

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO – DOUTORADO

**A INFÂNCIA BRASILEIRA E OS DIREITOS DE PROVISÃO, PARTICIPAÇÃO E
PROTEÇÃO: PROJETOS EM DISPUTA NO TENSIONAMENTO DO ESTATUTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

GOIÂNIA-GO

2023

RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

**A INFÂNCIA BRASILEIRA E OS DIREITOS DE PROVISÃO, PARTICIPAÇÃO E
PROTEÇÃO: PROJETOS EM DISPUTA NO TENSIONAMENTO DO ESTATUTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Tese apresentada à Banca de Defesa Pública do
Curso de Doutorado em Educação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás).
Área de concentração: Educação e Sociedade.
Linha de Pesquisa: Educação Sociedade e
Cultura.
Orientador: Prof. Dr. Romilson Martins
Siqueira.

GOIÂNIA-GO

2023

Catálogo na Fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás

N244i Nascimento Junior, Raimundo Nonato.

A infância brasileira e os direitos de provisão, participação e proteção : projetos em disputa no tensionamento do estatuto da criança e do adolescente / Raimundo Nonato Nascimento Junior.-- 2023.

221 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês.

Orientador: Prof. Dr. Romilson Martins Siqueira.

Tese (doutorado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Goiânia, 2023.

Inclui referências: f. 197-208.

1. Brasil - Estatuto da criança e do adolescente (1990). 2. Direitos das crianças. 3. Assistência a menores. 4. Infância. I. Siqueira, Romilson Martins. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Educação - 30/10/2023. III. Título.

CDU: Ed. 2007 -- 347.157(094)(043)



**PUC
GOIÁS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPE
Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu - CPOSS
Escola de Formação de Professores e Humanidades - EFPH

**A INFÂNCIA BRASILEIRA E OS DIREITOS DE PROVISÃO, PARTICIPAÇÃO E PROTEÇÃO: PROJETOS EM DISPUTA
NO TENSIONAMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES**

Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás,
aprovada em 30 de outubro de 2023.

RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Romilson Martins Siqueira / PUC Goiás (Presidente)

Prof. Dr. Divino de Jesus da Silva Rodrigues / PUC Goiás

Prof. Dra. Denise Carmem de Andrade Neves / PUC Goiás

Profa. Dra. Marcilene Pelegrine Gomes / UFG

Profa. Dra. Sheila Santos de Oliveira / UFG

Prof. Dra. Cláudia Valente Cavalcante / PUC Goiás (Suplente)

Profa. Dra. Denise Silva Araújo / UFG (Suplente)

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é de certa forma, um agradecimento:

- a Deus, pelo dom da vida, pela sabedoria e força na realização desta obra; quando algumas vezes, sentindo-me desacreditado e perdido nos meus objetivos e ideais, fez-me vivenciar a delícia de acreditar e formatar os meus sonhos;

- ao meu Filho, Lorenzo Kohen, realização de meu maior sonho, pelos sorrisos que me tornam feliz, mesmo nos momentos mais adversos. Já se vão sete anos de alegria imensurável;

- a meu Pai, Nonato (*in memoriam*), homem valoroso e, se hoje estou aqui, devo muito a ele, principalmente por seus ensinamentos e valores passados;

- à CAPES, meu muito obrigado pelo apoio financeiro;

- à Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), pela oportunidade de realizar o Doutorado em Educação, e aos meus Colegas com os quais compartilhei as mais diferentes disciplinas;

- a todos os/as Professores/as do Doutorado da PUC Goiás, pela competência, paciência e disposição em ensinar com amor, em especial às Professoras Maria Zeneide e Cláudia Valente;

- ao amado Prof. Dr. José Maria Baldino, (*in memoriam*). Foram cinco anos de caminhada/aprendizagem e a um homem com coração tão bondoso fica, aqui, meu agradecimento eterno;

- com honras, ao meu orientador Prof. Dr. Romilson Martins Siqueira, que soube extrair o improvável nos momentos de exaustão total. (*Definição de Romilson: genial!*).

Muito obrigado!

Dedico esta tese à minha amada mãezinha Izilda Pires, minha maior incentivadora, mulher temente a Deus e quem sempre abdicou de seu tempo e também de suas finanças para investir na minha formação. Aqui fica o meu imenso amor e minha eterna gratidão, por acreditar nos meus sonhos... (Te Amo minha FOFLETE).

¹⁶ Por isso não desfalecemos; mas, ainda que o nosso homem exterior se corrompa, o interior, contudo, se renova de dia em dia.

¹⁷ Porque a nossa leve e momentânea tribulação produz para nós um peso eterno de glória mui excelente;

¹⁸ Não atentando nós nas coisas que se vêem, mas nas que se não vêem; porque as que se vêem são temporais, e as que se não vêem são eternas.

(2 Coríntios 4: 16-18)

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Proporção de pessoas em pobreza e extrema pobreza	59
Figura 2: Depoimento do Deputado Jair Bolsonaro sobre a redução da maioria penal....	137
Figura 3: Aliel entrega relatório do ECA para Ministro do STF.....	142
Figura 4: Bolsonaro volta a defender a redução da maioria penal caso reeleito	142
Figura 5: Mesmo com congresso mais conservador, reduzir maioria penal será complicado	143
Figura 6: Bolsonaro diz que vai tentar aprovar redução da maioria Penal, se reeleito.....	143
Figura 7: No ano que vem, vamos aprovar a redução da maioria penal, diz Bolsonaro ..	144
Figura 8: Ao lado de Sérgio Mouro, presidente solicitou alteração de regra para crimes hediondos, como lesão corporal seguida de morte e sequestro	144
Figura 9: Bolsonaro afirma que vai reduzir maioria penal se for reeleito	145
Figura 10: MPF compra briga com Bolsonaro e critica nova classificação indicativa: Omissa	151
Figura 11: Governo desrespeita colegiado ao firmar portaria para rediscutir política de classificação.....	51
Figura 12: Damares cria grupo para discutir classificação na TV, mas já existe um, inativo	152
Figura 13: Governo quer revisar política de classificação indicativa.....	152
Figura 14: Governo Bolsonaro quer censurar TV e ressuscitar classificação indicativa	153
Figura 15: Governo Bolsonaro deve estimar superlotação e privatização dos presídios	159
Figura 16: Pastoral carcerária denuncia no TSE fake news em propaganda de Bolsonaro ...	159
Figura 17: Campanha de Bolsonaro dificulta trabalho de reintegração de detentos	160
Figura 18: Redução da idade mínima para trabalhar está para ser votada na câmara ..	170
Figura 19: Herança maldita: reforma da previdência de Bolsonaro é mais cruel para os pobres	170
Figura 20: Deixa a molecada trabalhar, diz Bolsonaro ao defender trabalho infantil.....	171
Figura 21: Bolsonaro esvazia comissão contra trabalho infantil	171
Figura 22: Bolsonaro impõe arrocho e trabalho infantil	172
Figura 23: <i>Homeschooling</i> e eleições: por que Bolsonaro se alia a pais que querem ensinar filho em casa.....	180
Figura 24: Em vitória do governo Bolsonaro, ensino domiciliar é aprovado na câmara	181
Figura 25: <i>Homeschooling</i> e eleições: por que Bolsonaro se alia a pais que querem ensinar filho em casa.....	181

Figura 26: Prioridade do governo, ensino domiciliar recebe críticas de entidades da área de ensino.....	182
Figura 27: Prioridade de Bolsonaro, <i>homeschooling</i> é bomba para estados e municípios.....	182

RESUMO

JUNIOR, Raimundo Nonato Nascimento. **A infância brasileira e os direitos de provisão, participação e proteção**: projetos em disputa no tensionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás-PUC, Goiás/Goiânia, 2023. 221 f.

Este estudo se insere-se na Linha de Pesquisa Educação, Sociedade e Cultura e no Diretório de Pesquisa CNPq-PUC Goiás (GEPCEI) – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Cultura e Educação na Infância. A tese aborda as tensões, os desafios e projetos em relação aos direitos de proteção, provisão e participação das crianças no Brasil, especialmente diante da influência da extrema direita bolsonarista e do projeto de revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A pesquisa é relevante para o contexto acadêmico, contribuindo para os estudos da infância, direito e políticas públicas, ao analisar as disputas em torno desses direitos. Além disso, destaca o impacto das ações da extrema direita bolsonarista na sociedade, gerando polarizações e controvérsias. Tem como objetivo compreender a disputa de projetos que envolve a sociedade civil organizada e o projeto da extrema direita bolsonarista frente à revisão do ECA. A metodologia de pesquisa é exploratório, baseada em revisão bibliográfica. O trabalho está estruturado em quatro capítulos: o primeiro, a concepção de infância/criança, como construções sociais, bem como a vulnerabilidade social, enfatizando a necessidade de implementação e manutenção de seus direitos. O segundo capítulo analisa os direitos humanos e sociais das crianças, tensionados pelo Estado de direito, como Política de Estado. O terceiro capítulo examina a atuação da sociedade civil, a importância da criança e do adolescente como sujeito de direitos, além de abordar a política de destruição do governo Bolsonaro. O quarto capítulo foca no projeto da extrema direita bolsonarista, destacando desafios e ameaças aos direitos da infância no cenário político atual, os campos de disputa no contexto dos direitos da infância. As considerações finais ressaltam a evolução das concepções de infância no Brasil, influenciadas por marcos legais e sociais, enfatizando a importância do contexto histórico e social na caracterização da infância. A pesquisa também enfatiza a necessidade de abordar a infância sob uma perspectiva interconectada com as contradições de classes sociais. No contexto atual, a tese destaca a preocupação com a violação dos direitos de crianças e adolescentes sob o governo Bolsonaro, ressaltando a importância de protegê-los, especialmente em grupos vulneráveis. Como resultado, a tese aqui defendida e os apontamentos das notas aqui traçadas nos permitem dizer que estamos frente a uma *cruzada pela infância*: uns para recolocá-la no silêncio e no lugar da perda/ausência de direitos, e outros na sua defesa como sujeito, como criança, como cidadão. A pesquisa enfatiza a atuação da sociedade civil na defesa desses direitos e a necessidade de políticas públicas que garantam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, de acordo com os princípios estabelecidos pelo ECA.

Palavras-Chave: infância brasileira. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos de proteção.

ABSTRACT

JUNIOR, Raimundo Nonato Nascimento. **Brazilian childhood and the rights of provision, participation, and protection:** projects in dispute in the tension of the Child and Adolescent Statute. Thesis (Doctorate in Education) – Pontifical Catholic University of Goiás-PUC, Goiás/Goiânia, 2023. 221 p.

This study falls within the Research Line Education, Society, and Culture and in the CNPq-PUC Goiás Research Directory (GEPCEI) – Study and Research Group on Culture and Education in Childhood. The thesis addresses tensions, challenges, and projects related to the protection, provision, and participation rights of children in Brazil, especially in the face of the influence of the far-right Bolsonaro movement and the project to revise the Child and Adolescent Statute (ECA). The research is relevant to the academic context, contributing to childhood studies, law, and public policies by analyzing the disputes surrounding these rights. Additionally, it highlights the impact of actions by the far-right Bolsonaro movement on society, leading to polarization and controversy. The objective is to understand the project disputes involving organized civil society and the far-right Bolsonaro movement regarding the ECA revision. The research methodology is exploratory, based on a literature review. The work is structured into four chapters: the first explores the conception of childhood/child as social constructions, as well as social vulnerability, emphasizing the need for the implementation and maintenance of their rights. The second chapter analyzes the human and social rights of children, strained by the rule of law as State Policy. The third chapter examines the role of civil society, the importance of children and adolescents as rights holders, and addresses the destructive policies of the Bolsonaro government. The fourth chapter focuses on the project of the far-right Bolsonaro movement, highlighting challenges and threats to childhood rights in the current political landscape, the battlegrounds within the context of children's rights. The concluding remarks emphasize the evolution of childhood conceptions in Brazil, influenced by legal and social frameworks, emphasizing the importance of historical and social context in characterizing childhood. The research also underscores the need to address childhood from a perspective interconnected with class contradictions. In the current context, the thesis highlights concerns about the violation of the rights of children and adolescents under the Bolsonaro government, emphasizing the importance of protecting them, especially in vulnerable groups. As a result, the defended thesis and the outlined notes allow us to state that we are facing a crusade for childhood: some to place it in silence and in the realm of loss/absence of rights, and others in its defense as a subject, as a child, as a citizen. The research emphasizes the role of civil society in defending these rights and the need for public policies that ensure the healthy development of children and adolescents, following the principles established by the ECA.

Keywords: Brazilian childhood. Child and Adolescent Statute. Protection rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO I – INFÂNCIA E CRIANÇA: CONSTRUÇÕES SOCIAIS E HISTÓRICAS	42
1.1 CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA	42
1.2 CONCEPÇÃO DE CRIANÇA.....	50
1.3 INFÂNCIA, POBREZA E MARGINALIZAÇÃO.....	54
CAPÍTULO II – ESTADO, DIREITOS E DESIGUALDADE: VULNERABILIDADES MARCANDO A VIDA DAS CRIANÇAS	67
2.1 CONCEITO AMPLIADO DE ESTADO.....	67
2.2 A PROBLEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	70
2.3 DIREITOS HUMANOS.....	72
2.4 DIREITOS SOCIAIS	74
2.5 DIREITO E DESIGUALDADES	78
CAPÍTULO III – A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E OS PROJETOS EM DEFESA E CRÍTICA DA REVISÃO E DO PAPEL DO ECA NA GARANTIA DE DIREITOS.....	86
3.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO.....	93
3.2 A DESTRUIÇÃO DO CONANDA COMO ESTRATÉGIA DE ENFRAQUECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIAS DE DIREITOS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES	101
3.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE ENVOLVENDO CRIANÇA E ADOLESCENTE NO GOVERNO DE BOLSONARO.....	112
3.4 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E O DESCASO DO GOVERNO BOLSONARO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	116
CAPÍTULO IV - PROJETO DA EXTREMA DIREITA BOLSONARISTA: OBJETOS EM DISPUTA	125
4.1 REDUÇÃO DA IDADE PENAL	129
4.2 POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA.....	145
4.3 PRIVADOS DE LIBERDADE	153
4.4 REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO.....	160
4.5 <i>HOMESCHOOLING</i>	172
NOTAS PARA SE REPENSAR O TEMA.....	184
REFERÊNCIAS	197
APÊNDICES	209

INTRODUÇÃO

A infância é um tempo social da vida, no qual reconhecer e garantir os direitos das crianças é uma responsabilidade fundamental de qualquer sociedade que almeja promover o bem-estar e o desenvolvimento integral de seus membros.

No contexto brasileiro, os direitos da infância são abordados e protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA¹), uma legislação pioneira promulgada em 1990, que estabeleceu uma série de direitos fundamentais para crianças e adolescentes. O ECA reconhece três dimensões essenciais dos direitos das crianças: provisão, participação e proteção.

Diante desse cenário, torna-se necessário compreendermos as implicações e os impactos desses questionamentos e projetos no que diz respeito à garantia dos direitos de provisão, participação e proteção das crianças brasileiras. A atuação da extrema direita bolsonarista tem levantado debates acalorados sobre os rumos das políticas voltadas para a infância no país, suscitando questionamentos sobre a efetividade e abrangência do ECA.

A tese intitulada "A Infância Brasileira e os Direitos de Provisão, Participação e Proteção: Projetos em Disputa no Tensionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente" tem como **justificativa** os desafios, as tensões e os projetos que surgem no contexto atual em relação à garantia dos direitos de provisão, participação e proteção das crianças no Brasil, especialmente diante do questionamento e da atuação da extrema direita bolsonarista e do projeto de revisão do ECA.

A importância desta tese, para o meio acadêmico, reside no fato de que ela oferece uma análise crítica e aprofundada sobre um tema de grande relevância social: os direitos da criança e do adolescente. Ao examinar as tensões e os desafios enfrentados pela proteção, provisão e participação das crianças, bem como os projetos em disputa nesse contexto, a pesquisa contribui para o avanço do conhecimento acadêmico no campo dos estudos da infância, do direito e das políticas públicas.

A sociedade também se beneficia desta tese, uma vez que ela traz à tona um debate fundamental sobre os direitos das crianças e dos adolescentes no atual contexto político brasileiro. O questionamento e a atuação da extrema direita bolsonarista em relação ao ECA e sua proposta de revisão têm gerado controvérsias e polarizações na sociedade. Nesse sentido, este trabalho oferece uma análise crítica dessas disputas e contribui para o entendimento dos

¹ A despeito do referido documento abranger a infância e a adolescência como tempos da vida e marcos legais, este trabalho se referirá apenas à infância como objeto de análise.

impactos que essas ações podem ter sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

Ao abordar o tensionamento do ECA, a tese também levanta questões sobre os desafios e as ameaças que podem surgir para a garantia dos direitos de provisão, participação e proteção crianças e adolescentes. Isso é fundamental para a sociedade, pois permite uma reflexão mais ampla sobre a importância desses direitos e sobre a necessidade de sua preservação diante de potenciais retrocessos.

Em suma, a importância desta tese para o meio acadêmico e para a sociedade está em seu papel de fomentar o debate crítico sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, evidenciando as tensões, os desafios e os projetos em disputa no contexto político brasileiro. Ao analisar os questionamentos e a atuação da extrema direita bolsonarista e o projeto de revisão do ECA, a pesquisa contribui tanto para o avanço do conhecimento acadêmico quanto para a conscientização da sociedade em relação à proteção e promoção das crianças e dos adolescentes.

A infância brasileira é permeada por inúmeros desafios e tensões relacionados à garantia dos direitos de provisão, participação e proteção das crianças. No contexto atual, essas questões são agravadas pelo questionamento e pela atuação da extrema direita bolsonarista, bem como pelo projeto de revisão do ECA. Essa legislação pioneira foi promulgada em 1990, quando estabeleceu uma série de direitos fundamentais para crianças e adolescentes.

O **objetivo geral** deste trabalho é compreender a disputa de projetos que envolve a sociedade civil organizada e o projeto da extrema direita bolsonarista frente à revisão do ECA, a fim de explorar as tensões, os desafios e as iniciativas envolvidos na garantia desses direitos, examinando os conflitos entre diversas visões e concepções de infância e como essas influenciam as políticas públicas.

A dimensão dos direitos de provisão refere-se ao acesso das crianças a condições básicas para seu desenvolvimento, como saúde, educação, alimentação adequada, moradia, cultura e lazer. A dimensão dos direitos de participação busca assegurar que as crianças tenham voz e possam exercer sua cidadania desde cedo, participando de decisões que afetam suas vidas e contribuindo ativamente para a sociedade. Por fim, a dimensão dos direitos de proteção visa a garantir a segurança e o bem-estar das crianças, protegendo-as de todas as formas de violência, abuso, exploração e negligência.

No entanto, o tensionamento do ECA ocorre a partir de diferentes projetos em disputa. Diversos atores sociais, como o Estado, as organizações da sociedade civil, as famílias e a própria criança, têm diferentes perspectivas e interesses em relação à garantia e efetivação dos direitos da infância. Essas divergências podem envolver questões políticas, econômicas,

culturais e ideológicas, resultando em desafios e obstáculos na implementação plena do ECA.

A garantia dos direitos de provisão, participação e proteção das crianças é um tema de extrema relevância e constantemente colocado em discussão na sociedade contemporânea. Entretanto, nos últimos tempos, têm emergido conflitos, obstáculos e iniciativas que questionam e procuram reformular o ECA sob a influência da atuação da extrema direita, representada, nos últimos quatro anos, por projetos bolsonaristas no âmbito do Congresso e Senado Federal.

A atuação da extrema direita bolsonarista tem levantado debates acalorados sobre os rumos das políticas voltadas para a infância no país, suscitando questionamentos sobre a efetividade e abrangência do ECA.

As tensões emergentes se manifestam na tentativa de revisão do ECA e nas proposições de alterações em suas diretrizes, que buscam restringir a autonomia e os direitos das crianças e dos adolescentes. Essas propostas encontram-se em um embate direto com os princípios fundamentais do ECA, que têm como objetivo primordial a proteção integral e o pleno desenvolvimento das crianças.

A ascensão da extrema direita bolsonarista e seu projeto de revisão do ECA levantam preocupações sobre os possíveis retrocessos na proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como no fortalecimento de um discurso que desafia princípios fundamentais, como a participação, a provisão e a proteção integral.

Compreender esses aspectos é fundamental para subsidiar a formulação de políticas públicas e ações voltadas para a promoção e garantia dos direitos das crianças, contribuindo para o fortalecimento de uma sociedade que valorize e proteja sua infância.

Sendo assim, são **objetivos específicos** deste trabalho a) compreender a infância e a questão dos direitos nos dias atuais; b) analisar a produção acadêmica sobre o ECA e compreender seus enfoques de análise e problemáticas que atravessam o campo científico; c) compreender os movimentos da sociedade civil organizada e os projetos em defesa da revisão do ECA na garantia de direitos; d) compreender as principais abordagens defendidas pela extrema direita bolsonarista, a fim de mapear estratégias de luta contra as proposições desse grupo; e) ampliar o debate acadêmico/científico sobre a temática da infância e dos direitos, particularmente em relação ao estado do conhecimento, de dissertações e teses nos desafios do debate acadêmico e político sobre o ECA nos últimos cinco anos.

Ao final deste estudo, esperamos contribuir para o debate acadêmico e social, fornecendo subsídios para a reflexão crítica e a formulação de políticas públicas que promovam efetivamente os direitos de provisão, participação e proteção das crianças brasileiras, diante dos

questionamentos e da atuação da extrema direita bolsonarista e do projeto de revisão do ECA.

Diante do exposto, **o problema** que orientou esta tese assim se constituiu: quais as tensões, os desafios e os projetos que se colocam na garantia dos direitos de provisão, participação e proteção das crianças frente aos questionamentos e à atuação da extrema direita bolsonarista e o projeto de revisão do ECA? A **tese** desta tese assim se firmou: o ECA, a despeito de ser um dos maiores instrumentos jurídicos de proteção social das crianças, sempre esteve tensionado na história, mas ganhou, nos últimos anos, uma centralidade “moral” e “política”, pautada por agendas neoconservadoras que buscam o enquadramento do tema da infância no campo da punição, e não da proteção. Nesse sentido, a tese da tese reafirma que está em curso um processo de desmonte e de uma necessária rearticulação social na retomada do debate em defesa do estado de direito das crianças brasileiras.

A atuação da extrema direita bolsonarista pode representar um desafio significativo para a garantia das crianças e dos adolescentes. Considerando que essa corrente política tem demonstrado tendências autoritárias e conservadoras, é possível supormos que suas políticas e posicionamentos possam ser contrários aos princípios e às diretrizes previstos no ECA, que visam a assegurar a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes.

A proposta de revisão do ECA, possivelmente alinhada aos interesses da extrema direita, pode representar uma tensão adicional para a efetivação dos direitos das crianças. Uma possível revisão do estatuto poderia enfraquecer as garantias e proteções já estabelecidas, colocando em risco conquistas importantes na área da infância e adolescência.

A atuação da extrema direita bolsonarista pode impactar negativamente os projetos e as políticas públicas voltados para a provisão, participação e proteção das crianças e dos adolescentes. A polarização política gerada por essa corrente ideológica pode dificultar o consenso e o avanço de agendas relacionadas aos direitos infantis, resultando em retrocessos nas políticas de proteção social, educação e saúde voltadas para as crianças e os adolescentes.

Por fim, é possível supormos que a influência da extrema direita bolsonarista e o projeto de revisão do ECA podem desencadear debates acalorados e questionamentos sobre o equilíbrio entre a liberdade individual e a proteção das crianças. Essa tensão pode gerar uma discussão complexa sobre os limites da participação e autonomia infantil, envolvendo questões como o acesso à informação, à educação sexual, aos direitos reprodutivos, entre outros temas sensíveis.

É importante ressaltarmos que essas hipóteses constituem respostas provisórias, sujeitas a alterações e refinamentos, à medida que a pesquisa investigativa avança. A compreensão das tensões, dos desafios e projetos relacionados aos direitos das crianças diante da atuação da extrema direita bolsonarista e do projeto de revisão do ECA requer uma análise aprofundada,

considerando aspectos políticos, jurídicos, sociais e culturais que influenciam esse contexto complexo.

Para orientar a compreensão e construção da tese exposta neste trabalho, foi empreendido um estudo a partir do **estado do conhecimento** sobre o tema nas produções de teses e dissertações dos últimos cinco anos. Isso porque

o Estado de Conhecimento possibilita uma visão ampla e atual dos movimentos da pesquisa ligados ao objeto da investigação que pretendemos desenvolver. É, portanto, um estudo basilar para futuros passos dentro da pesquisa pretendida. Permite-nos entrar em contato com os movimentos atuais acerca do objeto de investigação, oferecendo-nos uma noção abrangente do nível de interesse acadêmico e direcionando, com mais exatidão, para itens a ser explorados – reforço de resultados encontrados ou criação de novos ângulos para o tema de estudo – abrindo assim, inúmeras oportunidades de enriquecimento do estudo. Nesse sentido, a construção do Estado de Conhecimento, fornece um mapeamento das ideias já existentes, dando-nos segurança sobre fontes de estudo, apontando subtemas passíveis de maior exploração ou, até mesmo, fazendo-nos compreender silêncios significativos a respeito do tema de estudo [...] (MOROSINI; FERNANDES, 2014, p. 158).

O Estado de Conhecimento é uma etapa fundamental no desenvolvimento de uma pesquisa, pois proporciona uma visão ampla e atual dos movimentos da pesquisa relacionados ao objeto de investigação. Ele serve como base para os próximos passos dentro da pesquisa, permitindo que os pesquisadores entrem em contato com os desenvolvimentos atuais em torno do tema de estudo.

Ao realizar o Estado de Conhecimento, é possível ter uma compreensão abrangente do nível de interesse acadêmico pelo objeto de investigação. Isso ajuda a direcionar, de forma mais precisa, os esforços de pesquisa, identificando itens que podem ser explorados com mais profundidade. Além disso, essa etapa abre inúmeras oportunidades de enriquecimento do estudo, seja por meio do reforço de resultados já encontrados, seja pela criação de novos ângulos para o tema.

A construção do Estado de Conhecimento proporciona um mapeamento das ideias e pesquisas já existentes sobre o tema em questão. Isso oferece segurança em relação às fontes de estudo, indicando quais autores e estudos são relevantes para a pesquisa. Além disso, o Estado de Conhecimento pode apontar subtemas que são passíveis de uma exploração mais aprofundada, identificando lacunas na literatura existente.

Por outro lado, o Estado de Conhecimento também pode revelar silêncios significativos a respeito do tema de estudo. Isso significa que há áreas ou perspectivas pouco exploradas na pesquisa existente, o que pode representar uma oportunidade para pesquisadores contribuírem com novos *insights* e descobertas.

Em resumo, o Estado de Conhecimento é uma etapa essencial para qualquer pesquisa, pois fornece uma base sólida para o desenvolvimento do estudo. Ele permite que os pesquisadores tenham uma compreensão abrangente do estado atual do conhecimento sobre o objeto de investigação, direcionando seus esforços de pesquisa de maneira mais eficaz e identificando oportunidades de contribuição original para a literatura acadêmica.

O estado do conhecimento organizado neste trabalho parte do princípio de que a produção teórica sobre o tema nas dissertações e teses configura-se como um campo científico importantíssimo para a afirmação política do tema em defesa das crianças. O que queremos demarcar aqui é que a produção e o princípio científico podem configurar-se, também, como político e de luta. A relação entre o científico e a luta tem sido um tema central nas discussões acadêmicas, especialmente quando se trata de examinar o papel da produção acadêmica no contexto social.

A dimensão científica e a dimensão de luta se tornam evidentes quando consideramos o estado epistemológico, que requer o estudo e a compreensão a partir de diferentes áreas do conhecimento, como o Direito, a Psicologia, a Sociologia e a Pedagogia, entre outras.

Na dimensão científica, a produção acadêmica sobre o ECA reflete as lutas e os interesses presentes no campo de luta mais amplo. Diversos pesquisadores se dedicam a investigar e analisar a efetividade do ECA, sua implementação nas diferentes esferas da sociedade, seus impactos sociais e jurídicos, entre outros aspectos relevantes. Essas pesquisas podem ser influenciadas por diferentes perspectivas teóricas e ideológicas, refletindo as disputas presentes na luta por concepções.

Além disso, a própria existência do ECA, como objeto de estudo acadêmico, está relacionada às lutas sociais e políticas. Sua promulgação foi resultado de um longo processo de mobilização e pressão social, evidenciando a interação entre o campo científico e o campo de luta. A produção acadêmica sobre o ECA desempenha um papel fundamental na reflexão crítica sobre a legislação, na identificação de desafios e avanços e na formulação de propostas para aprimorar sua implementação.

Portanto, a relação entre aquilo que é científico e aquilo que é de luta é fundamental para compreendermos a produção acadêmica no contexto do ECA. Ao reconhecermos essa relação, podemos promover uma produção acadêmica mais consciente e engajada, contribuindo para a reflexão crítica e a transformação social.

Nesse sentido, examinamos a produção acadêmica existente sobre o tema e problematizamos as questões que atravessam o campo científico relacionado ao ECA. A partir de um panorama teórico-bibliográfico das teses e dissertações brasileiras, identificamos lacunas

e desafios que precisam ser enfrentados para se avançar o debate sobre os direitos da infância.

Entendemos, aqui, que o estado do conhecimento levanta a produção acadêmica sobre o ECA e possibilita verificar as problemáticas que atravessam o campo científico sobre o tema. Buscamos, com isso, compreender as diferentes abordagens e lacunas existentes nesse contexto. Discutimos, assim, a importância da produção acadêmica no campo do ECA, visto que essa área de estudo desempenha um papel fundamental na construção de políticas públicas e na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Partimos do pressuposto de que a pesquisa acadêmica é capaz de fornecer subsídios teóricos e práticos que contribuem para a garantia de seus direitos e para o enfrentamento das problemáticas que ainda persistem.

O estado de conhecimento foi organizado da seguinte forma: inicialmente, apresentou-se uma revisão teórica sobre a importância da produção acadêmica no campo do ECA e o estado do conhecimento atual. Em seguida, foram analisados os resultados de uma pesquisa bibliográfica que mapeia as teses e dissertações brasileiras relacionadas ao tema. Por fim, foram discutidas as principais problemáticas identificadas e apresentadas considerações finais que apontam caminhos para futuras pesquisas e intervenções no campo.

Desde sua promulgação em 1990, o ECA tem sido alvo de debates e estudos no campo acadêmico. No entanto, essa produção acadêmica sobre o ECA é permeada por problemáticas que atravessam a produção científica. Uma dessas problemáticas diz respeito à forma como o ECA é abordado pelos pesquisadores. Segundo Pinheiro (2010), muitos estudos têm se limitado a analisar os dispositivos legais do estatuto, sem considerar sua efetiva implementação e as contradições que surgem nesse processo. Nesse sentido, é importante considerarmos não só as normas, mas também as práticas sociais que envolvem a aplicação do ECA.

Outra problemática presente na produção acadêmica sobre o ECA é a falta de interdisciplinaridade. Segundo Carvalho (2002), muitos estudos ainda se limitam às áreas tradicionais das ciências sociais e jurídicas, sem considerar a contribuição de outras áreas do conhecimento, como a psicologia, a educação e a saúde. Essa falta de interdisciplinaridade pode levar a uma visão parcial e simplista da realidade das crianças e dos adolescentes.

Além disso, é importante considerarmos que a produção acadêmica sobre o ECA é influenciada por diferentes interesses e perspectivas. De acordo com Souza (2011), existem projetos em disputa no campo científico que buscam impor determinadas interpretações e usos do estatuto, muitas vezes em detrimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, é fundamental questionarmos as bases ideológicas que sustentam as diferentes abordagens sobre o ECA.

Diante dessas problemáticas, é fundamental que a produção acadêmica sobre o ECA

leve em conta a complexidade da realidade das crianças e dos adolescentes e busque uma abordagem interdisciplinar e crítica. Como afirma Koller (2002), é necessário que os pesquisadores sejam capazes de ir além da letra da lei e compreender as práticas sociais que envolvem a aplicação do ECA, buscando contribuir para uma efetiva garantia dos direitos da infância e da adolescência.

A produção acadêmica no campo do ECA apresenta problemáticas que atravessam o campo científico. No entanto, é importante ressaltarmos que a discussão sobre o aspecto científico em si em relação ao ECA não é abordada explicitamente no texto fornecido.

Para obter um panorama teórico bibliográfico das teses e dissertações brasileiras, foi realizado um minucioso levantamento bibliográfico com o objetivo de identificarmos estudos relevantes nessa área. Foram encontrados 44 trabalhos acadêmicos que contribuem para a compreensão das problemáticas que atravessam a produção científica do ECA e da infância no Brasil. Para chegarmos a essa seleção, foram utilizadas diferentes abordagens de análise que buscaram abranger a diversidade de perspectivas e abordagens presentes nas teses e dissertações. Entre as abordagens utilizadas estavam as que se seguem:

- Abordagem teórica: verificou-se a base teórica adotada pelos trabalhos, identificando correntes de pensamento e conceitos utilizados para analisar os direitos de provisão, participação e proteção na infância brasileira;
- Metodologia: analisaram-se as metodologias empregadas nos estudos, considerando se eram de natureza quantitativa, qualitativa ou mista, bem como as estratégias de coleta e análise de dados utilizadas pelos pesquisadores;
- Temáticas abordadas: Observaram-se as temáticas específicas tratadas nas teses e dissertações, como violência infantil, políticas públicas, participação das crianças, acesso à educação, saúde e assistência social, entre outros tópicos relevantes;
- Contribuições para o campo: Avaliaram-se as contribuições que os trabalhos ofereceram para o campo científico, levando em consideração se apresentaram novas perspectivas, abordagens inovadoras, resultados significativos ou soluções para desafios identificados.

Após a análise cuidadosa de todos os 49² trabalhos, foram selecionados 44 (em negrito), nos quais foi possível identificarmos as tendências, lacunas e problemáticas presentes na produção acadêmica sobre a infância brasileira e os direitos de provisão, participação e proteção no contexto do ECA. Essas informações forneceram subsídios importantes para o desenvolvimento dos demais capítulos desta pesquisa, contribuindo para a compreensão mais aprofundada do tema em questão.

² Ver apêndice 1.

A partir de uma leitura mais acurada do material, chegamos à seleção das 13 teses e dissertações, sendo utilizados critérios específicos relacionados aos focos de desigualdade, direitos, de concepção da criança como problema e a relação com o ECA. Esses critérios foram utilizados para garantirmos que as produções escolhidas abordassem essas problemáticas de forma aprofundada e contribuíssem para uma análise crítica sobre o tema.

A desigualdade é um aspecto central a ser considerado ao estudar a infância brasileira, pois existem disparidades socioeconômicas, regionais e étnico-raciais que afetam diretamente o acesso aos direitos e as oportunidades das crianças. As 13 produções selecionadas possuem uma abordagem que analisa a relação entre a infância e a desigualdade, explorando como fatores sociais, econômicos e culturais influenciam as experiências das crianças e suas vulnerabilidades.

O enfoque nos direitos das crianças é fundamental, pois o ECA é a principal legislação brasileira que assegura esses direitos e define as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade em relação à proteção e ao desenvolvimento infantil.

A concepção da criança como problema é uma abordagem que procura compreender como certas visões estigmatizadas e discriminatórias em relação às crianças influenciam suas vivências e oportunidades. Algumas das produções selecionadas investigam como estereótipos, preconceitos e práticas punitivas afetam a forma como a sociedade enxerga as crianças, impactando suas condições de vida e seu acesso aos direitos.

Por fim, o ECA é um marco legal fundamental para a proteção e promoção dos direitos das crianças no Brasil. As 13 produções escolhidas abordam a relação entre o ECA e as problemáticas mencionadas, analisando a eficácia e os desafios na implementação da legislação, bem como as disputas políticas e ideológicas em torno do seu conteúdo e interpretação. Portanto, essas 13 teses e dissertações foram selecionadas para fornecermos uma base sólida e abrangente para a análise do estado de conhecimento sobre a infância brasileira e os direitos de provisão, participação e proteção. Elas contribuem para a compreensão das desigualdades existentes, dos desafios enfrentados nas garantias dos direitos infantis, da concepção da criança como problema. Passemos agora a explorar um pouco mais sobre o que discorrem essas produções. Vejamos: o trabalho intitulado “Sujeitos de direito invisíveis: o clamor silenciado de crianças e adolescentes em situação de rua”, de Gabriela Maria Fernandes Mendonça, está relacionado com a área da Ciência Jurídica. Trata de uma dissertação oriunda da Universidade de Brasília, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania.

³ Ver apêndice 2.

A autora afirma que o objetivo da pesquisa é a subjetividade da criança e do adolescentes em situação de rua. Como metodologia de pesquisa, utilizou-se o método dialético de abordagem – considerando a complexidade da temática, devendo ser analisada sob um prisma holístico – e como técnica a pesquisa bibliográfica. Na bibliografia utilizada, contempla autores como Norberto Bobbio, Marilena Chauí, Robert Castel, Zigmunt Bauman, dentre outros.

Como resultado, a pesquisa revelou que a Constituição Federal de 1988 e o ECA de 1990 trazem singularidades de direitos da criança e do adolescente, revelando um cuidado com as peculiaridades dessa população e buscando, na esteira dos direitos humanos, proteger os direitos dos mais fracos. No entanto, crianças e adolescentes em situação de rua ainda vivem uma realidade denegatória de direitos e de sua subjetividade. São silenciados pela sociedade que não os enxerga, pelas políticas que não os alcançam, pela norma que não os contempla, pelo estigma que os mancha, pelas antigas concepções da situação irregular, pela diferença que não deu lugar ao direito à diferença, pela violação ao seu direito de ser simplesmente criança ou adolescente. São silenciados pelas atuais conjunturas políticas e econômicas, que reforçam estigmas, que retomam ideias de descartabilidade e higienização, que retomam tempos sombrios de negação de direito, que as desprezam.

Já o trabalho “Bem-estar subjetivo de crianças e adolescentes em situação de rua: um estudo longitudinal e multimétodos”, de Rebeca Lima, é da área da Psicologia. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade de Fortaleza – Unifor, do Programa de Pós-graduação em Psicologia – PPGPSI. Ela foi parte de um projeto de pesquisa mais abrangente, intitulado: “O impacto da vida na rua em adolescentes: um estudo longitudinal sobre risco e proteção”, o qual está sendo desenvolvido em três capitais brasileiras: Fortaleza, Salvador e Porto Alegre, desde o início de 2012.

O objetivo da pesquisa é investigar o bem-estar subjetivo de crianças e adolescentes em situação de rua. Como metodologia, foi usada a análise de conteúdo por meio da pesquisa bibliográfica e de entrevistas de experiência de vida. A bibliografia utilizada contempla autores como S. H. Koller, M. Poletto, M. Raffaelli, N. A. Morais, dentre outros. Essa dissertação referiu-se a jovens que se sentem amorosos, carinhosos, felizes e satisfeitos com suas vidas, bem como que existem fatores de risco, situações de violência, uso de drogas, mas isso não limita os jovens em situação de rua a viverem tristes, deprimidos e abandonados. Essas características negativas podem representar um estereótipo de jovens em situação de rua pertencente ao imaginário social, o que dificulta à população em geral a compreensão de que as crianças e os adolescentes em situação de rua em suas emoções positivas são satisfeitos com suas vidas, apesar das adversidades.

Desnaturalizando a situação de rua, assim como as características pejorativas e estereotipadas, ressalta-se a perspectiva de crianças e adolescentes em situação de rua autores de suas vidas e que, com o auxílio de uma rede de apoio protetiva, podem superar a situação de vulnerabilidade e dos riscos enfrentados na vida cotidiana. A ênfase sobre os processos positivos de crianças e adolescentes em situação de rua especificamente sobre o bem-estar subjetivo apresenta-se como contribuição para a área do bem-estar subjetivo e do desenvolvimento em contextos de adversidades.

O trabalho “(Des)caminhos na trajetória do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua”, de Maria Luiza da Costa Oliveira, está relacionado à área da Psicologia. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, do Programa e Pós-graduação em Psicologia.

O objeto da pesquisa é historicizar a política de atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no município de Natal/RG. Como a pesquisa é inspirada nos fundamentos do materialismo histórico-dialético, utilizou o método histórico na perspectiva da história oral temática. Na bibliografia utilizada, contemplaram-se autores como F. Engels, K. Marx, M. A. Marconi, I. Rizzini, dentre outros. O trabalho traz como resultado que, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, muito se tem a fazer no processo da cidadania para esse seguimento da população, especialmente pela ausência do poder público para com a mesma. Ou seja, o ECA ainda está bastante aquém de ser realmente cumprido. Crianças e adolescentes estão pelas ruas de Natal/RN, ainda invisíveis para boa parte da população e também para alguns serviços públicos.

No tocante ao trabalho “Direito à educação para adolescentes em situação de rua: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas”, de Vanessa de Lima Marques Santiago, este está relacionado à área da Ciência Jurídica. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade Federal do Ceará, do Programa de Pós-graduação em Direito.

O objeto da pesquisa foi a efetivação do direito à educação para adolescentes em situação de rua. A metodologia utilizada foi desenvolvida com base no que propõe a Análise de Conteúdo de Bardin. Na bibliografia, foram contemplados teóricos como Philippe Airès, Laurence Bardin, Norberto Bobbio, Luís Roberto Barroso, dentre outros. Como resultado, a pesquisa apresentou que, embora a inserção social e jurídica da criança e do adolescente tenha passado de uma perspectiva disciplinar para o reconhecimento de cada um deles como sujeito de direitos, a construção da sociedade brasileira foi permeada pela manutenção da desigualdade: entre senhores e excluídos, e, em distintos momentos, foi sendo composta a realidade vivenciada hoje.

Desse modo, a efetivação de direitos fundamentais ainda não alcançou a totalidade de sujeitos, eminentemente, os pauperizados, dentre os quais se incluem a população em situação de rua. O direito à educação é traduzido, na via constitucional, como direito público subjetivo, ao qual, dentre outras normativas, deve ser garantido financiamento adequado para que o acesso e a permanência na educação básica obrigatória sejam universais. O não ser de rua representa o ser cidadão, o ter autonomia e acesso aos direitos básicos: saúde, educação, moradia, profissionalização, lazer. E, para que o direito à educação seja prestado para a população juvenil em situação de rua, necessário se faz que as políticas públicas estejam direcionadas às especificidades desse público, cabendo ao judiciário, ao Estado e às organizações da sociedade civil, dentro de suas respectivas competências, sua efetivação.

Em relação ao trabalho "Composições narrativas em torno da ética de cuidado: encontros com forças-imagens de crianças e adolescentes em situação circular de rua", de Alexandre Semeraro de Alcântara Nogueira, é uma pesquisa que está relacionada à área da Saúde Coletiva em Associação Ampla UECE/UFC/UNIFOR. Trata-se de uma Tese de Doutorado em Saúde Ampla UECE/UFC/UNIFOR, oriunda das Universidade Estadual do Ceará, Universidade Federal do Ceará e Universidade de Fortaleza.

O objeto da pesquisa foi a análise crítica da ética do cuidado, a partir de processos de acompanhamentos e relações com crianças e adolescentes em situação circular de rua. A metodologia da pesquisa foi a concepção qualitativa, de cunho interventivo, e recorreu a referências bibliográficas diversificadas e assistemáticas, em coadunação com fontes oficiais e não oficiais; convencionais e não convencionais; familiares e estranhos; padronizadas e desviantes. A bibliografia utilizada contempla autores como Theodor Adorno, Gilles Deleuze, Michel Foucault, Roberto Freire, Gilles Lipovetsky, dentre outros.

O autor sugere uma entrada pelas práticas discursivas e jogos de poder, numa fusão entre sujeito-objeto, pela via da fraca-força da narrativa, apresentada numa ética pensada pelo acontecimento, pela criação estética de existência, pelo excesso de blocos de afetos, num embaraço de paradoxos com o naturalizado. Diante de temáticas transversais, tais como territórios e trajetos afetivos; marcas, tatuagens e cicatrizes; espiritualidade; jogos e brincadeiras; exames e sexualidades; pesquisas envolvendo seres humanos e violências, a discussão percorre um afastamento de morais maniqueístas, reducionistas e de dominação, produzidas pela composição de implicações relacionais de afetos, na processualidade de acontecimentos devires.

O trabalho "Invisíveis ou indesejáveis: adolescentes em situação de rua e a violência ancorada em seu cotidiano", de Rachel Esteves Soeiro, está relacionado à área das Ciências

Médicas. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade Estadual de Campinas.

O objeto da pesquisa é a população de adolescentes e jovens em situação de rua atendidas pelo Consultório a Rua (CnaR) no município de Campinas-SP. Como metodologia, a pesquisa usou uma abordagem quanti-qualitativa, na qual se realizaram entrevistas (roteiro semiestruturado) com adolescentes/jovens atendidos pela equipe do CnaR. A bibliografia utilizada contempla autores como Marilena Chauí, Irene Rizzini, Daniel Alves Boeira, Maria Regina Domingues de Azevedo.

O trabalho aponta que o ECA, no artigo quinto, prevê: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. No entanto, discute que o que se vê na prática é uma violação constante dos direitos dessas e desses adolescentes, seja nas recusas em atendimentos nos serviços de saúde, nos maus-tratos recebidos pelos agentes penitenciários, pela discriminação nos estabelecimentos comerciais ou pela ausência do Estado, que falha em protegê-las(los).

Além da constante violação de seus direitos na infância e na adolescência, há ainda o fato de que, assim que completam 18 anos, essas e esses adolescentes não possuem mais nenhum estatuto para protegê-las(os). Espaços de cuidado na adolescência, como os CAPSij, transferem-nas(nos) para os CAPSad com adultos, e as(os) adolescentes que estão em abrigos perdem o direito de continuar nesses espaços. Todas e todos conheceram a violência desde muito pequenas(os), sob diversas formas.

O trabalho “Narrativas sobre deserção e reinserção familiar de crianças e adolescentes que habitaram a rua e a instituição de acolhimento”, de Patrícia Martins Khattar, está relacionado à área da Saúde Pública. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade de São Paulo (USP), do Programa de Saúde Pública.

O objeto da pesquisa é o processo de reinserção familiar da criança que habitou a rua e instituições de acolhimento por meio de narrativas de profissionais de abrigos, familiares e das próprias crianças. A metodologia aplicada reside em contribuições teóricas da etnografia e da entrevista etnográfica. Também foram analisados documentos da instituição de acolhimento para contribuir com o levantamento da trajetória e das experiências das crianças e familiares entrevistados. A bibliografia utilizada contempla autores como: Philippe Ariès, Didier Fassin, Cláudia Fonseca, Michel Foucault, dentre outros.

Como resultado, a pesquisa observou que o corpo técnico institucional não somente é produtor de política pública, mas também é produzido por ela, dentro dos desafios e limites dos recursos disponibilizados para estrutura e funcionamento institucional, bem como é

influenciador da sociedade, porém também é influenciado pelos sistemas normativos e de valores que permeiam a cultura e engrenagens sociais. Tal reflexão é necessária para se compreender que não se trata de responsabilizar a equipe pelas dificuldades que tangenciam o serviço de cuidado socioassistencial, visto que são complexos os elementos envolvidos no árduo caminho para edificar transformações institucionais.

Inclusive, ressaltou que é indispensável considerar a gravidade do fato de que os cuidadores não são cuidados, isto é, não há fácil acesso aos recursos de formação e qualificação de profissionais do acolhimento para que possam refinar seus conhecimentos e lapidar o desempenho de suas atuações, suas concepções de família e norteadores para a reinserção familiar de crianças. A inserção familiar indicou estar centrada no sentimento de pertencimento e segurança onde há disponibilidade para superar as adversidades através da fluidez relacional que contribui para a ressignificação dos laços afetivos. Concebeu o estudo que tensões e atritos são inerentes às relações grupais, contudo existe uma gama de estratégias de gestão de conflitos relacionais que não lançam mão da quebra do vínculo, mas sim busca reparar rasgos da tessitura de relacionamentos significativos.

O serviço de acolhimento pode ser um lugar onde a realidade de cuidado com as alianças invisíveis dos relacionamentos e fortalecimento dos vínculos está acessível. No entanto, diante da narrativa das crianças e de suas famílias, é perceptível que o oposto também é verídico e muito frequente. Nas suas narrativas, o serviço de acolhimentos ora se posicionou como ponte de facilitação aos contatos familiares, ora como barreira e impedimento para o mesmo fim. Não há fácil acesso aos recursos de formação e qualificação de profissionais do acolhimento para que possam refinar seus conhecimentos e lapidar o desempenho de suas atuações.

O trabalho “A criança em situação de rua na imprensa paranaense: a construção social nos deslocamentos semânticos”, de Ângela Maria Farah, está relacionado à área da Ciência da Comunicação e Artes. Trata-se de uma tese de doutorado oriunda da Universidade de São Paulo (USP), do Programa de Pós-graduação em Ciência da Comunicação e Artes.

O objeto da pesquisa é a narrativa jornalística e suas técnicas de produção no tocante às variações semânticas em torno de expressões como “menores”, “menores de rua”, “meninos de rua”, entre outras, ao longo das últimas décadas, que podem denominar um grupo de crianças que vivem nas ruas das cidades. A metodologia da pesquisa foi a qualitativa. A bibliografia utilizada contempla autores como Pierre Bourdieu, Walter Benjamin, Philippe Ariès, Sérgio Adorno, dentre outros. A pesquisa focalizou a semântica como um ramo da linguística e que estuda o significado das palavras. Quando se trata de um contexto semântico, está-se referindo ao conjunto de elementos linguísticos à volta da palavra, construção, frase, ou seja, parte de um

discurso. Como resultado, considerou que a semântica do termo menor/menores foi construída ao longo de muitas décadas, a partir de um ideário de civilização, com características vindas do discurso, especialmente da medicina e do direito. Isso significa dizer que há uma distinção entre “criança” e “menor”, construída socialmente.

Assim como a noção de educação é aquela que sana e salva a criança de si mesmo e de seu entorno, a educação para o trabalho é a crença de que, desse modo, a criança carente aprenderá como suprir suas necessidades, tornando-o um hábito, um modo de vida. Essa noção não é a mesma para todas as crianças. Não são todas as crianças que precisam “adquirir o hábito do trabalho” desde cedo. Essa expectativa alcança as crianças pobres, carentes, que vivem na rua, que vivem na ociosidade.

Já o trabalho “Um estudo qualitativo sobre a circulação institucional de adolescentes em situação de rua em Niterói, Rio de Janeiro: percursos e percalços”, de Juliana Maciel Gonçalves, está relacionado à área da saúde Pública. Trata-se de uma dissertação oriunda da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública.

O objeto da pesquisa é a circulação institucional dos adolescentes em situação de rua no contexto do uso de drogas no município de Niterói/RJ. A metodologia da Pesquisa foi baseada no método etnográfico. A bibliografia utilizada contempla autores como Zigmunt Bauman, Pierre Bourdieu, Cláudia Fonseca, Erving Goffman, dentre outros. O resultado da pesquisa aclarou a percepção dos aspectos intrínsecos à circulação institucional dos adolescentes em situação de rua, sua significação, seu padrão e a possibilidade de perceber as dinâmicas entre a oferta dos serviços e o uso que os mesmos realizam, o que fez perceber que as experiências institucionais fazem parte das suas trajetórias de vida.

Discutiu que a relação institucional ao longo de suas vidas é capaz de perpetuar o histórico de vulnerabilidades ou de promover novas perspectivas de vida e de ruptura do padrão de violações de direitos vivenciados desde longa data. As abordagens ao longo dos anos realizadas pelos serviços dentro da rede de proteção e garantia de direitos em Niterói e nos territórios de origem dos adolescentes complexificaram sua condição de vulnerabilidades e, conseqüentemente, permitiram o estreitamento das relações com as ruas e com o mundo das drogas.

Em relação ao trabalho “A educação popular como possibilidade de emancipação para a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social”, de José Eduardo Martins, a pesquisa está relacionada à área da Ciência da Educação. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, do Programa da Pós-graduação

em Gestão Educacional. O objeto de pesquisa foi a proposta da Educação Popular da Fundação Fé e Alegria SC, com ênfase na formação de uma identidade emancipatória na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que frequentam as atividades de contraturno da respectiva Instituição.

A metodologia da pesquisa foi qualitativa e utilizou, como fontes de coletas de dados, a análise documental e, para a análise dos dados, a análise de conteúdo. A bibliografia utilizada contempla autores como Paulo Freire, Domingos Armani, Danilo Gandin, Antônio Carlos Gil, dentre outros. O resultado da pesquisa ressaltou que a concepção de educação presente na Instituição se vincula a uma proposta pedagógica e política de transformação desde e com as comunidades envolvidas, com a finalidade de buscar a superação das situações de discriminação, exclusão e opressão a que estão submetidas as classes populares e marginalizadas, preocupando-se em formar cidadãos democráticos, conscientes, críticos e participativos, capazes de se inserirem ativamente na luta coletiva em favor de uma sociedade livre, igualitária e democrática.

O trabalho “Circulação de crianças e adolescentes no centro de São Paulo: entre liberdades e controles”, de Gabriel Rocha Teixeira Mendes, é da área da Psicologia. Trata-se de uma dissertação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC- SP).

O objeto da pesquisa foram as trajetórias de crianças e adolescentes em situação de rua, no centro de São Paulo. A metodologia da pesquisa foi qualitativa. A sua bibliografia contemplou autores como Gilles Deleuze, Michel Foucault, Erving Goffman, Irene Rizzini, dentre outros. O resultado observado é que, impelidos à miséria e à pauperização da vida como produtos de suas escolhas, meninos e meninas precisam ser cuidados, afinal de contas são crianças e adolescentes que deixam suas casas por motivos forçados, precisamente por ser insuportável a vida dentro de casa. A polícia é quem tenta a todo o momento ditar o ritmo da circulação dos meninos e das meninas.

De forma repressora e ostensiva, ela procura colocar cada um dentro do espaço destinado a tal sujeito. Com agressões físicas e verbais, os policiais tentam pastorear essa malta de indisciplinados, “anormais”, e se perguntam todos os dias quando tudo isso irá cessar. Sem precisão de fim, a única saída encontrada por eles é o internamento, seja em alguma instituição de saúde, seja no sistema judiciário; assim, onde repousa o corpo sem órgãos da polícia, resvala o de grande parte da população: disciplina, controle e governo de si.

O tema “O centro pulsa, o centro expulsa: sobre a realização de crianças e adolescentes no Centro de São Paulo”, de Gabriela Milaré Camargo, é da área da Psicologia. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade de São Paulo (USP). O objeto de pesquisa é o conceito de

rualização a partir de contribuições do campo da Psicologia Ambiental, tomada em sua dimensão interdisciplinar, conjugada com as perspectivas histórico-cultural e socioeconômica.

A metodologia usada na pesquisa foi a qualitativa. A bibliografia utilizada contempla autores como Raquel Diniz, Tadeu Farias, Paulo Freire, David Harvey, dentre outros. O resultado da pesquisa é que o tratamento da questão da rualização não se daria pela retirada dessas populações da rua, nem apenas a garantia de uma moradia (ainda que esse seja elemento primordial e constitucional). A verdadeira inserção desses sujeitos na dinâmica urbana ainda precede de muitos passos, como o acesso à saúde, à educação, ao lazer, à convivência comunitária, entre outros, e à possibilidade de decisão sobre a cidade, com legitimidade de cidadãos.

O presente trabalho coloca-se no sentido de um processo de rualização, ou de territorialização, que signifique a conquista do direito à cidade. Dessarte, um processo desejável a toda a sociedade, que positivie o espaço público como o lugar do comum, como espaço que afirma uma vida digna de acesso pleno à cidadania, por meio da qual possamos nos apropriar e participar das decisões sobre o espaço urbano.

Já o trabalho “Histórias de infâncias na rua: uma narrativa entre violações de direitos e proteção da vida”, de Itamar Sousa Lima Júnior”, é da área da Psicologia. Trata-se de uma dissertação oriunda da Universidade Católica de Pernambuco (Unicape), do Programa de Pós-graduação em Psicologia.

O objeto de pesquisa é compreender a experiência e situação de rua de crianças e adolescentes na cidade do Recife. A metodologia usada na pesquisa foi qualitativa, de base fenomenológica, do tipo pesquisa intervenção. A bibliografia utilizada contempla autores como Hannah Arendt, Paulo Freire, Irene Rizzini, dentre outros. O resultado da pesquisa é que a condição de vida em que meninos e meninas desta investigação partem está nivelada por um estado de precariedade que se expressou durante toda a pesquisa.

A extrema pobreza, primeira constelação elencada, demonstra a dificuldade de subsistência. Percebeu-se que os meninos e as meninas que estão nas ruas e suas famílias estão sob o signo da extrema pobreza, carecem de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, são privados da garantia das refeições diárias e da participação na vida comunitária, análise essa extraída do estado do conhecimento. A constelação da extrema pobreza desdobra-se consequentemente na constelação da violência.

Além da extrema pobreza, fica evidente que, à medida que vão se acumulando vulnerabilidades, as violências sofridas aumentam e aspiram maior atenção para quem lida com esse público. Embora exista uma prevalência de meninos em situação de rua que acumulam

diversas vulnerabilidades, apresenta-se a experiência das meninas, por sofrerem mais severamente nas ruas. Parece que, não à toa, as duas únicas adolescentes do gênero feminino na pesquisa foram as que instrumentalizaram o estudo para apontar que ser extremamente pobre, de cor negra, mulher e/ou transexual coloca a pessoa numa condição mais difícil de ter a natalidade preservada.

A história de Consciência Negra, menina negra que foi espancada pelo companheiro, apareceu com o que se chamou de vontade embotada, do mesmo modo que Gata Pintada, menina transexual negra, que passou com seu olhar uma tristeza que inundou o momento de sua entrevista e demonstrou a mesma “doença da vontade”. Isso se soma ao fato de serem meninas e os anos de rua que têm a mais que os outros participantes. Parece que as violências sofridas pelos anos a mais de exposição da vida nas ruas e a condição de ser do gênero feminino aumentam sobremaneira o sofrimento e a ausência de esperança.

Combinando informações e abordagens extraídas das pesquisas a partir dos resumos, destacamos que são grandes, complexos e conhecidos os desafios enfrentados pela população que vive em situação de vulnerabilidade social, tendo como abrigo as ruas. Ainda, de acordo com os resumos aqui analisados, essas crianças levam consigo alcunha de perigosos e protagonistas diretos no cenário da violência urbana, sendo negados a eles o direito de brincar, de estudar; a proteção da família e da sociedade; e todos outros direitos concernentes à criança e ao adolescente.

Assim, ao adentrarmos um pouco mais na história de crianças e adolescentes no Brasil, na visão de autores como Passatti; Del Priori; Santos (2016) et al., ainda no século XIX, as famílias de classe mais pobres, mediante a miséria que as cercavam e as dificuldades de trabalhar e cuidar dos filhos nas cidades, passaram assim a deixá-los na responsabilidade do Poder Público, aumentando, dia a dia, o trabalho de filantropia privada e de seus orfanatos.

Foi nesse espaço histórico do século XIX que o Brasil dava seus primeiros passos rumo ao desenvolvimento industrial na cidade de São Paulo e que também surgem os primeiros problemas e estatísticas relacionadas à criminalidade imputada na maioria dos casos às crianças que viviam nas ruas lutando pela sobrevivência. Uns faziam pequenos mandados “trabalhos”, porém, outros já se envolviam em delitos, como nos diz Santos citado por Priori (2016), e tidos como uma grande ameaça social.

Ao chegarmos ao século XXI, os avanços são poucos e tímidos em relação a este problema social e a gravidade do quadro de pobreza e de miséria deveria constituir inquietações por parte do poder público e da sociedade em geral, no entanto, não é isso que tem acontecido. Só após a promulgação da Lei Magna brasileira de 1988 é que a subjetividade jurídica de

crianças e adolescentes brasileiros passou de fato a ser reconhecida, mas a Comunidade Internacional já reconhecia a criança como cidadão de direitos dentro de suas doutrinas legais.

Sabe-se que, para se chegar a esse entendimento legal, foram décadas de lutas de movimentos voltados para consolidar os direitos desses menores, como, por exemplo, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), iniciados nos decênios de 1980, quando esses menores “moradores nas ruas” passam a ter, “em tese”, seus direitos ouvidos e que resultariam em debates ou políticas públicas a favor dessa causa.

Mesmo assim, com todo esse aparato legal, existe, ainda, uma maioria bastante expressiva de crianças e adolescentes brasileiros que vive em condição de pobreza extrema e sendo a cada dia empurrada para as ruas, enfrentando desabrigo, perigos, invisibilidades e preconceitos; e, muitas vezes, ao serem arguidos por estarem fora de casa, as respostas estão sempre associadas a conflitos familiares, violência, desemprego e drogas.

São mais de 70 mil crianças vivendo nas ruas em todo o país e que têm seus direitos e sua subjetividade negados. Os dados são da pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), publicada em março de 2020. Entre setembro de 2012 e março de 2020, o aumento da população de rua no Brasil foi de 139% (IPEA, 2020).

Em Goiânia, com o advento da Pandemia, segundo dados da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS), nos quase 20 meses de pandemia, o número de pessoas vivendo ou trabalhando nas ruas da capital cresceu quase 50%, chegando a 1,8 mil pessoas. Desse modo, para a família em condição de pobreza extrema, a casa não constitui um abrigo seguro, mas, sim, um sítio de escassezes, de inseguranças, bem como de distanciamento dos laços afetivos.

Dessarte, essas crianças e esses adolescentes seguem pelas ruas, comunidades pobres, periferias e lugares públicos, onde são sempre indesejados e vistos por olhares ameaçadores e de desconfiança. Assim, seguem sendo antítese entre a beleza da urbis e a realidade nacional de viver e vencer cada dia na rua, num chafariz, prédios abandonados ou num papelão debaixo de alguma ponte. Chega-se ao entendimento de que os direitos conquistados por essas crianças, tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não estão sendo observados.

Em relação aos objetivos das pesquisas, buscamos estudá-los com mais profundidade, tanto os gerais quanto os específicos, e o entendimento foi de que todos apontam para a questão do desamparo de famílias pobres, desassistidas pelo Estado, bem como da subjetividade de crianças e adolescentes que se encontram nas ruas e fora da escola, como sujeitos coletivos de direito.

Dessa forma, é fácil percebermos que o estado de vulnerabilidade social que têm levado crianças e adolescentes à rualização é decorrente da falta de cuidado, de políticas públicas, de empenho e vigência das Leis por parte do Estado em direção a esses menores, bem como suas famílias, que, numa maioria bastante expressiva, vive abaixo da linha de pobreza e, infelizmente, esse estado alarmante de miséria tem se constituído “normal” e rotineiro para milhões de brasileiros.

Dessarte, o objetivo supremo da Constituição Federal de 1988 (CF), também conhecida como Constituição Cidadã e do ECA é, exatamente, a consecução e validação dos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, existem pontos particulares que carecem de ser mais destacados e problematizados com mais profundidade do que como é apresentado nesses documentos oficiais sobre as questões que envolvem crianças e adolescentes em situação de rua.

Desse modo, é de suma importância ressaltarmos a urgência de mudanças de paradigmas em relação ao atendimento dessas pessoas, que não devem ser, de maneira alguma, descontextualizadas das famílias. Muitas vezes, torna-se até redundante o discurso de políticas públicas mais eficazes, implementação de programas sociais mais direcionados e outros posicionamentos vazios de ação.

É indiscutível e urgente a consolidação e conquista dos direitos humanos dessas crianças e adolescentes. Faz-se necessário, também, trabalhar com a interpretação e visão de maior amplitude do que o ECA apresenta, por entender que essa responsabilidade não é só do Estado, mas de toda sociedade e de todos aqueles que lutam pelos direitos desses grupos que, em pleno século XXI, ainda continuam invisíveis, marginalizados e sendo apontados como um problema social.

Em relação às palavras-chave, as que mais apareceram em todo material analisado foram crianças e adolescentes em situação de rua; subjetividade jurídica; vulnerabilidade social; rede de atenção à infância e adolescência; situação de rua; vulnerabilidade infantil; negligência familiar; políticas públicas, entre outras.

Em consulta às obras acadêmicas e a livros de muitos autores que escrevem sobre esse assunto e que foram estudados nesta pesquisa, todos seguem os mesmos eixos temáticos: “crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, rua”, “políticas públicas para crianças em situação de rua”, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas para a população em situação de rua do estado Goiás: avanços e desafios”, entre outros.

Investigamos, também, os questionamentos em forma de problema e todos seguem quase sempre a mesma linha. Vejamos:

a) De acordo com os estudos realizados em livros e nessas Teses e Dissertações que também fizeram pesquisa de campo: os direitos desses menores têm sido respeitados?

b) Quais são os avanços para a efetivação da cidadania desses menores em situação de vulnerabilidade social com vistas a contemplar as aspirações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)?

c) Qual a verdadeira representatividade das ruas para os(as) meninos(as) que rompem com os seus laços familiares para viverem em perigos constantes, ou seja, qual o significado que “esta” traz às suas vidas?

Em relação às notas conclusivas dos estudos, muitos foram os indicativos de estarem em situação de vulnerabilidade social e entre muitos fatores; alguns são mais cruciais, como envolvimento com drogas, violência doméstica, doença mental e pobreza extrema. Comprovou-se, também, a respeito da omissão e do declínio do Estado na resolução dos problemas que envolvem essas crianças, bem como da sociedade, que ora olha essas crianças com intento de acolher, ora demonstra repúdio e desinteresse, sendo violados seus direitos e vivendo à mercê de um corpo social que as estigmatizam e que ainda tem por base antigos e tacanhos paradigmas sobre criança e infância.

O fato de ainda termos crianças e adolescentes fora da escola e vivendo em situação de rua, diz Souza Neto (1993), passa a ser um retrocesso histórico, marca indelével e perversa da inabilidade do Estado/sociedade nas questões que envolvem maior promoção de desenvolvimento econômico, igualdade de oportunidades, políticas públicas apropriadas e a garantia dos direitos humanos desses brasileiros que são desafiados diuturnamente pelos perigos que os envolvem fora de suas casas e famílias.

As análises em pauta não minimizam a atuação do Estado, até porque é um direito constitucional, exposto no Art. 15 do ECA, que dispõe “que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (ECA, 1990, p. 16).

A luta pelos direitos humanos deve ser incondicionalmente direcionada pela igualdade, ou seja, o reconhecimento de que todo ser humano, amparado pela Carta magna, tenha de fato a sua dignidade respeitada. Assim sendo, essa luta não deve ser entendida de forma negativa ou restrita; pelo contrário, deve avançar com o intuito de alcançar os mais diversos grupos sociais que se encontram em condições desfavoráveis.

O que podemos concluir é que todas as condições humanas que designam o estado fenomenal de situação de rua, como resultado de extrema pobreza e ainda mais questões

voltadas para violência doméstica, podem delinear para melhor entendimento das transgressões de direitos desses menores. Da mesma forma, facilitaram a compreensão e a inevitabilidade de proteção e atos políticos direcionados a essa população vulnerável e desassistida pela presença do Estado.

Sobre as aproximações dos estudos, há uma convergência nos trabalhos que apontam para o fato de que o problema é histórico, bem como a situação de vulnerabilidade social, especialmente entre as crianças que vivem nas ruas. A análise da produção acadêmica brasileira direciona para o mesmo eixo temático e as mesmas necessidades, ou seja, a urgência de políticas públicas voltadas para as questões que envolvem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, rua. Entendemos, também, que essa é uma temática complexa, pouco debatida e que ainda são opacas e de pouca divulgação para a sociedade científica acadêmica e em geral.

Sendo assim, podemos tomar como aspecto convergente o referencial bibliográfico do primeiro e quarto trabalho, ambos da área jurídica, que trabalharam com bibliografias alinhadas à questão da efetivação dos direitos, as quais podem ser usadas neste trabalho. O segundo, terceiro, décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro trabalhos analisados são da área da Psicologia e utilizam bibliografias alinhadas à questão das políticas, trajetórias e instituições de atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de rua. Cabe-nos aqui destacarmos que o segundo trabalho, mesmo que trate de questões políticas, trajetórias e instituições, seu foco é o bem-estar subjetivo (BES) de crianças e adolescentes em situação de rua.

O quinto, sexto, sétimo e nono são da área da saúde e possuem bibliografias alinhadas com a questão das políticas, trajetórias e instituições de atendimento das crianças e adolescentes em situação de rua. O oitavo trabalho é da área da Ciência da Comunicação e Arte, e tem uma bibliografia que converge com os da área da Psicologia e Saúde. Por fim, o décimo trabalho que é da área da Ciência da Educação e sua bibliografia concatena com os das áreas da Psicologia, Saúde e Comunicação. A metodologia de pesquisa utilizada nos trabalhos analisados, em sua maioria, foi o método qualitativo, apenas o segundo e sexto trabalho usaram uma abordagem quanti-qualitativa.

Entre os aspectos divergentes, aquilo que nos chamou a atenção está entre o segundo e o décimo terceiro trabalho. O segundo trabalho pesquisa sobre o bem-estar subjetivo (BES) de crianças e adolescentes em situação de rua e o décimo terceiro visou a compreender a experiência de situação de rua de crianças e adolescentes. Observamos que há uma certa divergência de opinião dos sujeitos pesquisados, ao passo que os primeiros revelam um elevado nível de BES, expresso nos altos índices de satisfação de vida e afetos positivos, os quais foram

maiores que os de afeto negativo. No entanto, os sujeitos pesquisados no décimo terceiro trabalho argumentam que a vida na rua é um inferno de falsa liberdade, já que estão entre o lúdico e o perigo, o que denota um baixo nível de BES.

Em relação à pesquisa sobre o contexto das políticas e do campo dos direitos, notamos que os estudos sobre crianças brasileiras demonstram haver uma cobertura dos serviços públicos e de instituições não governamentais, a exclusão e a violência também se reproduzem nos espaços institucionais e se perpetuam nas experiências de rua. Os resultados mostram que existem falta de integridade dos serviços destinados aos cuidados e à proteção da população estudada e ausência de constituição desses espaços enquanto “lugares” que considerem suas escolhas, suas necessidades, suas urgências e sua subjetividade.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) tem construído diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, visto que ainda há práticas violadoras por parte do poder público, mesmo após o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990), por exemplo, o direito à educação, que assume um importante papel para essa população tendo em vista alcançar as possibilidades de exigibilidade judicial e política no cumprimento do dever de prioridade absoluta estabelecido na Carta Constitucional de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e no ECA.

Tomamos como pressuposto que a situação de rua envolve criança e adolescente em uma série de violações de seus direitos fundamentais e que a educação é primordial para o processo de desenvolvimento e inserção social da criança e do adolescente e para a promoção da igualdade. Nesse sentido, urge a necessidade de uma educação emancipatória para essa população historicamente desigual, que é a brasileira, como defendem os estudos freireanos, o que se revela como altamente possível na construção de um modelo societário mais equânime, ao possibilitar que essa parcela da população aprenda a ler e a interpretar criticamente o mundo em que vive, de modo a tornar-se protagonista das mudanças necessárias para a geração de oportunidades iguais e a criação de relações sociais mais justas.

Por essa ótica, esperamos contribuir para uma perspectiva crítica e interdisciplinar de futuros estudos e políticas públicas para que trabalhem junto a essa população, para que possam ser efetivados os direitos fundamentais descritos tanto na Constituição Federal de 1988 quanto nas legislações infraconstitucionais, como, por exemplo, no ECA.

Frente aos desafios enfrentados pelas crianças mais vulneráveis tanto em Goiânia quanto em todo território nacional, consideramos que há urgência de resposta do Estado brasileiro em relação a esses grupos sociais, particularmente na elaboração e melhoria de alguns projetos que já existem, mais programas de desenvolvimento social, bem como ações afirmativas que

envolvam tanto o Poder Público quanto a sociedade civil.

A discussão apresentada aborda a convergência e divergência nos estudos relacionados a várias categorias, como Direito, Cidadania, Desigualdade, Luta Social e Defesa das Crianças. No que diz respeito ao Direito, a convergência observada nos trabalhos analisados indica a necessidade de políticas públicas efetivas para lidarem com questões relacionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A pesquisa destaca a importância de uma abordagem histórica para compreender a problemática e ressalta a falta de divulgação e debate acadêmico sobre o assunto.

No campo da cidadania, a discussão converge para a urgência de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes em situação de rua, visando à garantia de seus direitos fundamentais. A análise dos estudos revela a existência de vulnerabilidade social nesse grupo e a necessidade de promover a inclusão e proteção desses indivíduos, considerando suas escolhas, necessidades e subjetividade.

Em relação à desigualdade, os estudos mostram que a exclusão e a violência também se reproduzem nos espaços institucionais e nas experiências de rua vivenciadas por crianças e adolescentes. Apesar da cobertura de serviços públicos e instituições não governamentais, há falta de integridade e cuidado adequado, o que perpetua a desigualdade. A pesquisa ressalta a importância de diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para o atendimento desse grupo e destaca a necessidade de uma educação emancipatória como forma de promoção da igualdade.

A discussão sobre luta social revela a necessidade de estudos interdisciplinares e políticas públicas que trabalhem junto à população em situação de rua. Essa abordagem crítica e interdisciplinar visa a garantir a efetivação dos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição e nas legislações específicas, como o ECA. A educação é apontada como um elemento primordial para o desenvolvimento e a inclusão social desses indivíduos, permitindo que se tornem protagonistas na transformação da realidade desigual.

No contexto da Defesa das Crianças, a pesquisa destaca a importância de políticas públicas, programas de desenvolvimento social e ações afirmativas envolvendo tanto o Estado quanto a sociedade civil. É ressaltada a urgência de uma resposta efetiva por parte do Estado brasileiro para lidar com a vulnerabilidade enfrentada por esses grupos sociais mais vulneráveis.

Em termos teóricos e epistemológicos, a discussão destaca a necessidade de abordagens qualitativas na pesquisa, a fim de se compreenderem as experiências subjetivas das crianças e dos adolescentes em situação de rua. Além disso, é enfatizada a importância de uma perspectiva crítica e interdisciplinar para futuros estudos e políticas públicas, visando à promoção dos

direitos fundamentais e à construção de uma sociedade mais equânime.

Em suma, a discussão apresentada ressalta a convergência dos estudos na necessidade de políticas públicas efetivas, especialmente relacionadas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, aponta divergências nas percepções dos sujeitos pesquisados em relação ao bem-estar subjetivo nesse contexto. A pesquisa destaca a importância da educação, do respeito aos direitos fundamentais e da abordagem crítica e interdisciplinar para enfrentar os desafios e promover mudanças significativas na vida desses indivíduos.

E quais as contribuições desta tese em relação ao estado do conhecimento apresentado? Esta pesquisa se assenta na problemática do direito das crianças em tempo de projetos de ultradireita. A problemática do direito das crianças em tempos de projetos de ultradireita no governo do Bolsonaro é uma questão complexa e preocupante. O ECA, que foi promulgado em 1990, é um marco importante na proteção e promoção dos direitos das crianças no Brasil. No entanto, as tensões, os desafios e os projetos que surgem com a ascensão da extrema direita bolsonarista e seu projeto de revisão do ECA geraram preocupações em relação à garantia dos direitos de provisão, participação e proteção das crianças.

Autores como Dallari (1998) enfatizam a importância do ECA, ao estabelecer a proteção integral, garantindo a prioridade absoluta e a participação das crianças na formulação de políticas públicas. No entanto, os projetos de ultradireita colocam em xeque esses princípios, sugerindo mudanças que podem fragilizar a estrutura do ECA e diminuir a sua efetividade na garantia dos direitos das crianças.

Uma das principais tensões reside na visão autoritária e conservadora que permeia a extrema direita bolsonarista. Essa visão tende a valorizar aspectos punitivos e repressivos em detrimento de abordagens mais garantistas e protetivas. Isso coloca em risco os avanços conquistados pelo ECA, que se baseia em princípios como a prioridade absoluta dos direitos das crianças, a promoção da convivência familiar e comunitária, e a proteção contra qualquer forma de violência e exploração.

Os desafios também estão presentes na retórica antidireitos humanos adotada por parte dos setores mais extremistas do governo. Isso cria um ambiente propício para questionamentos e ameaças aos direitos das crianças, como a possibilidade de revisão do ECA, que pode resultar em retrocessos e enfraquecimento das garantias legais e institucionais. É importante ressaltarmos que a participação das crianças nas decisões que afetam suas vidas é um dos princípios fundamentais do ECA. Autores como Sarmiento (2015) destacam a relevância desse aspecto para o desenvolvimento pleno dos direitos humanos das crianças. Contudo, a atuação

da extrema direita bolsonarista pode colocar em risco essa participação, buscando diminuir o protagonismo infantil e restringir o acesso das crianças aos espaços de participação política e social.

Os projetos que se colocam à garantia dos direitos das crianças nesse contexto estão alinhados com a visão ultradireitista e conservadora. Um exemplo é a proposta de redução da maioria penal, que tem como objetivo punir adolescentes como adultos, ignorando os princípios de proteção integral e ressocialização estabelecidos pelo ECA.

Além disso, há a preocupação em relação à educação, que é um direito fundamental das crianças. Projetos como o chamado "Escola Sem Partido" e a tentativa de se censurarem discussões sobre gênero e sexualidade nas escolas representam um retrocesso na promoção da educação inclusiva, igualitária e plural. Essas iniciativas podem limitar o acesso das crianças a informações relevantes para sua formação integral, além de reforçar estereótipos e preconceitos.

Diante dessas tensões, desafios e projetos, é fundamental que a sociedade civil, os movimentos sociais e as instituições democráticas se mobilizem em defesa dos direitos das crianças. É preciso fortalecer as redes de proteção e garantir a participação efetiva das crianças nos processos de tomada de decisão que afetam suas vidas. Além disso, é fundamental resistir às propostas que enfraquecem o ECA e promover a conscientização sobre a importância de uma abordagem integral e inclusiva na promoção dos direitos das crianças.

É essencial lembrarmos que os direitos das crianças são universais e inalienáveis, devendo ser protegidos e promovidos independentemente de orientações ideológicas. A busca por uma sociedade mais justa e igualitária passa necessariamente pela garantia dos direitos das crianças, que representam o futuro do nosso país.

Diante desse cenário, é imprescindível que a sociedade civil, organizações não governamentais, especialistas e defensores dos direitos das crianças se mobilizem em defesa do ECA e da garantia dos direitos das crianças. A resistência aos projetos de revisão do ECA propostos pela extrema direita bolsonarista deve ser pautada na defesa dos direitos humanos, na proteção integral e na participação efetiva das crianças na construção de políticas públicas que as afetem.

Em suma, a problemática do direito das crianças em tempo de projetos de ultradireita no governo do Bolsonaro representa uma ameaça aos avanços conquistados pelo ECA e aos princípios fundamentais da proteção integral e participação das crianças. É fundamental que a sociedade esteja atenta a essas questões e se mobilize para preservar e fortalecer o sistema de garantia de direitos, garantindo que as crianças brasileiras tenham seu desenvolvimento pleno e seus direitos respeitados.

Em relação à **metodologia**, o estudo foi realizado por meio de uma metodologia de pesquisa exploratória, baseada em revisão bibliográfica. A pesquisa exploratória, de acordo com Gil (2005), é aquela que têm por objetivo explicitar e proporcionar maior entendimento de um determinado problema. Nesse tipo de pesquisa, o pesquisador procura um maior conhecimento sobre o tema em estudo.

De acordo com Mendonça (2008, p. 35),

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado e disponível na forma de livros, artigos científicos, periódicos, jornais, revistas, enciclopédias, anuários, almanaques, na forma audiovisual ou em mídias digitais, tais como CDs, base de dados acessíveis via internet etc.

Por fim, em se tratando da técnica de pesquisa, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, que

[...] é realizada a partir da pesquisa de referências teóricas já examinadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico começa-se com uma pesquisa bibliográfica, que possibilita ao pesquisador conhecer o que já se pesquisou sobre o tema. Têm, entretanto, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, buscando referências teóricas publicadas com o propósito de coletar dados ou informações prévias sobre o problema a respeito do qual se busca a resposta (FONSECA, 2002, p. 31).

A pesquisa bibliográfica trata-se de levantamento de bibliografia já publicada, em forma de livros, revista, publicações avulsas e impressa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisando em contato direto com aquilo que já foi escrito sobre determinado assunto.

A natureza da pesquisa aqui apresentada é de caráter quantitativo e qualitativo. Para Oliveira (2000, p. 31), “a pesquisa qualitativa quanto a sua natureza destaca a abordagem e descreve a complexidade de uma determinada hipótese ou problema qual auxilia na pesquisa”. E para Bauren (2004, p. 92), na pesquisa qualitativa, concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado.

A pesquisa qualitativa, segundo Oliveira (2000, p. 31),

[...] difere-se da quantitativa pelo fato de não empregar métodos estatísticos no processo de análise dos dados. A abordagem qualitativa leva, no entanto, a uma série de leituras sobre o assunto pesquisado, descrevendo minuciosamente o que os diferentes autores escrevem para no final chegar a uma conclusão do nosso ponto de vista.

Em sua literatura, Bauren (2004, p. 92) ainda fala que a abordagem qualitativa visa a destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

A metodologia desta tese baseou-se na análise das ideias gramscianas sobre a sociedade civil organizada, hegemonia cultural e contra-hegemonia. Essas perspectivas teóricas foram escolhidas por sua relevância para a compreensão das relações de poder e da produção acadêmica no contexto da infância brasileira e dos direitos de provisão, participação e proteção, com enfoque no ECA.

Do **ponto de vista teórico**, inicialmente, esta pesquisa buscou compreender as ideias de gramscianas sobre a sociedade civil organizada e sua relevância para a conquista da hegemonia política e cultural pelas classes subalternas. Foram realizadas leituras e análises de suas obras, onde o autor enfatiza a importância da luta política e ideológica como meio para desafiar a dominação e propor um projeto político alternativo. Além disso, sua visão sobre a importância da cultura, educação e ideologia na reprodução e transformação das estruturas sociais e econômicas foi essencial para compreendermos como os direitos da infância podem ser disputados e garantidos na sociedade brasileira. Também compõem esta tese um conjunto de leituras no campo do direito, da infância e da relação entre a sociologia crítica nos estudos da infância. Isso com o intuito de entendermos como as disputas de poder, influências e interesses entre os agentes envolvidos na dimensão do científico podem impactar a produção acadêmica relacionada ao ECA e aos direitos da infância.

Em relação ao **método de exposição**, esta tese assim se estruturou: o Capítulo I tece considerações a respeito das concepções de infância e criança como construções sociais que se colocam em uma perspectiva histórica e social. Discute, também, a questão da vulnerabilidade social a que estão acometidas as crianças em contextos sociais que negam os direitos de provisão e proteção.

O capítulo II discorre sobre os direitos humanos, os direitos sociais e os direitos das crianças. Trata da luta pela conquista e legalização dos Direitos do Homem, em particular das crianças. Tensiona defendendo que, para além da luta pela instalação de um Estado de Direitos, há que se lutar cotidianamente para sua implementação e permanência como Política de Estado.

O Capítulo III analisa a atuação da sociedade civil organizada na defesa e crítica sobre a revisão e o papel do ECA, na garantia dos direitos da criança e do adolescente. Discuti a importância de se reconhecerem a criança e o adolescente como sujeitos de direito, além de abordar a destruição de políticas públicas de garantias de direitos sob o governo de Bolsonaro e as violações de direitos e o descaso para com crianças e adolescentes.

O Capítulo IV enfoca o projeto da extrema direita bolsonarista, identificando seus objetos e campos de disputa no contexto dos direitos da infância. Examina a redução da idade penal, a política de classificação indicativa, a situação dos privados de liberdade, a proposta de

redução da idade mínima para o trabalho e o *homeschooling*. Por meio dessa análise, destaca os desafios e as ameaças enfrentados pelos direitos da infância no atual cenário político brasileiro.

Nas **considerações finais**, apresentamos a tese que assim se constitui: o ECA, a despeito de ser um dos maiores instrumentos jurídicos de proteção social das crianças, sempre esteve tensionado na história, mas ganhou, nos últimos anos, uma centralidade “moral” e “política”, pautada por agendas neoconservadoras, que buscam o enquadramento do tema da infância no campo da punição e não da proteção. Nesse sentido, a tese da tese reafirma que está em curso um processo de desmonte e de uma necessária rearticulação social na retomada do debate em defesa do estado de direito às crianças brasileiras.

CAPÍTULO I

INFÂNCIA E CRIANÇA:

CONSTRUÇÕES SOCIAIS E HISTÓRICAS

O presente capítulo discute as concepções de infância e de criança, em uma perspectiva social e histórica. São tratadas como distintas entre si, mas interdependentes, uma vez que a cultura constitui o sujeito criança e seu tempo social da vida. Da mesma forma, situa essas concepções a partir da historicidade desses objetos, já que o tempo histórico marca as rupturas e continuidades do tema em sua dialética de movimento e contradição. A questão que se coloca neste capítulo é sobre quais condições a infância e a criança brasileira têm sido compreendidas e reconhecidas como prioridade social e política, as condições obtidas que demarcam a vulnerabilidade social a que estão acometidas as crianças em processos de marginalização e segregação social.

1.1 CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA

“Temos uma pátria a reconstruir, uma nação a firmar, um povo a fazer...e para empreender esta tarefa que elemento mais dúctil e moldável a trabalhar do que a infância?!...”
(Discurso do senador Lopes Trovão no Senado Federal, em 11 de setembro de 1896)

A despeito de se constituir de forma plural, já que só é possível a existência de INFÂNCIAS NO PLURAL, este trabalho adota uma concepção que se apresenta verticalmente a todas elas: “a infância é uma construção social que se dá num tempo social da vida marcado por singularidades e universalidades no plano natural-social e lógico-histórico” (SIQUEIRA, 2011, p. 23).

Não é possível uma sociedade se constituir sem olhar para a infância como categoria social. Nesse sentido, há uma necessidade urgente de debates a respeito da infância, bem como de todo o seu arcabouço legal, a fim de que todas essas abordagens sejam feitas sobre as diferentes áreas e especialidades e as várias perspectivas, tendo sempre a criança como protagonista do processo.

Desse modo, esse tempo social da vida tem motivado pesquisadores e estudiosos da área a mais bem compreendê-la. Estudos como os de Costa (1980), Kramer (1982), Rizzini (1993), Freitas (1997), Kuhlmann Jr. (1998), Levin (1997), Del Priore (2020) e outros reconhecem a

importância de estudos mais aprofundados sobre esta temática.

Sabe-se que, anteriormente ao século XVI e XVII, segundo Ariès (1981), nas suas pesquisas, nem a infância, nem a criança em diferentes sociedades, culturas e no mundo ocidental não eram reconhecidas como uma construção histórica e social que precisavam de cuidado, atenção e de respeito. Eram vistas como adultos em miniatura.

Para Levin (1997, p. 22), “a infância centra-se num conceito atribuído à determinada etapa da vida, contrário da coletividade de pessoas que clarifica e induz a palavra criança”. Assim, o vocábulo infância vem do latim e significa “a incapacidade de falar”. Essa perspectiva sustentou, por muito tempo, uma posição de colocar a criança em segundo plano social a partir da qual sua condição de direito à participação foi subsumida historicamente.

Nos tempos coloniais, segundo Costa (1980), assimilava-se a infância a uma passagem de transição para a vida adulta e sua presença junto à família patriarcal e, para a sociedade em que ela estava inserida, era por demais irrelevante. O pai tinha plenos poderes sobre todos os membros da família. O pai se interessava mais pelo filho adulto, pois a ele cabiam a sua ancestralidade e o aumento dos seus bens, de maneira que as crianças desejavam ser adultas, pois assim poderiam sair da invisibilidade e lograr alguma atenção dos mais velhos.

No entendimento de Ariès (1981), a infância ou o período infantil é uma criação da Modernidade. Segundo esse mesmo autor, quem determina o sentimento de infância é o seu percurso histórico e não a herança tradicional que ela recebe. A proposição defendida por esse autor trouxe grandes mudanças em toda concepção de infância, visto que, segundo ele, se podem reescrever novas vertentes deste sentimento, muitas vezes marcado pela busca da moralidade na base da educação das crianças, por múltiplos interesses.

A visão de Ariès (1981) sobre a infância como uma construção da Modernidade gerou um debate significativo na área de estudos sobre a infância. Antes do século XVII, a infância não era percebida como uma fase distinta na vida das pessoas e as crianças eram tratadas e consideradas de maneira semelhante aos adultos. O autor argumenta que a concepção atual de infância, com suas características específicas, como inocência, dependência e necessidade de proteção, é o resultado de transformações históricas e sociais.

Ariès (1981) destacou que a ideia de infância surgiu com o advento da sociedade moderna e da expansão do sistema escolar, que separou as crianças dos adultos e estabeleceu uma educação direcionada especificamente para elas. Ele argumentou que a infância passou a ser vista como uma fase de desenvolvimento distintamente diferente da vida adulta, com suas próprias necessidades, seus direitos e suas características.

No entanto, é importante observarmos que a interpretação de Ariès (1981) sobre a

história da infância não é consensual. Alguns estudiosos contestaram sua visão de que a infância era completamente negligenciada antes do século XVII, argumentando que existiam diferentes formas de cuidado e socialização das crianças em diferentes culturas e períodos históricos. Além disso, pesquisas posteriores revelaram evidências de preocupação e atenção à infância em épocas anteriores (KRAMER, 2003).

A contribuição de Ariès (1981) para o campo dos estudos da infância foi abrir caminho para uma reflexão mais crítica sobre a construção social e histórica da infância. Sua visão desafiou a ideia de que a infância é uma categoria universal e imutável, destacando a importância de se considerar a influência do contexto histórico e cultural na definição e compreensão da infância. Essa abordagem estimulou a pesquisa e o debate sobre a infância, levando a novas perspectivas e análises mais abrangentes sobre esse tema.

Desse modo, e com um olhar mais apurado e investigador a respeito da parte conceitual de infância no Ocidente, podem-se encontrar três distintos e importantes momentos do seu desenvolvimento: tem-se, em primeiro lugar, o período Greco-romano; em segundo, a Idade Média e, em terceiro, a Modernidade. Assim, a cada período desses, podem-se identificar diferentes entendimentos sobre criança/infância, o que implica processos de rupturas e continuidades entre eles.

Houve uma suspensão da escola na era medieval e com ela o ocultamento do sentimento de infância⁴. Para Postman e Ariès (1981), a responsabilidade da educação da criança ficou nas mãos do poder eclesiástico e dos familiares que auxiliavam na prática de algum ofício, de modo que, nesse momento histórico, a criança não passava ou era considerada como um pequeno adulto e dava-se a ela algumas tarefas e responsabilidades.

A impressão tipográfica foi uma das evoluções da Modernidade, o que contribuiu para se ter outro entendimento a respeito do “sentimento de infância”, ou seja, uma visão díspare, em que era demarcada o mundo dos adultos e o mundo das crianças e, para galgar até o mundo dos adultos, seria necessário passar pelo viés das letras. Assim sendo, locais foram criados, já no final da Idade Média, com a finalidade de se oferecer às crianças a educação escolar⁵, separada dos adultos, em um formato similar ao que se tem na atualidade, como diz Postman (1999).

⁴ O processo de educação na Idade Média era de total responsabilidade da Igreja. As escolas funcionavam anexas às catedrais ou às escolas monásticas, muitas funcionavam nos mosteiros. A Igreja foi um instrumento essencial no processo da educação na Idade Média, a grande disseminadora do conhecimento.

⁵ Diante da reinvenção da escola, passaram a se considerarem, também, além das salas por faixa etária, os requisitos para o ingresso em determinada classe. A ideia de a criança ser cuidada, preservada e educada surge aí (ARIÈS, 1981).

No final da Idade Média, os colégios passaram a funcionar com uma nova organização interna, ou seja, as crianças foram locadas em salas específicas segundo a idade, e as suas necessidades em cada faixa etária foram aos poucos sendo supridas. Ao longo dos séculos XVII e XVIII, muitas outras mudanças aconteceram nesse período, que se durou do fim da Idade Média até o início da Idade Moderna. Foi só a partir do século XVII que se deu início a um novo ciclo da história da infância (POSTMAN, 1999).

O sentimento de infância foi bastante lento e tardio na sociedade ocidental, entre os séculos XIII e o XVII⁶, e foi por meio de temas metafísicos e religiosos que a criança/infância entrou na iconografia medieval. Apesar de questões concernentes à infância e à criança terem sido presentes durante toda história da humanidade, pesquisadores como Airès (1981) comprovam que, por muitos séculos, a relação dos adultos com as crianças era marcada pelo não reconhecimento das crianças como sujeitos em seu tempo da vida. As crianças participavam dos trabalhos com os adultos, com a finalidade de aprenderem funções domésticas e outras.

Nessa conformidade, por ser incluída a uma pedagogia específica, a concepção de infância é carregada de designações ideológicas. Agrega-lhes sentidos ideológicos próprios, porém específicos, com relação direta às ideias de tempo e de origem, como também à ambivalência da ideia de natureza.

Em relação ao processo histórico, já no século XX, a infância, no âmbito das ciências sociais e humanas, de certa forma, foi mais anunciada em esparsas e simples publicações do que se afirmada em publicações científicas mais substanciais, limitando-se apenas ao campo da psicologia, onde se ajustou em um campo próprio.

A discussão sobre a pauperização das crianças nos grandes centros e a conjuntura favorável aos códigos de menores emergiram principalmente durante os séculos XVIII e XIX, portanto antes do século XX. Durante esse período, houve uma crescente preocupação com as condições das empobrecidas nas cidades industriais em rápido crescimento.

No século XVIII, com o advento da Revolução Industrial, muitas crianças eram empregadas em fábricas, minas e outras indústrias, sofrendo condições de trabalho extremamente precárias. A exploração e o abuso eram comuns e essas crianças eram frequentemente expostas a ambientes insalubres e perigosos. A discussão sobre a pauperização das infâncias e a necessidade de sua proteção começou a surgir nesse contexto.

No século XIX, surgiram movimentos sociais e reformas legais que buscavam melhorar

⁶ A infância antecede a idade adulta, porém este pode ser um significado ínfimo, que não origina ainda a nenhum parecer particular da infância, porém este coloca o tempo como importante marcador específico de infância (CHARLOT, 1979, p. 100).

as condições de vida das crianças. Na Inglaterra, por exemplo, a Lei das Fábricas de 1833 estabeleceu limites para o trabalho infantil nas fábricas. Esses esforços refletiram uma preocupação crescente com o bem-estar das crianças e a ideia de que elas mereciam proteção especial.

A conjuntura favorável aos códigos de menores, como já mencionado, também se desenvolveu durante esse período. Os códigos de menores eram leis que tratavam especificamente da situação das crianças em situação de risco ou em conflito com a lei. Eles buscavam proteger e reabilitar as crianças, em vez de simplesmente puni-las, reconhecendo que elas possuíam uma condição especial como indivíduos em desenvolvimento.

A concepção de infância, nesse contexto, passou a ser vista como uma fase distinta da vida, com necessidades e direitos próprios. No entanto, essa concepção também estava carregada de designações ideológicas e variava de acordo com as perspectivas de tempo, origem e ideias sobre a natureza humana.

No século XX, a infância tornou-se objeto de estudo em diversas disciplinas das ciências sociais e humanas. Embora a psicologia desempenhasse um papel significativo nesse campo, a discussão sobre a infância também se expandiu para áreas como a sociologia, antropologia, história e a educação. Gradualmente, foram feitas pesquisas mais substanciais e abrangentes sobre a infância, explorando temas como desenvolvimento infantil, educação, saúde e direitos das crianças.

Na sequência histórica da constituição das distinções junto às áreas regulares, a criança passou a ser um objeto por excelência de uma psicologia do desenvolvimento, que teve muito pouca comunicação científica numa parte expressiva de sua produção, com ciências como a sociologia, a antropologia e a história. Por esse motivo, as abundantes contradições dos temas analisados foram classificados e escrutinados como seres biopsicológicos, mas ignorados como atores sociais e produtores de cultura.

Para Kramer (2003, p. 38), pesquisar a respeito da trajetória histórica da criança e da infância com um olhar mais observador e crítico significa “conhecer um pouco mais sobre o próprio homem”, ou seja, a nossa história, que foi sempre carregada de lacunas, silêncios, desrespeitos e dependência de adulto, nem sempre foi preparada para tais atribuições. Para Airès (1981), a afeição e o entendimento sobre criança, infância e escola, além de serem tardios, foram diferentes em cada cultura ao longo da história da humanidade. Conclui-se que

o sentimento de infância é um engendramento da sociedade capitalista, urbano industrial, na medida em que o papel social da criança foi mudado na comunidade. Se, na sociedade feudal a criança trabalhava semelhantemente a um adulto; na

sociedade burguesa, ela passou a ser alguém que necessitava de ser cuidada, escolarizada e, assim, preparada para o futuro. Tem-se aqui um conceito de infância determinado historicamente pelas modificações nas formas da sociedade (KRAMER 1982, p. 18).

Compreendemos que, numa sociedade de classe, as crianças executam múltiplos papéis em contextos diferentes. Assim, a ideia de criança na sociedade moderna foi motivada pelo projeto de sociedade burguês e de classe, que se desejava para o modelo socioeconômico da época. Para Kramer (1982), faz-se necessário um olhar mais crítico para podermos inferir sobre a ideia de infância na sociedade moderna, que advém das classes predominantes e foi por elas universalizada como paradigma no que essas entendiam como padrão de criança, características de suas interposições no interior dessas classes.

Nos últimos decênios de 1970, esses entendimentos sobre infância e criança já causavam alguns questionamentos, devido a serem diferentes e poucos adequados para a realidade brasileira no sentido cultural, das diversidades sociais e política e também por interferirem na formação dessa nação.

Continua Kramer (1982) a afirmar que a presença indígena com sua rica cultura, o extenso período da escravidão, a opressão a que foi submetida uma parte expressiva da população brasileira, o período migratório, o colonialismo e o imperialismo, inicialmente europeu e mais tarde o americano, contribuíram, de maneira importante, para o processo de socialização de adultos e crianças em terras brasileiras.

Diante do exposto, não existe apenas um só conceito ou um entendimento estanque sobre infância. Tem-se para cada família, culturas, religiões, capital cultural, estratos sociais diferentes, em razão de as crianças estarem também em contextos diferentes, então, o entendimento do que seja infância, que é diferente para cada grupo social. Estamos falando, portanto, de infâncias no plural, como expressão do tempo social da vida.

Atualmente, a pesquisa sobre a infância tem se desenvolvido sob uma abordagem denominada Sociologia da Infância. Essa área de estudo, embora relativamente nova em termos de produção e formação, teve seu início na França e na Inglaterra com os estudos de Sirota (2001) e Montandon (2001), respectivamente.

Independentemente da corrente teórica adotada, Mauss (1996) argumenta que a emergência de uma Sociologia da Infância ocorreu principalmente como uma reação à concepção de infância como um mero objeto passivo de socialização conduzida por instituições e adultos. Esse movimento é comum na Sociologia, tanto de língua francesa quanto inglesa, que se concentra no papel do indivíduo como agente ativo e nos processos de socialização,

resultando na redescoberta de uma abordagem sociológica interacionista. Portanto, a compreensão da infância como uma construção social encontra ressonância nos estudos de Ariès (1981) e também em diferentes correntes e tendências dos estudos da infância: sociologia da infância, antropologia da infância, geografia da infância, pedagogia da infância.

Segundo Sirota (2001), durante os anos 1980, a prioridade era consolidar a Sociologia da Infância, um debate iniciado pela própria autora naquela década, com foco na produção em língua francesa. A pesquisa sobre a infância surgiu da constatação de lacunas e fragmentação desse objeto de estudo. Quanto à visão da infância, a autora afirma que tanto na Sociologia em geral quanto na Sociologia da educação, prevalecia uma concepção durkheimiana da infância, na qual a criança era considerada um receptáculo da vida adulta, um estado em transição para se tornar um adulto.

A autora Dermatini (2001) sugere que seja abandonada a ideia de infância proposta pelos estudos durkheimianos, pois é necessário superar a falta de atenção das ciências sociais em relação às crianças, apesar de seu ressurgimento nas práticas e no imaginário social. Em oposição a essa concepção de infância como mero objeto passivo da socialização adulta, ela propõe o desenvolvimento de uma Sociologia da Infância. Nas palavras de Demartini (2001), o desafio consiste em considerar seriamente a criança, rompendo com os princípios da sociologia clássica.

Montandon (2001) é reconhecida como principal representante da outra corrente fundadora dos estudos da Sociologia da Infância. Ela propõe a criação de uma Sociologia da Infância que se concentra na investigação do "ofício de ser criança". Essa abordagem parte do pressuposto de que a infância é uma construção social específica, com sua própria cultura e, portanto, merece ser considerada em seus aspectos distintos. Montandon (2001) rompe com as abordagens clássicas da socialização infantil e adota a perspectiva de que as crianças são atores sociais.

A autora em questão dedicou intensamente em seu trabalho para examinar as instituições, como escolas e outras organizações sociais, e seu impacto na sociedade. Ela buscou compreender como essas instituições influenciam as crianças. Sua obra parte do pressuposto de que é fundamental despertar uma consciência sobre a importância de uma Sociologia da Infância, por meio de pesquisas que permitam que as vozes das crianças sejam ouvidas.

A Sociologia da Infância apresenta uma distinção entre a esfera de língua francesa e a de língua inglesa. Enquanto a Sociologia da Educação e a Sociologia da Infância são vistas como disciplinas autônomas na esfera de língua inglesa, na esfera de língua francesa e principalmente da Sociologia da Educação, surgem os sociólogos que estudam a infância

(SIROTA, 2001).

De acordo com Pinto e Sarmiento (1997), a partir dos anos 1990, os estudos relacionados às crianças começaram a abordar o conceito social da infância, superando abordagens simplistas. Essas pesquisas revelaram a existência de diversas infâncias, já que não há uma única forma de vivenciá-la. Nos mesmos ambientes, podem coexistir diferentes realidades que entram em conflito umas com as outras (DEMARTINI, 2001).

A preocupação atual nos estudos sobre a infância reside em evitar qualquer forma de reducionismo. Conforme alertado por Prout (2004), a Sociologia da Infância não deve cair na ideia de que a infância é apenas uma construção social, abandonando, assim, o reducionismo biológico e substituindo-o pelo reducionismo sociológico. É fundamental enxergarmos a criança como um ser completo, envolvendo aspectos biológicos, psicológicos e sociais. Portanto, é necessário fortalecermos a interdisciplinaridade nos estudos da infância, o que implica, de acordo com Delgado e Müller (2005), um diálogo que explore pontos em comum e diferenças, além de uma conexão com as ciências médicas e biológicas.

As correntes de pesquisa atuais visam a contribuir para o desenvolvimento de uma Sociologia da Infância, adotando uma abordagem mais ampla que transcende o contexto escolar. Essa abordagem busca integrar diversas instâncias de socialização na vida das crianças, levando em consideração tanto as práticas do cotidiano infantil quanto as representações sociais e imaginárias associadas a elas. Essa perspectiva busca desvincular a Sociologia da Infância da ênfase exclusiva na escola, buscando compreender os processos de socialização em sua totalidade.

Em uma abordagem interdisciplinar, um dos temas frequentemente estudados é o imaginário social. Segundo Sarmiento (2002), o imaginário social representa uma forma particular de como as crianças se relacionam com o mundo. Embora a Psicologia tenha sido predominante nas pesquisas nesse campo até agora, é viável que estudos interdisciplinares se dediquem à investigação da construção do imaginário na infância em diferentes contextos de vida.

Os processos biopsicossociais da criança são constituídos no/pelo ambiente/interação social e cultural em que ela está inserida. O/a ambiente/interação proporciona as condições e oportunidades para esse processo ocorrer. No entanto, as condições sociais e culturais variam, mas todas imprimem uma condição comum da infância: a falta de autonomia para sobreviver e crescer, sendo controlada pela geração adulta. Essa condição comum da infância é simbolizada nas culturas infantis.

Portanto, é essencial em qualquer pesquisa sobre a infância que se dediquem tempo e

atenção para observar e ouvir as crianças. Essa observação e audição são ainda mais importantes quando consideramos o princípio fundamental de toda infância: a capacidade humana de imaginar e transformar a realidade.

1.2 CONCEPÇÃO DE CRIANÇA

Se a infância é um tempo social da vida, “a criança é um sujeito cujas experiências de vida se dão na articulação entre suas especificidades naturais/biológicas de desenvolvimento e suas condições concretas de existência, social, cultural e historicamente determinada” (SIQUEIRA, 2011, p. 61).

Nessa perspectiva, faz-se necessário enfatizarmos nessa introdução a história da concepção da criança. Para alguns autores, como Heywood (2004), Kohan (2003), Costa (1980), Charlot (1979), entre outros, ainda que os vocábulos infância/criança pareçam sinônimos, assumem concepções diferentes. A palavra criança remete-se a um indivíduo ou a um sujeito histórico, social e cultural; já a infância refere-se a um tempo social da vida.

Dessarte, os vocábulos criança, infância e menino já eram dicionarizados em dicionários nos decênios de 1830. O substantivo menina era utilizado como uma maneira afetuosa para dirigir-se a alguém; posteriormente, passou a designar “criança ou pessoa do sexo feminino que está no período da meninice⁷” (PINTO, 1832).

Heywood (2004, p. 22) estabelece com clareza e reafirma também o que outros autores entendem a respeito das diferenças existentes entre os termos aqui percorridos. O autor define infância como sendo uma “concepção referente à determinada etapa da vida, contrariamente do que é entendido e aceito pelo vocábulo criança”.

Os conceitos de criança e de infância eram desconhecidos pela ciência, bem como pela sociedade, devido a não haver espaço nem reconhecimento para elas nas sociedades mais antigas. Para Levin (1997, p. 22), “a infância centra-se num conceito atribuído à determinada etapa da vida, contrário da coletividade de pessoas que clarifica e induz a palavra criança”.

O vocábulo criança é definido, pelo dicionário Aurélio de língua portuguesa, como um ser de pouca idade, mas, no mesmo dicionário, a palavra infância reporta-se a um período de crescimento do ser humano, que se inicia no nascimento e vai até a adolescência.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) define a criança “como uma pessoa até os 12 anos de idade incompletos”. Em vista disso, são muitas as áreas do conhecimento

⁷ Dicionário da Língua Brasileira. Luiz Maria da Silva Pinto. Typografia de Silva, Ouro Preto Minas Gerais, 1832.

científico e especialidades que têm se debruçado sobre o tema da infância e sob múltiplos enfoques, com o intuito de mais bem compreendê-la, interpretá-la e até mesmo de promovê-la.

Kohan (2003, p. 24) “mostra o conceito de criança, segundo a visão platônica como um ser ignorado, inferior, rebelde e não desejado, assim deve a qualquer custo ser vencido. As crianças são [...] na visão platônica, uma figura do desprezo, do excluído [...]”.

No decorrer do século XVII, a criança era vista como um pequeno adulto, desprovido de ideias, vontades e direitos: “é também no final desse século que começa a aparecer algum sentimento de afeição e de interesse pela criança”. Assim, “ela aparece no cenário religioso na representatividade do anjo Gabriel e do menino Jesus”, dentre outras imagens religiosas, (CHARLOT, 1979, p. 100).

Durante a Idade Média, o interesse era apenas iconográfico, já que simbolizava a estrutura do mundo, a santidade, a morte, o tempo. Embora a consciência sobre a infância não esteja essencialmente na pedagogia, dificilmente pode-se conceber uma teoria da educação desvinculada da ideia de infância. Dessa forma, a pedagogia volta a esses assuntos fundamentais, que são os da natureza, da cultura, da corrupção, incluindo-os em seu espaço temporal. Essa outra leitura temporal dos princípios de base da pedagogia é de suma importância, pois apresenta-se de forma mais clara sobre uma melhor compreensão da infância, a partir dessas noções.

Tem-se, aqui, uma duplicidade de ocorrência, diz Charlot (1979, p. 100), visto que a ambiguidade é beneficiada pelo fato de que a evolução fisiológica da criança vai diretamente ao encontro da concepção de natureza, o que fortalece mais a imprecisão e a duplicidade existente entre a natureza humana e a biológica do termo.

A temática tempo e natureza imbrica-se outra vez numa problemática lá da sua base com a ideia de natureza voltada para a origem individual do homem, que é uma representatividade do estado original da humanidade e também retrata, assim, as características fundamentais do âmago humano.

Durante um longo período, a concepção de criança era um de ser passivo, sujeito à influência e direção dos adultos, requerendo disciplina moral para construir sua identidade. Em outras palavras, ao nascer, a criança era amplamente percebida como alguém que dependia da intervenção dos adultos para seu desenvolvimento e formação moral.

Pires (2010, p. 146) descreve essa visão de criança assim:

a socialização pode ser entendida como o processo gradual de adquirir conhecimentos sobre um determinado assunto. Nesse processo, a criança, como ser passivo, aprende, enquanto o adulto, como ser ativo, ensina. Essa relação é unidirecional, não permitindo trocas em sentido contrário. O conhecimento é transmitido de cima para

baixo, de forma literal. Da mesma forma, a cultura é adquirida por meio de um processo semelhante, onde a criança, inicialmente sem vínculos sociais, absorve a cultura que lhe é inculcada. O trabalho de socialização das crianças é visto como um mecanismo progressivo de assimilação cultural. Essa perspectiva baseia-se na ideia de que o adulto é detentor da cultura, o bebê é um ser não social e a criança está em processo de se tornar social à medida que internaliza os padrões comportamentais culturais de sua região de origem. Portanto, a cultura é algo adquirido, situado no mundo dos adultos, e cabe a eles transmiti-la. A cultura tem um emissor e um destinatário, assim como um endereço fixo.

Embora seja a ideia negada por alguns, as ciências sociais desempenharam um papel importante ao abordar a Sociologia da Infância. Essa abordagem se baseia em pesquisas que exploram o cotidiano, as experiências, os conhecimentos e as vozes das crianças em meio à diversidade.

Ao fazê-lo, ela desafia o autoritarismo do mundo adulto e, finalmente, atribui à criança uma identidade que foi negligenciada por muito tempo.

A Sociologia da Infância busca ampliar a participação e representação da criança, reconhecendo-a como um agente social com uma identidade única, que é construída na história, na política, na sociedade e na cultura. Para compreender a criança dentro de sua própria cultura, é necessário que as ciências sociais estudem suas próprias produções, analisando como ela interage com a cultura, como pensa, age e se relaciona com o mundo. O processo de desenvolvimento biopsicossocial da criança varia de acordo com o contexto em que está inserida, como o espaço, o tempo, a classe social e a cultura, tornando inviável padronizar o atendimento e unificar as ações voltadas para elas.

De acordo com Eric Plaisance (2004), a Sociologia da Infância pode ser descrita como o estudo da socialização da criança pequena. O autor destaca que, atualmente, as crianças frequentam a escola cada vez mais cedo e a Sociologia da Infância não se restringe apenas a analisar as relações da criança durante seu processo de institucionalização em creches, educação infantil e escolas, mas, também, abrange todos os espaços de interação social, como a família.

Plaisance (2004) também aborda a socialização em três níveis distintos. Em primeiro lugar, é importante distinguir a socialização⁸ da sociabilidade⁹. A família desempenha um papel fundamental na socialização inicial da criança e sua inserção em outras instituições, como a escola, o trabalho e a religião, resultando na transformação desses indivíduos em seres sociais. Em segundo lugar, existe uma abordagem vertical impositiva da socialização, defendida pelos

⁸ A socialização implica padrões de ajustamento social dos indivíduos ante as regras sociais em nome do processo civilizatório. É um processo de fora para dentro, regulado por normas, valores e ações definidas como aceitáveis socialmente.

⁹ A sociabilidade é constituída de forma subjetiva, de dentro para fora, no sentido de fortalecimento da alteridade.

estudos durkheimianos. Nesse contexto, a socialização ocorre de maneira coercitiva na escola, através da imposição de ideias, sentimentos e práticas. O objetivo da escola é ensinar à criança as normas sociais como regras impessoais, levando-a a adquirir conhecimento moral e respeito às regras pelo simples fato de serem regras. Em terceiro lugar, há uma concepção interativa mais contemporânea da socialização, em que a criança é vista como um agente social que interage ativamente com as regras e, a partir de suas experiências sociais, atribui-lhes significados e as ressignifica.

Uma forma de interação social em que a criança é ativamente envolvida na criação de uma ação participativa, revela-se limitada na educação infantil devido à faixa etária em que a criança inicia seu processo de socialização, que é de 0 a 6 anos. Nesse tempo social da vida, a criança está em pleno processo de desenvolvimento, como linguagem e construção de símbolos e significados. Para tornar viável essa abordagem contemporânea de socialização, é necessário, de acordo com Plaisance (2004), ampliar o campo de pesquisa e incluir outros atores sociais na análise, como a instituição familiar.

A instituição familiar desempenha um papel crucial na concepção da criança como um ator social e sujeito protagonista. É na família que a criança estabelece seus primeiros vínculos afetivos, aprende valores, normas e comportamentos sociais, além de desenvolver habilidades de comunicação e interação. A família é o espaço privilegiado, onde a criança tem a oportunidade de se expressar, ser ouvida e participar ativamente das decisões que afetam sua vida.

No entanto, é importante ressaltarmos que a concepção de criança como um ator social e sujeito de direitos vai além do contexto familiar. A criança também interage com outros espaços sociais, como a escola, o grupo de amigos, os meios de comunicação e a comunidade em que está inserida. Cada um desses espaços contribui para a formação da identidade e do protagonismo da criança.

A escola desempenha um papel importante na socialização da criança, proporcionando oportunidades de aprendizado, interação com outras crianças e adultos, e o desenvolvimento de habilidades cognitivas, emocionais e sociais. No entanto, é fundamental que a escola adote uma abordagem que reconheça a criança como um sujeito ativo em seu processo de aprendizagem, levando em consideração suas experiências, interesses e perspectivas.

Além disso, a criança também é influenciada pelos meios de comunicação e pela cultura em que está imersa. Os meios de comunicação desempenham um papel significativo na construção das representações sociais da infância, transmitindo ideias, valores e estereótipos que podem impactar a forma como as crianças se veem e se relacionam com o mundo.

Para promover a concepção da criança como um ator social, sujeito protagônico e de direitos, é necessário um esforço conjunto da sociedade como um todo. Isso implica garantir que as políticas públicas estejam voltadas para a promoção dos direitos da criança, incluindo seu direito à participação, à expressão e à proteção. Também, é importante que os adultos reconheçam e respeitem a capacidade das crianças de tomarem decisões e expressarem suas opiniões, adaptando sua linguagem e práticas de acordo com a idade e o desenvolvimento das crianças.

Em suma, a concepção da criança como um ator social, sujeito protagônico e de direitos, envolve reconhecer sua capacidade de agência, sua participação ativa na sociedade e sua importância como indivíduo único, com uma identidade construída em interação com o meio social e cultural. Isso requer a valorização da criança em todos os espaços sociais, incluindo a família, a escola, os meios de comunicação e a comunidade, e a criação de condições que permitam que ela exerça plenamente sua cidadania desde os primeiros anos de vida.

1.3 INFÂNCIA, POBREZA E MARGINALIZAÇÃO

O vagabundo
O dia inteiro pelas ruas anda. Enxovalhando, rosto
indiferente: Mãos aos bolsos olhar indiferente, um
machucado
chapeuzinho a banda.
(Amélia Rodrigues)

O trato do tema nos permite refletir sobre a relação entre direitos sociais e a desigualdade. Ou seja, a desigualdade social é influenciada pelas políticas governamentais, que podem tanto reduzi-la como agravá-la. Essa desigualdade social tem impacto direto na concepção de criança e infância, especialmente quando se considera a relação entre infância, pobreza e marginalização. Historicamente, a sociedade tem firmado a ideia de correlacionar infância e pobreza, infância e marginalização, como se todo pobre fosse perigoso e toda criança pobre fosse delinquente ou marginal. O próprio termo menor¹⁰ foi cunhado para enquadrar as crianças pobres. Todavia, havemos de destacar aqui que essa é uma das inúmeras representações sociais que se tem da infância e da criança. Bernard Charlot (1979) trata desse pressuposto em seus estudos e esclarece que essa é uma das formas dicotômicas que os adultos, na relação da

¹⁰ Em 1927 foi promulgado o Código de Menores, lei que consagrava a doutrina da “situação irregular”, possibilitando ao Juiz a adoção de medida para que fosse restabelecida a situação de “normalidade” para criança ou adolescente.

criança com a sociedade e com os próprios adultos, acabam imputando rótulos e preconceitos à criança.

O que queremos tratar nesta tese é diferente disso. Chamamos a atenção para o fato de que a desigualdade social tem produzido miséria e pobreza às crianças e suas famílias. Da mesma forma, a violência não é fruto da pobreza. Ela é consequência de uma sociedade desigual que tem levado à marginalização muitos sujeitos. Assim, Postman (1999, p. 17), em seu livro *O desaparecimento da infância*, argumenta que "a infância é uma criação da sociedade moderna" e que a pobreza e a marginalização têm "efeitos deletérios na infância".

Um olhar na história nos ajuda a esclarecer essa problemática. No final do século, a urbanização e a industrialização no Brasil trouxe alguns sinais de progresso tecnológico e científico, mas, acima de tudo, o aumento da miséria e exploração do trabalho de milhões de famílias que foram alijadas socialmente. Nesse cenário, a criminalidade avolumava-se e tornava-se uma especificidade de grande importância para um cotidiano que até pouco tempo era pacato, tradicional e sem violência, e passa a ser um espaço de conflitos, numa evidente demonstração da deterioração e das inquietações sociais.

Data-se do século XIX, quando apareceram as primeiras estatísticas criminais em São Paulo, e, nesses relatos policiais, os “menores¹¹” estavam sempre presentes. Os aparelhos policiais foram sendo aperfeiçoados por técnicas importadas de controle e vigilância e o resultado disso era o aumento das ocorrências de crime na cidade.

O fato é que havia diversidade nas denúncias dos crimes, que, segundo as autoridades vigentes, eram diversos frente aos cometidos pelos adultos, de maneira que, entre 1904 e 1906, 40% dos atendimentos policiais resultantes em prisões eram atribuídos aos menores e tipificados como

“desordem”, 20% por “vadiagem” 17% por “embriaguez” e 16% por furto ou roubo. Diferentemente dos crimes praticados por adultos, de maneira que, 93,1% dos homicídios foram cometidos por adultos e apenas 6,9% atribuídos a menores (SANTOS *apud* DEL PRIORI, 2010, p. 214).

Os crimes também eram ou mostravam-se dicotômicos em relação à criminalidade na zona rural e na cidade, revelando a urbis como um lócus aprazível e favorecedor para o nascimento e avanço da marginalidade. Todavia, os juristas vendiam uma imagem do campo

¹¹ A palavra "menor", no contexto do ECA, refere-se a uma pessoa que ainda não atingiu a maioridade civil, ou seja, alguém com menos de 18 anos de idade. O ECA é uma lei brasileira que estabelece direitos e proteções especiais para crianças e adolescentes, garantindo-lhes uma série de direitos fundamentais, como educação, saúde, dignidade, proteção contra a exploração e o abuso, entre outros.

romanceada e aprazível como um lugar de excelência para morar e trabalhar, contrariamente ao que a cidade oferecia. Assim,

no interior, onde a vida é mais modesta, os costumes mais simples e o trabalho mais pesado, a criminalidade infantil é realmente pequena, assim rara são as prisões de menores por motivo de vadiagem, embriaguez ou mendicidade, ao passo que elas avultam quando se tratam de homicídios, ferimentos e pequenos furtos. Na capital, dá-se o contrário; a vida é mais cara, os prazeres são muitos e o trabalho mais leve e os maus exemplos e as más companhias mais constantes, de maneira que ali predomina a gatunagem, a embriaguez, as rixas, dentre outras (HUZAK I; AZEVEDO J., 1994, p. 89).

As condições sociais, as modificações das formas econômica e social, os modos de relacionamentos, os novos padrões de convívio, dentre outros que a vida urbana exigia dos seus cidadãos, avançavam a passos largos para a deterioração e ficavam cada vez mais complexos; porém, esse quadro social era minimizado e encoberto pelo discurso formal que tinha o objetivo de instituir a oposição entre lazer-trabalho e crime – honestidade.

Desse modo, a infância era vista nessa época como faixa etária da vida entendida por todos como “semente do futuro”, diz Santos (2016). Esse era um assunto de grandes preocupações e inquietações sociais. Os criminalistas, frente a tão alto número de ações delituosas e criminosas, procuravam ocasionalmente na infância a raiz do problema, conforme podemos atestar:

entendemos que uma das causas do aumento espantoso da criminalidade nos grandes centros urbanos advém, sem sobras de dúvidas, da corrupção da infância que, vicia de educação e de cuidados por parte da família como também da sociedade, que é recrutada para as fileiras do exército do mal (JORNAL DO COMÉRCIO, 1996)¹².

Quando foi promulgado o regime republicano, os juristas procuraram imediatamente elaborar um novo Código Penal que, além de legislar em tempo vigente, abarcasse todos os problemas sociais e fosse capaz, também, de substituir o elaborado em 1831. No entanto, em 1890, estava quase pronto o novo Código, mas não melhorou no que se referia aos assuntos concernentes à menoridade e à sua imputabilidade.

Estabelecia o Código do Império no artigo 10 que “(...) não serão julgados como criminosos (...) os menores de 14 anos”. Contudo, determinava que aqueles que, mesmo não atingindo a idade mínima de 14 anos, tivesse um procedimento errôneo e o fizesse de forma consciente, deveria ser preso em uma casa de correção. Vejamos:

¹² *Jornal do Comércio*. Recife, 1/08/1996. Entrevista com o médico Álvaro Vieira de Melo participante da pesquisa do Centro Josué de Castro.

Art. 13 - Se for provado que os menores de 14 anos, que tiverem cometido crimes, obrarem com discernimento, deverão ser recolhidos à Casa de Correção pelo tempo que o juiz entender, desde que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos.

Para Santos (*apud* PRIORE, 2016), o Código Penal republicano não diferenciava muito dos mais antigos, que também não consideravam criminosos os menores de 9 anos completos e os maiores de 9 anos e menores de 14 que agiam sem consciência do ato. Porém, a principal mudança existente entre os dois e que assim os diferiam era a maneira de punição das crianças entre 9 e 14 anos que seriam recolhidas em instituições disciplinares, não podendo ficar nessa instituição depois dos 17 anos.

A principal observância nos dois Códigos era o “agir com discernimento”, ou seja, ter ciência do fato infracional ou criminoso na idade de 9 aos 14 anos, e essa faixa etária era motivo de discordância entre os juristas, como também entre as famílias dos apenados que apelavam para comprovarem a insanidade mental dos filhos e a conseqüente irresponsabilidade desses.

Porém, em relação ao gênero, o código não fazia nenhuma diferenciação entre os sexos feminino ou masculino, responsabilizando-lhes com penas idênticas para as mesmas ações consideradas criminosas. E essa indistinção foi responsável por muitas críticas ao texto, sempre com base na aparente fragilidade feminina frente ao homem. Do mesmo modo, enxergava-se no campo das leis representações da sociedade patriarcal brasileira que legalizava o predomínio dos valores e da dominação masculina, numa contínua tentativa de submissão da mulher.

Com o passar dos anos a situação da infância, criança e adolescente continuou sem amparo legal, pois não havia legislação no Brasil a respeito de segurança e da proteção da infância, da criança e do adolescente e, em muitas situações, eram vistos como infratores, perigosos e, para aqueles que ainda tinham família, deveriam trabalhar para ajudar no sustento. Todavia, uma grande maioria já se encontrava desagregada dos vínculos familiares.

Só com o advento da Declaração dos Direitos da Criança deferida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1959, iniciou-se, então, algumas bases legais em direção à integração social, cultural, financeira e do convívio da criança na sociedade, amparada por esta lei, o que lhes garantia a sobrevivência até a sua adolescência.

Assim, com a homologação deste documento, os problemas concernentes à infância passaram a ser debatidos e a criança a ter mais visibilidades, mesmo sendo ainda ineficazes e tímidos os cuidados e deveres por parte do poder público, e recai sobre o Estado a incumbência de zelar e garantir todos os direitos fundamentais peculiares a esses indivíduos. Nesse sentido, o Princípio II da Declaração designa que

a criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços a serem estabelecidos em lei e por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade (NAÇÕES UNIDAS, 1959, s/p).

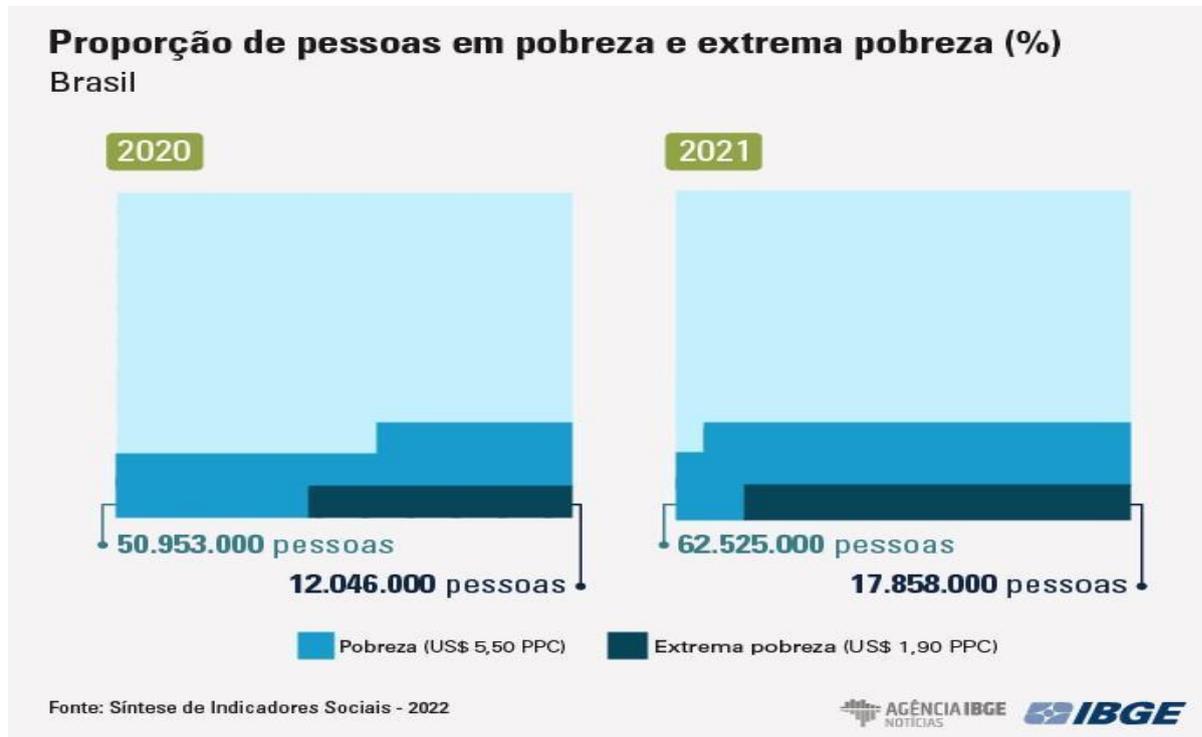
Mesmo com a homologação e legitimação dos direitos da criança e do adolescente, o Estado brasileiro, nos últimos decênios do século XX, ainda tratava a infância e a criança com o termo pejorativo “de menor”, sem voz ativa, inferior e em situação irregular, como mostra o art. 1º, inciso I, do Código de Menores - Lei n. 6.697 de 1979, contrariamente ao que diz a lei¹³, registrando que a criança é um ser em desenvolvimento e tem os seus direitos assegurados referentes à vida, saúde, alimentação, dignidade, ao lazer, dentre outros de fundamental importância para o seu desenvolvimento.

É importante ressaltarmos aqui o desconhecimento de muitas famílias a respeito das garantias e dos direitos que todo cidadão deve ter, conforme a CF/88 traz em seu artigo 5º, de que "todos devem ser tratados de forma igual, sem nenhuma forma de discriminação". No entanto, o que reza a lei nem sempre é aplicável para todos, colaborando para o aumento da pobreza e desigualdade social.

De acordo com o relatório divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 62,5 milhões de indivíduos, o que corresponde a 29,4% da população, foram identificados como pobres em 2021. Isso indica um aumento de 22,7% no número de brasileiros vivendo abaixo da linha da pobreza em comparação com o ano de 2020. No Brasil, foram identificados 13.151 aglomerados subnormal, dentro dos quais existem mais de 5 milhões de domicílio que representam 7,8% do total nacional. Todos eles com grandes problemas urbanísticos, de segurança, serviços básicos e moradores de áreas de riscos. São esses os lugares de milhares de centenas de crianças e adolescentes brasileiros (SERTORIO, 2020). Além disso, o número de pessoas em situação de extrema pobreza aumentou em 48,2% durante o mesmo período (XAVIER, 2022). A seguir, a Figura 1 demonstra dados da Proporção de pessoas em pobreza e extrema pobreza.

¹³ O Direito da Criança e do Adolescente no Brasil somente nasceu e foi efetivado de fato e de verdade com a promulgação da Constituição Federal no ano de 1988.

Figura 1: Proporção de pessoas em pobreza e extrema pobreza



Fonte: Xavier (2022).

De acordo com o IBGE, os dois aumentos foram sem precedentes. O país nunca tinha experimentado um crescimento tão significativo da pobreza, especialmente da extrema pobreza, durante um período de dez anos de análises das estatísticas. Em termos absolutos, aproximadamente 11,6 milhões de brasileiros ingressaram na faixa de renda abaixo da linha da pobreza. Além disso, outros 5,8 milhões passaram a viver em situação de extrema pobreza, totalizando 17,9 milhões de pessoas (ou 8,4% da população) (XAVIER, 2022).

Esse cenário descrito à luz da pandemia da COVID-19 revela um impacto significativo na situação socioeconômica do Brasil. Os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram um aumento sem precedentes no número de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza em 2021, em comparação com o ano anterior.

A pandemia da COVID-19 teve efeitos abrangentes na economia global, e o Brasil não foi exceção. As medidas de distanciamento social, as restrições comerciais e a paralisação de várias atividades econômicas tiveram um impacto direto no mercado de trabalho e na renda das famílias brasileiras. Muitos trabalhadores perderam seus empregos ou tiveram suas horas de trabalho reduzidas, o que resultou em uma queda significativa na renda familiar.

Como resultado, o número de brasileiros identificados como pobres aumentou em

22,7% em relação a 2020, representando cerca de 62,5 milhões de pessoas, o que corresponde a 29,4% da população total, indicando uma reversão nos avanços anteriores na redução da pobreza, levando a um retrocesso na luta contra a desigualdade e a vulnerabilidade social.

O relatório do IBGE também destaca um aumento alarmante na extrema pobreza, com um aumento de 48,2% no número de pessoas vivendo nessa condição. Isso significa que outros 5,8 milhões de brasileiros foram empurrados para uma situação de extrema vulnerabilidade econômica, totalizando 17,9 milhões de pessoas, ou seja, 8,4% da população.

Esses números evidenciam a urgência de ações governamentais para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia. Políticas públicas efetivas devem ser implementadas para fornecerem apoio financeiro e assistência social às famílias em situação de pobreza, garantindo acesso a alimentos, moradia, saúde e educação. Além disso, é essencial se promoverem a recuperação econômica e a geração de empregos, visando à inclusão e ao fortalecimento da população mais vulnerável.

É importante ressaltarmos que a situação descrita aqui baseia-se nos dados e nas informações disponíveis até setembro de 2021 e a realidade pode ter evoluído desde então. É fundamental acompanharmos os relatórios atualizados e as medidas adotadas para se combaterem a pobreza e seus efeitos, a fim de entendermos completamente o cenário socioeconômico do Brasil.

Segundo o Banco Mundial, são consideradas em situação de pobreza aquelas pessoas que possuem uma renda *per capita* mensal de até R\$ 486,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais), ao passo que a extrema pobreza é definida para aqueles que vivem com apenas R\$ 168,00 (Cento e Sessenta e Oito Reais) por mês. Em outras palavras, aproximadamente três em cada dez brasileiros vivem abaixo da linha da pobreza, e um indivíduo vive em condição de extrema pobreza (XAVIER, 2022).

Dessa maneira, os discursos e debates acadêmicos, políticos e sociais sobre essa temática não têm avançado de maneira considerável, tampouco as leis vigentes são observadas, pois as omissões são cada vez mais explícitas, bem como a falta de garantias a esses “menores” que ainda não entendem e não vivem o que é cidadania e igualdade, conforme o direito constitucional.

É de suma importância o entendimento de que a criação de políticas públicas votadas a essa faixa etária deve garantir mais educação e de qualidade, proteção, trabalho para as famílias, igualdade social, saúde, segurança, lazer e acesso aos bens culturais. Só assim pode-se falar em cidadania e em uma maior igualdade em todas as áreas do desenvolvimento humano.

A Constituição de 1988 assegura a disseminação dos direitos sociais por meio de uma abordagem democrática, estabelecendo um projeto para alcançar a plena cidadania. Nesse contexto, a criança e o adolescente são reconhecidos como titulares de direitos, indo além do simples assistencialismo e enfatizando a garantia de proteção integral.

Nesse contexto, podemos mencionar a afirmação de Souza (2006), que indica uma mudança no modo como o Brasil passa a enxergar as crianças e os adolescentes. Ao invés de serem considerados apenas como indivíduos carentes, eles passam a ser reconhecidos como protagonistas de sua própria história e da história do seu povo, repletos de possibilidades para o futuro. A partir desse novo olhar, a criança e o adolescente, anteriormente referidos como "menores", deixam de ser tratados como objetos da lei e passam a ser considerados sujeitos de direitos. Ao inserir a doutrina de proteção integral na Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 227, em outras palavras:

Art. 227º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar á criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e á convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1998).

É importante ressaltarmos que, pela primeira vez nas constituições brasileiras, as crianças e os adolescentes foram reconhecidos como cidadãos com direitos, merecedores de proteção integral. Tanto a família, a sociedade quanto o Estado têm a responsabilidade de garantir esse direito, tendo em vista os princípios democráticos e o exercício pleno da cidadania estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

Nos últimos dez anos, os adolescentes que cometeram crimes têm recebido uma atenção considerável da sociedade e dos políticos, especialmente pela mídia, que muitas vezes enfatiza os aspectos negativos e alimenta o debate sobre a redução da maioridade penal. Devido à falta de compreensão sobre a vida desses jovens e à persistente sensação de insegurança na sociedade, uma parte da população vê os adolescentes pobres como marginalizados, ignorando que eles são produto de uma série de adversidades ao longo de suas vidas, resultantes da falta de políticas públicas, abrangendo a família, a escola e a comunidade. Portanto, esses jovens são vítimas da negação do direito de serem tratados como sujeitos de direitos e protagonistas de suas próprias histórias.

Do ponto de vista sociológico e político, os adolescentes, a partir dos 15 anos, são considerados jovens de acordo com a definição adotada pelas Nações Unidas, e esse período de desenvolvimento se estende até os 24 anos. Nesse período, os jovens estão se preparando para

a vida adulta, assumindo papéis importantes tanto em suas famílias quanto em suas carreiras.

De acordo com o mais recente levantamento do SINASE (BRASIL-MDH, 2018), que utilizou dados de 2015, foi registrado um total de 26.209 adolescentes sendo atendidos por medidas socioeducativas. Dentre esses, 18.381 estavam em medida de internação (68%), 2.348 em regime de semiliberdade (9%) e 5.480 em internação provisória (20%). Esses adolescentes estavam distribuídos em 486 unidades de atendimento em todo o Brasil. Dos adolescentes em medida de internação, 96% eram do sexo masculino. A faixa etária com a maior concentração de adolescentes era entre 16 e 17 anos, correspondendo a 57% do total (15.427), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos, com 23%; de 14 a 15 anos, com 17%; e de 12 a 13 anos, com 2%. Em relação à cor, a maioria dos adolescentes era pardos e pretos, representando 61,03% do total. Não há informações disponíveis no último relatório sobre a escolaridade dos adolescentes atendidos.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde é definida como um estado completo de bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças. Além disso, a VII Conferência de Saúde (1980) amplia essa definição, ao afirmar que a saúde é o resultado das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, transporte, emprego, lazer, acesso e posse da terra, bem como dos serviços de saúde. No caso dos adolescentes, a OMS destaca que sua saúde durante essa fase da vida influencia diretamente a saúde ao longo da vida adulta.

Portanto, é importante adotarmos uma perspectiva de ciclo de vida ao desenvolver políticas de atenção à saúde. No Brasil, a Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080/90) estabelece, em seu artigo 7º, que as ações do sistema público de saúde integradas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser desenvolvidas de acordo com as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal de 1988. Essas diretrizes se concentram na promoção, proteção e assistência à saúde, garantindo os princípios fundamentais de universalidade, integralidade e equidade. A questão da saúde representa um dos maiores desafios para os gestores do atendimento socioeducativo, conforme destacado pelo Ministério da Saúde do Brasil em 2000.

Nesse campo, constantemente surgem avanços e desafios, especialmente quando se trata da conexão entre diferentes setores e da abrangência das ações relacionadas à educação social. A atenção abrangente, conforme claramente estabelecido na Lei Orgânica da Saúde, busca ampliar as oportunidades de atuação dos profissionais, levando em consideração a singularidade de cada pessoa e a estrutura do serviço fornecido a ela. Nesse modelo, entende-se que a saúde é um requisito para a cidadania e envolve as interações entre o indivíduo, a comunidade e o ambiente em que vivem (BRASIL/PR, 1990).

A maioria das unidades de internação socioeducativa depende dos serviços de saúde pública local para atendimento (94%), mas enfrenta dificuldades no transporte dos adolescentes para fora das instituições devido à falta de pessoal para a custódia. Isso resulta na necessidade de funcionários trabalharem horas extras, o que gera custos adicionais ou na ausência deles, em suas funções regulares dentro das unidades (BRASIL/MS, 2012). É uma responsabilidade comum de todas as entidades e programas que lidam com a internação socioeducativa atender às necessidades de saúde dos adolescentes infratores. No entanto, há desafios na consolidação de parcerias com diferentes secretarias de saúde, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos no SINASE, no ECA e no Sistema Único de Saúde (SUS). Levando em consideração as dificuldades e vulnerabilidades desses adolescentes, é necessário se estabelecerem ações e serviços de atenção à saúde na rede do SUS, abordando questões como autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais e uso de álcool e outras drogas (BRASIL/MS, 2000; BRASIL/MS, 2012; BRASIL/PR, 2013a).

Desde a reestruturação da antiga FEBEM¹⁴, tem havido discussões sobre a saúde dos adolescentes que estão privados de liberdade, com diversas ações interdisciplinares buscando implementar políticas de saúde direcionadas a essa população. Em 2004, o CONANDA¹⁵, em colaboração com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, desenvolveu um conjunto de diretrizes para garantir a atenção abrangente à saúde dos adolescentes privados de liberdade em unidades masculinas e femininas. Essas diretrizes foram estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 1.426, publicada em 15 de julho de 2004, e instituíram a Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI) (SILVA; GUERESI, 2003).

A atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei é organizada com base nos seguintes princípios: garantia dos direitos humanos e proteção da integridade física e mental dos adolescentes; combate ao estigma e preconceito; reconhecimento da condição peculiar dos adolescentes como indivíduos em desenvolvimento; assecuramento do acesso universal e da

¹⁴ Atendimento aos jovens autores de ato infracional sentenciados com medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, no Estado de São Paulo, é feito pela Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente).

¹⁵ O CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), em parceria com o Ministério da Saúde e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, elaborou as diretrizes da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Essas diretrizes foram estabelecidas pela Portaria Interministerial n. 1.426, publicada em 15 de julho de 2004, com o objetivo de garantir a atenção abrangente à saúde dos adolescentes privados de liberdade em unidades masculinas e femininas.

abrangência da Rede de Atenção à Saúde, levando em consideração a natureza incompleta das instituições; reafirmação da responsabilidade sanitária da gestão de saúde nos municípios que abrigam unidades socioeducativas; prestação de atendimento humanizado e de qualidade a essa população; organização da atenção à saúde com base nas necessidades dos adolescentes em conflito com a lei, definindo ações e serviços de saúde adequados; e integração das instituições socioeducativas com a comunidade e o controle social.

A maioria dos jovens nessa faixa etária de 12 a 18 anos depende dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e, como qualquer pessoa que não esteja privada de sua liberdade, enfrentam os mesmos obstáculos para acessarem a saúde pública. Esses obstáculos incluem longas esperas para agendarem consultas, escassez de especialistas e dificuldades para realizarem exames mais complexos. Além dessas dificuldades comuns, os jovens em privação de liberdade enfrentam desafios adicionais específicos dessa condição, como preconceito manifestado na recusa ou negligência no atendimento, falta de agentes ou monitores para acompanhá-los, dificuldades de transporte e constrangimento devido ao uso de algemas e a escoltas nos serviços de saúde.

Silva e Guerresi (2003) mencionam outras dificuldades adicionais e igualmente significativas que ocorrem no Brasil, afetando negativamente a prestação de serviços de saúde. Essas dificuldades incluem a falta de materiais e equipamentos adequados, escassez de pessoal para atendimento médico, insuficiência de profissionais responsáveis pelo controle de medicamentos, falta de espaço físico adequado ou em quantidade suficiente, falta de capacitação adequada para os profissionais disponíveis, ausência de programas de tratamento para dependentes químicos, falta de vagas adequadas para internação na rede pública, preconceito por parte dos profissionais de saúde, demora na marcação de consultas, dificuldade em estabelecer parcerias e obstáculos para acesso a atendimento especializado e realização de exames na rede pública.

Segundo o levantamento realizado pelas autoras mencionadas para o IPEA, foi constatado que a saúde dos adolescentes em alguns estados é bastante precária. Na Bahia, os adolescentes provenientes de camadas socioeconômicas mais pobres apresentam altos índices de infecções sexualmente transmissíveis e chegam às unidades de internação com graves problemas de saúde, como desnutrição, doenças de pele e comprometimento da saúde mental.

Além disso, as condições precárias de higiene e salubridade nas unidades, juntamente com a falta de atividades externas e o longo tempo passado nos quartos (chamados de "celas" ou "bretes"), dificultam qualquer esforço efetivo para cuidar da saúde desses adolescentes. Essa prática é comum na maioria dos estados brasileiros. Outro aspecto preocupante das condições

de saúde dessa população é o uso excessivo de medicamentos, especialmente na região sul, onde o estudo aponta que 28% dos adolescentes estão sendo medicados. Essa discrepância entre as unidades pode indicar o uso de medicamentos como uma forma de controle ou contenção química dos adolescentes. Por exemplo, no Mato Grosso do Sul, há uma unidade em que nenhum adolescente recebe medicação controlada, enquanto em outra unidade, 44% dos jovens são medicados (SILVA; GUERESI, 2003).

Infelizmente, a crise na saúde do Brasil acaba afetando os jovens que estão privados de liberdade de forma judicial. Isso acontece porque as necessidades de saúde desses adolescentes surgiram antes da privação de liberdade. Apesar das garantias de direitos e dos esforços governamentais para criarem programas específicos para esse grupo, a política de saúde em si apresenta sérias distorções. Ela está desconectada de outras políticas implementadas pelo SUS e há uma redução gradual no financiamento destinado a esse propósito, além de uma desvalorização do seu potencial de gestão.

Cavalcanti e seus colaboradores (2011) afirmam que é necessário reavaliar o grau de complexidade das políticas sociais do SUS e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), uma vez que existem problemas estruturais que impedem que o Programa Saúde da Família (PSF) ofereça cuidados adequados aos adolescentes institucionalizados na atenção básica. Na atenção secundária, há uma escassez de especialistas médicos disponíveis, afetando tanto aqueles em conflito com a lei quanto os demais. Além disso, na atenção terciária, observa-se que a rede hospitalar está em condições precárias, com a demanda sempre superando a oferta. É evidente que existe uma considerável disparidade entre a realidade desses adolescentes e o que o Estado tem efetivamente garantido. Embora a abordagem interdisciplinar seja considerada prioritária para a gestão e intervenção, ela por si só não será suficiente para reverter essa situação.

Nesse tópico, analisaremos a relação entre infância, pobreza, marginalização e educação. É importante considerarmos que a infância é uma fase crucial no desenvolvimento humano e que as condições socioeconômicas em que as crianças crescem podem ter um impacto significativo em suas vidas.

A pobreza e a marginalização são problemas que afetam muitas crianças em todo o mundo. Quando crianças vivem em condições de pobreza, elas enfrentam uma série de desafios que podem limitar seu acesso a oportunidades educacionais adequadas. A falta de recursos financeiros pode levar a escolhas difíceis para as famílias, como a necessidade de trabalhar em vez de frequentar a escola.

Além disso, a marginalização social também pode levar à exclusão educacional.

Crianças marginalizadas, como aquelas que vivem em comunidades empobrecidas, refugiados, deslocados internos ou pertencentes a grupos étnicos minoritários, muitas vezes enfrentam discriminação e estigmatização, o que pode dificultar seu acesso à educação de qualidade.

A educação desempenha um papel fundamental na superação da pobreza e da marginalização. Ela proporciona às crianças habilidades e conhecimentos necessários para melhorarem suas perspectivas futuras e romperem o ciclo de pobreza. Além disso, a educação pode promover a inclusão social, ajudando a combater a discriminação e a promover a igualdade de oportunidades.

No entanto, alcançar esses objetivos pode ser um desafio complexo. É necessário um esforço conjunto de governos, organizações não governamentais, comunidades e famílias para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua origem socioeconômica ou *status* social. Isso requer investimentos adequados em infraestrutura educacional, programas de apoio financeiro, treinamento de professores e políticas inclusivas que levem em consideração as necessidades específicas das crianças em situação de pobreza e marginalização.

Neste capítulo foram analisados os direitos humanos e a infância, especialmente no contexto da pobreza e marginalização. A educação desempenha um papel central na superação desses desafios, mas é necessário um compromisso conjunto para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade e que seus direitos sejam plenamente respeitados e garantidos.

No segundo capítulo, abordaremos o papel do estado e a força da sociedade civil na produção de mecanismos de defesa ou de assujeitamento das crianças em contextos das políticas públicas de proteção e provisão.

CAPÍTULO II

ESTADO, DIREITOS E DESIGUALDADE: VULNERABILIDADES MARCANDO A VIDA DAS CRIANÇAS

O presente capítulo tem como objetivo principal tecer considerações a respeito do papel do Estado e sua constituição em sentido mais amplo, assim como tensionar os direitos humanos a fim de identificarmos qual é o seu lugar em contextos de profunda crise social. Nesse sentido, busca situar os direitos concedidos às crianças, bem como questionar o papel do Estado em relação a esses direitos enquanto agente responsável pela promoção e defesa dos direitos das crianças. Ainda, visa a situar os direitos das crianças no campo dos direitos humanos, sendo condição essencial para compreendê-las como pessoa humana em condição específica de desenvolvimento. Sabemos que a luta pela conquista e legalização dos Direitos do Homem vem de longa data, especialmente quando a história mostra constantes violações mundiais e desrespeito e inobservância desses direitos, tanto em relação ao adulto quanto em relação à infância e à criança.

2.1 CONCEITO AMPLIADO DE ESTADO

Nesta tese, adotamos o conceito de Estado a partir da concepção gramsciana. O Estado é, portanto, a expressão da articulação entre a base material e a superestrutura, que codetermina as esferas da sociedade. Ele articula as esferas da sociedade política, e da sociedade civil, particularmente quando atende e representa interesses de classe. A sociedade política se estabelecerá pela arena das instituições políticas e do controle legal constitucional, que compreende os aparelhos de coerção e repressão do Estado (o exército, a polícia, a administração pública, os tribunais). Já a sociedade civil corresponderá a uma esfera “privada” ou “não estatal”, constituída pelo conjunto de organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo as escolas, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, os meios de comunicação etc. Assim,

a sociedade civil – expressão e conceito – é de origem romana. A expressão sociedade civil origina-se de ‘comunidade de iguais’ da paideia grega e relaciona-se essencialmente com a política, a ética, a justiça e a cidadania. Na era moderna a expressão se constitui em problemática própria do projeto de modernidade e tem estreita conexão com o processo de diferenciação entre a sociedade e o poder com as formas de representação de exercício do poder. Cristalizada nas tradições da filosofia política moderna e nos textos fundantes da sociologia, aparece como lugar da ação social, da sociabilidade e como definidora das tensas relações entre sociedade, mercado e Estado: como mundo das organizações privadas, de interesses

heterogêneos, de adesão voluntária e de relativa autonomia perante o mercado e o Estado (CRUZ, 2002, p. 2).

O Estado tem a força do aparato político-jurídico para coerção pela lei, e a sociedade civil a força das instituições para manutenção da ordem pela ideologia e pela cultura. Na visão de Gramsci (2000a), a “sociedade civil” é uma arena privilegiada da luta de classes em nome de uma determinada hegemonia. Posto isso, é possível compreendermos que o conceito ampliado de Estado só se constitui assim porque mantém relações inseparáveis com os aparelhos e as organizações da sociedade civil. Estado e sociedade civil estão, portanto, em uma relação de unidade e distinção.

Para Buci-Glucksmann (1980, p. 101), a noção ampliada de Estado em Gramsci é “atravessada, do econômico ao ideológico, pela luta de classes”. Assim, entende-se que a sociedade civil não se constitui como uma “parte” do Estado, mas como sua própria dinâmica constitutiva em ação. Desse modo,

[...] especula-se inconscientemente [...] sobre a distinção entre sociedade política e sociedade civil e se afirma que a atividade econômica é própria da sociedade civil e a sociedade política não deve intervir na sua regulamentação. Mas, na realidade, essa distinção é puramente metodológica, mas não orgânica (GRAMSCI *apud* LIGUORI, 2007, p. 16).

O Estado “é todo o conjunto de atividades teóricas e práticas com as quais a classe dirigente justifica não somente a sua dominação, mas também consegue obter o consenso ativo dos governados” (BUCI-GLUCKSMANN, 1980, p. 129).

Gramsci (2000a) nos ajuda a entender a hegemonia por sua capacidade de “direção intelectual e moral”, que um grupo social exerce sobre os demais e sobre a sociedade como um todo. Isso significa dizer que há uma arena de disputa na sociedade civil que, apoiada pela força do Estado, de um grupo ou de classe social, consegue estabelecer a sua vontade como fundamento da organização dos diversos setores sociais em torno do seu projeto de sociedade. A hegemonia é uma ação de classe. Representa os interesses de um grupo social como sendo para todos, auxiliando na manutenção do *status quo* e da sociedade capitalista. Na contraposição à hegemonia, Gramsci (2000a) propõe a necessidade de se construir uma contra-hegemonia.

Ao longo da história da criança, o Estado tem se ocupado com o papel tutelador, repressor, provedor e regulador da lei. Sua tarefa tem sido manter a ordem e o equilíbrio dentro de uma lógica em que a desigualdade é condição de manutenção do projeto econômico-político-social. Assim, ele assume a promoção de ajustes mínimos na ordem da reprodução social, numa lógica em que o antagonismo de classe não está presente. O Estado liberal trabalha na

perspectiva de que, em nome de um processo de ajustamento social, de administração dos conflitos e da ordem social, a igualdade é suprimida pela questão da equidade. Discursos em torno da equidade negam, portanto, a compreensão de que ela não corrige o que é justo na lei, mas completa o que a justiça não alcança.

Equidade tem sido uma expressão bastante utilizada quando tratamos de direitos sociais. Todavia, há a necessidade de situar melhor esse conceito, particularmente quando se fala em direitos. O termo equidade vem sendo usado tanto pelos defensores quanto pelos críticos do capitalismo. Em relação aos primeiros, tem-se uma noção que se confunde com justiça na perspectiva do estabelecimento de regras justas para a vida em sociedade, o que a aproxima do conceito e do sentido de igualdade. Todavia, para os críticos do neoliberalismo, a equidade é uma adaptação da norma geral a situações específicas, pois pressupõe ajustes na ordem dos fatores que geram a pobreza e a exclusão, sem se levarem em conta as especificidades de diferentes situações que produzem a desigualdade e a injustiça. Ou seja, a equidade tenta se ajustar dentro da lógica capitalista. O fundamento do modelo econômico desigual não se altera com a equidade.

Os estudos de Cruz (2004) nos ajudam a compreender que a sociedade civil se movimenta de forma a tomar a força do Estado como instrumento de manutenção ou transformação da ordem social. Há, portanto, uma reconfiguração na relação Estado-sociedade civil, a depender das forças que estão no poder e que tentam a construção de consensos e hegemônias:

[...] todo o complexo de atividades práticas e teóricas com os quais a classe Estado e sociedade civil em Gramsci: notas para discutir a institucionalização das demandas sociais no capitalismo e a dimensão social da terapia ocupacional Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional, 29, e2048, 2021 5 dirigente não só justifica e mantém o seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados” (GRAMSCI, 2000a, p. 331).

Da mesma forma que não se pode acentuar certo determinismo na ação do Estado, também não se pode atribuir à sociedade civil um caráter virtuoso e extremado. Em Gramsci (2000a), a sociedade civil é, por excelência, o lugar do mundo privado. O que se quer destacar é que a sociedade civil, como campo de atuação coletiva, expressa um importante papel também na redefinição da sociedade política, esta última expressada no papel do Estado. Assim,

assistimos a retirada do Estado, por meio das reformas em curso, do seu papel regulador e – formulação e implementação de políticas públicas, de caráter universal e redistributivo – presenciamos a fragmentação do espaço público e o fim do lugar de construção/exercício da política. Na retórica neoconservadora, ganha espaço a sociedade civil `virtuosa´ e `moderna´, como aquela que não contesta, mas concede através da filantropia, da parceria e do voluntariado os bens e serviços sociais. A

reassignificação do conceito de sociedade civil como equivalência de movimentos sociais, ONG's, economia social e terceiro setor em harmonia com o Estado, ao mesmo tempo em que manipula e maneja os conflitos para o interior da sociedade civil supõe que as empresas e as entidades sem fins lucrativos possam se combinar e atender às necessidades pontuais e localizadas dos grupos mais vulneráveis, objetivando com isso quebrar a espinha dorsal dos espaços organizativos das classes subalternas. (CRUZ, 2002 p. 182).

2.2 A PROBLEMÁTICA DOS DIREITOS HUMANOS

[...] por trás de cada forma de ação popular como esta, pode-se encontrar alguma noção de direito, que a legítima.

(THOMPSON, 2011, p. 85).

Os direitos humanos constituem-se, ao longo da sua história, como uma temática muito vasta em significados, entendimentos e sempre apontam para tomadas de posição junto às situações de conflito sociais da atualidade. Assim, os direitos do homem têm lastros na formação cultural do indivíduo. Desse ponto de vista, diz Novaes (2001, p. 9), fica mais evidenciado e consolidado o reconhecimento da importância dos “Direitos Humanos” como instrumento de grande valia para a legitimação e valor da diversidade cultural, bem como as questões voltadas para as desigualdades sociais e, também, para a defesa dos valores democráticos. Assim,

os direitos humanos ‘universais’ não são senão a outra face do “Estado-nação” e que, em tempos de globalização, dar-se início a um novo Cavalo de Tróia para a recolonização”, advindo do Ocidente em relação aos povos que não compartilham das mesmas ideologias universalistas. De maneira que, os direitos humanos como aspirações globais, têm-se estabelecido, basicamente como um abuso de poder do Ocidente em direção às outras culturas (SOUZA, 2001, p. 47).

Sobre a relação entre direito e infância, estudiosos das questões referentes à evolução do direito apontam a importância e a influência dos contextos históricos para a caracterização dos direitos do homem. Para Bobbio (1992, p. 18), os direitos, que são notórios, apresentam sempre uma dimensão temporal, organizada de acordo com as exigências de cada espaço no seu tempo e memória.

Nessa mesma linha de pensamento, Füllgraf (2001) também afirma que os direitos do homem, mesmo sendo de grande e fundamental importância, são históricos, vêm de certos contextos ou circunstâncias e têm na sua base um histórico de lutas contra os sistemas fechados e excludentes dos antigos modelos de poderes. Desse modo, faz-se necessário a afirmação de que os direitos são essenciais em uma cultura, mesmo que não sejam tão fundamentais em outros momentos e contextos históricos.

O exemplo do entendimento citado é o primeiro documento voltado para aos direitos do homem *Bill of Rights*, que tratava, com minúcias, sobre a divisão entre os poderes dos soberanos e dos súditos. Esse documento foi fundamental para a restauração das liberdades públicas, para os direitos dos indivíduos e para denunciar as injustiças praticadas pela coroa. Tratava-se ali de uma garantia institucional e, apesar de essa declaração ser vital às liberdades humanas, só tinha validade para os cidadãos ingleses, excluindo, assim, os outros povos.

Muitas outras Declarações vieram estabelecendo normas a serem seguidas até chegarem a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que, no art. 1º, ficou estabelecido “o direito social”, e um inciso que especificava que a “Lei deve ser a mesma para todos”. Essa normativa foi integrada à maioria das constituições europeias do século XX e, também, às de outros povos (BARROS, 2002).

Porém, em relação à infância e à criança, ainda não havia especificidade de leis e direitos humanos. Segundo Ariès (1981, p.10), a velha e tradicional sociedade via mal a criança, bem como o adolescente. E o período de vida, também conhecido como meninice, era reduzido. Quando a criança adquiria algum desembaraço físico, imediatamente era inserida no mundo dos adultos, com toda responsabilidade de trabalhos e jogos.

Sabemos que sempre existiram diferentes entendimentos culturais e legais, em tempos e lugares peculiares, quando o assunto se referia à infância. Assim, cada apreciação era um espelho do contexto histórico em que ela fosse formada.

A transmissão de valores, conhecimentos e alguns direitos que poderiam ser assegurados a esses indivíduos pelas famílias não existiam. Por séculos, a criança ou o jovem aprendia na convivência com os adultos, de maneira que a passagem da criança pela família e pela sociedade era insignificante e não deixava marcas relevantes. Toda insignificância, descuido e ilegalidades desse período da idade humana, certamente, colaboraram para o atraso da conquista de direitos para essas pessoas.

Porém, já nos tempos republicanos, diz Amin (2010, p. 3), a sociedade brasileira escolheu a “dignidade da pessoa humana” como um dos princípios basilares e de suma importância para a República. O indivíduo passou a ser um centro autônomo de direitos e valores fundamentais à sua realização absoluta como pessoa. Representa, em síntese, verdadeira “clausula geral de tutela e promoção da pessoa humana” (TEPENDINO, 1999). Isso implica dizer e conferir a todo ser humano, obviamente, “criança e adolescente”, essa proteção.

Esse reconhecimento e seus avanços, ainda que em pequena monta, contribuíram para a consolidação dos direitos humanos em terras brasileiras. Contudo, é importante a observação de que os resultados positivos e legais da atualidade vieram dos erros e acertos do passado.

2.3 DIREITOS HUMANOS

“O fim do Direito não é abolir nem restringir, mas preservar e ampliar a liberdade”.

(Ruy Barbosa)

Os direitos dos seres humanos têm como linha temporal inicial o período da Modernidade, entre os séculos XV e XVI, ínterim rico em descobertas geográficas e históricas, até a Declaração Universal dos Direitos Humanos da (ONU) de 1948, já no século XX. Esse período foi fértil para os debates e a consolidação de Leis voltadas para o amparo humano.

Assim, faz-se necessário registrarmos aqui a cronologia de uma civilização particular, que se identificou sucessivamente com a história do mundo. Para Dussel *et al.* (1993), foram notórias e importantes as contribuições dos povos do Novo Mundo para a moderna história dos ocidentais. Todavia, essa integração foi dual, dependente e com o grau de subordinação muito alto, ou seja, ora includente, ora excludente. O exemplo dessas afirmativas foi a presença de povos europeus no Brasil, erroneamente “descoberto”, onde tribos inteiras foram dizimadas.

Sabe-se que os Direitos Humanos apareceram devido à grande necessidade de cada época, bem como das lutas que foram surgindo, necessitando, assim, da efetivação de direitos por meios de mecanismos legais capazes de garantir a dignidade da pessoa humana. Por consequência, os direitos humanos são uma construção histórica e a base da respeitabilidade do indivíduo.

Quanto ao significado do vocábulo “direito” ou na expressão “direitos do homem”, segundo Bobbio (2004, p. 10), há certa desarmonização de entendimento e um debate contínuo, visto que toda essa polêmica se avolumou mediante os frequentes encontros entre juristas de tradição anglo-saxônica e os de cultura continental, que usam um léxico diverso, com a finalidade de explicar a mesma coisa.

Mesmo com todas as diferenciações entre linguagens forenses e juristas, a palavra “direito” no sentido de “direito subjetivo” refere-se a um sistema normativo, de modo que ele pode ser voltado para a moral ou natural, jurídico ou positivo. Só não pode ser um direito natural separado do sistema das leis naturais. Também não existe outra maneira de configurar o significado de *moral rights*, à exceção de quando se refere ao conjunto ou sistema de leis conhecidas por morais, mesmo não sendo tão explícito o seu estatuto, bem como os estatutos das leis naturais.

Há os que olham e têm o “direito” como uma figura certa e precisa, apenas na linguagem normativa. Há também os que corroboram a defesa de Bobbio (2004, p. 10), quando afirma que

não há direito sem obrigação, e não há nem direito, nem obrigação sem uma norma de conduta. Em relação à moral, mesmo no seu sistema inicial, tem ligação muito tênue com a “obrigação moral”, o que significa que existe outro indivíduo, que também tem responsabilidade moral para comigo.

Dessarte, reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão presentes nas bases das Constituições democráticas modernas. A paz, por sua vez, é o prognóstico mais do que necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos em cada Estado e no sistema internacional, diz Bobbio (2004).

Concomitantemente, o procedimento capaz e adequado para democratizar o sistema internacional não tem êxito e fica impedido de se desenvolver, se não for por meio de uma contínua expansão que seja capaz de efetivar e reconhecer os direitos humanos, acima de cada Estado.

Desse modo, voltamos à questão inicial sobre “o que é direito”. Mesmo diante de muitas análises definitórias, do léxico e de toda comunicação voltada para os direitos, é fácil percebermos que há no termo ambivalências pouco rigorosas e usadas com frequência nas oratórias. Não obstante isso, essa mesma terminologia pode ser usada para indicar direitos em situações solenes e no ordenamento jurídico.

Dessa forma, fazer conhecidos e assegurados os direitos dos indivíduos, seja em qualquer parte do mundo ou situação, deve ser um sinal de civilidade e de avanços. Todavia, é importante a observação de que uma coisa é a divulgação dos direitos humanos, outra é o usufruto deles de fato e de verdade.

Ante isso, faz-se necessária maior profundidade de análise para entendermos as antíteses e dualidades existentes entre a literatura que defende a era de os direitos estarem ligados à defesa dos “sem direitos”, o que mostra, na prática, que a maioria expressiva da humanidade não tem os mesmos direitos, ainda que sejam oficialmente e constantemente notórios e confirmados.

Thompson (1987, p. 361) apresenta, pelo viés histórico, a presença do “direito como lei e como instrumento de classe” e afirma que “há uma ideologia que não se limita apenas a uma camada social dominante, mas tende a negar a importância do direito como uma mediação ideológica factual das relações de uma sociedade”. Mostra, também, que o direito tem “suas próprias especificidades, rastro histórico marcante, bem como a sua congruência do seu progresso independente”.

Temos, em destaque, a face do direito como área conflitante mais complexa e contraditória no segmento histórico, capaz de gerar acúmulo de conquistas sociais, como

legalizar a reprodução e poder desse sistema. O saldo de potencialização dessa jurisdição é destinar alguma proteção àqueles indivíduos que, por um motivo ou outro, não a têm.

Assim, existem diferenciações entre proclamar esse direito e dele usufruir factualmente. Isso porque a função prática da linguagem dos direitos tem como objetivo basilar abarcar e fortalecer todos os movimentos dentro do seu campo de ação e dos outros; porém, essa tarefa pode se tornar complexa e danosa, caso não se reconheça o direito reivindicado, o reconhecido, bem como o protegido. Desse modo, continua uma grande antítese quase que indecifrável entre os direitos proclamados nas academias e o segundo, que denuncia e defende a maioria da humanidade que não os possuem.

2.4 DIREITOS SOCIAIS

O século XXI será conhecido por grandes avanços na comunicação no campo e nas cidades, pelas tecnologias de ponta usadas em todas as áreas do conhecimento científico, bem como pela rapidez que os cenários políticos e econômicos são transformados, exigindo, assim, cada vez mais uma significativa reavaliação da atuação e incumbência do Direito e das instituições jurídicas voltadas para o campo social.

Entende-se o vocábulo “direito” como uma figura voltada para moral e obrigatória, e, nesse caso, é um termo de linguagem normativa, tendo sempre, na sua base, a existência de um sistema regimental, que trata de normas e sobre normas. A existência de um direito requer sempre a existência de um sistema normativo. Em relação aos direitos sociais, esses tornaram-se cada vez mais rápidos e avançaram rumo às exigências postas pela sociedade.

Os direitos sociais são bases que instituem as liberdades positivas de observância obrigatória em um Estado Social de Direito e o seu objetivo profícuo é sempre a melhoria das condições de vida de indivíduos que se encontram na extrema pobreza, visando à igualdade social.

Os discursos e as teorias sobre os direitos dos seres humanos vêm de longas datas, porém sem grandes avanços. Percebemos que a teoria e a prática se centram em lados opostos e com velocidades muito desiguais, ou seja, há muita ênfase em direitos humanos entre juristas, sociólogos, filósofos e políticos, porém as realizações e efetivações são poucas e tímidas (BOBBIO, 2004).

É importante observarmos a grande diferença existente entre o desenvolvimento da

teoria e da prática dos direitos do homem¹⁵ que surgiram depois da Segunda Guerra, basicamente contendo duas vertentes: a primeira na direção de sua universalização e a segunda, porém, voltada para a multiplicação.

Ainda em relação aos direitos do homem, inegavelmente se trata de um fenômeno social. Entre muitos entendimentos e ângulos de onde podem ser estudados, como filosófico, jurídico, econômico, dentre outros, há um espaço de destaque para o sociológico, especificamente para a sociologia jurídica, como expressa Bobbio (2004).

Deste modo, esse entendimento se separa em três distintas partes. São direitos sociais estabelecidos na Carta magna de 1988:

Art. 6º: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 90, de 2015) (BRASIL, 1988).

Fazem parte também desses direitos o Direito à moradia – EC n. 26/2000, o Direito à alimentação – EC n. 64/2010 e o Direito ao transporte – EC n. 90/2015. Estão alinhados com os direitos sociais e pertencem a eles as liberdades positivas de observâncias obrigatórias em um Estado Social de Direito e tem como objetivo profícuo a igualdade e o desenvolvimento das condições de vida das pessoas com renda insuficiente para viverem com dignidade.

A última Constituição de 1988 trata a respeito dos direitos por ela apontados como sociais no decurso do seu texto, não apenas no Capítulo II de seu Título II, mas todo o seu Título VIII versa sobre “a Ordem Social”.

Segundo Thompson (2011, p. 85), “[...] por trás de cada forma de ação popular, é possível encontrar alguma noção de direito que a legitime”. Tem-se, assim, o direito como fato social tripartido em filosófico, jurídico e econômico.

Existe um lugar de destaque para a sociologia jurídica, devido ao aumento dos bens considerados e que podem ser tutelados e voltados para os direitos humanos, bem como para os direitos típicos, em razão de o indivíduo não ser mais considerado como um ser subjetivo, mas plural e ativo nas suas ações sociais, como crianças, adolescentes, adultos e velhos.

Dessa forma, tem-se a passagem dos direitos de liberdade, dos negativos, da religião, de opinião de imprensa para os direitos políticos e sociais que necessitam diretamente da atuação do Estado, ao passo que os naturais passam-se de indivíduo humano para os direitos políticos e sociais.

¹⁵ Os “direitos do homem”.

Já o segundo direito refere-se à passagem do indivíduo *sati singulus*¹⁶, que foi o primeiro sujeito a gozar de direitos naturais ou morais, para pessoas com diferenças, exemplo em convívio familiar, minorias étnicas e religiosas e estende-se a toda humanidade. Esse direito abarca até mesmo a fauna.

Em relação aos movimentos reivindicatórios voltados para a natureza, relacionam-se à preservação e ao respeito à natureza. O terceiro processo refere-se à passagem do homem no sentido coletivo para o específico e singular e, dessa forma, no que diz respeito ao *status* social, não são iguais, como também não permitem tratamentos iguais e similares proteções, devido a haver diferença entre mulher, homem, criança, adulto, velho e o deficiente como dos demais indivíduos aceitos como “normais”.

Em relação ao direito como lei e como dispositivo de classe, Thompson (1987, p. 352) ressalta, especifica e identifica, por meio do viés histórico, a presença de uma ideologia habitual do direito. Assim, ele procura mostrar que esse pensamento ideológico não está restrito à ideologia das classes dominantes. Em vista disso, desconhece a importância do direito como mediador ideológico de classe e volta a defender que o direito tem “suas peculiaridades, sua própria história e nexos de desenvolvimento independente”.

O sociólogo continua sua análise e defesa de que o direito que vai além das determinações de classes, hierarquicamente dominantes, como a existência de “leis alternativas [...] dos moradores e caçadores das florestas”, *locus* de demandas, interesses e sem perspectivas de atitudes consensuais. Pelo contrário, firma suas bases no mesmo local, no próprio campo social onde há mais oposições (THOMPSON, 1987, p. 358).

E, nessa visão de oposição, surge, então, um novo princípio do direito mais encorajador, em que as pessoas se posicionam contrariamente à jurisdição legal e oficial como sendo atos recorrentes e cotidianos desde os tempos mais antigos, em que as práticas legais vigentes eram relacionadas aos princípios e às bases da justiça e, assim, tais atitudes retornam com bases de rebeldia, num momento desfavorável de instabilidades sociais. Desse modo, o questionamento de Thompson (1987, p. 359), na obra *Senhores e Caçadores* referindo-se à “Lei Negra”, colaborou com uma marca alternativa de direito no século XVIII, na Inglaterra.

A caracterização desses direitos presentes nas Constituições Internacionais ganha centralidade nos últimos 40 anos como “marcos históricos importantes”: início dos anos 60, com o primeiro processo dos Direitos Políticos da Mulher; em 1959, a Conversão dos Direitos da Criança; em 1971, a Declaração dos Direitos dos Deficientes Mentais; em 1975, a Declaração

¹⁶ *Sati singulus* foi o primeiro sujeito a quem foram concedidos os direitos naturais ou morais, ou seja, da “pessoa” para sujeitos diferentes de indivíduos (BOBBIO 1992, p. 33).

dos Direitos dos Deficientes Físicos; em 1982, a primeira Assembleia Mundial, em Viena, garantindo direitos aos idosos, aprovado pela Assembleia da ONU, em 03 de dezembro (BOBBIO,2004).

Em relação aos direitos de liberdade (BOBBIO, 2004) concretizados nas declarações dos direitos humanos, foram avançando gradativamente em direção à liberdade e igualdade das pessoas, e entende-se por “igualdade” quando nenhum indivíduo passe a ser mais livre do que o outro. Está no art. 1º da Declaração Universal, que afirma que “todas as pessoas nascem iguais em liberdades e direitos”, de modo que é inaceitável ainda existirem práticas discriminatórias e intolerantes, de raça, de cor da pele, de credo religioso, sexo, língua dentre outros posicionamentos misóginos.

No campo dos direitos sociais, as afirmações citadas são evidenciadas de modo genérico. E a retórica “legal”, de igualdade, são similares e tem como base os três direitos sociais fundamentais, que são: trabalho-instrução-saúde. Dessa maneira, é possível essa afirmação em relação às liberdades negativas, porém é de grande importância observarmos que há sempre diferenças quando há referência à distinção de um indivíduo para o outro, ou seja, de um grupo de pessoas para o outro, e tais semelhanças são relevantes.

Inferimos que, quando a discussão se refere à área do trabalho, ficam mais explícitas as diferenças entre crianças, adolescentes adultos e velhos. Para Bobbio (2004, p. 35), o reconhecimento dos “direitos sociais” requer uma intervenção ativa do Estado, não no sentido de produção, mas a atuação da sociedade. Ao passo que os direitos referentes à liberdade são díspares em relação ao poder executivo no sentido de limitá-lo, os direitos sociais exigem prática e passagem de ação cuja finalidade é a real concretização da liberdade. Dessa maneira, há uma dualidade no exercício do poder, devido ao fato de ele ser considerado tanto positivo quanto negativo, maléfico ou benéfico e, conforme o contexto temporal, segundo alguns entendimentos a partir das situações históricas, passam a ser considerados. Portanto, o aumento da liberdade não pode ser tido como um bem inesgotável.

Ainda sobre os direitos de liberdade sociais do homem, o professor Evan mostra os números de validações que passaram as duas Convenções internacionais sobre os direitos humanos, realizadas por parte dos Estados membros das Nações Unidas, que mostraram, claramente, que apenas dois quintos dos Estados tiveram interesse sobre as desigualdades existentes entre os países nomenclaturados como de Primeiro, Segundo e Terceiro Mundos.

A discussão sobre os vários significados do termo “direito” e das alterações a que essa procura possa conceituar busca cada vez mais o seu real significado, suscitando um problema de difícil solução, do qual não é tão fácil fugir quando a temática em pauta se refere,

especificamente, aos direitos humanos.

2.5 DIREITO E DESIGUALDADES

Os avanços e as transformações, de forma muito célere, marcam os processos em curso nas diferentes sociedades da atualidade. Tais mudanças geram sempre modificações, principalmente nas áreas de trabalho, alterando paradigmas e redirecionando antigas concepções, também viabilizando novas questões teóricas e metodológicas.

Dessa forma, as questões atuais, concernentes ao social, colocam-se fundamentalmente a partir da geração e do compartilhamento dessas riquezas. O resultado disso é o inevitável desgaste dos sistemas de proteção social, tangenciado pela vulnerabilidade existente nas relações sociais, bem como pela dubiedade da intervenção do Estado. É nesse contexto que a dubitável noção de exclusão e desigualdades tem palco e vez para atuar, até internacionalmente. Porém, a resolução de todas essas problemáticas tem sido lenta e quase sem peso algum, diante da urgência do problema das desigualdades e exclusões.

Para Wanderley (1999, p. 8), as questões referentes ao social têm se avolumado e adquirido importância, muito mais do que os debates acadêmico-científicos realizados pelos estudiosos. Elas encontram base na origem da colonização e vão aí avançando e adquirindo conteúdo especial nas múltiplas abrangências das relações sociais e nas formas pelos quais as pessoas no ângulo individual ou coletivo são determinadas pelas as organizações sociais.

Os vínculos históricos determinam e mesclam cada sociedade e são responsáveis, também, pelas inquietações e contradições geradoras de lutas que resultam em rupturas. Por conseguinte, ela é, sem dúvida, parte constituidora dos componentes basilares da organização social: “estado, nação, cidadania, trabalho, etnia, gênero entre outros tão importantes quanto para a continuidade da sociedade” (CASTEL, 2000, p. 9).

Desse modo, as questões sociais têm lastro e são caracterizadas, segundo o autor citado, pela desagregação da sociedade salarial, a qual ele nomeia como toda aquela que tem proteção e base no trabalho. Na sua defesa, vêm do trabalho toda proteção e organização do direito social, da seguridade social e da sociedade moderna.

Segundo Castel (2000), o trabalho e as questões sociais andam juntos e com os mesmos propósitos, ou seja, desestabilizar a vida social como um todo. Nessa mesma compreensão, o autor ainda afirma que a questão social “caracteriza-se como uma complexidade centralizadora, a partir da qual essa sociedade pode ou não questionar a respeito de suas coesões e fraturas” (CASTEL, 2000, p. 12).

É nesse cenário que a esperança é minada e, bem mais grave, o desemprego, no seio de uma família, é, justamente, a vulnerabilidade do trabalho, o estado de precarização, bem como a dominação irrestrita à ordem do mercado, resultando em trabalhadores excedentes, sem perspectivas, inválidos e famílias em conflitos.

As questões sociais geradoras de desigualdades e a privação de direitos infelizmente fazem-se presentes em quase todas as sociedades civilizadas e atuais e chegam a alcançar muitos aspectos da vida social, e, assim, despertam também a reflexão a respeito das questões voltadas para a sociedade, criadas e amparadas com toda base capitalista, que pode se estabelecer em campo de debate permanente, em razão de acompanharem todo o percurso histórico e o modo de vida sob o capital.

Existem duas formas de desigualdades entre os homens e as mulheres: a natural ou física constituídas nas diferenças de idades, de saúde, na robustez do corpo e qualidade de espírito, expressa Rousseau (2001). A segunda desigualdade moral ou política é voltada para as questões concernente às vantagens e aos privilégios de alguns indivíduos em detrimentos de outros, causadores de prejuízos, por exemplo, como ter mais poder aquisitivo e fazer disso uma blindagem superior, ser mais honrado devido ao dinheiro ou a um nome historicamente conhecido e aproveitar desses títulos ou divisas para escravizar ou oprimir alguém.

Dessarte, em todo o percurso da sociedade capitalista, saltam-se aos olhos os diversos modos das desigualdades em cada ciclo histórico, às vezes explícitas, às vezes implícitas em acordos políticos, estatais, culturais, sociais e educacionais. O certo é que sempre estão presentes, tipificando e fortalecendo esse modo de produção e reprodução social, que resulta na fome, na miséria, na saúde e na exploração das camadas sociais de trabalhadores.

Dessa maneira, quase todas as questões referentes às desigualdades, privações de direitos, bem como aos problemas sociais, são resultantes de entendimentos basilares do capitalismo, que tendem a avançar em múltiplas dimensões da sociedade. Assim, quanto mais restritos forem os direitos sociais, mais evidenciam-se as diferenças de desigualdades entre as populações mais desprovidas de bens materiais.

As desigualdades encontram lastro na relação entre capital e trabalho e o resultado dessa junção exploratória do primeiro sobre o segundo leva, certamente, ao estabelecimento das questões sociais e abarcam os estados de privação. Para Rousseau (2001), a propriedade particular, o trabalho advindo da reação abusiva e vertical e as convenções estabelecidas resultam em desigualdades. Nesse entendimento, existem dois posicionamentos dispares e discordantes: tem-se na primeira os liberais de direita, com o discurso voltado para a iniciativa individual e a produtividade; já o segundo é composto por teóricos esquerdistas que defendem

as lutas sociais e políticas capazes de combater o estado de miserabilidade das classes operárias e pobres.

A economia política clássica entende o capitalismo como uma estrutura natural que surge a partir da vontade humana constante de trocar, comprar e vender, visando a acumular cada vez mais riqueza. Segundo essa perspectiva, o sistema capitalista se desenvolve espontaneamente, desde que sejam eliminados os obstáculos e as barreiras existentes. No entanto, a crítica marxista da economia apresenta conclusões distintas. De acordo com essa visão, o capitalismo não é uma ordem natural, mas, sim, um fenômeno social e histórico, construído por meio das lutas entre diferentes classes sociais (CASTELO BRANCO, 2006).

O surgimento do capitalismo marca um importante marco na história, no qual certas forças sociais assumem o controle político e econômico do excedente que anteriormente estava nas mãos de instituições religiosas ou da nobreza. Ao passo que nas sociedades medievais o *status* era determinado pela honra e linhagem, na sociedade capitalista industrial emergente, o prestígio reside no dinheiro e aqueles que possuem riqueza têm poder (ARAUJO, 2013).

A burguesia detinha o poder por meio de um mercado que impunha um sistema de produção coercitivo, no qual todos eram obrigados a seguirem suas regras. A classe trabalhadora enfrentava longas horas de trabalho e salários baixos, sendo vítima da violência desse sistema dominado por uma burguesia que continuava a enriquecer e a se apropriar do Estado. Isso alimentava sua tendência opressiva em relação aos trabalhadores, resultando em um crescente abismo entre as diferentes classes sociais (CASTELO BRANCO, 2006).

O conceito de camada social é abordado de maneiras diversas pelas diferentes correntes teóricas da sociologia. Em linhas gerais, ele se refere a grupos sociais que compartilham a mesma posição na esfera de produção, possuem um nível econômico similar e apresentam certa semelhança em sua forma de vida e trabalho. No entanto, algumas correntes teóricas consideraram esse termo ultrapassado no final do século XX. Apesar das mudanças visíveis ocorridas, a economia não se transformou a ponto de eliminar a divisão em camadas sociais (ARAUJO, 2013).

No sistema de controle, a burguesia utilizava seu poder para adquirir terras e realizar saques. A classe camponesa anterior passava a fazer parte das áreas urbanas, sendo obrigada a se tornar mão de obra nas fábricas. Com a lógica desse novo mercado financeiro, o trabalho do artesão, que geralmente era realizado em pequenas oficinas que se assemelhavam a empresas familiares de pequeno porte, logo entra em declínio, enquanto grandes fábricas surgem, oferecendo salários baixos para seus operários. Esses operários, cada vez mais numerosos,

acabam se instalando nos subúrbios das grandes cidades.

A burguesia e o proletariado são duas classes sociais que historicamente se opõem. Ambas são resultado e também criadoras da história. No final do século XVIII e ao longo do século XIX, na Europa Ocidental, especialmente na Inglaterra industrial, surge um grande número de desempregados que se tornam mendigos. Esses mendigos passam a fazer parte do cenário urbano das metrópoles industriais. Aparecem epidemias, criminalidade e prostituição como sinais desse estado de extrema pobreza. O Estado intervém rapidamente, permitindo que pessoas idosas e inválidas mendiguem e estabelecendo punições severas para aqueles considerados saudáveis (ARAÚJO, 2013).

A disparidade social em suas várias manifestações está presente globalmente, embora seja mais visível em nações menos desenvolvidas. Em 2003, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou um estudo impactante intitulado "O Século da Desigualdade no Brasil". Esse estudo demonstra que o crescimento econômico e a desigualdade de renda estiveram intrinsecamente ligados ao longo do século XX (SILVA, 2012).

Alguns estudos apontam que a desigualdade social no Brasil tem suas raízes na herança colonial, onde os fundamentos dessa desigualdade foram estabelecidos pela influência ibérica, pelos proprietários de títulos e latifúndios e pela escravidão. Embora esses fatores tenham desempenhado um papel significativo, a desigualdade tem sido percebida como resultado direto do processo efetivo de modernização ocorrido no país no início do século XIX. Juntamente com o crescimento econômico, houve um aumento da pobreza e das dificuldades, uma característica típica do capitalismo (SILVA, 2012).

Ao longo da trajetória deste país, é evidente um extenso período de grande disparidade, resultando em um sistema econômico que tende a excluir e em uma sociedade notavelmente desigual. A industrialização desencadeou um movimento significativo da população rural para as áreas urbanas, resultando em um processo de urbanização desorganizado (POCHMAM, 2011).

As disparidades sociais no Brasil são profundamente influenciadas pelas desigualdades de gênero e raça, um fato amplamente reconhecido e divulgado principalmente pelos movimentos negros, feministas e outros grupos que se dedicaram a combater o preconceito e a denunciar as terríveis condições de vida enfrentadas por esses grupos marginalizados em diversas áreas.

Apesar das várias transformações no sistema econômico e político ao longo da história do Brasil, a desigualdade social e a pobreza continuam sendo persistentes, mesmo com as mudanças ocorridas. Não houve melhorias significativas nas condições sociais e o país ainda

enfrenta uma grande quantidade de pessoas vivendo em situação de pobreza. Essa pobreza não se resume apenas à falta de renda, mas também à ausência ou escassez de acesso a serviços e bens sociais básicos, como moradia, saneamento e transporte urbano.

É notório que as revoluções burguesas ocorridas na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França tiveram como objetivo expandir os direitos civis e políticos. No entanto, elas também deram origem a uma nova hierarquia social baseada na riqueza. Uma vez que a burguesia assumiu o poder, abandonou os princípios antigos de liberdade, fraternidade e igualdade e passou a impor um regime opressivo sobre os subordinados, privilegiando as elites. Contrariando as previsões dos marxistas, o capitalismo não sucumbiu ao longo do tempo. A conquista de alguns direitos aos trabalhadores não resultou em redução e abismo da desigualdade econômica. Assim, torna-se evidente que a lógica inerente do capitalismo, que gera desigualdade e pobreza, continua ativa (CASTELO BRANCO, 2006).

No Brasil, na década de 1970, o "milagre econômico", liderado pelos militares no Brasil, estava perdendo força, o que resultou em uma crise. Essa situação levou a uma mobilização de diferentes setores da sociedade e abriu caminho para a redemocratização do país. Nesse processo, surgiu a tendência social-democrata. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil deu passos significativos no enfrentamento da pobreza, por meio da implementação da seguridade social como política pública. No entanto, essas estratégias foram ameaçadas na década de 1990, quando ideias neoliberais ganharam espaço no país. Posteriormente, o Brasil começou a mostrar sinais importantes de transição do neoliberalismo para um modelo social-desenvolvimentista, no qual estratégias de redução das desigualdades voltaram a ser priorizadas.

Mais recentemente, o governo Bolsonaro implementou programas emergenciais de redistribuição de renda, com o objetivo de atender à crise sanitária decorrente da COVID 19. Todavia, todas as ações nesse período foram resultado de uma ampla mobilização social, que exigiu do ex-presidente medidas para o combate à fome, visto que a sociedade viveu o auge da crise, com isolamento social, teletrabalho etc. Na contramão do apelo social, o ex-presidente não só negava a crise sanitária, como também o auxílio emergencial proposto.

A força da sociedade civil e o papel do Congresso Nacional foram decisivos para que essa ação fosse implementada a contragosto do ex-presidente. Mesmo que tenham ocorrido avanços em relação à pobreza e desigualdade, é importante lembrarmos que esses problemas são resultado de um processo histórico longo. Observamos que as intervenções do Estado apenas mitigam o problema, sem conseguir eliminá-lo completamente. Na sociedade, parece existir diversos obstáculos que separam as classes privilegiadas das menos favorecidas,

disfarçados sob uma aparente normalidade. Essa situação gera diferentes sentimentos, percepções e ideias sobre si mesmo e o mundo.

O capitalismo e a exacerbção da desigualdade não atuam apenas nas estruturas objetivas da sociedade. Eles atuam também na subjetividade humana. Em um mundo globalizado, onde esse sistema econômico consolidou sua dominação em escala mundial, o capitalismo exerce uma forte influência nas interações humanas em diferentes culturas ao redor do mundo. Essa influência se manifesta na disseminação de valores e costumes, moldando a visão de mundo das pessoas em todas as regiões do planeta. O capitalismo afeta diretamente a relação humana com a natureza e as instituições, tendo um papel significativo tanto na formação das famílias quanto no seu dia a dia (SOARES; MIRANDA, 2009).

Quando nos referimos à subjetividade, é comum associá-la à singularidade e à diversidade de experiências resultantes de fatores individuais, coletivos e institucionais. No entanto, a subjetividade não se limita apenas ao âmbito individual, mas também está presente nos processos sociais e materiais nos quais o indivíduo desempenha o papel tanto de produtor quanto de produto de sua história.

Na relação entre subjetividade e desigualdade, podemos observar que o capitalismo, como sistema econômico dominante, exerce uma influência significativa na subjetividade humana. Isso ocorre porque o capitalismo não atua apenas nas estruturas objetivas da sociedade, mas também molda os valores, os costumes e a visão de mundo das pessoas.

No contexto do capitalismo globalizado, a disseminação de valores capitalistas e a busca pelo lucro acabam influenciando as interações humanas em diferentes culturas ao redor do mundo. Isso pode levar à homogeneização de comportamentos e à adoção de modelos de vida orientados pelo consumismo e pela competitividade.

Essa influência do capitalismo na subjetividade humana também se reflete na relação das pessoas com a natureza e as instituições. Por exemplo, o consumismo incentivado pelo sistema capitalista pode levar a uma visão utilitarista da natureza, em que os recursos naturais são explorados de forma predatória em busca de lucro. Além disso, o capitalismo também pode influenciar a forma como as famílias são estruturadas e como as pessoas vivenciam o seu dia a dia, como a busca incessante por empregos e segurança financeira.

É importante compreendermos que a subjetividade não pode ser considerada estática, mas, sim, compreendida de forma dinâmica, sendo construída por meio das experiências do indivíduo ao longo de sua vida, tanto no aspecto coletivo quanto no individual. Além disso, não se pode encarar a subjetividade como um recipiente passivo onde se depositam coisas. É necessário vê-la como uma relação entre o indivíduo e o mundo, bem como consigo mesmo, e

essa relação é altamente influenciada. Percebemos, então, que a subjetividade é constituída tanto por fatores internos, como o desenvolvimento individual e as funções psicológicas, quanto por fatores externos, como a cultura e o ambiente social.

Em uma análise desse conceito, podemos identificar um processo pelo qual algo se torna parte integrante e essencial do indivíduo, tornando-se algo único. No entanto, é importante irmos além do significado literal da palavra e considerarmos também as relações sociais envolvidas. Com base nesses fundamentos teóricos, podemos chegar a um consenso de que a subjetividade pode ser definida como um conjunto de expressões individuais e coletivas que resultam em um modo de existir, um estilo de vida. No entanto, ao definirmos esse termo dessa maneira, surgem questionamentos sobre o que a produz. Podemos observar que a mídia e a tecnologia que cercam o ser humano atualmente têm influência na formação da subjetividade. De forma mais simples, cada ser humano e grupo social possui sua própria subjetividade, que é influenciada por sua posição na sociedade, seu *status*, sua religião, o ambiente em que vivem e todas as suas circunstâncias.

A partir desse ponto, torna-se evidente que a subjetividade é um elemento essencial no processo pelo qual o ser humano adquire conhecimento do mundo. Ela desempenha um papel central e decisivo na forma como o indivíduo enxerga, percebe e se relaciona com o mundo ao seu redor. Indubitavelmente, a internet desempenha um papel significativo na expressão subjetiva da sociedade atual. No ambiente virtual, são criados costumes, valores, linguagens e novas maneiras de interagir, ampliando as formas de comunicação e destacando uma valorização exagerada do corpo. O corpo, tanto como imagem quanto como objeto de prazer, passa a ser fundamental para a construção da identidade, porém está sujeito a modificações e transformações que frequentemente levam a novas posições perante a sociedade.

Atualmente, observamos uma crescente uniformização subjetiva, em que o regionalismo está sendo substituído pela influência globalizada. Grandes cadeias de lojas e restaurantes estão presentes em todos os países, promovendo uma homogeneização dos costumes e estilos de vida. Os países do chamado "primeiro mundo" estão exportando seus hábitos e valores para todas as partes do mundo. Apesar de o capitalismo exercer uma influência significativa nas estruturas sociais e na subjetividade, é importante reconhecermos que não é o único fator determinante. É necessário considerarmos o indivíduo como um ponto de convergência entre a existência coletiva e a existência individual, levando em conta a influência do momento histórico e da cultura em que se vive.

Entendemos que as desigualdades sociais não naturais têm sua origem no sistema socioeconômico capitalista, que estabeleceu seu poder global e exerce influência sobre as

interações humanas em várias culturas ao redor do mundo. Esse sistema dissemina tradições e valores que moldam a visão de mundo das pessoas em todas as partes do planeta, afetando diretamente a relação humana com a natureza e as instituições. Além disso, ele tem um impacto significativo nas famílias, seja na sua estruturação, seja na vida cotidiana (SOARES; MIRANDA, 2009).

Sabemos que existem alguns entendimentos e posicionamentos que mostram a conformidade em relação aos princípios elementares de justiça social, isto é, são confluentes a respeito de que as desigualdades não são apenas de incumbência das pessoas, e, sendo assim, faz-se necessário que o Estado reconheça e procure melhorar eficazmente a vida dos cidadãos mais pobres. Mas, apesar de tais justificativas e de todo esse arcabouço de evidências, o fato é que pouca coisa tem sido realizada com objetivo seguro e viável no sentido de mudar a vida das sociedades mais desfavorecidas, seja no sentido da funcionalidade de um direito igualitário, seja pelos princípios de justiça social.

Assim, as questões de desigualdades e posicionamentos excludentes vêm cada dia mais se impondo, avançando e, infelizmente, continuam atuais, em suas diferentes atuações e formas distintas que aperfeiçoam em cada realidade social. Desse modo, há urgência de mudança desse quadro tão precário, abusivo e violento que tem vitimado sociedades por todo mundo, principalmente as crianças brasileiras.

A vida das crianças e de suas famílias é profundamente afetada pelas desigualdades sociais e demandam do Estado um papel pró-ativo na garantia de direitos. Mas quem luta pelas crianças na sociedade? Quem as defende? Quais os riscos históricos que vivemos em tempos de retrocesso de direitos? Essas questões nos ajudam a problematizarmos o tema no próximo capítulo.

CAPÍTULO III

A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E OS PROJETOS EM DEFESA E CRÍTICA DA REVISÃO E DO PAPEL DO ECA NA GARANTIA DE DIREITOS

O Capítulo III desta tese aborda a temática da sociedade civil organizada, que atua tanto na defesa quanto no ataque do papel do ECA na garantia de direitos. Tomando por base que há uma correlação de interesses entre o Estado e a sociedade civil, este trabalho toma como princípio a definição de sociedade civil como aquela que

é formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios de comunicação de massa) etc. (COUTINHO, 2006, p. 35).

Nesse sentido, este capítulo busca apreender o movimento de forças que têm disputado espaços nas mídias, no legislativo e na sociedade como um todo, a fim de fazer valer seus objetivos e interesses. Marx (*apud* BOBBIO, 1987b, p. 30-1) define a sociedade civil, acima de tudo, como a arena da luta de classes, assim: “o Estado, a ordem política, é o elemento subordinado, enquanto a sociedade civil, o reino das relações econômicas, é o elemento decisivo”.

É importante ressaltarmos que esses debates e projetos são inseridos em um campo de disputa, em que diferentes atores sociais, instituições e grupos políticos têm visões e interesses diversos sobre como o ECA deve ser interpretado e implementado. Nesse sentido, a categoria “campo de disputa” revela a existência de conflitos, tensões e perspectivas divergentes que cercam a discussão em torno do ECA e sua revisão.

Dessa forma, “a sociedade civil abrange todo o intercâmbio material dos indivíduos, no interior de uma fase determinada de desenvolvimento das forças produtivas. [...] A sociedade civil, como tal, desenvolve-se apenas com a burguesia” (MARX, 1993, p. 53).

A sociedade civil é um conceito que se refere a uma esfera da sociedade composta por organizações e indivíduos independentes do governo e do setor empresarial. É formada por associações, grupos comunitários, organizações não governamentais (ONG’s), sindicatos, movimentos sociais, entre outros atores que se mobilizam em torno de interesses comuns e objetivos coletivos.

A sociedade civil desempenha um papel fundamental na promoção do engajamento político, na defesa dos direitos e na garantia de uma governança mais democrática e

participativa. Ela atua como contraponto ao poder estatal e empresarial, representando a voz dos cidadãos e contribuindo para o fortalecimento da democracia. As organizações da sociedade civil têm uma ampla gama de áreas de atuação, abrangendo questões como direitos humanos, meio ambiente, educação, saúde, igualdade de gênero, desenvolvimento sustentável, entre outras. Elas desempenham um papel crucial na mobilização social, na formulação de políticas públicas, na prestação de serviços e na implementação de projetos que visam a melhorar a qualidade de vida das pessoas e promover a justiça social. Gohn (2013, p. 242), sobre isso, expressa que

uma sociedade civil participativa, autônoma, com seus direitos de cidadania conquistados, respeitados, e exercidos em várias dimensões, exige também vontade política dos governantes, principalmente daqueles que foram eleitos como representantes do povo, pois se trata de uma tarefa que não é apenas dos cidadãos isolados. Na luta pela igualdade, a sociedade deve se organizar politicamente para acabar com as distorções do mercado (e não apenas corrigir suas iniquidades), lutar para coibir os desmandos dos políticos e administradores inescrupulosos. A exigência de uma democracia participativa deve combinar lutas sociais com lutas institucionais e a área da educação é um grande espaço para essas ações, via a participação em conselhos, fóruns e, no novo século, em conferências nacionais.

No contexto específico do ECA e dos projetos em defesa da revisão e do papel do ECA na garantia de direitos, a sociedade civil organizada atua como fiscalizadora das políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência, defendendo a aplicação integral do ECA e aprimoramentos nas leis e nas práticas relacionadas à proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Essas organizações também têm a função de mobilizar a sociedade, conscientizando-a sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo debates e campanhas de sensibilização. Elas trabalham na formulação e implementação de projetos que visam a fortalecer a efetividade do ECA, garantindo seu cumprimento e ampliando a proteção e a promoção dos direitos infantojuvenis. Além disso, a sociedade civil organizada contribui para a articulação de redes de apoio e para a promoção do trabalho em rede entre diferentes atores, como governos, setor privado, academia e comunidade. Essa colaboração mútua fortalece a capacidade de atuação e amplia o impacto das ações em defesa dos direitos infantojuvenis.

Portanto, a sociedade civil organizada desempenha um papel essencial na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitadora dos direitos humanos. Seu envolvimento ativo e sua atuação crítica são fundamentais para a garantia da efetividade do ECA e para a promoção de uma infância e adolescência dignas e saudáveis.

Um dos pontos de discussão é sobre o papel da sociedade civil organizada na defesa da revisão e do papel do ECA na garantia de direitos. Para alguns autores, a sociedade civil tem um papel fundamental na garantia da efetivação do ECA, pois é por meio dela que é possível pressionar o Estado a cumprir suas responsabilidades na área infantojuvenil. Conforme ressaltado por Gohn (2007, p. 37), “a sociedade civil, em sua ação organizada, tem sido um importante suporte para a defesa, garantia e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, na medida em que é ela que denuncia as violações e pressiona o Estado para o cumprimento de suas obrigações”.

Antonio Gramsci, um dos principais teóricos marxistas do século XX, desenvolveu uma abordagem única sobre a relação entre o Estado e a sociedade civil. Sua análise, da sociedade civil e do Estado é amplamente discutida em suas obras, sendo o livro *Concepção Dialética da História* frequentemente citado como uma referência importante para entender sua visão.

Os estudos gramscianos demonstram que a sociedade civil é composta pelas instituições e organizações não estatais que desempenham um papel fundamental na formação das ideias, valores e cultura de uma sociedade. Isso inclui instituições como a família, a educação, a mídia, os sindicatos, as organizações religiosas, entre outras. Argumentam que a sociedade civil não é simplesmente um reflexo da estrutura econômica, mas desempenha um papel ativo na formação da consciência e na produção de hegemonia.

Desse ponto de vista, o Estado não é apenas uma instituição repressiva que mantém a dominação das classes dominantes, mas também possui uma dimensão de “hegemonia”. Aqui, a classe dominante não pode manter seu poder apenas por meio da coerção física, mas também precisa garantir o consentimento ativo das classes subalternas. Isso é alcançado por meio de uma construção ideológica e cultural, que é promovida pela sociedade civil e articulada pelo Estado. Gramsci (2000a) enfatiza a importância da luta política e ideológica para a conquista da hegemonia, entendendo que as classes subalternas podem desafiar a dominação por meio de uma contra-hegemonia. Ele argumenta que as classes subalternas devem desenvolver uma consciência crítica e um projeto político alternativo, buscando transformar as relações de poder existentes.

A análise de Gramsci (2000a) sobre o Estado e a sociedade civil é fundamental para compreendermos como as relações de poder são construídas e mantidas em uma sociedade capitalista. Sua visão destaca a importância da cultura, da educação e da ideologia na reprodução e transformação das estruturas sociais e econômicas. O autor acreditava que a classe trabalhadora e os grupos subalternos só poderiam alcançar uma verdadeira mudança social se conquistassem a hegemonia cultural e política transformando as ideias e os valores dominantes

da sociedade. Assim, a sociedade civil não é o “outro” da sociedade política, mas justamente com a sociedade política um dos seus inelimináveis momentos constitutivos do “Estado ampliado”.

A sociedade civil organizada desempenha um papel crucial na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. No contexto brasileiro, um dos principais instrumentos que norteiam essa atuação é o ECA, que estabelece direitos e garantias fundamentais para essa parcela da população. No entanto, a revisão e o papel do ECA têm se tornado objeto de debates e projetos que buscam reavaliar sua eficácia e seu impacto na garantia desses direitos.

No governo Bolsonaro, a proposta de revisão do ECA não foi apresentada diretamente pelo governo central. No entanto, é importante ressaltarmos que o governo pode ter influência e apoio em iniciativas de revisão e propostas por membros do legislativo e outros grupos da sociedade.

No contexto brasileiro, existem grupos divergentes em relação à revisão do ECA. Alguns defendem a necessidade de atualizar o estatuto, para lidar com novos desafios e questões que surgiram desde a sua promulgação em 1990. Esses grupos podem incluir parlamentares, organizações da sociedade civil, especialistas em direitos da infância e outros atores envolvidos na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por outro lado, há também grupos que se opõem à revisão do ECA, argumentando que ele é um instrumento fundamental para a proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no país. Esses grupos podem incluir organizações de direitos humanos, defensores do ECA e setores da sociedade civil engajados na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Um terceiro grupo busca, na revisão do ECA, a possibilidade de retroceder direitos e penalizar as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A redução da minoridade penal é um dos exemplos de propostas defendidas por setores de ultradireita bolsonarista.

No que diz respeito às propostas divergentes, é importante destacarmos que existem diferentes perspectivas sobre as mudanças que poderiam ser feitas no ECA. Algumas propostas buscam fortalecer a proteção de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade, ao passo que outras buscam enfatizar a responsabilização e o endurecimento das punições para jovens que cometem atos infracionais. As propostas podem variar de acordo com a visão política, ideológica e prática de cada grupo ou indivíduo envolvido no debate.

Em sua maioria, encontra-se a sociedade civil organizada, que desempenha, de fato, um papel crucial na promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil. Ela

pode se manifestar por meio de organizações não governamentais, movimentos sociais, grupos de ativistas, pesquisadores e profissionais da área, entre outros. Esses atores frequentemente participam de debates sobre a revisão do ECA, contribuindo com análises, propostas e mobilização social para influenciar as decisões políticas relacionadas à proteção da infância e da adolescência.

Dentro desse campo de disputa, a sociedade civil organizada desempenha um papel fundamental como mediadora, por meio de suas análises e ações. Organizações não governamentais, movimentos sociais, coletivos e outros grupos engajados na defesa dos direitos da infância e da adolescência trazem diferentes perspectivas e evidências que enriquecem o debate e contribuem para a construção de propostas mais embasadas.

Essas organizações frequentemente realizam pesquisas, promovem debates, mobilizam a opinião pública e articulam esforços para garantirem que as vozes das crianças e dos adolescentes sejam ouvidas e que seus direitos sejam assegurados. Por meio de suas análises, elas podem identificar lacunas no sistema de proteção, apontar desafios e propor soluções para aprimorar a implementação do ECA.

No entanto, é importante reconhecermos que o campo de disputa não se limita apenas à sociedade civil organizada. Diversos atores, como órgãos governamentais, legisladores, setores conservadores e outros grupos, também têm suas posições e seus interesses no debate. Portanto, é essencial que a sociedade civil organizada esteja preparada para enfrentar esses embates, buscando alianças estratégicas, ampliando o diálogo e apresentando evidências robustas para embasar suas propostas.

Quando abordamos os embates entre a sociedade civil organizada e o projeto de governo liderado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, observamos um contexto de disputas e tensionamentos em relação as diversas pautas e agendas sociais. Nesse sentido, é válido ressaltarmos que os posicionamentos e as ações do governo podem ter impacto direto nas políticas de proteção e na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o que suscita debates e mobilizações por parte da sociedade civil. No contexto específico do ECA, o debate sobre sua revisão e seu papel na garantia de direitos ganha destaque.

O Estatuto promulgado em 1990 é uma legislação de extrema relevância para a proteção de crianças e adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais e princípios que visam a assegurar seu desenvolvimento integral e a proteção contra qualquer forma de violência, exploração e negligência.

No entanto, existem vozes na sociedade civil que defendem uma revisão do ECA, argumentando que certos dispositivos podem ser aprimorados, especialmente no que diz

respeito à punição de jovens infratores ou à proteção de crianças e adolescentes em situações de risco. Essas posições podem encontrar eco em setores do governo e gerar debates acalorados e propostas de alteração legislativa.

Por outro lado, há também organizações da sociedade civil, movimentos sociais, especialistas e defensores dos direitos humanos que reforçam a importância do ECA, como uma conquista da sociedade brasileira e uma ferramenta essencial para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses atores argumentam que o Estatuto não deve ser revisto de forma a fragilizar seus princípios e avanços, mas sim fortalecido em sua implementação e aplicação efetiva.

Nesse contexto de embates e divergências, o papel da sociedade civil organizada é fundamental. Ela desempenha um papel de fiscalização, mobilização e pressão sobre o governo, buscando assegurar que os direitos previstos no ECA sejam respeitados e efetivados. Além disso, a sociedade civil também desempenha um papel relevante na formulação e implementação de políticas públicas, trabalhando em parceria com o Estado para promover a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes.

É preciso termos cuidado ao analisar a atuação da sociedade civil organizada na defesa dos direitos infantojuvenis. Alguns autores, como Dias (2010), alertam para o fato de que, muitas vezes, os movimentos sociais e as organizações não governamentais que atuam nessa área acabam reproduzindo as desigualdades sociais existentes, reforçando estereótipos e preconceitos e não contribuindo efetivamente para a promoção da cidadania plena de crianças e adolescentes. Autores, como Dias (2010), têm abordado a complexidade da atuação dos movimentos sociais e organizações não governamentais (ONG's) na área dos direitos da criança e do adolescente.

Fernandes (2002) destaca a importância de considerar a diversidade e as especificidades das crianças e dos adolescentes, evitando generalizações que podem reproduzir estereótipos e desigualdades. A autora ressalta que as organizações devem estar atentas para não reforçarem preconceitos, negligenciando as particularidades de grupos marginalizados.

Nesse sentido, Souza (2007) argumenta que a ação das ONG's e dos movimentos sociais deve ser pautada por uma perspectiva interseccional, que leve em conta as interseções de raça, gênero, classe social e outras categorias de análise. A autora destaca que a luta pelos direitos infantojuvenis deve ser sensível às múltiplas formas de opressão e discriminação que afetam diferentes grupos de crianças e adolescentes.

Outro autor relevante nessa discussão é Oliveira (2015), que alerta para o perigo da “infantilização” das crianças e dos adolescentes por parte das organizações que atuam nessa

área. Ele argumenta que, muitas vezes, as ações acabam tratando crianças e adolescentes como seres passivos e vulneráveis, negando-lhes a capacidade de participação e protagonismo na defesa de seus próprios direitos.

Além disso, é importante mencionarmos a contribuição de Santos (2012), que destaca a necessidade de uma abordagem crítica da atuação das ONG's e dos movimentos sociais na defesa dos direitos infantojuvenis. O autor ressalta que é preciso ir além das ações assistencialistas e buscar estratégias mais estruturais e transformadoras que enfrentem as desigualdades sociais de forma mais abrangente.

Esses autores fornecem diferentes perspectivas sobre a atuação de organizações e movimentos sociais na área dos direitos da criança e do adolescente, chamando a atenção para a importância de se evitarem desigualdades, estereótipos e preconceitos. Nesse sentido, é fundamental que as ações sejam embasadas em uma análise crítica, levando-se em consideração a diversidade e as particularidades de crianças e adolescentes, além de promoverem a participação ativa e o protagonismo desses grupos na defesa de seus próprios direitos.

Outra questão que merece destaque é o fato de que as discussões em torno do ECA e da atuação da sociedade civil organizada na área infantojuvenil são frequentemente atravessadas por interesses políticos e ideológicos. Segundo Coelho (2011), há uma disputa em torno dos projetos em defesa da revisão e do papel do ECA na garantia de direitos, sendo que, muitas vezes, esses projetos refletem interesses de grupos específicos em detrimento da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes.

As discussões em torno do ECA e da atuação da sociedade civil organizada na área infantojuvenil podem ser influenciadas por interesses políticos e ideológicos. É comum que questões relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes sejam objeto de debates e disputas, uma vez que envolvem valores, crenças e ideologias diferentes. Em relação ao ECA, como qualquer legislação, é natural que existam propostas de revisão ou alteração ao longo do tempo, à medida que a sociedade evolui e surgem novas demandas e desafios. No entanto, essas propostas podem ser impulsionadas por diferentes interesses, incluindo grupos específicos que buscam alterações que atendam a seus próprios objetivos ou visões de mundo em detrimento da efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

É importante que essas discussões sejam conduzidas de forma ética e embasadas em evidências sólidas sobre as necessidades e os direitos das crianças e dos adolescentes. É fundamental a garantia da participação da sociedade civil organizada, bem como de especialistas, pesquisadores, profissionais da área e, principalmente, dos próprios jovens, para que os debates sejam amplos, pluralistas e orientados para o bem-estar e o desenvolvimento

saudável das crianças e dos adolescentes.

Dessa forma, é importante que a sociedade civil organizada atue de forma crítica e reflexiva, buscando sempre a promoção e proteção dos direitos infantojuvenis, de forma integral e democrática. Conforme afirma Gohn (2007, p. 40), “o grande desafio é garantir que a participação da sociedade civil na defesa dos direitos de crianças e adolescentes se dê de forma democrática, não se configurando como mais um recurso de poder para alguns segmentos”.

Em síntese, a atuação da sociedade civil organizada na defesa da revisão e do papel do ECA na garantia de direitos deve ser pautada pela crítica e pela reflexão, buscando sempre a promoção da cidadania plena de crianças e adolescentes de forma integral e democrática.

3.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO

Contrariando a ideia de um “indivíduo com direitos”, podemos afirmar que a criança é um ser cujas vivências ocorrem na interação entre suas características naturais/biológicas de desenvolvimento e suas circunstâncias concretas de existência, que são sociais, cultural e historicamente determinadas. Essa definição, ao contrário da concepção mencionada, busca retratar a criança como ela realmente é, em vez de tentar descrever como ela aparenta ser.

Em outras palavras, essa definição vai além das concepções abstratas. Portanto, a perspectiva de criança defendida aqui posiciona o sujeito no âmbito daquilo que constitui sua subjetividade, ou seja, na relação entre objetividade e subjetividade. A abordagem da criança defendida neste trabalho se baseia na interação entre o natural e o social, o que implica considerar a relação entre o indivíduo e a sociedade (SIQUEIRA, 2011).

Foi observado na história da criança utilizada que a ideia de “criança como titular de direitos” origina-se da transição da concepção de “menor” para “criança como titular de direitos”, sendo esta última adjetivada pela condição de “titular”. No entanto, a abordagem crítica deste trabalho direciona o debate para a compreensão de que, do ponto de vista legal, tanto o menor quanto a criança são moldados por processos normativos e jurídicos. Isso significa que a identidade da criança foi, e ainda é nos dias atuais, uma identidade atribuída desde o início do século.

Trata-se de uma condição em que a afirmação da criança ocorre de fora para dentro, ao se afirmar que essa identidade só se concretizou e se concretiza por meio da garantia de um instrumento legal. Em contraposição à concepção de criança como menor, que a tratava de forma abstrata, segmentada, excluída e marginalizada, é-lhe concedida uma nova concepção. Todavia, esse processo não ocorreu e não ocorre sem lutas e contradições. Embora a nova

denominação represente avanços significativos na maneira como a sociedade passa a enxergar a criança, seu uso indiscriminado e sua trivialização podem levar à instrumentalização do conceito e da própria criança. A discussão a seguir aborda essa tensão, uma vez que a concepção de criança como titular de direitos passou a incorporar não apenas a letra da lei, mas também discursos, pesquisas, produções teóricas e, acima de tudo, têm orientado políticas e relações sociais (SIQUEIRA, 2011).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança é um documento importante na história dos direitos humanos e das crianças. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil, a declaração representa um marco na luta pelos direitos das crianças em todo o mundo.

A declaração estabelece dez princípios fundamentais que devem ser respeitados para garantir a proteção e o bem-estar das crianças, incluindo o direito à educação, à proteção contra todas as formas de exploração e abuso e o direito de expressar suas opiniões livremente.

Apesar da importância da declaração, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados para garantir a proteção e o cumprimento dos direitos das crianças em todo o mundo, incluindo o Brasil. Ainda há muitos casos de abuso e exploração infantil, falta de acesso à educação, saúde e outras violações dos direitos das crianças.

Nesse sentido, é importante que governos, organizações e sociedade civil trabalhem juntos para promoverem os direitos das crianças e garantirem que esses direitos sejam respeitados e protegidos. É preciso um comprometimento contínuo para garantir que a Declaração Universal dos Direitos da Criança seja mais do que apenas um documento, mas, sim, uma realidade na vida de todas as crianças. Como afirmou Koller (2011, p. 174), “a adoção da Declaração Universal dos Direitos da Criança, em 1959, tornou-se o marco simbólico de uma mudança no olhar sobre a criança, reconhecendo-a como sujeito de direitos e rompendo com a visão tradicional que a via como objeto de proteção ou de caridade”. Porém, é preciso que se enfrente a problemática da efetivação desses direitos e da proteção integral das crianças.

Em suma, a Declaração Universal dos Direitos da Criança é um documento importante e representa um compromisso global com os direitos das crianças. Mas, é preciso que esse compromisso se transforme em ações concretas e efetivas para garantirem que as crianças possam desfrutar plenamente de seus direitos e viver com dignidade.

No entanto, é importante reconhecermos que a implementação desses direitos nem sempre ocorreu de forma imediata ou efetiva em todos os países, incluindo o Brasil. Durante a ditadura militar brasileira (1964-1985), por exemplo, houve momentos em que os direitos das crianças e dos adolescentes foram negados e violados. Durante esse período, o regime militar

promulgou decretos e leis que, em alguns casos, marginalizaram as crianças e os adolescentes. O ECA, que é uma legislação importante para a proteção dos direitos desses grupos no Brasil, só foi promulgado em 1990, após o fim do regime militar.

Durante o período da ditadura militar no Brasil (1964-1985), foram promulgados diversos decretos e leis que afetaram os direitos de crianças e adolescentes. Alguns exemplos dessas legislações incluem os que se seguem:

- Decreto-Lei n. 6.697/79: esse decreto instituiu o Código de Menores, que estabelecia normas para a proteção e assistência aos menores em situação irregular. O código tratava de questões, como medidas de internação, assistência educacional e profissional, entre outras. No entanto, o enfoque do código era mais voltado para a punição e o controle social dos menores do que para a garantia de seus direitos;

- Lei n. 4.513/1964: essa lei estabelecia a política de proteção à infância e ao menor, mas também tinha uma abordagem mais voltada para o controle e a repressão, não contemplando plenamente os direitos das crianças e dos adolescentes;

É importante ressaltarmos que essas legislações refletiam o contexto autoritário e repressivo da ditadura militar, buscando mais o controle social do que a proteção efetiva dos direitos de crianças e adolescentes. O ECA, que é a principal legislação brasileira sobre o tema, só foi promulgado em 1990, após o fim do regime militar, e trouxe uma abordagem mais abrangente e garantista dos direitos infantojuvenis.

Portanto, é fundamental reconhecermos que houve conflitos e contextos de negação de direitos de crianças e adolescentes ao longo desse período. Esses momentos de violência, decretos discriminatórios e marginalização são parte importante da história da luta pelos direitos desses grupos e ajudam a nos moldar a busca por uma proteção mais efetiva e abrangente até os dias de hoje.

O Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua (MNMNR) foi uma organização social criada na década de 1980 no Brasil, que surgiu a partir da mobilização de crianças e adolescentes em situação de rua e de organizações que trabalhavam com essas populações. O movimento tinha como objetivo principal denunciar a violência e a exclusão social enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de rua, bem como lutar por seus direitos e pela garantia de políticas públicas que atendessem às suas necessidades.

A redemocratização do Brasil ocorreu após um período de regime militar, que durou de 1964 a 1985. Durante esse período, houve restrições significativas às liberdades civis e políticas, e a sociedade civil organizada foi afetada.

Com a redemocratização, houve um maior espaço para a participação da sociedade civil

e o fortalecimento dos movimentos sociais. O MNMMR surgiu nesse contexto, por meio da mobilização de crianças e adolescentes em situação de rua e de organizações que trabalhavam com essas populações. Portanto, o MNMMR foi uma iniciativa que emergiu durante a redemocratização do Brasil, quando a sociedade estava reivindicando maior participação e buscando soluções para os problemas sociais que foram agravados durante o regime militar. O MNMMR defendia a participação ativa de crianças e adolescentes em situação de rua nas decisões que afetavam suas vidas e na construção de soluções para os problemas que enfrentavam. Além disso, a organização também buscava conscientizar a sociedade sobre a realidade dessas crianças e desses adolescentes, lutando contra o estigma e a discriminação que sofriam.

O MNMMR teve participação em destaque para o fortalecimento da luta em prol dos direitos da criança e do adolescente no cenário brasileiro. O resultado dos esforços desse movimento, assim como de outras frentes de defesa, foi a inserção do artigo 227 na CF, o qual determina obrigações da família, da sociedade e do Estado de assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e do ECA em 1990, a criança e o adolescente passaram a ser inseridos no palco das discussões políticas e sociais, ou seja, adquiriram *status* de sujeitos de direitos e sua proteção passou a ser dever da família, da sociedade e do Estado.

Dito de outra forma, a criança e o adolescente como sujeitos de direito tem ganhado cada vez mais destaque desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a criação do ECA em 1990. Esses marcos legais representaram um avanço significativo na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e estabelecendo sua proteção como uma responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado.

O ECA trouxe importantes inovações ao considerar a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. O artigo 6º do Estatuto estabelece que, além dos fins sociais e das exigências do bem comum, a interpretação da lei deve levar em conta essa condição própria desses sujeitos, bem como os seus direitos e deveres individuais e coletivos. Isso significa que a criança e o adolescente não podem ser tratados apenas como adultos em miniatura, mas sim como indivíduos que necessitam de proteção, cuidado e oportunidades específicas para seu pleno desenvolvimento.

A discussão sobre pessoas em desenvolvimento vai além do que é comum no campo jurídico geral. O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito implica

compreender que suas necessidades, seus interesses e suas capacidades são diferentes das de um adulto. Dessa forma, é necessário adotar abordagens diferenciadas que considerem suas especificidades, promovendo ações e políticas públicas voltadas para o seu desenvolvimento integral.

Nesse contexto, o ECA estabelece uma série de direitos fundamentais para a criança e o adolescente, como o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, à dignidade, entre outros. Além disso, o Estatuto também estabelece princípios importantes, como a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, a participação ativa e efetiva desses sujeitos nas decisões que os afetam e a proteção integral, que engloba a prevenção de situações de violência, exploração, negligência e qualquer forma de violação de direitos.

No entanto, apesar dos avanços conquistados, ainda há desafios a serem superados na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. É preciso garantir políticas públicas adequadas, recursos suficientes e uma cultura de respeito e valorização desses sujeitos em todos os níveis da sociedade. Além disso, é necessário promover a conscientização sobre os direitos da infância e da adolescência, combatendo preconceitos e estigmas que ainda persistem.

A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente reconhece que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direito e merecem proteção especial. Ela estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade conjunta de garantir seu pleno desenvolvimento e bem-estar, respeitando suas necessidades específicas decorrentes de sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Em suma, a criança e o adolescente como sujeitos de direito representam uma mudança significativa na forma como a sociedade os enxerga. O reconhecimento de sua condição peculiar e o estabelecimento de direitos e garantias específicas são passos fundamentais para se promover desenvolvimento saudável, seguro e pleno desses sujeitos.

O ECA estabelece princípios importantes para a concretização dos direitos das crianças e adolescentes, como o princípio da prioridade absoluta, que determina que eles devem ter suas necessidades atendidas de forma preferencial em relação aos demais indivíduos. Além disso, a lei estabelece direitos como o direito à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao esporte e ao lazer, entre outros. A proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente são responsabilidades de todos e devem ser uma prioridade em nossa sociedade.

A Lei Federal n. 8.069/90 (ECA), mesmo estabelecendo significativos princípios à concretização dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, contudo, ainda apresenta

enorme distância entre o que ela estabelece e a realidade vivida por muitas crianças e adolescentes no Brasil. Isso se deve, em grande parte, aos embates políticos envolvidos na construção da lei e na sua implementação efetiva.

A construção de uma legislação voltada para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes é resultado de uma série de debates e disputas políticas. Durante a elaboração do ECA, diferentes atores sociais e políticos tiveram posicionamentos e interesses divergentes, o que levou a negociações e concessões para alcançarem um consenso em relação aos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes. É importante ressaltarmos que os embates políticos não se limitaram apenas à criação da lei, mas também à sua implementação e efetivação. A alocação de recursos financeiros, a formação de profissionais capacitados, a criação de estruturas adequadas e a articulação entre os diferentes setores envolvidos são questões que enfrentam desafios políticos e burocráticos.

Além disso, as mudanças políticas e as diferentes interpretações da lei ao longo do tempo, também, impactam a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. As políticas públicas voltadas para esse grupo populacional são influenciadas por governos e gestões municipais, estaduais e federal, o que pode resultar em variações na priorização e implementação dos direitos previstos no ECA.

Portanto, é necessário trazeremos à discussão os embates políticos envolvidos na construção da lei, bem como na sua implementação, a fim de se identificarem e superarem os desafios que ainda existem para garantir efetivamente os direitos das crianças e adolescentes. É preciso que um diálogo constante entre os diferentes atores sociais e políticos seja promovido, buscando o aprimoramento da legislação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para esse grupo vulnerável.

A participação ativa da sociedade civil, de organizações não governamentais, dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes e, principalmente, dos próprios sujeitos dessa legislação é fundamental para avançar na efetivação dos direitos estabelecidos pelo ECA.

Dessa forma, comenta Camila de Carvalho (2022) que o ECA previu um sistema de corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado, no acatamento da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Em síntese, no ECA, há normas que disciplinam os princípios fundamentais das relações jurídicas que envolvem crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado. Por sua vez, a Convenção sobre os Direitos da Criança, no cenário internacional, ao adotar a doutrina da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, elevou-os à condição de sujeitos de direito, aos quais são assegurados

todos os direitos e as garantias fundamentais do adulto e outros especiais, provenientes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente é um princípio fundamental estabelecido no ECA no Brasil e também é adotada internacionalmente pela Convenção sobre os Direitos da Criança. Essa doutrina reconhece que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e merecem proteção especial devido à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Em essência, a doutrina da proteção integral visa a garantir que crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos e as necessidades atendidos, considerando-se sua idade, maturidade e estágio de desenvolvimento. Ela estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade compartilhada de garantir a proteção, o cuidado, a educação, a saúde e o desenvolvimento pleno das crianças e dos adolescentes.

No contexto do ECA, essa doutrina se reflete em normas e princípios que buscam assegurar o bem-estar das crianças e dos adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de negligência, violência, abuso ou exploração. Além disso, o ECA estabelece direitos fundamentais específicos para essa faixa etária, como o direito à convivência familiar, à educação de qualidade, à saúde, ao lazer e à participação social.

A expressão "provenientes de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" refere-se às necessidades específicas das crianças e dos adolescentes durante seu processo de crescimento e amadurecimento. Como estão em constante desenvolvimento físico, mental, emocional e social, as crianças e os adolescentes têm demandas distintas em relação aos adultos. Por isso, é necessário garantir que seus direitos e suas garantias sejam adaptados a essa fase da vida, levando-se em consideração suas necessidades evolutivas. Isto é, há que se reconhecerem e considerarem a diversidade e as especificidades desse segmento da população brasileira. Há modos e condições de viver a infância e a adolescência que historicamente são bastante diferentes e, por que não dizer, desiguais. E é justamente essa característica que determinou, por muito tempo, o tratamento também desigual de crianças e adolescentes, levando-nos a pensar sobre a existência de Infâncias e Adolescências (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2022).

Como referem Moreira e Vasconcelos (2003, p. 165), “[...] não se pode tratar a infância de forma indiferenciada, idílica, a-histórica, mas inserida em relações sociais concretas, situadas em especificidades e cotidianos singulares”.

A luta pela garantia de direitos das crianças esteve presente na formação da Constituição de 1988 no Brasil e envolveu a mobilização de diversos grupos da sociedade civil. Entre os grupos que se destacaram nessa luta estão organizações de defesa dos direitos das crianças,

movimentos de educação popular e associações de moradores de comunidades carentes. Esses grupos defendiam que as crianças eram sujeitos de direitos e que o Estado deveria garantir a proteção integral e a promoção do seu desenvolvimento. Essa perspectiva se fundamentava na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990.

A Constituição de 1988 incorporou várias das reivindicações desses grupos, incluindo a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, o direito à educação, à saúde, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Além disso, a Constituição estabeleceu a criação do ECA, que se tornou uma das mais importantes legislações para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

Desde então, vários avanços foram registrados no campo dos direitos das crianças, como a ampliação da rede de proteção social, a criação de programas de erradicação do trabalho infantil e a redução da mortalidade infantil. No entanto, ainda existem muitos desafios a serem enfrentados, como a violência contra crianças e adolescentes, a exclusão social, o abuso e a exploração sexual, entre outros. A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes continua sendo uma luta importante e necessária para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Durante mais de três décadas, a Lei n. 8.069/90 tem consagrado muitas conquistas e avanços em favor do público infantojuvenil, mas os desafios ainda estão presentes e têm de ser enfrentados, já que ainda existem milhares de crianças passando fome, fora da escola e sofrendo abusos sexuais, pontos importantes que necessitam ser combatidos.

No entanto, no governo de Jair Messias Bolsonaro, passa-se a ter um descaso com a política pública da criança e do adolescente. Em diversas declarações em 2018, nos mais diferentes meios de comunicação, o à época presidente da República sempre se posicionou em desfavor do ECA. Em uma das suas falas, Bolsonaro expõe sua posição sobre a principal política pública de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no país. Bolsonaro é favorável ao trabalho infantil, como medida salutar ao desenvolvimento moral dos sujeitos. Demonstra completo desconhecimento das normas jurídicas e da situação fática de óbitos, acidentes graves de trabalho, exclusão escolar e crescimento da pobreza que o trabalho infantil provoca no Brasil.

Um dos exemplos evidentes de negligência do governo de Jair Bolsonaro em relação às políticas voltadas para crianças e adolescentes, foi a significativa diminuição do papel desempenhado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Esse órgão, que tem a responsabilidade de supervisionar e assegurar a aplicação efetiva do

ECA, sofreu um encolhimento substancial durante o governo Bolsonaro.

A redução do Conanda implicou uma diminuição na sua estrutura e capacidade para cumprir sua missão de fiscalizar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes. Isso resultou em impactos adversos na eficácia das políticas públicas voltadas para essa parcela da população, tornando-a mais suscetível e menos protegida. Essa diminuição do Conanda abrangeu a redução do financiamento atribuído ao órgão, a diminuição do número de membros, a limitação das suas competências ou qualquer outra medida que enfraqueça sua eficácia. Portanto, a redução do Conanda foi apontada como um exemplo da negligência do governo de Jair Bolsonaro com relação às políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes, levantando preocupações acerca do possível descaso com os direitos dessa população.

3.2 A DESTRUIÇÃO DO CONANDA COMO ESTRATÉGIA DE ENFRAQUECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GARANTIAS DE DIREITOS ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

A reconfiguração do Conanda pelo governo Bolsonaro ocorreu em setembro de 2019, por meio do Decreto n. 10.003, que alterou a composição do conselho e reduziu a participação da sociedade civil. O decreto determinou que a participação de representantes da sociedade civil no Conanda passaria a ser de apenas 20%, enquanto os outros 80% seriam compostos por representantes do governo. Essa medida foi amplamente criticada por organizações da sociedade civil e especialistas em direitos da infância e adolescência, que consideraram a mudança como uma tentativa de enfraquecer o conselho e limitar a participação da sociedade na formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes.

Implantado em 12 de outubro de 1991, por meio da Lei n. 8.242/91, o Conanda teve como função primordial elaborar as normas gerais e o controle da política nacional e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Trata-se de um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto no art. 88 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (AVELINO; ALENCAR; COSTA, 1990).

O Conselho possui composição paritária integrada por 28 conselheiros titulares e 28 suplentes, sendo 14 representantes do Poder Executivo e 14 representantes de entidades não-governamentais que possuem atuação em âmbito nacional (BRASIL, 1991).

Uma das responsabilidades do Conanda é a gestão do Fundo Nacional para a Criança e do Adolescente (FNCA), instituído pelo Art. 6º da Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991, para

garantir que tais recursos sejam utilizados na promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o ECA (BRASIL, 1991).

É importante frisarmos que, quando se fala de crianças e adolescentes, a discussão não pode ser reduzida, por exemplo, à faixa etária (crianças sendo aquelas com idade entre zero e doze anos incompletos e adolescentes, aqueles/as com idade entre doze e dezoito anos). Tais sujeitos vivem tempos sociais da infância e adolescência com muitas semelhanças, mas também com grandes diferenças, pois são sujeitos de uma sociedade em que grande parte dessas diferenças são determinadas pela desigualdade de classe, de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia, de idade/geração, de localidade geográfica e, até mesmo, em razão de alguma deficiência, sendo tais desigualdades constitutivas das relações sociais estabelecidas entre os sujeitos.

Políticas públicas são implementados pelo Estado, com o objetivo de resolver ou minimizar problemas sociais. Segundo a autora Azevedo (1997, p. 78), em seu livro *A educação como política pública*, elas podem ser entendidas como “ações e inações do Estado que visam atender às demandas da sociedade em áreas como educação, saúde, habitação, segurança, meio ambiente, entre outras”.

As políticas públicas se constituem por meio de um processo que envolve diferentes etapas: agenda *setting* (definição do problema na agenda pública), formulação (elaboração da política e de seu conteúdo), implementação (execução da política), avaliação (verificação dos resultados alcançados) e revisão (ajustes e reformulações necessárias). Além disso, as políticas públicas são influenciadas por diversos atores, como grupos de interesse, organizações da sociedade civil, mídia e opinião pública.

Diante desse cenário, é importante frisarmos que as políticas públicas sociais são de extrema importância para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conanda desempenha um relevante papel na elaboração de políticas públicas nesse sentido. A seguir, descrevemos algumas resoluções elaboradas pelo respectivo Conselho nesses mais de trinta anos. Vejamos:

1991	Criação do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus consentâneos estaduais (CONDECAs) e municipais (CMDACAs). “O ECA estabelece os Conselhos de Direitos como instrumentos de discussão, formulação e deliberação da política social para crianças e para adolescentes, organizados nas três esferas de governo” (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 68). Integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculando-se ao eixo de Controle Social.
1996	O governo federal cria o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), resultado da participação do Brasil no Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), fruto da articulação inicial entre a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o governo alemão para enfrentar o trabalho infantil numa rede de 25 países.

2000	O Conanda aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSIJ), a fim de articular as ações de intervenção nas ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes. É importante evidenciar que o referido Plano foi revisado e, em maio de 2013, foi publicada nova versão do documento. Além disso, suas ações deverão ser implementadas até 2020, mesmo prazo de vigência do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
2001	Por meio da Resolução número 75, o Conanda estabelece “[...] os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares em todo o território nacional, [...] enquanto órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (CONANDA, 2001). Mais tarde, no ano de 2010, é aprovada a Resolução 139 com o objetivo de trazer inovações ao conteúdo da resolução anterior.
2001	É criado pelo governo federal o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, inicialmente denominado Programa Sentinela e executado pela Política de Assistência Social. Com a aprovação do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, o programa passou a ser ofertado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS enquanto Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Com essa mudança, passou a ser chamado de Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Na sequência, com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), o serviço passa a ser denominado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
2003	Início da execução do serviço de Disque Denúncia – o Disque 100, pela Secretaria de Direitos Humanos (criada no mesmo ano), com o objetivo de “receber denúncias de transgressões aos direitos de crianças e adolescentes e encaminhá-las aos órgãos competentes, além de orientar sobre os serviços e redes de atendimento e proteção nos estados e municípios” (BRASIL, s/d, s/p). Atualmente o serviço está vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e abrange outros segmentos da população, bem como diversas situações de violação de direitos.
2006	Por meio da Resolução 119, de 11 de dezembro de 2006, o Conanda aprova o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006a, p. 22). De acordo com o documento, o adolescente em conflito com a lei deve deixar de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país (BRASIL, 2006a), e, portanto, não deve ser privado dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Seu grande propósito é romper com a perspectiva punitiva e introduzir perspectivas educativa e pedagógica com os adolescentes que cometeram ato infracional, valorizando as medidas socioeducativas em meio aberto. Após seis anos, o SINASE foi instituído e regulamentado pela Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
2006	Por meio da Resolução 113, de 19 de abril de 2006, o Conanda aprova o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), uma instância que se caracteriza pela articulação entre a sociedade civil e o Poder Público, visando à materialização dos mecanismos de defesa, promoção e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, a saber “direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos” (CONANDA, 2006). Baptista (2012, p. 189) salienta que a transversalidade é um princípio norteador para a construção de um sistema de garantia de direitos. Acrescenta que tal sistema necessita de uma “[...] rede relacional intencionalmente articulada entre os sujeitos que operam as ações nas diferentes instâncias e instituições desse sistema”, pois “[...] nenhuma de suas instituições pode alcançar seus objetivos sem a contribuição e o alcance de propósitos das outras.

2006	O Conanda e o Conselho Nacional de Assistência Social aprovam o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, garantia essa que é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente. O referido plano visa fundamentar o direito às convivências familiar e comunitária, bem como o princípio da excepcionalidade e da provisoriedade da medida protetiva de acolhimento institucional. Dentre os vários aspectos abordados, destaca-se a importante discussão que realiza sobre a categoria família, reconhecendo-a em sua diversidade de arranjos e também nas suas dificuldades. Como ressalta o documento, “[...] é preciso lembrar que a família, lugar de proteção e cuidado, é também lugar de conflito e pode até mesmo ser o espaço da violação de direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2006b, p. 32). Assim, demandam-se medidas de apoio e proteção na perspectiva de assegurar à criança e ao adolescente o direito de se desenvolver no seio de uma família, prioritariamente a de origem e, excepcionalmente, a substituta. Além disso, evidencia que a desigualdade social é a maior violência da sociedade onde se nutrem todas as demais violências.
2009	É aprovada a Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção. A partir dessa lei, ocorreram várias modificações no ECA com o objetivo de garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e diminuir o tempo de permanência de crianças e adolescentes nas instituições de acolhimento. Em 5 de fevereiro de 2014, foi aprovada a Lei nº 12.955 que confere prioridade para os processos de adoção quando o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. Mais recentemente, a Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, altera o ECA para dispor sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes. A referida lei diminuiu o tempo para avaliação da criança ou do adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional de 6 (seis) meses para 3 (três) meses. Também o tempo de permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional, que antes não podia se prolongar por mais de 2 (dois) anos, agora não pode se prolongar por mais de 18 (dezoito) meses. Sobre a mudança em questão, destaca-se que tem por finalidade não apenas a redução do tempo de acolhimento, mas também acelerar o processo de colocação em família substituta – preferencialmente por meio da adoção. Como resultado, tem-se que a medida fere o princípio da excepcionalidade da adoção, prevista no ECA, priorizando está em detrimento do fortalecimento e da preservação dos vínculos familiares com a família de origem ou extensa, o que representa um retrocesso quando se considera a doutrina da proteção integral. Como refere Nakamura (2019, p. 192), “[...] é acertado que antes de se extinguir vínculos familiares fragilizados, tente-se investir na preservação deles”.
2009	A Lei n. 12.015, de 7 de agosto de 2009, introduziu importantes alterações no Código Penal, destacando-se os crimes sexuais contra vulnerável (capítulo II) no Título IV – Dos crimes contra a dignidade sexual. Dentre os artigos, destaca-se o 217-A que define estupro de vulnerável como “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos” (BRASIL, 2009). Assim, reconhece-se que uma menina ou menino com menos de 14 (catorze) anos é vulnerável a práticas sexuais, eliminando a discussão da presunção da violência. Mesmo quando o ato sexual é, aparentemente, consentido, este é inválido.
2014	É aprovada a Lei n. 13.010, de 26 de junho de 2014, a qual estabelece “[...] o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante” (BRASIL, 2014). Ademais, alterou o artigo 13 do ECA e inseriu os artigos 18-A, 18-B e 70-A. É conhecida popularmente como Lei Menino Bernardo tendo em vista a morte de Bernardo Boldrini, de 11 anos, no município de Três Passos/RS. Com a aprovação da lei, houve um amplo debate na sociedade sobre a educação dos filhos sem o uso de violência.
2016	É aprovada a Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância – etapa que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. De acordo com Venancio (2020, p. 1), “o número de países com políticas intersetoriais para o desenvolvimento na primeira infância aumentou de 7, em 2000, para 68, em 2014, dos quais 45% eram países de renda baixa e média”. A autora acrescenta que o Brasil também tem investido na promoção do desenvolvimento dessa faixa etária por meio da implantação de programas federais, como o Brasil Carinhoso (em que pese a redução consecutiva do orçamento evidenciado mais adiante) e o Criança Feliz, além de outras iniciativas estaduais e locais.
2020	O Conanda divulgou importantes recomendações sobre a utilização de recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em ações de prevenção ao impacto social decorrente do COVID-19.

Fonte: Quadro elaborado pelo próprio autor.

Os integrantes do Conanda podem variar ao longo do tempo devido a mudanças e nomeações. Como a base de dados do pesquisador foi atualizada até setembro de 2021, não há informações atualizadas sobre os membros específicos do Conanda no momento atual.

O Conanda é composto por representantes do governo e da sociedade civil. De acordo com a Lei n. 8.242/1991, o conselho é composto por 28 membros, sendo 14 representantes governamentais e 14 representantes da sociedade civil, escolhidos por meio de processos democráticos. Os representantes governamentais são indicados por diversos ministérios e órgãos governamentais, como o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Os representantes da sociedade civil são escolhidos por entidades que atuam na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, como organizações não governamentais, entidades de assistência social, conselhos tutelares, entre outros.

Essas entidades presentes no Conanda têm um papel importante na formulação e deliberação de políticas públicas relacionadas aos direitos das crianças e dos adolescentes. Elas atuam como representantes da sociedade civil, trazendo suas experiências e demandas para o conselho. As entidades têm a força de atuação para influenciar as discussões e decisões do Conanda, contribuindo para a definição de políticas que promovam e protejam os direitos das crianças e dos adolescentes.

É importante destacarmos que as políticas públicas sociais são de extrema importância para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conanda desempenha um papel relevante na elaboração de políticas públicas nesse sentido, buscando garantir a proteção, o desenvolvimento e a participação plena de crianças e adolescentes na sociedade.

Ainda, Vale ressaltarmos que as informações sobre as resoluções elaboradas pelo Conanda fornecidas no texto são precisas e descrevem algumas das principais ações e conquistas do conselho, desde a sua criação em 1991.

Analisando as informações apresentadas, é possível identificarmos que todos eles têm relevância em termos de direitos das crianças, pois abordam diferentes aspectos que visam a garantir a proteção, o desenvolvimento e o bem-estar dos indivíduos nessa faixa etária.

Dentre os documentos mencionados, alguns se articulam e complementam, reforçando a importância de uma abordagem integrada na proteção dos direitos das crianças. Por exemplo, o Conanda desempenha um papel central na elaboração de políticas públicas para crianças e adolescentes, sendo mencionado em diferentes momentos, desde sua criação em 1991 até recomendações divulgadas em 2020. Além disso, várias resoluções do Conanda abordam questões específicas, como o enfrentamento da violência sexual, a criação e o funcionamento

dos Conselhos Tutelares e o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

No entanto, é importante elencarmos que alguns documentos tiveram mais embates em sua proposição do que outros. Por exemplo, a Lei n. 12.010, de 2009, que dispõe sobre adoção, passou por várias modificações no ECA, com o objetivo de agilizar o processo de adoção e diminuir o tempo de permanência de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento. Essa mudança gerou debates e controvérsias, especialmente em relação ao princípio da excepcionalidade da adoção e à preservação dos vínculos familiares.

Em termos de efetivação, é difícil determinar qual documento é mais frágil, uma vez que a implementação efetiva dos direitos das crianças envolve uma série de desafios e requer o comprometimento contínuo dos atores envolvidos. No entanto, é possível destacarmos que alguns documentos, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSJ) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, estabelecem metas e prazos para implementação, o que pode contribuir para maior efetivação, se houver um acompanhamento adequado de seu cumprimento.

Em resumo, todos os documentos mencionados são relevantes em termos de direitos das crianças e dos adolescentes. Alguns se articulam e se complementam, ao passo que outros geraram mais embates em sua proposição. Quanto à efetivação, é importante acompanharmos a implementação de cada documento para avaliarmos sua eficácia na proteção e promoção dos direitos das crianças. Além disso, é crucial ressaltarmos a importância das políticas públicas sociais na efetivação desses direitos, destacando a necessidade de um trabalho conjunto entre diversos atores para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Durante esses mais de trinta anos do ECA, o Conanda recomendou e orientou alterações legislativas, bem como a criação de planos, programas, projetos e serviços voltados às diversas demandas da criança e do adolescente. Esse conselho realizou várias e significativas Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente desde 1994 e inúmeras ações de articulação e incidência política junto aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, assim como os meios de comunicação, as empresas e a sociedade em geral, seja para defender os direitos de crianças e adolescentes contra ameaças de retrocessos e/ou frente a situações de graves violações individuais ou coletivas desses direitos, seja para propor maior engajamento e avanço na conformação política, normativa e prática, seja para possibilitar maior aproximação entre o Estado e sociedade em seus processos decisórios e de participação social, na medida em que essa instância elabora, delibera e fiscaliza, nos diferentes âmbitos federativos (federal, estadual e municipal).

Com mais de três décadas do ECA, no atual contexto político, as lutas para ampliar o campo da proteção às crianças e aos adolescentes têm como desafio um contexto político, social e econômico representado na agenda ultraliberal bolsonarista. Embora a ofensiva neoliberal já estivesse em marcha no segundo governo de Dilma Rousseff, inclusive como um dos elementos do golpe jurídico-parlamentar que resultou no seu impedimento em 2016, foi no governo Temer que ocorreu o congelamento dos investimentos públicos por vinte anos e a contrarreforma trabalhista.

Esse processo continuou com a contrarreforma da Previdência emplacada pelo governo Bolsonaro, o qual retirou de vez o combate à extrema pobreza do foco da intervenção estatal e, entre outras coisas, negou a existência da fome no país, colocou-se em defesa do trabalho infantil e reteve recursos da educação básica e do ensino superior público. Somado a isso, em 2019, por decreto, o governo Bolsonaro dispensou os representantes da sociedade civil integrantes do Conanda eleitos de forma participativa e democrática. Além de intervir arbitrariamente na composição e nas regras já estabelecidas para escolha dos membros desse Conselho de direitos, o governo burocratizou a participação popular nesse órgão deliberativo de políticas públicas e regulatórias voltadas à infância e à adolescência (ALMEIDA; PEDERSEN; SILVA, 2022).

Na realidade, há uma mercantilização do direito, da cultura, da política e da sociedade pela premissa empresarial da vida, em que o mercado se torna o termômetro de regulação das decisões políticas do Estado. A lógica empresarial passou a andar lado a lado com o legalismo, portanto, com a ampliação das leis e da segurança como balizadoras da defesa social. Os direitos das crianças e dos adolescentes foram filtrados na implementação por essa racionalidade de uma defesa da sociedade contra supostos inimigos a combater e em aliança com o setor empresarial, no contexto neoliberal (FONSECA; SCHEINVAR; LEMOS, 2022).

Para Sales (2010), mesmo considerando a força dos vetores conservadores, a questão social da infância e juventude rompe com o caráter periférico que lhe era atribuído historicamente nas políticas públicas com base em investimentos no fortalecimento das instâncias democráticas e participativas dos conselhos de direitos, na compreensão de que as políticas sociais consistem em direitos das crianças e dever do Estado.

Diante desse cenário, é importante reforçarmos que, em setembro de 2019, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) publicou um relatório intitulado *Colegiados e Participação Social: Impactos do Decreto n. 9.759/2019*, o relatório produzido pelo Conanda evidencia as dificuldades de funcionamento pelas quais o conselho tem passado no governo de Bolsonaro desde a regulamentação do Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019. Por

exemplo, a falta de recursos que garantiriam o deslocamento, a hospedagem e a alimentação para os Conselheiros da Sociedade Civil participarem das assembleias. Esta é uma dentre outras dificuldades relatadas. Esse fato se apresenta como uma resistência do governo federal em garantir a participação social na tomada de decisões sobre políticas para a criança e o adolescente (FONSECA, 2022).

Os três primeiros anos do governo Jair Bolsonaro (PL) foram de retrocessos gravíssimos nas políticas sociais, como aponta o estudo “A Conta do Desmonte – Balanço Geral do Orçamento da União”, elaborado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC – (Jornal Tornado, 2022). Bolsonaro, furou o teto de gastos em R\$ 795 bilhões em quatro anos de governo. Durante o processo de transição de governo, o presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva tentou aprovar no Congresso uma alteração da Constituição que permitiria ao governo gastar, em 2023, até R\$ 198 bilhões fora do Teto de Gastos — regra constitucional que limita o aumento das despesas ao crescimento da inflação. Esse valor representa a soma de autorizações que a atual gestão pretende no Congresso para gastar acima do limite constitucional e outras manobras que driblaram o teto, como o adiamento do pagamento de precatórios (dívidas do governo reconhecidas judicialmente) e a mudança do cálculo para definir o teto em 2022.

A maior parte dos quase R\$ 800 bilhões acima do limite constitucional gastos pelo governo Bolsonaro foi empregada em 2020, ano em que o Congresso liberou amplamente as despesas devido à pandemia de Covid-19. Mas a flexibilização da regra começou já no primeiro ano de governo e continuou após o arrefecimento da pandemia. Nesse último ano, os furos no teto impulsionaram a expansão de benefícios sociais, pouco antes da eleição, em uma ação que tentava impulsionar a reeleição de Bolsonaro, segundo levantamento do economista Bráulio Borges, pesquisador do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE) (G1– GLOBO, 2022).

A lógica da invenção do inimigo faz parte do que Mbembe (2019) denominou de necropolítica, ou seja, política da morte e gestão da inimizade. Para esse filósofo camaronês, as práticas do Estado ganham um viés menos protetivo e mais punitivo na atualidade e se tornam cada vez mais dirigidas à morte de grupos construídos como inimigos da sociedade. A necropolítica passa a ser um dispositivo de segurança, atrelado ao desmonte das políticas sociais no neoliberalismo, concomitantemente à ampliação das práticas de controle securitário dos corpos e da população.

Necropolítica, como dito, é um conceito introduzido pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, em seu livro *Necropolítica* (2018). De acordo com Mbembe (2018, p. 89),

necropolítica é "a subjugação da vida ao poder da morte". Ele argumenta que a necropolítica é uma forma de poder que se concentra na capacidade de decidir quem pode viver e quem deve morrer, e que é caracterizada por um controle político cada vez maior sobre a mortalidade e a mobilidade da população.

Outros autores também contribuíram para a discussão sobre necropolítica. Para a socióloga brasileira Juliana Borges (2020), a necropolítica é "um processo de exclusão, extermínio e apagamento da existência de pessoas consideradas supérfluas para a sociedade e para o Estado". Já o filósofo italiano Agamben (2020) define a necropolítica como a transformação do Estado de um agente que zela pela vida de seus cidadãos em um agente que decide quem pode viver e quem deve morrer.

A ideia de necropolítica é frequentemente aplicada para descrever situações em que governos ou outras instituições empregam táticas e políticas que resultam em mortes, como a violência policial, o encarceramento em massa, as políticas de imigração restritivas e a falta de acesso a cuidados de saúde adequados. A noção de necropolítica é, portanto, uma ferramenta crítica para entender e analisar as formas de poder que subjugam e controlam populações marginalizadas e vulneráveis.

Harvey (2005) nos ajuda a compreendermos a insuficiência para a recomposição da taxa de lucro do capital, das medidas de flexibilização do trabalho e da retirada de direitos trabalhistas e sociais dos tempos iniciais do padrão flexível e do neoliberalismo e aponta que, de modo desigual e combinado, vai sendo forjado um novo padrão de acumulação – a forma de espoliação ou despossessão que aprofunda a apropriação de fundo público para salvar os capitais em detrimento da garantia da reprodução da vida das trabalhadoras dos trabalhadores e, por consequência, assegurando a intensificação da desigualdade social, ampliando a população em situação de pobreza. A EC 95 é uma marca dessa política.

O (des)governo Bolsonaro chegou ao poder exacerbando a desregulamentação do trabalho, demonizando a educação pública e em especial as trabalhadoras e os trabalhadores da escola pública – da educação infantil à pós-graduação –, perseguindo os povos indígenas e quilombolas para garantir a destruição da natureza para a expansão do agronegócio, intensificando a militarização como política de Estado, entre outras ações, e o país é assolado por uma crise sanitária internacional. Nesse contexto, os problemas sociais que já haviam redobram-se para um enorme esforço para luta contra a desigualdade social e a precarização da esfera pública – escolas, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – aflorou de forma hiperintensificada.

Os últimos meses do governo Jair Bolsonaro foram de dificuldade e restrição

orçamentária para os órgãos públicos, inclusive para os que atuavam nas áreas da saúde e da educação. O Ministério da Economia vinha anunciando seguidos bloqueios de verbas que estavam previstas no Orçamento daquele ano, mas que não poderiam ser utilizadas, colocando em risco o funcionamento de políticas públicas, como, por exemplo, as políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes (POLÍTICA BRASIL, 2022).

Segundo o Jornal Valor Econômico (2022), no último mês da sua gestão, Bolsonaro se viu sob o risco de faltarem recursos até mesmo para pagar despesas obrigatórias, como aposentadorias do INSS. Isso ocorreu mesmo depois de uma série de bloqueios feitos nos gastos não obrigatórios dos ministérios, afetando áreas como saúde e educação. O ministro da Casa Civil, Ciro Nogueira, enviou ao Tribunal de Contas da União (TCU) uma consulta sobre a possibilidade de usar crédito extraordinário, fora do teto de gastos, para bancar uma parcela das despesas com aposentadorias do INSS. O crédito extraordinário poderia ser editado somente para “atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”, e todos os gastos ficaram fora do teto.

No tocante à destruição das políticas públicas destinadas à área social do governo de Jair Bolsonaro, um exemplo é o pagamento do Auxílio Brasil, que voltou a ser chamado de Bolsa Família, a partir da posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, em 1º de janeiro de 2023. Para outras políticas dessa área, o governo fez valer a necessidade de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), denominada de PEC da transição, que foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado em 06/12/2022. O texto amplia em R\$ 145 bilhões o teto de gastos – a regra que limita o crescimento das despesas do governo à variação da inflação – por dois anos para pagar o Bolsa Família (como já mencionado, o futuro governo pretendia R\$ 198 bilhões diante da destruição e da falta de orçamento para área social). A respectiva PEC seguiu para o plenário do Senado, em caráter de urgência, com apreciação marcada para o dia 07/12/2022. A aprovação dependia do aval de pelo menos 49 dos 81 senadores (três quintos da Casa), em dois turnos (ÉPOCA NEGÓCIOS, 2022).

O Plenário do Senado aprovou, no dia 07/12/2022, a PEC da Transição (PEC 32/2022), que libera R\$ 145 bilhões para o novo governo, fora do teto de gastos, pelo prazo de dois anos. Enquanto alguns senadores defendiam prazo e valores menores, outros pediam a manutenção do texto que havia sido aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) no dia 06/12/2022. Ao fim de quatro horas de discussão intensa, a PEC foi aprovada com 64 votos a favor e 16 contrários, no primeiro turno, e confirmada por 64 a 13 votos, no segundo turno de votação. A PEC foi então enviada para a análise da Câmara dos Deputados, (SENADO FEDERAL, 2022).

O senador Marcelo Castro (MDB-PI), relator do Orçamento de 2023 (PLN 32/2022) e primeiro signatário da PEC, afirmou que a proposta é necessária. Ele lembrou que a Consultoria do Senado apontou o prazo de dois anos como o mais razoável. Como o Executivo teria de mandar ao Congresso, já em abril, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a falta de previsão para o ano de 2024 poderia comprometer as projeções do projeto. Segundo o senador, o argumento é mais técnico do que político.

Ressaltamos que, no dia 20/12/2022, a Câmara dos Deputados aprovou, em dois turnos, a PEC da Transição (PEC 32/22), que permite ao novo governo aumentar em R\$ 145 bilhões o teto de gastos no Orçamento de 2023 para bancar despesas como o Bolsa Família, o Auxílio Gás, a Farmácia Popular e outros. Devido às mudanças no texto, a proposta retornou para nova votação dos senadores.

A PEC foi aprovada na forma de um substitutivo do relator deputado Elmar Nascimento (União-BA). De acordo com o texto, o espaço orçamentário não valerá para 2024 como constava da PEC original de autoria do Senado. Os deputados mudaram o texto para que a proposta tivesse efeito apenas em 2023 (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

A PEC volta ao Senado Federal e, com as mudanças promovidas pela Câmara dos Deputados, a PEC da Transição (PEC 32/2022) foi aprovada no Senado. Foram 63 votos a favor e 11 contrários, nos dois turnos de votação. Logo após a votação, a PEC foi promulgada em sessão do Congresso Nacional, transformando-se na Emenda Constitucional 126. A proposta relatada pelo senador Alexandre Silveira (PSD-MG) permite ao novo governo deixar o valor de R\$ 145 bilhões do Orçamento de 2023 fora do teto de gastos. Esses recursos devem ser utilizados para bancar despesas com o Bolsa Família, o Auxílio Gás e a Farmácia Popular, entre outras (entre essas outras políticas, possivelmente, estarão contempladas políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes, esse destaque é nosso).

Este é o legado deixado pelo governo de Jair Bolsonaro para o povo brasileiro: quase 700 mil mortes por Covid-19, expressivo desmatamento da Amazônia, desastre completo na educação, relações promíscuas com o centrão político, crise econômica, corrupção, discursos de ódio, mentiras, cerca de 33 milhões de pessoas passando fome, corte no orçamento para políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes etc. Diante desse cenário, a PEC da Transição torna-se imprescindível para que o governo atual possa amenizar um pouco o impacto e a destruição deixado por aquele governo da extrema-direita, antidemocrático e ultraconservador.

Não há como não pensarmos no significativo corte do orçamento e basicamente na destruição das políticas públicas destinadas à área social, uma vez que tal processo vai impactar

diretamente as crianças e os adolescentes, ou seja, os seus direitos, já que a realização e as materializações dessas políticas estão atreladas ao orçamento.

3.3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO E SEXUALIDADE ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO GOVERNO DE BOLSONARO

As políticas públicas de gênero e sexualidade que envolvem crianças e adolescentes no governo de Bolsonaro têm sido objeto de discussões e debates acalorados. É importante ressaltarmos que o posicionamento e as ações do governo Bolsonaro em relação a essas questões têm sido amplamente criticados por diversos setores da sociedade, incluindo ativistas de direitos humanos, movimentos feministas, LGBTQ+ e defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Para entender melhor essa questão, é necessário definirmos os conceitos de gênero e sexualidade. Gênero refere-se a papéis, comportamentos, atividades e atributos que uma determinada sociedade considera apropriados para homens e mulheres. É uma construção social e cultural, que vai além das características biológicas do sexo. A sexualidade, por sua vez, diz respeito à orientação sexual e às formas como as pessoas vivenciam sua atração emocional, romântica e sexual por outras pessoas.

No governo de Bolsonaro, houve um retrocesso significativo no que diz respeito às políticas públicas de gênero e sexualidade envolvendo crianças e adolescentes. O governo adotou uma postura conservadora e moralizante, promovendo ações que desconsideraram as demandas e necessidades desses grupos.

Uma das medidas emblemáticas foi a extinção da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que possuía um papel importante na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Além disso, o governo Bolsonaro demonstrou resistência em abordar questões relacionadas à diversidade de gênero e sexualidade nas políticas públicas, criando um ambiente de negação e invisibilidade desses temas.

Outro ponto de discordância foi a tentativa de implementação do projeto Escola Sem Partido, que propunha uma série de diretrizes para as escolas brasileiras, visando a coibir supostas “doutrinações ideológicas”. Esse projeto foi criticado por muitos especialistas, que o consideraram uma forma de censura e uma ameaça à liberdade de expressão e ao pluralismo nas instituições de ensino.

A gestão Bolsonaro apresentou resistência em relação à educação sexual nas escolas, defendendo a ideia de que esse tipo de ensino deve ser de responsabilidade exclusiva da família.

Essa postura ignora a importância da educação sexual como um meio de fornecer informações adequadas sobre saúde, prevenção de doenças e promoção de relações saudáveis.

É fundamental destacarmos que a negação ou a omissão de questões relacionadas a gênero e sexualidade na esfera pública pode ter impactos negativos significativos para crianças e adolescentes. A falta de políticas públicas adequadas e inclusivas pode contribuir para a perpetuação de estereótipos de gênero, discriminação, violência e exclusão social.

Diante desse cenário, é importante que a sociedade civil, os movimentos sociais e os defensores dos direitos das crianças e dos adolescentes continuem lutando por políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, o respeito à diversidade sexual e o pleno exercício dos direitos desses grupos. A garantia de uma educação inclusiva, que aborde de forma adequada e respeitosa as questões de gênero e sexualidade, é essencial para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

No Brasil, nesses últimos anos, a questão da moralidade envolvendo a escola e as políticas públicas de gênero e sexualidade tem gerado muitas controvérsias, especialmente com o fortalecimento do ultraconservadorismo e da mobilização com a suposta defesa da criança e do adolescente. A partir desses materiais ressuscitados, foram-se criando contestações, especificamente a partir de 2011, dando continuidade em 2013 e nos anos subsequentes. Também, foi acrescentada a terminologia “ideologia de gênero” e, desde então, por meio de intensos debates nas políticas públicas em torno dos planos de educação, a questão de gênero e sexualidade passou a ter um caráter relevante. Chegou-se ao ponto de as controvérsias que envolvem essa temática terem sido um dos carros-chefes da campanha eleitoral para presidência da República de 2018, na qual Jair Messias Bolsonaro foi eleito, com um forte apoio dos evangélicos, dos católicos mais conservadores, também da bancada evangélica da Câmara e do Senado. Os debates sobre tal temática permaneceram durante todo o seu governo (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022) e consagrada como uma das bandeiras defendidas pelo conservadorismo ultradireita para a aprovação legal do *homeschooling*¹⁷.

Ainda em 2019, o próprio presidente Jair Bolsonaro ressaltou, em um culto evangélico na Câmara dos Deputados, para seus apoiadores da Frente Parlamentar Evangélica (FPE), que um dos ministros do Supremo Tribunal Federal a serem nomeados em seu mandato seria “terrivelmente evangélico”. E completou: “é esse o espírito que deve estar presente nos três

¹⁷ *Homeschooling*, ou ensino doméstico, é um método educacional em que os pais ou responsáveis assumem a responsabilidade principal pela educação de seus filhos em vez de enviá-los a escolas tradicionais. No *homeschooling*, as crianças são ensinadas em casa, geralmente pelos pais, utilizando materiais didáticos adequados, currículos específicos e recursos educacionais diversos.

poderes” (EVANGELISTA; REIS, 2022).

A questão religiosa sempre esteve presente nesse governo e como motor em defesa da educação domiciliar. Inclusive, em abril de 2020, quando a crise do coronavírus já era uma realidade mundial, o presidente convocou um “Ato de jejum e oração pela nação” para enfrentamento da pandemia. O vídeo de divulgação contou com a participação de diversas lideranças pentecostais e neopentecostais do país. No dia do jejum, houve uma solenidade nos jardins do Palácio da Alvorada, na qual um dos pastores, ao lado do presidente da República, declarou que “Jesus Cristo era o Senhor do Brasil” e que os brasileiros eram terrivelmente cristãos. E, de fato, numericamente, são. Estamos falando de 50% de católicos e 31% de evangélicos, segundo levantamento do Datafolha em 2019, sem contar os cristãos sem pertencimento denominacional (EVANGELISTA; REIS, 2022).

As autoras ainda acrescentam que, durante a campanha eleitoral, Bolsonaro conseguiu reunir em seu favor lideranças evangélicas e católicas. Confirmada a vitória, o segmento evangélico tornou-se uma importante base de apoio política, institucional e popular. Nada disso é novidade, mas a confirmação nas urnas de Jair Bolsonaro como presidente produziu rearranjos na já complexa presença pública da religião e ajudou a revelar as novas e velhas estratégias de legitimação da ideia do Brasil como uma nação cristã que deve ser pautada por moralidades e valores cristãos.

Essa onda obscurantista contra a ciência, de acordo com Zacarias Júnior (2022), foi derivada de um caráter anti-intelectual e anticientificista que atravessou todos os setores da política nacional e tem correlação com outros governos pelo mundo e também no passado histórico. A investida contra a Fiocruz e contra os pesquisadores da instituição é efetuada no bojo de uma política baseada na premissa de que o Brasil foi tomado por uma imensa conspiração de esquerda, que tem o “marxismo cultural gramscista” (*sic*) incrustado em todos os setores da vida nacional. Em vista disso, as universidades, a inteligência, os cientistas, os professores e os jornalistas são os principais focos de ataques de membros do governo brasileiro e de prepostos da sociedade que acreditam piamente que todo problema se resume à disputa pelo poder.

Ao significado desse tipo de procedimento, que não deixa de lembrar as investidas contra a intelectualidade, os artistas e os cientistas na Alemanha dos anos 1920 e 1930, é que voltamos a tatear no escuro, já que a ciência deixar de ser uma “vela a iluminar a escuridão”, como sugere Sagan (2006), que defende que os valores da ciência e a da democracia são concordantes.

As teses do populismo científico, comenta Oliveira (2020), partem de dois pressupostos. Em primeiro lugar, identificam uma desconfiança de governantes em relação à autoridade e ao papel político de especialistas, o que leva à denúncia de que cientistas fariam parte de um grupo conspiracionista que trabalha contra os interesses do povo ou que simplesmente ignora os interesses desses, gastando dinheiro público em projetos que servem para avançar as próprias carreiras, gerar descobertas inúteis e responder a demandas de cunho ideológico ou comercial. Em segundo lugar, essa literatura argumenta que líderes populistas questionam a validade do método científico e avançam em uma “eu-pistemologia” ou a ideia de que a experiência não mediada do indivíduo vale mais que evidências produzidas a partir de testes reprodutíveis e falseáveis.

De acordo com Janu (2022), desde o início do mandato de Bolsonaro, a administração do setor da educação foi marcada por escândalos e diversas trocas de ministros. Os cortes e anúncios sucessivos de congelamentos no orçamento da pasta, porém, também costumam ser citados como os mais expressivos entre as limitações econômicas decididas pelo governo federal desde 2019, quando o atual chefe do Executivo assumiu o governo.

Às vésperas do primeiro turno das eleições presidenciais, por exemplo, o governo anunciou um bloqueio de R\$ 2,4 bilhões do orçamento deste ano do Ministério da Educação (MEC). O valor soma os cortes anunciados, em julho e agosto, de R\$ 1,34 bilhão e, em setembro, de 1,059 bilhão. A pasta é citada como a mais prejudicada pelos cortes e congelamentos orçamentários do governo federal durante a gestão de Jair Bolsonaro.

Esse obscurantismo se reverte concretamente no esvaziamento financeiro da área da educação e deverá ser um dos principais desafios do novo governo, que herdará um cenário de redução massiva e sucessiva de investimentos, além de precisar encarar um legado de instabilidade no comando do MEC e a necessidade de recuperação do aprendizado após uma falta de gestão efetiva durante a pandemia de Covid-19. E não há como pensarmos em políticas públicas para a criança e o adolescente com o esvaziamento financeiro numa área fundamental, como é a educação.

Embora os discursos do governo Bolsonaro se sustentem numa suposta defesa moral desse coletivo, o orçamento para as pautas de proteção infantil foi também drasticamente reduzido nos últimos anos. Não há como pensar em inclusão social desse seguimento com redução de investimentos, tanto na pasta de proteção infantil quanto na de educação. O descaso do governo Bolsonaro apontado pelos especialistas com a educação atinge desde a educação básica até o setor universitário.

A suposta defesa moral e não social e orçamentária, no que se refere às crianças e aos

adolescentes, foi desencadeada especialmente em 2020, quando houve uma explosão dos casos de violência infantil e abuso sexual contra crianças e adolescentes. Destaca-se que a pasta de Damares não executou nem metade do orçamento de R\$ 900 milhões, aponta Fabiana Moraes, professora da Universidade Federal de Pernambuco e colunista do *Intercept* Brasil: “é a lógica de manter a questão dentro de um discurso moral, não social ou de classe. Isso coloca o problema para uma outra ordem e não relaciona por exemplo esses índices de violência ao próprio governo Bolsonaro” (G.1 - GLOBO, 2022).

Nesse cenário, Beghin (2022) comenta que as crianças e os adolescentes foram abandonados pelo governo Bolsonaro, bem como seus corpos e vidas, que têm sido alvo da política de morte do mesmo modo que a sociedade corrobora quando não questiona nem se movimenta contrária a tanta violação e destruição. Crescem a pobreza, a fome, a violência, o trabalho infantil e o abandono escolar entre tantas outras mazelas. E, concomitantemente, diminuem os recursos públicos voltados para esse grupo da população. Nada de especial foi feito para eles durante a pandemia, apesar do impacto na sua saúde mental, pois lutam contra o isolamento, o luto, a mudança das aulas escolares, majoritariamente precária, para o aprendizado remoto e a necessidade de trabalharem para completarem a renda da família (BEGHIN, 2022).

3.4 A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E O DESCASO DO GOVERNO BOLSONARO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O Unicef e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) lançaram dados estarrecedores em relação à violência perpetrada contra crianças e adolescentes no período recente. De acordo com o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano. O estudo evidencia que a violência se manifesta de forma diferenciada a depender da idade da pessoa (UNICEF, 2021).

Assim, as crianças são agredidas, no geral, por alguém conhecido. Já os adolescentes são assassinados fora de casa, vítimas da violência urbana. A maioria das mortes violentas é de jovens: das 35 mil mortes violentas de pessoas até 19 anos identificadas entre 2016 e 2020, mais de 31 mil tinham entre 15 e 19 anos, o que corresponde a 89% do total (BEGHIN; OLIVEIRA, 2022).

A educação também exclui pretos e pardos. Ainda de acordo com o IBGE, em 2019, dos 10 milhões de jovens brasileiros entre 14 e 29 anos de idade que deixaram de frequentar a

escola sem ter completado a educação básica, 71,7% eram negros. A maioria afirma ter parado de estudar porque precisava trabalhar. A taxa de analfabetismo também é quase três vezes maior entre negros. Cerca de 10 em cada 100 negros com mais de 15 anos não sabem ler nem escrever, ao passo que, entre brancos, são 3,6% os analfabetos (BEGHIN; OLIVEIRA, 2022).

Enquanto os poderes do Estado, tanto executivo quanto legislativo, se preocupam em criminalizar a discussão de gênero nas escolas, as violências marcadas por papéis de gênero continuam se perpetuando e destruindo vidas de meninas e meninos no Brasil. O machismo e o patriarcado convencem os homens a terem poder sobre as mulheres e, na intersecção com o adultocentrismo (concepção de que os adultos têm domínio sobre as crianças), objetificam meninas, o que faz com que a perpetração de violências sexuais seja naturalizada. Não à toa, a grande maioria das vítimas de estupro é de meninas, 86%, chegando a 91%, nas faixas etárias de 10 a 19 anos, segundo dados do Unicef e FBSP.

A maior notificação de casos se deu na faixa etária de 10 a 14 anos, mas, ainda assim, 17 mil crianças na primeira infância, de 0 a 4 anos, foram violentadas no Brasil entre os anos de 2017 e 2020. Beghin e Oliveira (2022) afirmam que uma boa explicação para esse quadro assustador pode ser dada pelo descaso da área federal em relação ao atendimento de crianças e adolescentes. Um universo de cerca de 70 milhões é de pessoas que requerem um olhar intersetorial, pois crianças e adolescentes são impactadas por todas as políticas públicas, saúde, educação, assistência social, cultura e segurança pública, entre outras.

Há algum tempo, o governo federal vem abandonando esse grupo da população. O INESC, que é o Instituto de Estudos Socioeconômicos, tem alertado que, nos últimos anos os recursos da União para crianças e adolescentes vêm minguando. Com efeito, na publicação, mostramos que uma das principais intervenções voltada para crianças e adolescentes viu sua execução financeira cair 90%, em termos reais entre 2012 e 2016, passando de R\$ 503,45 milhões para R\$ 51,69 milhões. Trata-se da subfunção assistência à infância e ao adolescente, que envolve ações implementadas por diversos ministérios, apoio à estruturação e qualificação dos conselhos tutelares; construção, reforma, equipagem e ampliação de unidades de atendimento socioeducativo; e promoção, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre outras.

A partir de 2017, verifica-se um aumento dos recursos gastos, que alcançam R\$ 463,15 milhões em 2019. Esse incremento de verbas se deu pela prioridade outorgada à primeira infância pelo governo à época e ressoada pelo governo atual, inserindo o programa Criança Feliz, que absorve hoje mais de 95% desses recursos. Em 2020, esse valor volta a cair. O documento analisa os gastos federais de 2020, tanto com despesas extraordinárias para enfrentar

as consequências da pandemia da Covid-19 quanto com políticas públicas das áreas de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Direito à Cidade. O estudo também avalia a gestão dos recursos destinados a políticas que atendem grupos intensamente afetados pela crise, como mulheres, indígenas, quilombolas, crianças e adolescentes (BEGHIN; OLIVEIRA, 2022).

O orçamento federal também prevê o corte de 95% dos recursos para oferecer infraestrutura às escolas de educação infantil, especialmente à pré-escola. A queda vertiginosa da verba revela a desimportância que a primeira infância tem para Jair Bolsonaro. O projeto de orçamento enviado pelo governo federal ao Congresso prevê a destinação de R\$ 2,5 milhões para essa finalidade. Em 2022, o orçamento previa R\$ 100 milhões, menos da metade que o previsto em 2021, R\$ 220 milhões. Não há como avançar na inserção da criança e do adolescente em cidadania sem investimentos na educação infantil e educação básica. No entanto, com a publicação do Decreto n. 10.003/19, que altera o Decreto n. 9.579/18, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, enfraqueceu-se o principal órgão do Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Em linhas gerais, o decreto, além de destruir os conselheiros eleitos, altera profundamente o funcionamento do órgão e suas características democráticas, estabelecendo reuniões trimestrais por videoconferência, em vez de mensais e presenciais; processos seletivos, no lugar de eleições; e presidência indicada, em vez de eleita com direito a voto extra em caso de empate em deliberação.

O Conanda, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), comandado pela ministra Damares Regina Alves, de 2019 a 1 de março de 2022, uma advogada e pastora evangélica, foi um retrocesso nas políticas públicas relativas à criança e ao adolescente.

A construção de uma sociedade mais justa e democrática passou distante das políticas adotadas pelo governo de Jair Bolsonaro. De acordo com Sanches (2013), as políticas sociais como políticas públicas envolvem a produção e implementação de ações governamentais com objetivos diversos, podendo estar entre eles as ações dirigidas ao desenvolvimento econômico e às modificações nas condições socioeconômicas da população.

Segundo o sociólogo dinamarquês Gosta Esping-Andersen citado por Zimmermann (2022), a principal divergência teórica nas concepções das políticas sociais ocorre entre liberais, conservadores e socialistas. Essas diferentes concepções formam uma tríade de análise sociológica, qual seja, a relação entre mercado, família e Estado. Essas três dimensões de análise se inter-relacionam, à medida que a falha de uma possui correção e impacta a outra.

O mercado, defendido com centralidade pelos liberais, possui um papel importante na

provisão de bem-estar social, à proporção que sociedades capitalistas mercantilizadas conseguem prover renda do seu trabalho. O ideal liberal é que a renda do trabalho seja suficiente para adquirir, no mesmo mercado, todos os serviços sociais, tais como saúde, educação, moradia, cuidados e previdência.

Contudo, o mercado não é perfeito, apresentando desemprego e conseqüentemente falta de renda, além dos diversos riscos que aparecem na vida, tais como as crises econômicas, as doenças, as quais não são de responsabilidade direta das pessoas. Nos fracassos do mercado, entram mais intensamente em cena o Estado e a família. Para os conservadores, o Estado apenas deve intervir quando família e mercado falham, o assim chamado princípio da subsidiariedade.

Segundo Duarte e Nacle (2014), no princípio da subsidiariedade, o Estado assume o papel de interventor, em caráter excepcional e subsidiário, relegando tarefas, em primeiro plano, para a sociedade civil, melhor dizendo, à família. O artigo 227 da CF/88 é um bom exemplo disso:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Ou seja, em primeiro lugar, compete à família garantir saúde, alimentação, educação, profissionalização, cultura, sendo que, posteriormente, se responsabiliza a sociedade e, por último, o Estado.

Existem políticas sociais associadas às ações de governo nas áreas de saúde, educação, segurança e outras demais áreas que são constitucionalmente asseguradas pelo Estado. Devido à maleabilidade de seus conceitos, conforme proposto por Sanches (2013), as políticas sociais são aqui também reunidas em três modalidades: as Políticas de Assistência Social, Políticas Securitárias e o Estado de Bem-Estar Social.

No Estado de Bem-Estar social, comenta França (2022), também chamado de *Welfare-State*, o escopo da política social é ainda maior, uma vez que o Estado, obrigatoriamente oferece subsídios de forma a garantir um mínimo necessário à sobrevivência, conforme os direitos sociais. Diferentemente das outras, nessa modalidade, as políticas sociais são estendidas a todos os cidadãos de forma universal, independentemente de sua classe econômica, raça, gênero e *status*. Contudo, apesar de essas políticas públicas serem adotadas como beneficente ou voltada para o bem-estar, elas podem agravar ainda mais as situações de desigualdade e conflito as quais se propõem a combater.

Comentam Zimmermann e Cruz (2022) que não se encontra uma área ou programa no Governo de Jair Bolsonaro em que se podem encontrar indicadores de sucesso, ou seja, dados que indicam melhorias em relação ao passado. O governo Bolsonaro é um fracasso em sua atuação na área das políticas sociais. É possível percebermos claramente um viés neoliberal nesse governo, cujo objetivo central é destruir o pouco de provisão estatal que já havia sido construído. Salta aos olhos que o neoliberalismo de Bolsonaro é destoante dos modelos existentes em países europeus e nos EUA, onde se utiliza o Estado para fomentar o mercado.

O modelo neoliberal de Bolsonaro não protege as pessoas das mazelas sociais, tampouco consegue fomentar o mercado, sendo claramente contraprodutivo aos propósitos de expansão comercial e dos setores produtivos. Bolsonaro segue o modelo clássico de Hayek, cujo propósito é evitar a intervenção do Estado. Contudo, neoliberais mais recentes inspirados em John Raws defendem a utilização de mecanismos de intervenção do Estado para justamente fomentar o mercado de serviços sociais, algo importante para expandir as políticas sociais no sentido de se aprimorar o capital humano e resgatar a dinâmica da economia de mercado, algo que Bolsonaro não consegue fazer.

Exemplo disso são os direitos constitucionais da criança e do adolescente, que foram classificados como retrocessos em um diagnóstico elaborado por um movimento que envolve 18 organizações da sociedade civil. Entre os pontos negativos elencados e que inspiram preocupações relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes, estão o programa de escolas cívico-militares, as políticas de educação especial e de alfabetização do MEC (Ministério da Educação), além da prioridade dada pelo governo à regulamentação do ensino domiciliar.

Conforme o Grupo de Trabalho (GT) do Gabinete de Transição do futuro governo, que teve início em 1º de janeiro de 2023, o diagnóstico produzido pelo subgrupo técnico de Criança e Adolescente do respectivo Gabinete revela que, para essa população, o Brasil vive “um retrocesso nunca antes documentado nas condições de vida e na garantia de direitos”, sobretudo de crianças e adolescentes negros, indígenas e com deficiência, “vítimas de violência e em situação de rua, de trabalho infantil, entre outras formas de vulnerabilidades”, reflete o documento.

De acordo com Ariel de Castro Alves, advogado e coordenador do GT, chamou a atenção dos coordenadores do grupo o aumento da população de 0 a 18 anos em situação de pobreza e extrema pobreza e que passam fome ou se encontram em insegurança alimentar, “25,7% das famílias com três ou mais pessoas abaixo de 18 anos estão em situação de fome neste ano, índice que cai para 13,5% em famílias apenas com adultos”, disse ele. “É um cenário bastante arrasador com relação à proteção das crianças e adolescentes no Brasil. Diante disso,

os desafios são, de fato, enormes”, completou.

O GT também observou o aumento da violência sexual, sobretudo de meninas (as 35.735 vítimas dos casos de estupro de vulnerável registrados em 2021 eram meninas com até 13 anos); das mortes violentas e por armas de fogo – que atingem majoritariamente crianças e adolescentes negros –; e do número de suicídios (entre 2016 e 2021, o número de suicídios cresceu 45% nas faixas de 11 a 14 anos e 49,3% entre as idades de 15 a 19 anos).

Além disso, o GT encontrou uma queda brusca na cobertura vacinal e o aumento do número de crianças e adolescentes fora da escola. Outro ponto de atenção foi a ausência de diagnóstico e de política pública para atender as 130 mil crianças e adolescentes que ficaram órfãs em razão da pandemia, até julho de 2021.

Do ponto de vista da gestão do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, o cenário encontrado foi de perda orçamentária, descontinuidade de programas, apagão de dados (número de crianças em situação de rua) e cerceamento à participação da sociedade. Foram extintos, por exemplo, a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

A área sofreu fortes sucessivos cortes no orçamento nos últimos anos, uma queda de R\$ 203 milhões, em 2018, para R\$ 54 milhões em 2022. Para 2023, a previsão foi pior: R\$ 42 milhões. De acordo com o GT, os valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) revelam que a dotação autorizada em 2022 correspondeu a apenas 31,5% da dotação autorizada em 2018. Já a proposta orçamentária para 2023 é de apenas 20,93% da dotação autorizada em 2018. Em 2009, o orçamento era de R\$ 498 milhões. “O valor mínimo necessário à execução da política para 2023 é de R\$ 324.547.623”, concluiu o grupo.

O subgrupo técnico concluiu que “a agenda dos direitos de crianças e adolescentes sofreu com uma investida político-institucional de disseminação de desinformação somado à sistemática afronta ao Estatuto da Criança e da Adolescente (ECA), com a defesa da redução da maioria penal, dos castigos corporais e do trabalho infantil, entre outros”.

Em 2018, Bolsonaro prometeu rasgar o ECA e, de fato, o governo dele fez isso. Acabou com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e diminuiu os recursos voltados à proteção de crianças e adolescentes, conclui o coordenador do GT.

Jair Bolsonaro sempre tomou partido em desfavor do ECA/90. Ao atacá-lo, Bolsonaro vai em sentido contrário ao que vem sendo construído desde o processo de redemocratização do país, quando inúmeros movimentos sociais, das mais diferentes classes sociais, arregimentaram forças nos mais diferentes campos da vida social para que a criança e o

adolescente ganhassem o *status* de sujeitos que possuem e necessitam de direitos para o seu pleno desenvolvimento.

Declarações em desfavor do ECA/90 convergem com o Código de Menores e outros dispositivos e concepções que colocavam a criança e o adolescente como objetos de subjugação dos ditames adultocêntricos. Ou seja, seria retroceder as conquistas advindas de muitas lutas dos movimentos sociais em defesa da criança e do adolescente, as quais resultaram numa Carta Magna Cidadã, em que eles passaram a ser sujeitos de direitos e, posteriormente com lei infraconstitucional, Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ganharam um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes aqui no Brasil. Em outras palavras, na busca programática de uma sociedade mais justa e democrática, diferentemente do que propõe as políticas públicas sociais da ultradireita conservadora bolsonarista na defesa moral da criança e do adolescente.

Um relatório elaborado por Carvalho (2021) revela que, em 23 de agosto de 2018, antes de vencer as eleições presidenciais no Brasil, Jair Bolsonaro (sem partido) expressou sua opinião durante sua campanha em Araçatuba, interior de São Paulo, afirmando que “o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) precisa ser destruído e descartado”. Três anos depois, Bolsonaro continuou demonstrando um completo desprezo pela infância brasileira, utilizando crianças para promoverem a violência e o uso de armas.

De acordo com Ariel de Castro Alves, advogado especializado em Direitos Humanos e membro do Instituto Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o presidente Bolsonaro é considerado um adversário dos direitos das crianças e dos jovens, e seu governo tem se destacado negativamente nesse aspecto. Exemplos citados são a tentativa de se eliminar o Conanda e a interrupção de programas voltados para essa área, que anteriormente eram responsabilidade do Ministério dos Direitos Humanos. Um artigo recente do Sintel (2022) descreve uma ação controversa realizada por Jair Bolsonaro em 04 de maio, visando a obter vantagens eleitorais. O presidente instituiu o programa "Emprega + Mulheres e Jovens", supostamente voltado para facilitar a inserção e a permanência de mulheres e jovens no mercado de trabalho, por meio da Medida Provisória n. 1.116/2022. Nessa mesma data, o governo também emitiu o Decreto 11.061, que modificou as regulamentações sobre a contratação de jovens aprendizes, estabelecidas pela Lei n. 10.097/2000 e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Essa Medida Provisória aborda diversos assuntos, incluindo o da aprendizagem, que não pode ser considerado urgente, contrariando o artigo 62 da Constituição Federal, o qual

estabelece os requisitos para a edição de uma MP. O programa governamental inclui o "Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes", que deveria promover iniciativas para incentivar a contratação de jovens por meio da aprendizagem profissional, a fim de resolver a falta de cumprimento das cotas de contratação de jovens aprendizes pelas empresas.

No entanto, a Medida Provisória, ao invés disso, cria um conjunto de incentivos para as empresas, desconsiderando, em muitos aspectos, as determinações da Constituição Federal, que reconhece a profissionalização como um direito fundamental de todos os adolescentes e jovens, bem como o ECA, que destaca o princípio da proteção integral e o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por meio de informações fantasiosas, o governo induz a sociedade a acreditar que essa MP resultará na geração de milhares de novas contratações de adolescentes e jovens. No entanto, o texto contém diversos pontos que representam retrocessos em relação à legislação atual sobre o assunto e distorcem a lógica dessa política, que deveria garantir a redução significativa do trabalho infantil e escravo, a continuidade dos estudos por parte dos jovens, o aumento do nível de educação, a diminuição da evasão escolar e a aquisição de experiência profissional, facilitando a transição entre a escola e o trabalho.

Além de reduzir o alcance das cotas de aprendizagem, a MP privilegia as empresas, estabelecendo inclusive uma série de incentivos para aquelas que já foram autuadas por descumprirem a legislação relacionada à aprendizagem. Um ponto sensível para o programa de aprendizagem é a fiscalização do cumprimento das medidas, o que pode comprometer seriamente a eficácia do programa.

De acordo com dados do próprio governo, há uma deficiência de mais de quatro mil auditores do Ministério do Trabalho, servidores públicos essenciais para garantir o cumprimento das leis trabalhistas. Os auditores fiscais do trabalho, responsáveis pela supervisão da aprendizagem profissional no país, entregaram seus cargos em todas as 27 unidades federativas em 5 de maio, acusando o programa de ser exatamente o que é: um estímulo à violação dos direitos dos jovens. Eles afirmaram que, antes da Medida Provisória, havia a expectativa de mais de 100 mil contratações de aprendizes nos próximos quatro meses, mas que isso pode não ocorrer se as empresas optarem por aderir a esse projeto mal concebido. Outro ponto preocupante são as cotas duplicadas. Sob o pretexto de incluir os jovens vulneráveis e com deficiência, a lei de aprendizagem estabelece um dispositivo para contá-los em dobro na cota, resultando em uma diminuição do número total de vagas destinadas à contratação de aprendizes.

De acordo com as avaliações dos representantes das Centrais Sindicais, esse mecanismo reduz o número de vagas para aprendizes e contribui para agravar a discriminação e o estigma

enfrentados por esses jovens. É como se as pessoas pobres ou com deficiência fossem um peso e, ao serem contratadas, as empresas merecessem ser beneficiadas com uma redução de sua cota pela metade.

Um aprendiz é um jovem que trabalha e estuda ao mesmo tempo, recebendo formação na profissão para a qual está se capacitando. A aprendizagem traz benefícios para toda a sociedade, pois pode ser uma forma de combater o trabalho infantil, garantir a frequência escolar obrigatória, proporcionar apoio financeiro que influencia a renda familiar e fornecer capacitação profissional.

As medidas adotadas revelam que as alterações no programa de aprendizagem têm como objetivo, em grande parte, atender aos interesses dos empregadores que expressaram insatisfação em relação a essa questão e reivindicaram mudanças desde a aprovação da lei em 2000.

A aprendizagem deve ser tratada como uma política pública, um compromisso sério assumido pelo governo para promover mudanças na sociedade, abrindo oportunidades para que os jovens ingressem no mercado de trabalho com direitos garantidos e proteção social. A aprendizagem não pode nem deve ser usada para explorar a mão de obra dos jovens.

A Lei de Aprendizagem deve ser amplamente discutida com a sociedade e deve ser orientada por princípios que garantam a inclusão social dos jovens, uma educação de qualidade e condições de trabalho dignas, com jornadas adequadas à idade e compatíveis com o calendário e as atividades escolares, promovendo o aumento do nível educacional e a aquisição de experiência profissional.

No capítulo III, intitulado Sociedade Civil Organizada e os Projetos em Defesa da Revisão e do Papel do ECA na Garantia de Direitos abordamos a importância da sociedade civil organizada na crítica ou na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. O capítulo teve como objetivo principal explicar e discutir a relevância do ECA na garantia desses direitos.

No próximo capítulo IV, será abordado o Projeto da Extrema Direita Bolsonarista. Esse capítulo será subdividido nos seguintes subtemas: Redução da Idade Penal, Política de Classificação Indicativa e Privados de Liberdade. Além disso, o subtema *Homeschooling* também será abordado.

CAPÍTULO IV

PROJETO DA EXTREMA DIREITA BOLSONARISTA: OBJETOS EM DISPUTA

Os mesmos homens que estabeleceram as relações sociais de acordo com sua produtividade material produzem, também, os princípios, as ideias, as categorias de acordo com as suas relações sociais. Assim, estas ideias, estas categorias são tão pouco eternas quanto as relações que exprimem. Elas são produtos históricos e transitórios.

(Karl Marx, 1985)

O presente capítulo tem como objetivo apreender criticamente o tema do "Projeto da Extrema Direita Bolsonaro: objetos em disputa. Primeiramente havemos de destacar que a direita ou a extrema direita não nascem com o governo Bolsonaro. Elas já existiam antes, independentemente do governo que assumia o poder. Sua força na Europa e no Brasil foi aumentada nos últimos anos com a eleição de seus representantes. Nesse sentido, as forças que orientaram o projeto de extrema direita foram se constituindo no próprio jogo de poder, que ora ocupou o legislativo, o judiciário e o executivo em diferentes países.

Nesse sentido, destacaremos alguns dos principais aspectos que compõem esse projeto político, focando nos subtemas da redução da idade penal, política de classificação indicativa, privação de liberdade, redução da idade mínima para o trabalho e *homeschooling*. Cabe ressaltarmos que, nesta introdução, não aprofundaremos sobre quem são¹⁸ os integrantes da extrema direita e como eles se organizam¹⁹. De modo geral, encontram lugar e representam a extrema direita brasileira, que tem ressonâncias com outras nos EUA e Europa.

Ambas coadunam com um neofascismo e com regimes antidemocráticos. Nosso foco, neste capítulo, se volta ao porquê de esses temas destacados serem considerados partes essenciais desse projeto político. Além das mediações teóricas sobre os temas, problematizando-os, a pesquisa trará também recortes de notícias e *links* de vídeos que demonstram como os temas foram amplamente divulgados, compartilhados e debatidos como propostas e projetos do governo Bolsonaro. As reportagens aqui expostas sobre cada um dos

¹⁸ Formados por diferentes segmentos e sujeitos sociais, os expoentes desse movimento são originários de alas ultraconservadoras da sociedade e representam o que muitos autores nomeiam como representantes da Bala, Bíblia e Boi, ou seja, representantes do agronegócio, de setores ligados a milicianos e militares e evangélicos e católicos radicais.

¹⁹ De modo geral, esse grupo vem se preparando para o poder há décadas e encontraram, na articulação entre o judiciário, setores empresariais, políticos e igreja, uma pauta moral conservadora e política a partir do golpe articulado para tirar da presidência da República Dilma Rousseff. Esse grupo tem operado com agendas e discussões que marcam pautas antidemocráticas, neoconservadoras e privatista.

temas não se constituem como figuração. Elas expressam o alcance e a materialização dos discursos e das retóricas que vão se fortalecendo socialmente por meio de alguns segmentos midiáticos, muitas vezes não acessíveis a todos. É nesse movimento de compreendermos como o tema tem reverberado socialmente que algumas notícias foram aqui selecionadas para traduzirem os debates expostos no texto.

A "extrema direita" é um termo utilizado para descrever uma corrente política que se encontra no espectro político da direita²⁰, mas que adota posições políticas e ideológicas extremamente conservadoras, nacionalistas, autoritárias e, em alguns casos, racistas ou xenófobas. Assim,

não se pode ignorar que uma característica do neoliberalismo é sua capacidade de se apropriar, a seu favor, das consequências das crises que, como uma etapa do capitalismo, ele próprio produz. Isso tem conduzido ao fortalecimento de movimentos e governos de extrema-direita, com a consequente personalização da política por meio de líderes 'espetaculares', cuja atuação mina as instituições intermediárias e se compromete com a agenda desse sistema de acumulação neoliberal, na mesma medida em que se empenha 'na expansão de seu poder pessoal' (SAAD FILHO; MORAIS, 2019, p. 263).

As características específicas da extrema direita podem variar significativamente de um país para outro, e nem todos os grupos ou partidos de extrema direita compartilham exatamente das mesmas crenças ou políticas. Nessa perspectiva,

a ascensão da extrema-direita em vários lugares do mundo vem constituindo sérias ameaças aos regimes democráticos, com investidas que sugerem a emergência de governos fascistas. Nessa perspectiva, o recrudescimento do neoconservadorismo tem se incorporado como uma característica do neoliberalismo contemporâneo, a despeito de movimentos contrários a essa tendência que também se insurgem na contemporaneidade (GOUVEA, 2023, p. 45).

A extrema direita, como corrente política, tem se destacado no cenário brasileiro nas últimas décadas. Seus defensores, frequentemente associados ao movimento bolsonarista, apresentam propostas e ideologias que impactam significativamente a sociedade e o sistema político do país. Essas propostas visam a modificar leis e políticas públicas em diversas áreas, gerando debates acalorados e confrontos ideológicos.

Löwy (2015) aborda o crescimento do conservadorismo e das forças de extrema-direita na Europa e no Brasil. Assim, o neocconservadorismo

forma-se a partir desses elementos contraditórios, de modo que a principal novidade do movimento em relação ao velho conservadorismo é a incorporação de ideias

²⁰ Para compreender o papel da direita no campo da educação, ver Apple (2003).

libertárias, pois estas se aproximavam muito de pressupostos neoliberais, principalmente pelo foco no indivíduo e na livre economia. Portanto, ao mesmo tempo em que neoconservadores incorporam princípios dos velhos conservadores – afirmam a centralidade da sociedade como um lugar de crenças e laços sociais, baseados em uma série de valores morais comuns –, passam a defender, também, um foco no indivíduo e na sua capacidade de escolha (LIMA; HYPOLITO, 2019, p. 7).

No campo da educação²¹, as propostas neoconservadoras ganham força, alinhando a lógica do mercado com os princípios/valores populistas e moral:

‘a temporada de caça à educação continua aberta’. APPLE (2003, p. 1) A epígrafe destacada é o trecho com o qual Michael Apple inicia a obra Educando à direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade. A educação compreendida como mercadoria, engendrando o projeto político-pedagógico da educação norte-americana, no final do século XX, foi constituída pela coalizão de neoliberais, neoconservadores, populistas autoritários e da nova classe média de gerentes com afinidades e perspectivas heterogêneas. Essa tônica tem se espreado mundialmente (CINTRA; OLIVEIRA, 2023 p. 105).

Sobre os neoconservadores, Santos (2020, p. 4) argumenta que os sujeitos dessa corrente advogam

em favor de um suposto retorno a uma tradição. São guiados pela visão de um Estado forte e regulador, sobretudo nas questões em torno do conhecimento, dos valores e do corpo. Possuem, em geral, uma visão romântica do passado em que habitaria a moralidade, o “verdadeiro” saber, em que as pessoas “sabiam o seu lugar” e as comunidades eram estáveis, orientadas por uma ordem natural, cenário esse corrompido pela sociedade atual. Dentre suas iniciativas de políticas e de reformas educativas, observam-se iniciativas em favor do controle e da padronização do currículo, defesa de uma educação em prol do patriotismo e da formação moral. Ademais, para além de um retorno a uma suposta tradição, também se encontra, nesse grupo, o medo do “Outro”, das diferentes culturas, do multiculturalismo. Conforme Apple (2002, p. 68), no âmbito educacional: “A desconfiança dos professores, a preocupação acerca de uma suposta perda de controle cultural e o sentido do perigo da profanação ameaçadora encontram-se entre os mais variados receios sociais e culturais que conduzem as políticas neoconservadoras.

O autor aponta que a extrema-direita europeia e brasileira compartilham características como nacionalismo chauvinista, xenofobia, racismo, ódio a imigrantes, islamofobia e anticomunismo. No entanto, existem diferenças importantes, como a influência da história, a presença de partidos de massa e as estratégias adotadas pelos movimentos.

²¹ “Para Thiessen e Abreu (2016), é visível a intensificação da atuação de grupos conservadores que buscam ganhar espaço em diversas áreas da vida social e expressivamente na educação. Na esteira desses avanços, é possível identificar projetos e políticas educacionais que exemplificam a inserção dos princípios da aliança neoliberal-conservadora, como é o caso da militarização das escolas (MARTINS, 2019), do Projeto Escola sem Partido (GAWRYSZEWSKI; MOTTA, 2017; MACEDO, 2017), do ressurgimento do debate sobre o Ensino Domiciliar ou Homeschooling (BARBOSA; OLIVEIRA, 2017), da Reforma do Ensino Médio (FERRETI; SILVA, 2017) e mesmo da Base Nacional Comum Curricular (MACEDO, 2017). Todas essas iniciativas se conectam de diversas formas com a agenda neoconservadora, especialmente no que diz respeito ao apreço pela padronização, pela disciplinarização e pelo aumento do controle sobre os alunos e as alunas, sobre os professores e as professoras, e sobre o currículo” (SANTOS, 2020 p. 9).

O texto conclui, destacando a necessidade de combater a extrema-direita por meio de mobilização antifascista, iniciativas locais, movimentos culturais e sociopolíticos organizados, bem como a solidariedade com as vítimas do racismo. Também menciona que é importante evitar o uso inadequado do termo “populismo” para caracterizar a extrema-direita, pois isso pode contribuir para sua legitimação.

Na Europa, o autor destaca o aumento do apoio à extrema-direita em vários países, com partidos xenófobos, racistas e fascistas obtendo resultados eleitorais expressivos. Ainda ressalta que esse fenômeno não pode ser explicado apenas pela crise econômica, uma vez que países como Portugal e Espanha, que foram bastante afetados pela crise, possuem uma presença limitada da extrema-direita em seu cenário político. Além disso, o autor menciona que a extrema-direita europeia é diversa, variando desde partidos neonazistas até forças mais integradas ao sistema político. Assim,

o mundo vive uma maré montante de autoritarismo neoliberal, resultante da convergência de três processos: a crise das economias, dos sistemas políticos e das instituições de representação após a crise financeira global iniciada em 2007; a decomposição das democracias neoliberais; e o sequestro do descontentamento de massas pela extrema-direita (SAAD FILHO; MORAIS, 2019, p. 261).

No Brasil, o estudioso destaca que não existem partidos racistas, mas a extrema-direita se manifesta por meio do chamado a um golpe militar. O texto ressalta que a extrema-direita brasileira atual tem pouca relação com o fascismo clássico dos anos 1930 e os grupos neofascistas são marginais. No entanto, o tema da luta contra a corrupção tem sido manipulado por setores conservadores²² no país e a bandeira do combate à corrupção tem sido utilizada para justificar o poder das oligarquias tradicionais.

Segundo Silva (2004), essa coalizão é composta por neoliberais, neoconservadores, populistas autoritários (ou conservadores religiosos autoritários) e frações da classe média profissional e gerencial, que, articulados, têm protagonizado uma expressiva “guinada à direita” no âmbito político, econômico e social, ameaçando os processos democráticos e direitos sociais conquistados coletivamente (APPLE, 2001, 2002, 2003). É justamente a articulação e a atuação orquestrada desses grupos na configuração dessa aliança que produzem a força da sua expansão (SANTOS, 2020 p. 3).

Sobre as pautas da extrema direita bolsonarista no Brasil, destacamos neste estudo a

²² Setores que defendem iniciativas de privatização da educação pública (via organizações sociais na educação, parcerias público-privadas, entre outras), a institucionalização da educação domiciliar, a militarização das escolas, a promoção da intolerância religiosa; a naturalização de grupos fascistas e movimentos conservadores, como “Escola Sem Partido” e suas correlatas, as “Leis da Mordaza”, a propagação de uma certa ideologia de gênero etc.

redução da idade penal, que é uma das pautas mais polêmicas da extrema direita bolsonarista. Defendida como uma medida de combate à criminalidade, essa proposta visa a reduzir a idade em que um indivíduo pode ser responsabilizado penalmente, levantando questões éticas, jurídicas e de direitos humanos.

A política de classificação indicativa também se destaca como um objeto de disputa da extrema direita bolsonarista. Por meio dessa proposta, busca-se uma revisão das classificações atribuídas a filmes, programas de televisão e jogos, com o objetivo de impor restrições mais rígidas e conservadoras sobre o conteúdo disponibilizado ao público.

No campo da privação de liberdade, a extrema direita bolsonarista propõe medidas mais enérgicas e punitivas, a fim de combater a criminalidade e fortalecer a segurança pública. Essas propostas podem abranger desde a ampliação do tempo de cumprimento de penas até a redução de direitos e garantias para os detentos.

A redução da idade mínima para o trabalho é outra proposta que faz parte do projeto da extrema direita bolsonarista. Defensores dessa ideia argumentam que ela traria benefícios econômicos e de formação profissional para os jovens, ao passo que críticos alertam para o risco de exploração e precarização do trabalho infantil.

Por fim, o *homeschooling* ou educação domiciliar emerge como um campo de disputa. Essa proposta visa a permitir que os pais tenham maior autonomia para educar seus filhos em casa, afastando-os do ambiente escolar tradicional. Há divergências sobre os impactos dessa medida na formação educacional, no convívio social e no acesso a conhecimentos diversificados.

Diante desses temas destacados, o presente capítulo tem como objetivo analisar e compreender as razões que levam a extrema direita bolsonarista a priorizar essas pautas específicas. Ele está organizado em categorias que abordam as motivações, as implicações sociais, os embates políticos e as discussões éticas suscitadas por cada um desses subtemas. Ao explorar esses objetos em disputa, buscamos contribuir para uma compreensão mais ampla do projeto político da extrema direita bolsonarista e suas consequências na sociedade brasileira.

4.1 REDUÇÃO DA IDADE PENAL

A constatação, no âmbito internacional, de que as crianças necessitavam de proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica diferenciada e adequada desde o seu nascimento em razão de sua falta de maturidade física e intelectual, é preocupação do direito a partir do século XX. Uma legislação, nesse sentido, ocorreu inicialmente em 1924, por meio da

Declaração de Genebra, que determinava a “necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial”, comenta Cury (2008, p. 12).

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabeleceu à criança o direito a cuidados e assistências especiais. No continente americano, em 1969, foi aprovada a Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto 678/1992), conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, em cujo artigo 19 está inscrita a recomendação de que: “toda criança tem direito às medidas de proteção que em sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado”.

Dez anos antes, a Declaração Universal dos Direitos das Crianças, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), de 20 de novembro de 1959, da qual o Brasil é signatário, ajudou a instalar discursos e práticas sobre a infância que chegassem até as crianças contemporâneas.

No Art. 40, *caput*, da Convenção sobre os Direitos da Criança, reconhece-se que, mesmo no caso de violação às leis penais, a criança e o adolescente merecem um tratamento diferenciado, de modo a promover seu sentido de dignidade e valor, objetivando-se à reintegração na sociedade.

Vejam os que descreve o *caput* do art. 40:

Os Estados Partes reconhecem que todas as crianças que, alegadamente, teriam infringido a legislação penal ou que são acusadas ou declaradas culpadas de ter infringido a legislação penal têm o direito de ser tratadas de forma a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, fortalecendo seu respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração sua idade e a importância de promover sua reintegração e seu papel construtivo na sociedade.

Em 1985, têm-se as Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, reconhecendo que os jovens, por se encontrarem ainda numa etapa inicial do desenvolvimento humano, requerem atenção e assistência especial, com vista ao seu desenvolvimento físico, mental e social e uma proteção legal em condições de paz, liberdade, dignidade e segurança, considerando que a legislação, as políticas e as práticas nacionais vigentes podem ter a necessidade de serem revistas e modificadas de acordo com as normas contidas nessas regras. Embora essas normas possam parecer difíceis de se aplicarem, nas atuais condições sociais, econômicas, culturais, políticas e jurídicas, elas são, contudo, consideradas essenciais para se constituírem os objetivos mínimos da política relativa à Justiça da Infância e da Juventude (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2022).

Ressaltamos que a Assembleia Geral, tendo presente a Declaração Universal dos

Direitos do Homem, a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como outros instrumentos internacionais sobre os Direitos do Homem relativos aos Direitos dos jovens, constituem espaço político de afirmação de normas e direitos. O objetivo dessas normas é garantir a proteção e o desenvolvimento integral dos jovens, assegurando seus direitos humanos fundamentais. Elas reconhecem que os jovens possuem necessidades específicas devido à sua condição de estar em uma fase inicial de desenvolvimento e destacam a importância de oferecer-lhes atenção, assistência e proteção legal.

As normas estabelecidas pelas Regras de Beijing indicam que as legislações, políticas e práticas nacionais devem ser revisadas e modificadas para estarem em conformidade com essas regras. Embora sua aplicação possa ser desafiadora nas condições sociais, econômicas, culturais, políticas e jurídicas atuais, elas são consideradas como os objetivos mínimos para a política relacionada à Justiça da Infância e da Juventude. Ao levar em consideração os princípios e padrões estabelecidos nessas regras, os Estados podem adotar medidas adequadas para garantirem que os jovens vivam em paz, liberdade, dignidade e segurança, promovendo seu bem-estar físico, mental e social.

O ano de 1985 foi designado como o Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento, Paz, cuja comunidade internacional deu grande importância à proteção e promoção dos Direitos da Criança. Já a Resolução aprovada pelo Sexto Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes pediu a elaboração de um conjunto de regras e o Tratamento dos Delinquentes, além de pedir a elaboração de regras mínimas relativas à administração da Justiça da Infância e da Juventude e a proteção dos jovens, para que pudesse servir de modelo aos Estados membros. O conjunto dessas iniciativas apontavam para a inclinação estatal que deveria caminhar seguindo as regras mínimas para que se pudesse restringir a delinquência juvenil, as infrações do Direito Penal.

No entanto, somente quase no final do século XX, os trabalhos das Nações Unidas foram coroados de êxito com a aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em vigor no cenário internacional a partir de setembro de 1990 e, no Brasil, a partir de outubro do mesmo ano, conforme consta no preâmbulo do Decreto n. 99.710/1990.

Essa Convenção destaca os quatro direitos fundamentais da criança, isto é, sua sobrevivência, seu desenvolvimento, sua defesa contra todas as formas de exploração e sua participação na família e na sociedade, assim como o direito à sua proteção integral, às suas prioridades, ao princípio de seu interesse maior (ou ao melhor interesse) e o direito à convivência familiar, impondo aos Estados Partes o respeito aos direitos enunciados nessa

Convenção e a adoção de medidas legislativas, administrativas e de outra índole, com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na mesma Convenção, comenta Santos (2022).

Em dezembro de 1990, foram adotadas e proclamadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução 45/112 as diretrizes para prevenção do envolvimento de jovens com a criminalidade – Diretrizes de Riad –, reconhecendo que é necessário se estabelecerem critérios e estratégias nacionais, regionais e inter-regionais para prevenir a delinquência juvenil, prevendo no art. 1º:

A prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do delito na sociedade. Dedicados a atividades lícitas e socialmente úteis, orientados rumo a sociedade e considerando a vida com critérios humanistas, os jovens podem desenvolver atitudes não criminosas (BRASIL, 2023a).

Diante do contexto apresentado, não resta dúvida de que a normativa internacional demonstra grande importância e interesse ao tema relacionado à proteção da infância, tendo em vista vastos e específicos dispositivos destinados a esse tema.

No âmbito latino-americano, o Brasil é o primeiro país a incorporar, na sua legislação, regras de proteção e de garantia dos direitos do adolescente infrator com as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência. Naturalmente, a normativa internacional serviu de base para o legislador brasileiro.

Segundo Azevedo (2022), o Código Mello Mattos (CMM), Decreto 17.943-A, de 12-10-1927 (BRASIL, 1927), corresponde ao primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nessa delicada seara social. Portanto, o Código Mello Mattos foi um marco jurídico-institucional no Brasil.

Azevedo (2022) afirma que, ao tempo do descobrimento do Brasil, vigoravam, em Portugal, as Ordenações Afonsinas, publicadas em 1446, sob o reinado de D. Afonso V, que foram substituídas, em 1521, pelas Ordenações Manuelinas, por determinação do Rei de Portugal, D. Manuel I. Nenhum dos dois ordenamentos chegou a ser eficaz em Portugal, quanto mais em suas colônias.

As Ordenações Filipinas foram promulgadas em 1603 por Filipe II e orientava-se no sentido de ampla e generalizada criminalização e severas punições. Predominavam a pena de morte, mas havia outros castigos cruéis: açoite, corte de membro, trabalho forçado em galés etc.

Ao tempo da vinda da família real para o Brasil, em 1808, vigoravam as Ordenações

Filipinas na colônia brasileira, rapidamente elevada do ‘reino unido’ a Portugal. O único benefício que um menor de 17 anos tinha em relação a um maior de idade era não ser condenado à morte.

Em 1839, o Código Penal Brasileiro fixou a idade de responsabilidade penal objetiva aos 14 anos e facultou ao juiz a possibilidade de – isso se ele entender que a criança sabe distinguir o bem do mal – mandá-la para a cadeia a partir dos 7 anos. Portanto, o Brasil adota critério biopsicológico entre 7 e 14 anos para afirmar que, a partir dos 14, se é tratado como adulto. Tal modificação na legislação penal foi realizada para permitir que D. Pedro II fosse considerado ‘adulto’ emancipado aos 14 anos e passasse a governar o Brasil. José Bonifácio de Andrada e Silva seria seu tutor até completar esta “nova” maioridade.

O critério biopsicológico, no contexto mencionado, refere-se à capacidade da criança de compreender a distinção entre o bem e o mal. Essa avaliação considera aspectos biológicos e psicológicos para determinar se a criança possui maturidade suficiente para ser responsabilizada criminalmente.

A passagem para a idade adulta, de acordo com o critério biopsicológico mencionado, ocorre aos 14 anos no contexto da legislação penal brasileira. A partir dessa idade, uma pessoa é considerada responsável por seus atos, de acordo com a lei, e pode ser submetida a penas e medidas socioeducativas como qualquer adulto. Essa transição indica que a pessoa atingiu um nível de maturidade suficiente para ser tratada como um indivíduo plenamente responsável por suas ações.

Em 1890, o Código Republicano previa, em seu art. 27, § 1º, que irresponsável penalmente seria o menor com idade até 9 anos. Assim, o maior de 9 anos e menor de 14 anos se submeteria a avaliação do Magistério.

Esse novo Código Penal brasileiro, conhecido como Código Zanardelli, apresentava graves defeitos de técnica e seria substituído em 1940, pelo Decreto-lei 2.848 de 1940, Código Penal, cuja parte especial continua em vigor.

No final do século XIX, nasceria, de forma não convencional, o Direito do menor. Segundo o Exmo. Sr. Juiz João Batista Costa Saraiva, citado por Azevedo (2022, p. 78):

Em 1896, na cidade de Nova York, aconteceu um caso que ficou conhecido como o caso Mary Ann. Nova York já era Nova York em 1896. Consta da história que um casal maltratava muito a filha Mary Ann, de 9 anos. Toda a cidade tinha conhecimento dessa relação perversa, mas ninguém fazia nada, até pelo conceito de que criança era como vaca: propriedade da família, que a educava como achasse melhor. No entanto, a situação chegou a tal extremo, que um belo dia um grupo de pessoas da sociedade local entrou na Justiça pleiteando junto ao juiz de direito da cidade a guarda da criança. Que grupo de pessoas fez isso? A Sociedade Protetora dos Animais de Nova York,

que então já existia. Quem é da área de Direito sabe o que um fato como esse gera de polêmica no Fórum: se tem competência ou não, se tem legitimidade ou não. O fato é que se chegou ao consenso de que se aquela sociedade podia defender um cavalo, um cachorro, um gato ou uma vaca, evidentemente poderia defender uma criança. Pois bem. Um grupo da sociedade protetora dos animais de Nova York entrou na Justiça com ação de defesa da criança. A partir daí surgiu uma entidade até hoje existente chamada Save The Children of World. Essa ONG criada no final do século XIX teve grande influência no surgimento do Direito de Menores, no início do século XX, ou seja, o Direito Tutelar. Os menores, considerados bens de família, passaram a ser objeto de proteção do Estado. Com isso, surgiram as grandes legislações para menores. Nos primeiros 20 anos do século XX apareceram códigos de menores em todo o mundo. Insisto nesse assunto porque não consigo imaginar um foro de responsabilidade enfrentando esse tema sem conhecer a origem das legislações. Somos protagonistas de um processo histórico e, como tal, temos imensas responsabilidades. Não podemos trabalhar movidos por “achismos” porque não há mais espaço para amadores. É necessário absoluto conhecimento dos problemas, para os enfrentarmos. O Brasil entrou na onda do novo Direito e aprovou seu primeiro Código de Menores em 1927. Antes disso, em 1922 — ano importante não apenas pela realização da Semana de Arte Moderna, mas também pela efervescência que reinava na década de 20 no Estado e na política nacional —, o Brasil abandonou o Código Penal de 1890, criou a Consolidação das Leis Penais e deixou de lado o critério biopsicológico, que permitia ao juiz decidir se o jovem entre 9 e 14 anos ia ou não para a cadeia, e adotou o critério objetivo de responsabilidade penal a partir dos 14 anos. Retrospectivamente, no início do século XIX era a partir dos 7 anos; depois de 1830, entre 7 e 14 anos; em 1890, entre 9 e 14 anos; e, em 1922, aos 14 anos. Em 1927, o Brasil teve o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Melo Mattos, que fixou a menoridade em 18 anos. Com isso, houve conflito de leis entre o Código Melo Mattos e a Consolidação das Leis Penais.

No Brasil, nas primeiras décadas do século XX, surge o primeiro código brasileiro destinado aos menores, o já mencionado Código de Mello Mattos, de 1927. De acordo com Veronese (2022), esse Código relata, de maneira ampla e aperfeiçoada, leis e decretos que se propunham a aprovar um mecanismo legal que desse atenção especial à criança e ao adolescente. A autora acrescenta que o Código substituiu concepções obsoletas, passando a assumir a assistência ao menor de idade, sob a perspectiva educacional.

Em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), por meio do Decreto-lei 3.799 (BRASIL, 1941). Tratava-se de um conjunto de estabelecimento de ‘correção’, para menores infratores e abandonados. A finalidade do SAM era definida no próprio Decreto-lei:

Art. 2º O S. A. M. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (BRASIL, 1941).

Uma série de fatores estruturais e conjunturais determinaram a decadência do SAM, inclusive a falta de recursos públicos para sustentar infraestrutura mínima de assistência aos internos. Diante disso, editou-se a Lei 4.513/64 (BRASIL, 1964), que procurou dar um tratamento mais padronizado, sistemático e planejado e menos repressivo e correccional aos menores internos. Para gerir a PNBEM, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), com autoridade sobre suas subdivisões estaduais – as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (Febem's).

Deteriorando-se a situação dos menores, editou-se a Lei 6.679/79 – Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979). Essa “nova” lei manteve a concepção básica do CMM, qual seja, a de ser a lei com menor instrumento de controle social da infância e adolescência “irregulares”, ameaçadoras da família, da sociedade e do Estado.

Sobre a Funabem, Veronese (2022) comenta que serviu como instrumento de controle da sociedade civil, mas demonstrou que não estava sendo eficiente, diante do crescimento do número de crianças marginalizadas, além da incapacidade de proporcionar a reeducação.

No entanto, apesar dos princípios ditos tuteladores que fundamentavam a doutrina da “situação irregular”, as instituições que deveriam acolher e educar essa criança ou adolescente, na maioria das vezes, não cumpria esse papel. Isso porque a metodologia aplicada, ao invés de socializá-lo, massificava-o, despersonalizava-o e, desse modo, ao contrário de criar estruturas sólidas nos planos psicológico, biológico e social, afastava esse chamado menor em situação irregular, definitivamente, da vida comunitária (VERONESE, 2022).

O governo de transição democrática editou o Decreto-Lei n. 2.318, de 30 de dezembro de 1986 (BRASIL, 1986), que dispunha sobre a iniciação ao trabalho do menor assistido e instituía o Programa do Bom Menino, depois, foi publicado o Decreto n. 94.337, de 1987 (BRASIL, 1987), que regulamentou o programa.

Já a promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foi mais abrangente do que a anterior (1967), dispõe sobre aprendizagem, trabalho e profissionalização, capacidade eleitoral ativa, assistência social, seguridade e educação, programa de rádio e televisão, prerrogativas democráticas processuais, incentivo à guarda, prevenção contra entorpecentes, defesa contra abuso sexual, estímulo à adoção e à isonomia filial. Assim, pela primeira vez na história da legislação brasileira, tanto a criança quanto o adolescente são tratados como prioridade absoluta, sendo dever da família, da sociedade e do Estado protegê-los.

Cabe-nos destacar que, em força da nova Constituição, a Lei n. 6.697/79, publicada

ainda no Regime Militar, foi revogada pela Lei 8.069 de 13/07/1990 (BRASIL, 1990), a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual está vigente até os dias atuais.

O ECA é regido por uma série de princípios, que servem para orientar o intérprete. De acordo com Nogueira (1996), os principais princípios são Prevenção Geral, Prevenção Especial, Atendimento Integral, Garantia Prioritária, Proteção Estatal, Prevalência de Interesses, Indisponibilidade da Escolarização Fundamental e Profissionalização, Reeducação e Reintegração, Sigilosidade, Respeitabilidade, Gratuidade, Contraditório e Compromisso.

O Princípio da Prevenção Geral está previsto no Art. 54, incisos I e VII, e Art. 70, segundo os quais, respectivamente, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental obrigatório e gratuito, e dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos.

Os princípios do ECA funcionam como balizamento para os princípios do Direito Penal, pois o Estatuto regula, aplica de forma própria, medidas socioeducativas aos jovens em conflito com a Lei, não havendo necessidade da intervenção do Direito Penal. Nesse caso, o Direito Penal deverá agir somente quando não existir outra solução para o conflito. Nesse sentido, descreve Gomes (2003, p. 109-110):

a intervenção penal deve ser fragmentária e subsidiária. Isso (princípio da intervenção mínima) é o que caracteriza o chamado Direito penal mínimo. (...) Pela fragmentariedade, a tutela penal deve ser reservada para aquilo que efetivamente perturba o convívio social. Em outras palavras, ao estritamente necessário. (...) O Direito Penal, de outro lado, é subsidiário, isto é, só tem lugar quando outros ramos do Direito não solucionam satisfatoriamente o conflito. O Direito Penal, em suma, é Direito de *última ratio*.

No sistema jurídico brasileiro, a maioria penal se dá aos 18 anos de idade, usando o critério biológico, que presume a incapacidade de entendimento e vontade da criança ou do jovem de cometer algo instituído como crime, ficando, assim, sujeitos a uma legislação especial, o ECA.

Devemos ressaltar que, em 1993, se criou a Proposta de Emenda à Constituição n. 171 (PEC 171/93), que propunha modificar o Art. 228 da Constituição, o qual, atualmente, prevê a imputabilidade penal somente a partir dos 18 anos. Nesse caso, de acordo com a PEC 171/93, a maioria penal baixaria dos 18 para os 16 anos, possibilitando que jovens de 16 e 17 anos sejam processados e julgados nas varas criminais comuns, ao invés de responderem por seus atos perante o sistema socioeducativo, na forma da legislação do ECA (DODORICO, 2022).

Em 18 de agosto de 2015, a Câmara dos Deputados aprovou, em segundo turno, essa PEC que reduz a maioria penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos (estupro

ou latrocínio), homicídio doloso e lesão corporal seguido de morte. Essa PEC está aguardando apreciação do Senado Federal.

Um dos grandes defensores da aprovação dela pela Câmara Federal foi o deputado federal Jair Messias Bolsonaro. Para ele, a redução da menoridade é uma proteção à sociedade. Ele defendia que o menor de idade tem plena consciência do que faz e que a redução da maioridade penal protegeria a sociedade, ao evitar que o jovem criminoso ficasse solto e continuasse a cometer crimes. Bolsonaro disse, em 2015, que o único direito que o menor infrator deve ter é o de não ter direito, conforme depoimento registrado a seguir (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022).

Figura 2: Depoimento do Deputado Jair Bolsonaro sobre a redução da maioridade penal

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assuntos • Institucional • Deputados • Atividade Legislativa • Comunicação • Transparência e prestação de contas

Início / Comunicação / Notícias / Esta página

DIREITOS HUMANOS

Deputado Jair Bolsonaro diz que redução da maioridade penal vai proteger a sociedade

28/05/2015 - 12:19

O deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ) disse que o menor de idade tem plena consciência do que faz e que a redução da maioridade penal vai proteger a sociedade, ao evitar que o jovem criminoso fique solto e continue a cometer crimes. "Não dá para esperar acontecer com nossas famílias e depois ficar abraçando a Lagoa Rodrigo de Freitas e soltar pombas pedindo Justiça", ironizou.

O parlamentar participa de audiência pública da Comissão Especial do Estatuto da Família (PL 6583/13) para discutir a redução da maioridade penal (PEC 171/93) e suas consequências para as famílias que possuem filhos nessas condições.

Bolsonaro defendeu que o **único direito que o menor infrator deve ter** é não ter direito. "Imagina ficar sem um filho por causa de um celular?" Segundo ele, o

Fonte: CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022. Disponível <https://www.camara.leg.br/noticias/460169-deputado-jair-bolsonaro-diz-que-reducao-da-maioridade-penal-vai-protger-a-sociedade/>. Acesso em: 22 set. 2023.

Cabe-nos destacar que, a partir dos 12 anos, qualquer adolescente é responsabilizado pelo ato cometido contra a lei. Essa responsabilização, executada por meio de medidas socioeducativas previstas no ECA, tem o objetivo de ajudá-lo a recomeçar e a prepará-lo para uma vida adulta, de acordo com o socialmente estabelecido. É parte do seu processo de aprendizagem que ele não volte a repetir o ato infracional.

Por isso, não se deve confundir impunidade com imputabilidade. A imputabilidade,

segundo o Código Penal, é a capacidade de a pessoa entender que o fato é ilícito e agir de acordo com esse entendimento, fundamentando em sua maturidade psíquica.

O ECA prevê seis medidas educativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. Recomenda que a medida seja aplicada de acordo com a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias do fato e a gravidade da infração. E mais: o adolescente pode ficar até 9 anos em medidas socioeducativas, sendo três anos interno, três em semiliberdade e três em liberdade assistida, com o Estado acompanhando e ajudando a se reinserir na sociedade (NOGUEIRA, 1996).

Vejamos os Arts. 115, 116, 117, 118, 120 e 121 do ECA (BRASIL, 1990):

ADVERTÊNCIA:

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.
--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE:
--

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
--

LIBERDADE ASSISTIDA:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.
--

SEMI-LIBERDADE:

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.
--

INTERNAÇÃO:

Art.121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.
--

Não há dados que comprovem que o rebaixamento da idade penal reduz os índices de criminalidade juvenil. Ao contrário, o ingresso antecipado no falido sistema penal brasileiro expõe os(as) adolescentes / jovens a mecanismos/comportamentos reprodutores da violência,

como o aumento das chances de reincidência, uma vez que as taxas nas penitenciárias são de 70%, ao passo que, no sistema socioeducativo, estão abaixo de 20% (NÚNEZ NOVO, 2022).

A violência não será solucionada com a culpabilização e punição, mas pela ação da sociedade e de governos nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que as reproduzem. Agir punindo e sem se preocupar em discutir quais os reais motivos que reproduzem e mantém a violência só gera mais violência.

Essa foi a defesa dos governos brasileiros, desde o processo de redemocratização brasileira; no entanto, com a chegada ao poder da extrema direita, em 2018, com o presidente Jair Messias Bolsonaro, que defendeu e defende a redução da maioria penal como uma proteção à sociedade, há um trabalho constante na perspectiva de aprovar o quanto antes a PEC da redução da maioria penal.

Em 2019, o presidente Bolsonaro pediu celeridade na votação à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 115/2015 (BRASIL, 2015), que prevê a redução da maioria penal em caso de crimes hediondos. Bolsonaro anunciou que ia conversar com o presidente do Senado Federal, na época, Davi Alcolumbre, para que os parlamentares aprovassem a proposta de reduzir a maioria penal para infrações como tráfico de drogas, lesão corporal seguida de morte e sequestro.

A PEC 115/2015, que foi discutida em 2019 e tinha o objetivo de reduzir a maioria penal para crimes hediondos, é um assunto polêmico e que gera debates sobre os direitos dos jovens envolvidos em atividades criminosas. Analisemos os principais artigos da PEC a fim de entendermos como eles podem retroceder em relação aos direitos já conquistados. Vejamos:

- *Redução da maioria penal:* a PEC propõe a redução da maioria penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes hediondos. Essa medida é vista por muitos como um retrocesso, pois ignora a condição de desenvolvimento e maturidade dos adolescentes, que ainda estão em processo de formação de personalidade. Acredita-se que a punição adequada para os jovens infratores deva ser a ressocialização e a educação, em vez de tratá-los como adultos criminosos.

- *Ampliação dos crimes hediondos:* a proposta menciona especificamente crimes como tráfico de drogas, lesão corporal seguida de morte e sequestro como situações em que a redução da maioria penal seria aplicada. No entanto, considerar esses crimes como hediondos e atribuir a eles a mesma penalidade de um adulto é contestado por aqueles que defendem que os jovens envolvidos devem ser tratados de forma diferenciada, com foco na sua recuperação e reintegração na sociedade.

- *Responsabilização penal:* a PEC sugere que os adolescentes entre 16 e 18 anos

sejam responsabilizados penalmente da mesma forma que os adultos, sujeitos a penas de prisão comuns. Essa abordagem vai contra a doutrina da proteção integral prevista no ECA, que reconhece a peculiar condição de desenvolvimento dos jovens e busca garantir a sua proteção e ressocialização.

● *Ausência de investimentos em políticas públicas*: a proposta de redução da maioria penal tende a desviar o foco de investimentos em políticas públicas de prevenção à criminalidade e de inclusão social dos jovens. Em vez de abordar as causas subjacentes do envolvimento dos adolescentes com o crime, a PEC se concentra na punição, o que pode agravar os problemas sociais ao invés de resolvê-los.

É importante destacarmos que a discussão em torno da redução da maioria penal envolve argumentos a favor e contra e há diferentes perspectivas sobre o assunto. No entanto, a análise crítica da PEC 115/2015 aponta que seus artigos podem retroceder nos direitos, ao tratar os adolescentes infratores como adultos criminosos, ignorando sua condição de desenvolvimento e desviando o foco de investimentos em políticas públicas de prevenção e ressocialização.

A proposta tramita no Congresso Nacional desde 1993 e foi aprovada na Câmara dos deputados em 2015. Em 27 junho de 2019, o texto foi debatido em audiência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado e causa polêmicas. Na seção, o ex-ministro da Justiça José Eduardo Cardoso e a representante da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia Lúcia Helena Barbosa de Oliveira mostraram-se contrários às exposições que defendiam a PEC (CARTA CAPITAL, 2022).

A PEC 115/2015 propõe a redução da maioria penal no Brasil, ou seja, a possibilidade de julgar adolescentes infratores como adultos criminosos em determinadas situações. Essa proposta tem gerado debates acalorados e polarizados na sociedade e no meio político.

Os defensores da redução argumentam que adolescentes que cometem crimes graves devem ser responsabilizados como adultos, alegando que a impunidade contribui para o aumento da criminalidade. Por outro lado, os opositores argumentam que a redução da maioria penal não é a solução para a violência e a criminalidade, defendendo que é mais eficaz investir em políticas públicas de prevenção, educação e ressocialização.

As discussões sobre a redução da maioria penal no Brasil não são recentes, sendo debatidas há décadas no Congresso Nacional. Diversas propostas foram apresentadas ao longo do tempo, mas até o momento nenhuma delas foi aprovada.

Segundo o UNICEF, a redução da maioria penal a partir dos 16 anos de idade

corresponde a um enorme retrocesso à Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Nações Unidas e especialmente aos direitos e às garantias fundamentais defendidas na Constituição brasileira de 1988. Além do mais, os efeitos da redução da maioria penal rumariam em sentido oposto ao das tendências de administração da justiça da infância e adolescência no mundo, segundo as Nações Unidas (2022).

Cabe-nos salientar que a PEC 171/93, depois de aprovada na Câmara Federal, foi para o Senado com o número 115/2015. Essa PEC confronta conquistas históricas do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois ataca sobremaneira a Doutrina da Proteção Integral, remetendo a sociedade a épocas em que o menor de idade não era um sujeito de direitos, mas, sim, um objeto de repressão do Estado. Também, nota-se que o presente projeto de emenda constitucional ameaça os direitos fundamentais, retirando do Estado a obrigação de tratar os jovens de idade entre 16 e 17 anos, com a devida excepcionalidade que lhe é de direito.

Sem embargo, é esse o projeto institucional da extrema direita que se implementou no Brasil com o governo de Jair Messias Bolsonaro: afrontar as instituições, inclusive, a Constituição Cidadã de 1988 e, por conseguinte, os direitos e as conquistas da criança e do adolescente. A seguir, registramos um compêndio de algumas manchetes de jornais e artigos publicados e um conjunto de vídeos²³, que registram falas que dão visibilidade ao projeto bolsonarista de redução de menoridade penal.

²³ Videografia sobre redução da menoridade penal no Governo Bolsonaro.

<https://www.youtube.com/watch?v=r4BEP5g8fRo>

<https://www.youtube.com/watch?v=4KhnJdHsFo0>

<https://www.youtube.com/watch?v=q0IW9CTjiyw>

<https://www.youtube.com/watch?v=3XSgnsPwHAK>

<https://www.otempo.com.br/eleicoes/bolsonaro-defende-reducao-da-maioridade-penal-e-cnh-para-menor-como-recompensa-1.2754740>

<https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-pede-que-senado-aprove-reducao-da-maioridade-penal/>

<https://oantagonista.com.br/brasil/video-bolsonaro-promete-aprovar-reducao-da-maioridade-penal-em-2023/>

Figura 3: Aliel entrega relatório do ECA para Ministro do STF

Aliel entrega relatório do ECA para ministro do STF

Deputado é relator da revisão do Estatuto e esteve com ministro Luís Roberto Barroso discutindo o assunto

Publicado: 01/12/2017, 16:39



- Foto: Imagem: Divulgação

Fonte: Rede Ponta Grossa - digital

Data: 01/12/2017.

Disponível em: <https://arede.info/ponta-grossa/182268/aliel-entrega-relatorio-do-eca-para-ministro-do-stf>

Figura 4: Bolsonaro volta a defender a redução da maioria penal caso reeleito



Fonte: Rede Ponta Grossa - digital

Data: 15/10/2022.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-volta-a-defender-reducao-da-maioridade-penal-caso-reeleito/>

Figura 5: Mesmo com congresso mais conservador, reduzir maioria penal será complicado



Acesse a versão digital do **Anuário da Justiça**

ANUÁRIO DA JUSTIÇA
Consultor Jurídico

25 CONJUR

TEMA DELICADO

Mesmo com Congresso mais conservador, reduzir maioria penal será complicado

16 de outubro de 2022, 7h48

Imprimir Enviar Facebook Twitter WhatsApp

Por **Sérgio Rodas**

O presidente Jair Bolsonaro (PL) afirmou na última quinta-feira (13/10) que, se for reeleito, buscará aprovar a redução da maioria penal — atualmente em 18 anos. A formação de um Congresso Nacional bastante conservador, resultado da eleição do começo deste mês, dá força a essa ideia, mas é certo que a reação no Legislativo será expressiva, e juristas afirmam que a alteração só poderia ser feita por uma nova Constituição.

LEIA TAMBÉM

RODA VIVA
[Mesmo fortalecidas, bancas temáticas não devem dita](#)

A LUTA CONTINUA
[2/3 dos parlamentares que](#)

Fonte: Conjur.com.br

Data: 16/10/2022.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-16/mesmo-congresso-conservador-reduzir-maioridade-dificil>

Figura 6: Bolsonaro diz que vai tentar aprovar redução da maioria Penal, se reeleito



CNN BRASIL

Política Economia Esportes Pop Viagem & Gastronomia

Bolsonaro diz que vai tentar aprovar redução da maioria penal, se reeleito

Presidente também anunciou a desoneração da folha de pagamento do setor de saúde para ajudar na implementação do piso salarial da enfermagem

João Rosa da CNN
Em Brasília

13/10/2022 às 15:08 | Atualizado 13/10/2022 às 15:14

Compartilhe: Facebook Twitter LinkedIn YouTube

Quir notícia

0:00

O presidente da República, [Jair Bolsonaro \(PL\)](#), afirmou nesta quinta-feira (13) que, se reeleito, vai tentar aprovar a redução da maioria penal. A declaração foi feita no Recife (PE), sua primeira viagem de campanha ao [Nordeste](#), após o primeiro turno.

"O Congresso eleito atualmente foi mais para o centro direita, então pautas como a redução da maioria penal, obviamente caso seja reeleito, nós implementaremos e podemos dizer sim que temos muita chance de aprovar a redução da maioria penal", afirmou o candidato à reeleição, sem apontar a idade ideal para essa redução.

Fonte: CNN digital

Data: 13/12/2022.

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-vai-tentar-aprovar-reducao-da-maioridade-penal-se-reeleito/>

Figura 9: Bolsonaro afirma que vai reduzir maioria penal se for reeleito



Fonte: R7

Data: 13/10/2022.

Disponível em: <https://noticias.r7.com/eleicoes-2022/bolsonaro-afirma-que-vai-reduzir-maioridade-penal-se-for-reeleito-14102022>

4.2 POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, ratificada por 192 países (inclusive o Brasil), reconhece um conjunto amplo de direitos fundamentais da criança e do adolescente em vários âmbitos – civil, político, econômico, social e cultural. O documento não poderia deixar de contemplar, com especial relevância, uma instituição que, nos anos de 1989, já representava um papel fundamental na vida de meninos e meninas: a mídia. Assim, o direito à informação e ao entretenimento de qualidade está claramente afirmado no texto. Políticas públicas, como é o caso da Classificação Indicativa, necessitam ser elaboradas e executadas, a fim de que tal direito seja garantido de fato.

Mais do que uma declaração de princípios, a Convenção estabelece obrigações jurídicas para os Estados signatários, os quais devem assegurar, na sua legislação interna, a promoção e a proteção dos direitos desses segmentos populacionais. Essas exigências estão associadas à condição de pessoa em formação, vivenciada por meninas e meninos. Nesse sentido, o documento das Nações Unidas afirma que, “a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento” (ONU, 1989). No que tange à relação com a mídia, o

artigo 17 da Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe que:

Os Estados-Partes reconhecem a função importante desempenhada pelos meios de comunicação e zelarão para que a criança tenha acesso a informações e materiais procedentes de diversas fontes nacionais e internacionais, especialmente informações e materiais que visem a promover seu bem-estar social, espiritual e moral e sua saúde física e mental (ONU, 1989).

Um ano antes da Declaração da Nações Unidas, foi promulgada a nova Constituição da República Federativa do Brasil (1988), que instituiu o Estado Democrático de Direito (modelo em vigor). A lógica que antecede esse Estado é modelo democrático liberal, balizado pela representação proporcional como forma de participação do cidadão no governo. Para os intelectuais dessa linha teórica, apesar de pregarem uma participação limitada, julgam que, mesmo assim, seu modelo é uma participação. Em contrapartida, o modelo democrático participativo do Estado Democrático de Direito crê em uma forma mais ampla de participação popular. Partem da ótica de que a democracia é formada por uma miscelânea de perspectiva, de vertentes que acreditam no peso de suas considerações teóricas e no bem que elas podem fazer ao Estado que as adotem.

Hirst (1992, p. 8) “comenta que a esquerda intelectual na Europa e nos Estados Unidos adotou a democratização como a essência de suas reivindicações políticas”. Isso não é apenas moda ou casualidade; é uma reação a uma conjuntura em que a democracia representativa se tornou incontestável e insuperável.

Cabe-nos destacar que, no final dos anos de 1980, a decisão da Assembleia Nacional Constituinte de pôr fim a qualquer possibilidade de regresso à censura no ordenamento institucional brasileiro trouxe uma demanda aos deputados constituintes: associar essa determinação à igualmente necessária priorização absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, definida no art. 227 da nova Carta Magna, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição de 1988 consolida a democracia representativa brasileira, denominada de Constituição Cidadã, e define, em seu art. 21, inciso XVI, que cabe à União “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão”. Isso significa dizer que a Classificação Indicativa é norma constitucional processual que resulta

em duas regras: o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção à criança e ao adolescente.

E porque deriva deste equilíbrio tão tênue quanto tenso, acaba por resultar, ou melhor, por exprimir, um duplo comando: por um lado, dirigindo-se ao Estado, exige do Executivo o cumprimento do dever de classificar, de produzir e estabelecer parâmetros para a produção de informação pública, sobre o conteúdo de produtos audiovisuais; e, por outro, dirigindo-se à Sociedade exige das emissoras de TV, dos distribuidores de produtos audiovisuais e demais responsáveis, em primeiro lugar, a vinculação da classificação atribuída a cada programa em horário diverso de sua classificação (ROMÃO, CANELA, ALCARCON, 2006, p. 3).

Nesse sentido, de acordo com Canela (2006), a Classificação Indicativa constitui um instrumento de consolidação do Estado Democrático de Direito, no qual a palavra final sobre o consumo de obras por crianças e adolescentes cabe aos pais ou adultos responsáveis, devendo ao governo apenas garantir meios eficazes para o exercício desse controle sobre o acesso. Por isso, o processo de classificação é, ao mesmo tempo, um instrumento pedagógico, pois incita o cidadão capaz a tomar uma decisão: assistir ou não àquele determinado conteúdo.

Em outras palavras, como a própria nomenclatura expressa, a *classificação* é meramente *indicativa*, porque não tem poder de proibir o acesso de crianças e adolescentes a qualquer diversão pública. Ao Estado, cabe garantir meios eficazes para o exercício desse controle sobre a classificação. Nesse caso, o Estado tem o dever de informar objetivamente aos pais ou responsáveis adultos para que possam exercer sua liberdade escolha.

O processo regulatório da classificação indicativa, comenta Eduardo Romão, é fruto de permanente debate. Passada a Constituinte de 88, a associação dos termos “classificação” e “para efeito indicativo” tem servido de fonte de tensão entre aqueles que são a favor e contra o modelo classificatório instituído no Brasil. Vale-nos dizer, por exemplo, que, já na introdução o conceito de “classificação indicativa” (em 1988), a tensão era iminente: afinal, o conceito começa justamente como uma alternativa à prática da “censura classificatória”, em vigor por duas décadas até então pelo texto da Lei n. 5.536/68. A adição da notação “para efeito indicativo” – como complemento ao termo “classificação” – surge justamente como alternativa para reduzir a oposição daqueles que viam no novo processo uma volta indireta à prática da censura.

Nesse contexto, é importante destacarmos que a integração da *Save the Children* e da Fundação Avina, em 2006, resultou num documento com ampla reflexão sobre as diversas questões relacionadas ao processo de Classificação Indicativa de conteúdos audiovisuais. Esse documento foi elaborado pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância, a partir do convênio

com o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação do Ministério da Justiça. O objetivo do trabalho era contribuir para o debate público em torno desse importante tema.

Foram analisados os aspectos centrais relacionados às políticas públicas e à Classificação Indicativa. Os direitos de crianças e adolescentes, o impacto dos conteúdos midiáticos, a necessidade de diálogo entre as empresas e a sociedade, a relevância da regulação estatal e o papel dos distintos sistemas de responsabilização dos meios de comunicação de massa são conceitos, temas ou fenômenos que vêm se destacando como foco de intensas e amplas reflexões ao longo dos últimos anos (CANELA, 2006). Já que, além do Art. 21, inciso XVI, da Constituição de 1988, que estabelece à União exercer essa atividade, tal norma também foi regulada pelos artigos 74, 75 e 76 e seus parágrafos únicos do ECA (BRASIL, 1990), que descrevem:

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público Infante-Juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Além disso, apontou que “um órgão federal competente” seria o responsável pela implementação dessa tarefa. Em 1990, ano da promulgação do ECA, o então ministro da Justiça Jarbas Passarinho assinou a portaria (MJ 777/90), chamando este órgão à responsabilidade de classificar indicativamente as diversões e os espetáculos. A decisão deve-se ao fato de que esse ministério era responsável por uma série de outras ações de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

A Classificação Indicativa é, hoje, a forma mais consolidada de regulação estatal dos conteúdos veiculados na mídia eletrônica brasileira – exceto para alguns casos muito específicos, como a publicidade de alguns produtos e o horário eleitoral. Ela é exercida, de acordo com o disposto pelo Decreto 4.991/04, pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e qualificação ligado à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça. Fundamentalmente, a regulação consiste em uma classificação dos programas por faixa etária. Comenta Canela (2006) que é

importante de se ressaltar que essa estrutura se contrapõe ao modelo anterior, forjado durante o regime militar, quando um conjunto de órgãos tinha o poder de filtrar e vetar a exibição de filmes e programas de tevê na íntegra ou de seus trechos considerados impróprios, caracterizando a censura prévia. Atualmente, a classificação é apenas indicativa, ou seja, o governo não possui mecanismos para impor restrições mais significativas à programação das emissoras no que diz respeito ao conteúdo dos programas que são objeto de classificação. É também uma espécie de sugestão, que pode ser seguida ou não pelos pais e pelas próprias crianças. Essa classificação varia de conteúdo livre para todas as idades até os recomendados às faixas etárias de 10, 12, 14, 16 e 18 anos.

Até 2016, a regra em vigor definida em portaria pelo Ministério da Justiça era o ECA, que estabelecia uma vinculação horária obrigatória na exibição de conteúdos classificados pelas emissoras de televisão. Dessa forma, conteúdos recomendados nas faixas etárias de 12 anos ou mais só poderiam ser vinculados a partir das 20h (no caso da faixa dos 12 anos), de forma progressiva, chegando até o limite de 23h (para conteúdos classificados para 18 anos ou mais). Porém, essa regra da vinculação foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que derrubou sua validade.

Em 13/10/2021, a então ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damare Alves e o ministro da Justiça e Segurança Pública Anderson Torres assinaram uma portaria conjunta que criou um grupo de trabalho para a construção da Política Nacional de Qualificação de Conteúdo para a criança e o adolescente. Um dos objetivos da iniciativa foi rever a atual política de classificação indicativa. A portaria fala em “mapear potenciais abusos sofridos por crianças e adolescentes provocados por violações a direito desse público contidos em programas televisivos e conteúdo *online* na internet, diversão e espetáculos públicos”.

O anúncio foi feito durante um evento do governo em celebração ao Dia das Crianças para apresentar novas ações para esse segmento. Para Damare Alves, o público infantil tem sido exposto a conteúdo que ela considera nocivo e citou obras audiovisuais em plataforma de *streaming* (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

Esse anúncio foi tomado com surpresa por organizações que integram o Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa (CASC). Em funcionamento desde 2012 e tendo sua composição atual estabelecida pelo Decreto n. 9.856, de 25 de junho de 2019, o CASC é órgão de caráter permanente, consultivo e de promoção da participação social no âmbito da política pública de Classificação Indicativa. Vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem o objetivo de assessorar o poder público na formulação de proposta sobre o tema, devendo se reunir ordinariamente uma vez por semestre.

Entretanto, desde junho de 2019, o governo não convocou nenhuma reunião do CASC, mesmo com reiterados pedidos por parte deste Comitê.

As organizações que fazem parte deste Comitê manifestam grande preocupação com o fato de o espaço institucional de participação da sociedade civil na referida política pública vir sendo sistematicamente ignorado pela gestão de Jair Bolsonaro em suas atribuições. Depois de reduzir significativamente a composição do CASC, no início de sua gestão – quando dezenas de conselheiros de participação social foram extintos no país –, agora o governo federal avança sobre a política de Classificação Indicativa, agindo como se o Comitê não existisse.

Essas organizações do CASC, dentre outras, há muito tempo, denunciam as sistemáticas violações de direitos humanos praticadas nos chamados programas policiaiscos, que atingem não apenas meninos e meninas, mas direitos de toda a sociedade brasileira.

Tais organizações propuseram, na ocasião da consulta pública realizada pelo Ministério da Justiça, em junho de 2019, para a construção de uma nova portaria para regulamentar o procedimento de análise da Classificação Indicativa, a criação de um grupo de trabalho para iniciar, de maneira multissetorial, discussões sobre a proteção de crianças diante de conteúdos veiculados no ambiente *on-line*.

No entanto, o Ministério não aceitou a proposta, agora invocando argumentos da sociedade civil para instituir, unilateralmente e desconsiderando o acúmulo das discussões sobre esses no país, processo de desenvolvimento de uma nova prática, cujos objetivos e diretrizes não estão claros (INTERVOZES, 2022).

Desde o início do mandato de Jair Bolsonaro, o unilateralismo de suas políticas foi sua marca registrada e, no que concerne às políticas relacionadas à Classificação Indicativa, não foi diferente, desconsiderando o que já foi conquistado e discutido para o aprimoramento das normas e políticas públicas, no intento de salvaguardar as crianças e os adolescentes, de acordo com a Constituição e o ECA, por estarem na fase de sua formação física, psíquica, social, espiritual e cultural.

Figura 10: MPF compra briga com Bolsonaro e critica nova classificação indicativa: Omissa



Fonte: UOL

Data: 07/12/2021

Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/mpf-compra-briga-com-bolsonaro-e-critica-nova-classificacao-indicativa-omissa-71096>

Figura 11: Governo desrespeita colegiado ao firmar portaria para rediscutir política de classificação

[Quem Somos](#) | [Mobilização](#) | [Áreas de atuação](#) | [Biblioteca](#) | [Notícias](#) | [Contribua](#)

NOTA PÚBLICA
 GOVERNO DESRESPEITA COLEGIADO AO FIRMAR PORTARIA PARA REDISCUTIR POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

Governo desrespeita colegiado ao firmar portaria para rediscutir política de Classificação Indicativa

Por [comunicainter](#) em 19 de outubro de 2021

Intervozes

O Intervozes luta pelo direito à comunicação, a liberdade de expressão, por uma mídia democrática e uma Internet livre e plural. Para que todas as pessoas, sotaques, raças, religiões e ideias possam ser ouvidas e respeitadas. Participe desta luta!

[SAIBA MAIS SOBRE NÓS](#)

[CONTRIBUA](#)

Fonte: intervozes

Data: 19/10/2021.

Disponível em: <https://intervozes.org.br/governo-desrespeita-colegiado-ao-firmar-portaria-para-rediscutir-politica-de-classificacao-indicativa/>

Figura 12: Damares cria grupo para discutir classificação na TV, mas já existe um, inativo

Magazine

Damares cria grupo para discutir classificação na TV, mas já existe um, inativo

O grupo, de caráter consultivo, é formado por entidades como a Sociedade Brasileira de Pediatria, o Conselho Federal de Psicologia, o Intervenozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social e a Agência Nacional dos Direitos da Infância, a Andi

Continue Lendo Mais Lidas

- 1 Damares cria grupo para discutir classificação na TV, mas já existe um, inativo
- 2 CPI investigou 100 mil casos de crimes sexuais contra crianças e não achou resumo como o descrito por Damares
- 3 Ministério da Mulher diz que falas de Damares têm base em inquéritos
- 4 Damares abre denúncia a antuvascas
- 5 Após visita de Queiroga e Damares, Saúde diz que vacina não deu reação em criança

Folhapress
22 de outubro de 2021 às 17:06



Fonte: o popular

Data: 22/10/2021.

Disponível em: <https://opopular.com.br/magazine/damares-cria-grupo-para-discutir-classificac-o-na-tv-mas-ja-existe-um-inativo-1.2341510>

Figura 13: Governo quer revisar política de classificação indicativa

Comunique-se portal

Governo quer revisar política de classificação indicativa

Agência Brasil 14 de outubro de 2021 4 minutos de leitura



Portaria interministerial criou um grupo de trabalho sobre o tema

Compartilhe

Mais saúde e bem-estar para você!
Contribua com sua produção.

A ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e o ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, assinaram na última quarta-feira, 13, uma portaria conjunta que cria um grupo de trabalho para a construção da Política Nacional de Qualificação de Conteúdo para a Criança e Adolescente. Um dos objetivos da iniciativa é rever a atual política de classificação indicativa.

Fonte: comuniqueseportal

Data: 14/01/2021.

Disponível em: <https://portal.comunique-se.com.br/governo-quer-revisar-politica-de-classificacao-indicativa>

Figura 14: Governo Bolsonaro quer censurar TV e ressuscitar classificação indicativa

Governo Bolsonaro quer censurar TV e ressuscitar Classificação Indicativa

Publicado por Pedro Zambarda de Araujo · Atualizado em 14 de outubro de 2021 às 17:21



A ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves

Fonte: DCM

Data: 14/02/2021.

Disponível em: <https://www.diariodocentrodomundo.com.br/governo-bolsonaro-quer-censurar-damares/>

4.3 PRIVADOS DE LIBERDADE

“Privados de liberdade” é um termo utilizado para descrever a situação de pessoas, incluindo crianças infratoras, que estão detidas ou restringidas em sua liberdade, devido a um ato ilegal ou comportamento considerado prejudicial à sociedade.

No caso dos adolescentes, são indivíduos que cometeram um ato infracional, que é equivalente a um crime quando praticado por um adulto. Esses atos podem variar desde delitos leves, como vandalismo, até crimes mais graves, como roubo, agressão ou homicídio.

Quando uma criança é considerada infratora por um ato infracional, ela pode ser submetida às medidas socioeducativas. Essas medidas visam a não apenas punir o jovem, mas também promover sua reabilitação e reintegração na sociedade. Uma das formas de cumprir essas medidas é através da privação de liberdade.

As crianças infratoras privadas de liberdade são encaminhadas para instituições especializadas, como unidades socioeducativas ou centros de internação. Nessas instituições, os jovens têm seus movimentos restritos, geralmente ficando em regime fechado, onde estão sob supervisão constante de profissionais qualificados.

Dentro dessas instituições, deveria haver programas de educação, formação profissional, assistência psicológica, atividades recreativas e medidas de ressocialização. O objetivo é proporcionar aos jovens oportunidades de aprendizado, desenvolvimento de habilidades e reflexão sobre suas ações, de forma a promover sua reintegração social e prevenir a reincidência criminal.

É importante ressaltarmos que, no caso das crianças infratoras, existe um enfoque especial na garantia dos direitos fundamentais, como a proteção contra maus-tratos, a preservação da integridade física e emocional, além do acesso a condições dignas de vida durante o período de privação de liberdade.

Em resumo, "privados de liberdade" refere-se a adolescentes/jovens infratores que são detidos em instituições especializadas como parte das medidas socioeducativas. O objetivo dessas medidas é promover sua reabilitação e reintegração na sociedade, oferecendo-lhes oportunidades de aprendizado e desenvolvimento para evitar a reincidência criminal.

No começo do século XIX, temos o início da sociedade privada de liberdade, vigiada. Esse é o período da reforma e organização do sistema judicial e penal nos diferentes países da Europa e do mundo.

Segundo Foucault (2002), essa reforma é uma reelaboração da lei penal que pode se encontrar em Beccaria, Bentham, Brissot e os legisladores a quem se deve a redação do primeiro e segundo código penal francês da época revolucionária.

Foucault (2002) continua a sublinhar o princípio fundamental do sistema teórico da lei penal definido por esses autores que o crime, no sentido penal do termo, ou mais tecnicamente a infração, não há de ter, de agora em diante, relação alguma com a falta moral ou religiosa. A falta não é uma infração à lei natural, à lei religiosa, à lei moral; pelo contrário, o crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no seio de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração, é preciso também um poder político, uma lei, e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes da existência da lei, não pode haver infração. Segundo esses teóricos, só pode sofrer penalidade as condutas efetivamente definidas como reprimíveis pela lei (FOUCAULT, 2002), o que passou a ser regra nos códigos penais das nações democráticas.

O cárcere, como conhecemos atualmente, surge no início do século XIX, e de maneira cada vez mais acelerada com o decorrer do século e toda penalidade passa a ser um controle, não tanto sobre o que fazem os indivíduos ou se eles estão de acordo ou não com a lei, mas muito mais sobre o que podem fazer, são capazes de fazer, estão dispostos a fazer ou estão a ponto de fazer.

Para o controle dos indivíduos, essa sorte de controle penal punitivo sobre suas virtualidades não pode ser efetuada pela justiça, mas por uma série de poderes laterais, à margem da justiça, tais como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e correção: a polícia para a vigilância; as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas e pedagógicas para correção. É assim que se desenvolve no século XIX ao redor de instituição

judicial e para permitir assumir função de controle sobre os possíveis atos perigosos dos indivíduos (CUNHA, 2021).

Para Foucault (2002), a partir desse período, nós entramos numa idade que ele chama de “ortopedia social”. Trata-se de uma forma de poder, um tipo de sociedade que ele denomina de “sociedade disciplinária”, por oposição às sociedades estritamente penais a que se conheciam anteriormente. É a idade do controle social, da prisão. Segundo Foucault (2002), a prisão esteve, desde sua origem, ligada a um projeto de transformação dos indivíduos. Habitualmente se acredita que a prisão era uma espécie de depósito de criminosos, de tal forma que se teria dito ser necessário reformar as prisões, fazer delas um instrumento de transformação dos indivíduos. Isso não é verdade: os textos, os programas, as declarações de intenção estão aí para mostrar.

Desde o começo, a prisão deveria ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo em que o próprio projeto. Desde 1820, constata-se que a prisão está longe de transformar os criminosos em gente cidadã do bem/honesta. Serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. Foi então que houve, como sempre nos mecanismos de poder, uma utilização estratégica daquilo que era um inconveniente. A prisão fabrica delinquentes, mas os delinquentes são úteis tanto no domínio econômico quanto no político (FOUCAULT, 2003).

O sistema prisional brasileiro não recupera os que estão privados de liberdade, justamente por ter problemas graves, tais como a falta de vagas, a superlotação carcerária, o sucateamento dos estabelecimentos, a falta de investimentos e recursos, a ausência de políticas públicas específicas para a população prisional etc.

Nesse sentido, comentam Barbosa e Wolff (2014, p. 78):

a superlotação, a falta de atendimento médico especializado, as instalações precárias, as condições insalubres, a perda da identidade são alguns fatores de degradação que negam o previsto em lei e nas Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos, estabelecidas no I Congresso da Organização das Nações Unidas, sobre Prevenção do Delito e Tratamento do delincente, em Genebra, no ano de 1955, e promulgado no Brasil em 1957, através das Normas Gerais do Regime Penitenciário.

Diante dessa realidade, não podemos deixar de retratar a situação desumana e degradante em que vivem milhares de pessoas que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade, hoje, no Brasil. Além da perda da liberdade, as pessoas privadas de liberdade sofrem com os limites no atendimento às suas necessidades básicas: saúde, alimentação adequada, educação, trabalho, segurança, assistência judiciária, assistência material, permanecendo “expostos a inúmeras moléstias de contágio contínuo, além de estarem submetidos a situações

de violência, corrupção e arbitrariedade por parte dos agentes de segurança do Estado” (TORRES, 2001, p.82). A oferta de atendimento não condiz com a demanda, devido ao grande número de pessoas que atualmente se encontram sob tutela do Estado. Nesse sentido,

sistema carcerário não tem auxiliado na reintegração social das pessoas privadas de liberdade, que, ao contrário, se veem em um cenário de criminalidade, injustiças, corrupção, violência e são expostas a situações precárias e sub-humanas, sendo que, assim, a chance de saírem de lá como cidadãs(aos) diferentes e preparadas(os) para um recomeço diminui cada vez mais (BARBOSA; WOLFF, 2014, p. 78).

É diante desse cenário que os adolescentes não devem ir para o cárcere, mas ficar sob a tutela do Estado, segundo as normas estabelecidas pelo ECA. Em destaque, também, no oitavo Congresso das Nações Unidas sobre prevenção do delito e do tratamento do delinquente, entre as Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de liberdade, está

a reclusão de um jovem em um estabelecimento dever ser feita apenas em último caso e pelo menor espaço de tempo necessário; Reconhecer que, devido a sua vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade requerem proteção especial e que deverão ser garantidos seus direitos e bem-estar durante o período em que estejam privados de sua liberdade e também após este.

Cabe-nos destacar que é responsabilidade do Estado garantir o exercício da cidadania dos jovens privados de liberdade, inclusive, o direito de votar. De acordo com a Constituição Federal de 88, a população privada de liberdade tem os seus direitos políticos suspensos somente se houver condenação criminal sem possibilidade de recursos. Dessa maneira, aqueles/as que estão privados de liberdade provisoriamente e os/as adolescentes e jovens inseridos/as no Sistema Socioeducativo estão com os seus direitos políticos mantidos, logo permanecem aptos a votar.

No contexto do sistema socioeducativo, que é destinado a adolescentes em conflito com a lei, é importante ressaltarmos que esses jovens ainda mantêm seus direitos políticos, incluindo o direito de votar. A privação de liberdade nesse caso é uma medida socioeducativa, e não uma pena criminal.

A Lei n. 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), estabelece diretrizes para a execução das medidas socioeducativas, enfatizando a importância da promoção dos direitos fundamentais dos adolescentes. Nesse sentido, a legislação assegura o direito à participação política dos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa, incluindo o acesso a informações sobre os processos eleitorais e a possibilidade de exercer o direito de votar (BRASIL, 2012).

É fundamental reconhecermos a importância de promover a inclusão social e cidadã dos adolescentes/jovens em conflito com a lei, buscando garantir seus direitos e suas oportunidades para que possam se reintegrar à sociedade de forma positiva. O direito de votar é uma das formas de participação política, permitindo que esses jovens exerçam sua cidadania e contribuam para o processo democrático do país.

No entanto, é importante ressaltarmos que o acesso ao direito de votar para jovens em cumprimento de medida socioeducativa pode variar em diferentes países e sistemas legais. As leis e políticas específicas de cada nação determinarão os direitos políticos desses jovens. Portanto, é necessário se verificar a legislação vigente no país em questão para obter informações mais precisas sobre o direito de voto no sistema socioeducativo.

Sendo assim, apesar de ser um direito Constitucional garantido ao adolescente e aos jovens, o voto dentro das Unidades de Socioeducação é algo raro e as notificações sobre o processo de participação desses indivíduos na eleição de 2020, gestão de Jair Bolsonaro, deixou muito a desejar.

Diante disso, é um desafio a garantia do exercício à cidadania desses indivíduos, além de manter uma estrutura capaz de possibilitar que a juventude que se encontra atualmente nas dezenas de unidades socioeducativas possa exercer os seus direitos, por exemplo, o da participação política de escolher seus representantes.

Nesse contexto, a Coalização pela Socioeducação que atua na defesa irrestrita de direitos de adolescentes e jovens que estão no Sistema Socioeducativo denuncia a falta de compromisso do governo de Jair Bolsonaro em possibilitar e viabilizar a participação dos jovens em privação de liberdade no processo eleitoral de 2022 (ANDI, 2022).

Em relação à gestão do presidente Jair Bolsonaro no Brasil, é fundamental destacarmos que as políticas voltadas para as instituições socioeducativas e para a reestruturação do sistema prisional têm sido alvo de críticas e apontadas como insuficientes para enfrentarem os desafios existentes.

No contexto do sistema socioeducativo que abrange os adolescentes em conflito com a lei é importante garantir a implementação de medidas socioeducativas efetivas, que promovam a reintegração desses jovens na sociedade. Isso inclui o investimento em programas educacionais, formação profissional, assistência psicológica, atividades recreativas e medidas de ressocialização. No entanto, muitas vezes, essas instituições enfrentam problemas como a falta de estrutura adequada, a superlotação e a falta de investimentos e recursos, o que compromete a efetividade das medidas aplicadas.

Além disso, no sistema prisional brasileiro como um todo, há uma série de desafios a

serem enfrentados. A falta de vagas, a superlotação, as condições precárias das instalações, a falta de atendimento médico especializado, entre outros problemas, têm sido apontadas como obstáculos para a reabilitação e ressocialização dos detentos.

É necessário acentuarmos que essas questões não são exclusivas do governo Bolsonaro, mas, sim, reflexo de problemas estruturais e históricos do sistema prisional brasileiro, que se arrastam por várias gestões. No entanto, é fundamental que as autoridades governamentais assumam a responsabilidade de enfrentarem esses desafios e promoverem melhorias significativas no sistema.

Quanto à realidade em Goiás, cabe-nos frisar que cada estado brasileiro tem suas próprias políticas e gestões no que diz respeito às instituições socioeducativas e ao sistema prisional. Portanto, é necessário analisar as especificidades e as ações implementadas pelo governo estadual de Goiás nesse contexto.

No entanto, destacamos que os problemas estruturais mencionados, como a falta de estrutura adequada, a superlotação e a falta de investimentos, também podem afetar as instituições e unidades socioeducativas em Goiás. É fundamental que o estado adote medidas efetivas para promover a reestruturação e o investimento nessas instituições, visando à reintegração e à ressocialização dos jovens em conflito com a lei.

Em resumo, tanto em âmbito nacional quanto em Goiás, existem desafios significativos em relação às instituições socioeducativas e ao sistema prisional. A falta de investimentos, a superlotação, as condições precárias e a falta de políticas públicas específicas para a população prisional são questões que precisam ser enfrentadas de forma adequada e efetiva para se promoverem a reabilitação, a reintegração social e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Figura 15: Governo Bolsonaro deve estimular superlotação e privatização dos presídios

Brasil de Fato 20 anos
UMA VISÃO POPULAR DO BRASIL E DO MUNDO

ENGLISH ESPAÑOL

Opinião Política Direitos Humanos Cultura Geral Saúde Internacional Especiais Rádio Podcast

INÍCIO > DIREITOS HUMANOS

VIOLAÇÕES

Governo Bolsonaro deve estimular superlotação e privatização dos presídios; entenda

Presidente eleito demonstra descaso com a situação carcerária e chegou a dizer que a solução seria "amontoar presos"

Lu Sudré
Brasil de Fato | São Paulo (SP) | 17 de Dezembro de 2018 às 15:59

Ouçã o áudio:

53:24:39

Fonte: Brasil de Fato

Data: 17/12/2018.

Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/12/17/governo-bolsonaro-deve-estimular-superlotacao-e-privatizacao-dos-presidios-entenda>

Figura 16: Pastoral carcerária denuncia no TSE fake news em propaganda de Bolsonaro

Acesse a versão digital do Anuário da Justiça

CADEIA NACIONAL

Pastoral Carcerária denuncia no TSE fake news em propaganda de Bolsonaro

15 de outubro de 2022, 15h51

Imprimir Enviar

Por Eduardo Velozo Fuccia

Ouvir: Pastoral 0:00 audímo

LATAM AIRLINES Acesse latam.com - Passagens...
www.latairlines.com/ofertas

Por servir como "inequívoca ferramenta de desinformação, além de atacar o direito constitucional das pessoas privadas de liberdade", uma propaganda eleitoral de TV do candidato à presidência da República Jair Bolsonaro foi alvo de representação no Tribunal Superior Eleitoral apresentada pela Pastoral Carcerária Nacional.

Livraria ConJur
Siga nosso Instagram / Compre
@LivrariaConjur (11)

LEIA TAMBÉM

JOGO BRUTO
TSE suspende propaganda de Bolsonaro com ataques

OPINIÃO
Marcelo Aith: *Uso e abuso máquina pública nas eleições*

PERDOADO, NÃO ABSOLVIDO
Indulto não afasta inelegibilidade criminal

Fonte: CONJUR

Data: 15/10/2022

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-out-15/pastoral-carceraria-denuncia-fake-news-propaganda-bolsonaro>

Figura 17: Campanha de Bolsonaro dificulta trabalho de reintegração de detento



Fonte: Comunicare

Data: 23/11/2022

Disponível em: <https://www.portalcomunicare.com.br/campanha-de-bolsonaro-dificulta-trabalho-de-reintegracao-de-detentos/>

4.4 REDUÇÃO DA IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO

Antes de chegarmos ao tema em tela, fazemos uma explanação sobre a relação capital/trabalho, a partir do início do capitalismo e da revolução industrial.

No século XIII, os mercadores e os comerciantes das cidades alcançaram uma posição de poder e de influência igual, ou até superior, aos nobres feudais. O sistema econômico feudal foi modificado expressivamente com crescimento do comércio e início da economia capitalista que trouxe como consequência o comerciante e a comunidade comercial, que penetrou como um corpo estranho dentro dos poros da sociedade feudal.

Comenta Cunha (2021) que esse é o período da passagem do modelo de produção *artesanal feudal* ao modelo *artesanal mercantil* e podemos dizer que são os primeiros passos para a *era industrial* nas sociedades ocidentais.

Acrescenta ainda que a passagem do modelo *artesanal mercantil* para o modelo de *produção industrial* foi o período que legitimou o paradoxo do homem *livre*, porém que se *subordina*, pelo capital, através do salário.

Nesse sentido, sublinha Mantoux (2005, p. 53-4):

A história dos conflitos entre o capital e o trabalho é o que melhor faz compreender a revolução econômica anterior ao advento da grande indústria. Esses conflitos não

esperaram o maquinismo e as fábricas, nem mesmo as manufaturas, para se produzirem frequentemente e com violência. Assim que os meios de produção deixaram de pertencer ao produtor e uma classe de homens que o compra, manifestou-se o antagonismo inevitável. O fato essencial, no qual nunca insistiremos demasiado, é o divórcio entre o produtor e os meios de produção. Posteriormente, a concentração da mão-de-obra nas fábricas e o crescimento das grandes aglomerações industriais trouxeram a esse fato de primeira ordem todas as consequências sociais e todo o seu valor histórico: mas ele os antecede e seus primeiros efeitos se fizeram sentir bem antes que a revolução técnica viesse rematá-lo.

Entre a mão-de-obra trabalhadora recrutada pela indústria capitalista, brutalmente privadas de seus meios de existência, estão as mulheres e as crianças, como comenta Mantoux (2005, p. 418-9):

Os manufatureiros da indústria têxtil encontraram uma outra solução para o problema que os estorvava. Consistia ela na contratação de mulheres e, principalmente, de crianças. O trabalho nas fiações era fácil de aprender, exigia muito pouca força muscular. Para algumas operações, o pequeno porte das crianças e a finura de seus dedos faziam delas os melhores auxiliares das máquinas. Eram preferidas ainda por outras razões, mais decisivas. Sua fraqueza era a garantia de sua docilidade: podiam ser reduzidas, sem muito esforço, a um estado de obediência passiva, ao qual os homens feitos não se deixavam facilmente dobrar. Elas custavam muito pouco: ora recebiam salários-mínimos, que variavam; ora recebiam alojamento e alimentação como pagamento. Enfim, ficavam presas por contratos de aprendizagem que as retinham na fábrica por sete anos, no mínimo, e, com frequência, até sua maioridade. Era interesse evidente dos fabricantes empregar o máximo possível delas e reduzir, proporcionalmente, o número de operários adultos.

A exploração laboral das crianças corresponde a uma prática usada pelo capitalismo-industrial desde a sua origem. Esse período também é o do Estado liberal burguês, com o liberalismo político e econômico.

De acordo com Lombardi (2010), o trabalho infantil é uma prática de exploração que ocorre desde o surgimento do capitalismo-industrial. Durante esse período, o Estado liberal burguês com o liberalismo político e econômico também estava presente. As considerações finais do texto destacam o entendimento de Marx e Engels (*apud* CASTELO BRANCO, 2006) sobre a questão do trabalho infantil, e as condições de vida das crianças trabalhadoras durante a Primeira Revolução Industrial.

Tais estudiosos compreendiam as condições de instrução dos trabalhadores a partir do contexto histórico em que ocorriam suas vidas e seu trabalho. Eles argumentavam que era impossível entender a problemática educacional, sem se considerarem as determinantes econômicas, sociais, políticas e outras que fornecem a chave explicativa do conteúdo e da forma que a educação assume na história das diferentes formações sociais e econômicas.

Castelo Branco (2006) expressa que Marx e Engels não estavam interessados em elaborar teorias gerais e abstratas sobre a educação, mas, sim, em analisar as condições de vida

e trabalho das classes sociais, especialmente da classe trabalhadora. A fábrica e a escola foram consideradas como base e ponto de partida para pensar a educação do futuro, uma educação que contribuiria para a construção de um novo homem e de uma nova sociedade. Eles defendiam a criação de uma escola pública, obrigatória, gratuita e laica, e também a união indissociável da educação com o trabalho, buscando superar um ensino monotécnico em favor de uma educação politécnica que promovesse o desenvolvimento completo do ser humano.

Em resumo, a discussão é sobre a exploração do trabalho infantil, destacando-se a importância de se entenderem as condições socioeconômicas e históricas para se compreenderem a problemática educacional e a relação entre trabalho e instrução. Essa compreensão levou Marx e Engels (*apud* CASTELO BRANCO, 2006) a defender a criação de uma educação que contribuísse para uma transformação social mais ampla.

A concepção de Estado liberal moderno é desenvolvida a partir da Revolução Inglesa de 1688 e da Revolução Americana de 1776 e cristaliza-se com a Revolução Francesa de 1789. Essas revoluções tinham como argumentos ideológicos as conquistas dos direitos individuais suprimidos com o absolutismo. Sua fundamentação lógica significa o alcance da liberdade política e econômica e, para isso, necessitava de estruturar uma nova forma de organização econômica e política (FADEL; CUNHA, 2015).

O Constitucionalismo Social emerge a partir da Constituição do México de 1917 e da Constituição de Weimar de 1919, que consagra, por exemplo, o direito de criação de sindicatos.

O Constitucionalismo Social é uma corrente do pensamento constitucional, que busca garantir direitos sociais, econômicos e culturais às pessoas, além dos tradicionais direitos civis e políticos. Essa abordagem enfatiza a importância da justiça social e da igualdade material na ordem constitucional. O Constitucionalismo Social surge como uma resposta aos desafios decorrentes da desigualdade social e das condições precárias de vida enfrentadas por grande parte da população. Ele busca promover a intervenção estatal na economia e a proteção dos direitos fundamentais, que assegurem melhores condições de vida para todos os cidadãos.

Surge o Tratado de Versalhes, de 1919, prevendo a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que passa a se incumbir de proteger as relações entre empregados e empregadores no âmbito internacional, expedindo convenções e recomendações nesse sentido.

Entre essas proteções, está a do trabalho infantil. Desde a fundação da OIT em 1919, a erradicação do trabalho infantil é um dos seus principais objetivos. O primeiro diretor da Organização, Albert Thomas, afirmou que o trabalho infantil “representa uma exploração da infância e é o reflexo do mal, o mais insuportável para o coração humano. A proteção das crianças é sempre o ponto de partida para um trabalho eficaz em matéria de legislação social”

(OIT, 2022).

A luta contra o trabalho infantil é o objetivo principal do Programa Internacional para a Erradicação do Trabalho Infantil (IPEC+), um dos maiores programas da OIT de cooperação para o desenvolvimento, que já forneceu assistência a mais de 100 países em todos os continentes.

A incidência de trabalho infantil, incluindo suas piores formas, diminuiu quase 40% entre 2000 e 2016, como resultado do aumento da taxa de ratificação das Convenções n. 182 e n. 18 (sobre a idade mínima para admissão), e a adaptação de leis e políticas efetivas nos países.

A Convenção n. 182 exorta a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo a escravidão, o trabalho forçado e o tráfico de criança. Proíbe a utilização de crianças em conflitos armados, prostituição, pornografia e atividades ilícitas, como tráfico de drogas e trabalhos perigosos.

Essa Convenção é uma das oito Convenções Fundamentais da OIT. Elas incluem a eliminação do trabalho infantil, a erradicação do trabalho forçado, a eliminação da discriminação no trabalho, o direito à liberdade sindical e à negociação. Esses princípios também estão contidos na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho de 1998 (OIT, 2022).

Segundo a Secretaria-geral da Confederação Sindical Internacional (CSI) Sharan Burrow (OIT, 2022),

A ratificação universal da Convenção Nº 182 destaca, de maneira eficaz e oportuna, a importância das normas da OIT e a necessidade de encontrar soluções multilaterais para problemas globais. O trabalho infantil viola seriamente os direitos fundamentais e cabe aos constituintes da OIT e à comunidade internacional assegurar a plena implementação dessa Convenção, em particular mediante atividades de devida diligência nas cadeias de suprimentos globais.

Em conformidade com a legislação brasileira, trabalho infantil se refere às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Segundo a OIT (2022), o Brasil é referência na comunidade internacional no que se refere aos esforços para a prevenção e eliminação do trabalho infantil. Desde meados da década de 1990, o país reconheceu oficialmente a existência do problema e afirmou sua disposição de enfrentá-lo.

A partir daí, o Governo brasileiro, juntamente com organizações de trabalhadores,

empregadores e da sociedade civil, começou a implementar as disposições das Convenções 138 e 182 da OIT, que foram ratificadas pelos Decretos n. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, e n. 3.597, de 12 de setembro de 2000 (BRASIL, 2002; 2000), respectivamente.

Além das convenções internacionais ratificadas pelo país, a legislação brasileira contém claros dispositivos relativos à proibição do trabalho infantil e à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a começar pela Constituição Federal de 1988. Outros instrumentos legais normatizam e resguardam esses direitos: o ECA, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras normas relevantes, como, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e o Código Penal.

A Constituição de 1988, em seu artigo 227, reconhece os direitos das crianças dentro do princípio da proteção integral:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A Constituição ainda proíbe o trabalho de pessoas menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (BRASIL, 1988).

O artigo 403 da CLT, por sua vez, estabelece também a idade mínima para o trabalho aos 16 anos. Além do marco legal, outros fatores explicam os avanços do Brasil na prevenção e erradicação do trabalho infantil:

- os importantes avanços no sentido da universalização da educação básica;
- a ação decidida da fiscalização do trabalho;
- a existência de políticas públicas de transferência de renda condicionada (como o Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI));
- a incorporação do tema de forma sistemática pelo sistema estatístico nacional desde 1992, gerando informações confiáveis e detalhadas que permitem o conhecimento e a análise do problema, considerando suas dimensões setoriais, territoriais, de gênero, raça, etnia, entre outras, e que contribui decisivamente para a visibilidade do tema na sociedade e para a melhoria das estratégias de prevenção e erradicação;

- a criação de instâncias de diálogo social (compostas por representantes de governo, organizações de empregadores, trabalhadores e da sociedade civil, além do Ministério Público do Trabalho), como a Comissão Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti);

- o ativo envolvimento do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho;

- uma intensa participação da sociedade civil, expressa principalmente através do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) e suas representações estaduais;

- apesar de todos os esforços, o número de crianças ocupadas no Brasil representa quase 25% do total de crianças ocupadas na América Latina. Por isso, é imprescindível que o Brasil adote medidas urgentes e eficazes para acelerar o ritmo de eliminação do trabalho infantil (OIT, 2022).

O ECA faz bastante referência ao trabalho infantil e à necessidade de profissionalização do adolescente em idade permitida. Destaque para a proibição de qualquer forma de trabalho até os 13 anos, as responsabilidades do Sistema de Garantia de Direitos e as condições para o trabalho protegido: na forma de aprendiz, a partir dos 14 anos, ou com restrições ao trabalho noturno, insalubre e perigoso, para outras contratações com carteira assinada de trabalhadores com 16 e 17 anos.

Também são apontadas punições previstas para empresa e pessoas físicas que violam os direitos assegurados pelo ECA – incluindo profissionais da rede de proteção. Em conformidade com os artigos do ECA sobre a proteção do trabalho infantil, podem ser citados:

Art. 53 – A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Art. 60 – É proibido qualquer trabalho a menor de quatorze anos de idade.

É importante destacarmos que, após a Emenda Constitucional 98, ficou estabelecida a proibição e o trabalho noturno, perigoso e insalubre para menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. O ECA não incorporou a alteração, mas a Constituição Federal, que está no topo da hierarquia das leis, é o que prevalece (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2022).

Em 2017, o Escritório da OIT no Brasil e o Ministério do Desenvolvimento Social finalizaram a elaboração de Diagnóstico Intersetoriais Municipais de Trabalho Infantil, com informações e análises de cada município do Brasil. Essa sistematização visa a apoiar o planejamento das estratégias de redução do trabalho infantil, integrando as áreas de assistência

social, trabalho, educação, saúde, direitos humanos, cultura, esporte e lazer. Ao oferecer um retrato individualizado dos dados locais sobre serviços, equipamentos, projetos, programas e principais incidências de trabalho infantil do município, os diagnósticos subsidiam o planejamento e a execução do redesenho do PETI (OIT, 2022).

Com a chegada, em 2018, do governo de Jair Bolsonaro, há um retrocesso e a busca de redução da idade mínima para o trabalho. Deputados apoiadores do governo Bolsonaro, em novembro de 2021, propuseram alterar a Constituição, com a PEC para autorizar que os adolescentes a partir de 14 anos de idade possam firmar contrato de trabalho sob regime de tempo parcial (PEC 18/2011). Essa PEC conta com o apoio da presidente da comissão Bia Kicis (PSL-DF), fiel aliada de Jair Bolsonaro. A proposta tem parecer de admissibilidade do relator, Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC- PR). Ele também recomenda a aprovação de outras seis PEC's que tramitam apensadas à principal, para tramitarem em conjunto.

A PEC 18/2011, apresentada por deputados apoiadores do governo Bolsonaro em novembro de 2021, tinha como objetivo autorizar os adolescentes a partir de 14 anos de idade a firmarem contratos de trabalho sob o regime de tempo parcial. Essa proposta buscava reduzir a idade mínima para o trabalho no Brasil²⁴.

A PEC 18/2011 gerou muitas controvérsias e debates acalorados entre defensores e críticos. Aqueles que apoiaram a proposta argumentaram que a redução da idade mínima para o trabalho poderia ser benéfica, pois permitiria que os jovens adquirissem experiência profissional mais cedo, desenvolvendo habilidades e competências úteis para o futuro. Além disso, eles alegaram que isso poderia ajudar a combater o trabalho infantil clandestino, proporcionando uma regulamentação adequada e proteção legal para os jovens trabalhadores.

Por outro lado, os críticos da proposta expressaram preocupações significativas em relação à proteção dos direitos dos adolescentes. Eles argumentaram que a redução da idade mínima para o trabalho poderia expor os jovens a condições de trabalho inadequadas, exploração e abuso. Além disso, ressaltaram que a educação e o desenvolvimento integral dos adolescentes poderiam ser prejudicados, uma vez que o trabalho em tempo parcial poderia interferir em suas responsabilidades escolares e atividades extracurriculares.

Organizações de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sindicatos,

²⁴ videografia sobre redução da idade para o trabalho:
<https://www.youtube.com/watch?v=I1GiUIxV8zY>
<https://www.youtube.com/watch?v=r4BEP5g8fRo>
<https://www.youtube.com/watch?v=q17XTwmns24>
<https://www.youtube.com/watch?v=qI-whNlyjxc>
<https://www.youtube.com/watch?v=ZftGF0wlMlc>
<https://www.youtube.com/watch?v=DfsNIfxnn9c>

especialistas em desenvolvimento infantil e várias entidades se manifestaram contra a proposta, argumentando que a proteção integral dos jovens é fundamental e que qualquer mudança nas leis trabalhistas que afetem essa proteção deve ser cuidadosamente avaliada.

É importante ressaltarmos que a proposta ainda está em discussão no Congresso Nacional, e pode sofrer alterações durante o processo legislativo. O debate em torno da PEC 18/2011 reflete diferentes visões sobre o equilíbrio entre a proteção dos direitos dos adolescentes e a necessidade de prepará-los para o mercado de trabalho.

Entre essas outras propostas, está uma que permite que maiores de 14 anos possam trabalhar com a autorização dos pais (PEC 274/13). Outra, que menores de 18 e maiores de 14 trabalhem, porém, desde que estejam frequentando regularmente a escola (PEC 108/15). Há, ainda, proposta que permite o trabalho já a partir dos 13 anos de idade (PEC 2/20).

Sem embargo, partidos de oposição obstruíram as votações na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados. A deputada Fernanda Melchionna (Psol-RS) foi uma das parlamentares a comandar a obstrução:

nós estamos aqui discutindo um dos piores ataques à infância e à adolescência. Tem que ter muito óleo de peroba para dizer que é a favor da criança e do adolescente e votar a favor da tramitação de PEC's como essa. Aqui, na PEC 18, tem inconstitucionalidade flagrante. O princípio do não retrocesso social, que está na Constituição de 1988, é rasgado, é vilipendiado. E não é só um retrocesso com relação a 1988, vocês estão voltando para o início do século 19 (BITTAR, 2021).

Segundo a deputada Tabata Amaral (PSB-SP), outras propostas em benefício de crianças e adolescentes seriam mais benéficas à sociedade:

Como alguém que vem da periferia, que estudou em escola pública, que teve que trabalhar desde os 7 anos, eu quero dizer com todas as letras: o que nossos jovens e crianças precisam é de uma lei da aprendizagem que de fato funcione. É de oportunidades na educação, esporte, cultura, arte, que lhes permitam quebrar o ciclo da pobreza, sonhar, e sonhar sem limites (BITTAR, 2021).

Já o deputado Carlos Jordy (PSL-RJ), apoiador do governo, afirma que a ideia é regulamentar uma prática que é necessária para muitas famílias:

Hoje, o que acontece é que a criança, quando tem que complementar a renda dos pais, porque tem muitos pais que não conseguem trabalhos que possam suprir a necessidade de casa, vão para a clandestinidade, vão para o sinal vender bala, vai fazer malabarismo, às vezes até se prostitui (BRAGA, 2021).

Para o deputado Giovani Cherini (PL-RS), também apoiador do governo, por outro lado,

o trabalho desde cedo ajuda a formar cidadãos melhores:

Matar e roubar com 14 anos, matar e roubar com 15 anos, matar e roubar com 16 anos, pode. Somente aqueles que são a favor da desgraça, da bandidagem, é que podem imaginar que uma criança, um jovem com 14 anos não possa trabalhar. Ele vai ser um cidadão de bem, vai aprender os valores do trabalho (BITTAR, 2021).

As propostas que tratam da permissão de trabalho a adolescentes, sendo aprovadas na CCJ, seguem para a análise de uma comissão especial. Depois, o Plenário da Câmara ainda precisa bater o martelo sobre o tema, em dois turnos de votação (BITTAR, 2022).

Diante desse cenário, a Ministra do TST Kátia Magalhães Arruda, o Desembargador do TRT da 15ª Região João Batista Martins Cesar e o Advogado ejuiz do Trabalho aposentado José Roberto Dantas Oliva comentam que, por incrível que pareça, há quem diga que a aprovação da PEC 18/2011 ou de quaisquer das outras seis que a ela estão apensadas não seria retrocesso social.

A questão foi debatida e rejeitada em outras legislaturas, mesmo as PEC's em questão já tiveram pareceres, inclusive de relatores da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, pela inconstitucionalidade, inconveniência e até ilegalidade, mas, agora, ressuscitam o tema, nessa ânsia liberalizante desenfreada que só afeta os pobres.

Os termos "inconstitucionalidade", "inconveniência" e "ilegalidade" referem-se a diferentes aspectos relacionados à validade jurídica de uma legislação ou proposta. Inconstitucionalidade refere à característica de uma lei, emenda constitucional ou qualquer ato normativo que viola as disposições da Constituição de um país. Quando um dispositivo legal é considerado inconstitucional, significa que ele está em conflito com as disposições da Constituição e, portanto, é inválido. O poder judiciário, em geral, é responsável por declarar a inconstitucionalidade de uma lei.

Inconveniência não é um termo comumente utilizado e pode ter sido um erro de digitação ou uma terminologia específica em determinado contexto. No entanto, se o termo se referir à "inconveniência", pode estar relacionado a tratados e convenções internacionais. A inconveniência ocorre quando uma lei ou proposta é contrária aos princípios ou a obrigações estabelecidas em tratados internacionais ratificados pelo país em questão. Os tratados internacionais, uma vez ratificados, têm *status* de lei no ordenamento jurídico interno de um país.

Ilegalidade refere-se a uma ação ou norma que é contrária à legislação vigente. Uma lei

ou proposta pode ser considerada ilegal, se violar outras leis ou normas estabelecidas no sistema jurídico. Isso geralmente ocorre quando a lei ou proposta contraria os procedimentos legais, limites de poder ou outras disposições legais.

O ano de 2021 foi instituído como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil. Na agenda 2030, a Organização das Nações Unidas traz, dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dois que merecem particular destaque: o 4, que versa sobre a Educação, e o 8, que trata do Trabalho Decente, e, em uma de suas metas, a sete (8.7) proclama a necessidade de se eliminarem as piores formas de trabalho infantil imediatamente e todas as formas até 2025.

O objetivo só pode ser o de explorar e condenar à miséria aqueles que, subtraídos da escola e do convívio familiar, não terão a mínima condição de desenvolver-se na plenitude que a verdadeira cidadania exige. Fala-se que não haveria retrocesso social. Aventa-se que retrocesso poderia ter sido a elevação da idade. Basta consultar brevemente a história e o retrocesso é evidente.

A Constituição de 1934 já previa idade mínima de 14 anos para o trabalho em geral. Outorgada por Getúlio Vargas, a Constituição de 1937, ao término do seu mandato, em golpe de estado, manteve a idade mínima de 14 anos para o trabalho. A de 1946, quarta republicana, previa também idade mínima de 14 anos para o trabalho.

Foi a de 1967, traduzindo a vontade dos governos militares iniciados em 1964, que reduziu a idade mínima para 12 anos. A de 1969, resultante de texto derivado da EC 1, promulgada por Junta Militar, manteve o mesmo tratamento.

A Constituição democrática de 1988 elevou, retornando aos idos de 1934, para 14 a idade mínima para o trabalho e, depois, pela EC 20/1998, o inciso XXXIII recebeu a atual redação — 16 anos. Se aprovada a redução pretendida, retornaremos ao que era em 1934. Retrocederemos, portanto, 87 anos.

Os autores continuam a comentar que o retrocesso não será apenas temporal, mas social. Trará reflexos na economia e prejudicará a educação básica, aumentando a evasão escolar. E contribuirá para o aumento do número de desempregados e de explorados.

Por fim, dizem que tais PEC's precisam ser, de vez, sepultadas. São nocivas. Quando se trata de evolução humana, devemos ter em mente que é um caminhar para a frente, promovendo a inclusão socioeconômica e o respeito à dignidade do ser humano. Executivo, Legislativo, Judiciário, todos, enfim, têm o dever de lutar por educação, não se pode aceitar retrocesso e exploração (CORREIO BRASILIENSE, 2022).

Figura 18: Redução da idade mínima para trabalhar está para ser votada na câmara



Fonte: UOL

Data: 12/11/2021.

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2021/11/12/bolsonaristas-tentam-aprovar-na-camara-reducao-de-idade-para-trabalhar.htm>

Figura 19: Herança maldita: reforma da previdência de Bolsonaro é mais cruel para os pobres



Fonte: CUT

Data: 11/06/2022.

Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/heranca-maldita-reforma-da-previdencia-de-bolsonaro-e-mais-cruel-para-os-pobres-1b00>

Figura 20: Deixa a molecada trabalhar, diz Bolsonaro ao defender trabalho infantil



Fonte: EXAME
 Data: 10/09/2020.
 Disponível em: <https://exame.com/brasil/deixa-a-molecada-trabalhar-diz-bolsonaro-ao-defender-trabalho-infantil/>

Figura 21: Bolsonaro esvazia comissão contra trabalho infantil

Bolsonaro esvazia comissão contra trabalho infantil

Diante de exclusão de entidades civis, ministério defende tripartismo como melhor forma de diálogo social



Carolina Vila-Nova

AMERICANA (SP) Decreto do presidente Jair Bolsonaro (sem partido) recriou a [Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil](#) (Conaeti), que ele extinguiu em 2019, mas excluiu a participação de entidades nacionais, internacionais e da sociedade civil.

Segundo o decreto, de 14 de dezembro, a Conaeti passa a ser uma comissão tripartite, com seis representantes do governo, seis de confederações empresariais e seis de centrais sindicais.

Os representantes do governo serão dos ministérios da Economia; da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Educação; da Cidadania; da Saúde e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Fonte: Folha de São Paulo
 Data: 25/12/2020.
 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/12/bolsonaro-esvazia-comissao-contra-trabalho-infantil.shtml>

Figura 22: Bolsonaro impõe arrocho e trabalho infantil

The image shows a screenshot of the website of the Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). The article title is "Bolsonaro impõe arrocho e trabalho infantil". The author is Altamiro Borges. The article text includes a quote from Fausto Augusto Júnior, coordinator-technician of Dieese, stating that 15.8% of salary adjustments negotiated in 2021 had real gains, while most collective negotiations fell below inflation (47.7%) or only covered inflationary losses (36.6%). It also mentions "Brutal arrocho dos salários!" and "Em entrevista à Agência Sindical, Fausto Augusto Júnior, coordenador-técnico do Dieese, elenca várias razões para essa tragédia nos últimos anos — como 'recessão continuada, alto desemprego, informalidade e perda de receita sindical, que trava as mobilizações das bases'". To the right, there is a thumbnail for a "Boletim do diap" titled "As práticas antirrepúblicas do governo Temer" and a sidebar with the heading "GOVERNO BOLSONARO" containing links to "PEC 32/20: análise de conteúdo e constitucionalidade" and "PEC 32/20: desregulamentação de direitos; regulamentação de direitos".

Fonte: DIAP

Data: 06/02/2022.

Disponível em:

<https://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/91003-bolsonaro-impoe-arrocho-e-trabalho-infantil>

4.5 HOMESCHOOLING

*Homeschooling*²⁵ é um termo que vem do inglês e quer dizer “educação escolar em casa”. Trata-se de uma modalidade de ensino cuja característica é promover o ensino domiciliar, ou seja, ao invés de a criança e o adolescente irem à escola, os estudos são realizados em casa.

Nesse contexto, é importante destacarmos o que Burns (1981) comenta sobre a escola na Idade Média, em que os avanços da filosofia e da ciência desse período teriam sido, em grande parte impossível, sem o progresso educacional ocorrido entre os séculos IX e XIV, o que determinou a fundação de melhores escolas e bibliotecas em muitos conventos da Europa Ocidental. No entanto, em consequência dos movimentos de reforma religiosa do século XI, os conventos começaram a se descuidar da educação, resultando daí que as instituições educacionais monásticas foram sendo gradualmente sobrepujadas pelas escolas das catedrais. Algumas dessas últimas se desenvolveram mais tarde em instituições que poderiam ser

²⁵ Videografia sobre homeschooling:

<https://www.youtube.com/watch?v=CNdcwkpAnqI>

<https://www.youtube.com/watch?v=8GxX76v4NPI>

<https://www.youtube.com/watch?v=FeIXMPcnaN8>

<https://www.youtube.com/watch?v=u0vJDsMCFeQ>

<https://www.youtube.com/watch?v=lp0ZN75tou0>

<https://www.youtube.com/watch?v=t-YtIri79S0>

<https://www.youtube.com/watch?v=G8khqu7zeYE>

https://www.youtube.com/watch?v=qouGI_dbKkQ

consideradas equivalentes aos colégios atuais e que proporcionavam excelente ensino das chamadas artes liberais.

Na escola medieval, não existia o sistema graduado de educação. Os assuntos eram apresentados em ordem dos mais fáceis aos mais difíceis. Os estudantes entre 10 e 20 anos eram colocados indistintamente na mesma sala de aula. Considerava-se isso normal e não julgavam importantes as diferenças entre idades, nem nas escolas, nem no processo de socialização,

[...]. No entanto, a sociedade moderna alargou a distância entre o mundo do adulto e da criança pela construção da infância como uma fase de dependência, mas também pela construção de valores, da moral, de deveres, de cidadania. As diferenças de idades tornaram-se uma necessidade extremamente importante para a vida social em termos a aprendizagem e no processo de socialização das crianças (CUNHA, 2017, p. 40-1).

Nesse contexto, sublinha Postman (1999, p. 56), no século XVII, todos admitiam

Os processos de uma educação letrada deviam evoluir com o desenvolvimento da criança; a leitura devia começar aos quatro ou cinco anos, seguindo-se a escrita, e depois, gradualmente deviam ser acrescentados assuntos mais sofisticados [...]. A educação ficou quase inflexivelmente ligada à idade cronologicamente das crianças.

Cunha (2017) sinaliza para a importância da infância e da escola, a partir de 1850, nos países como Inglaterra, Alemanha, Escócia, como também na América do Norte. Uma das características vitais para a vida social em termos de processo de aprendizagem e da socialização, com a nova concepção de “infância”.

Ressaltamos que, no período de 1850, a Revolução Industrial desencadeou profundas mudanças sociais, econômicas e laborais e outra importante revolução que gerou profundas mudanças sociais e políticas, e, um pouco depois, deu-se a Revolução Francesa (1879). Nesse contexto, de acordo com Lopes (1981), em uma vertente de análise, a educação, especialmente a pública, como direito social, desenvolve-se a partir da Revolução Francesa de 1789, da qual teriam surgido os princípios de universalidade, gratuidade, laicidade e obrigatoriedade da educação.

Nessa mesma direção, de acordo com Cury (2002), no século XIX, a educação primária gratuita e obrigatória era justificada, no sentido de a sociedade produzir pessoas com mentes maduras, minimamente “iluminadas”, capazes de constituir eleitorado esclarecido e trabalhadores qualificados. Uma das características do século XX foi a conjunção dos direitos civis, políticos e sociais na educação escolar, período em que algumas constituições passaram a reconhecer na legislação o direito à educação como direito de todo cidadão e dever dos poderes públicos, destacando-se a atuação do Estado especialmente pela imposição da

obrigatoriedade escolar e sua consequente gratuidade.

No ordenamento jurídico pátrio, são dedicados vários dispositivos, constitucionais e infraconstitucionais, ao direito fundamental à educação. Por exemplo, a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205, 206 e 208, expressa:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino
- IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimento oficiais.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – Educação básica obrigatório e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

(...);

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (BRASIL, 1988).

Desde a Constituição de 1934, é firmada a obrigatoriedade escolar, que envolve, a um só tempo, a obrigação de o Estado oferecer escolas e a obrigação de os pais enviarem seus filhos à escola. A partir da Constituição Federal de 1988, o grande desafio e a batalha foi a universalização do acesso à educação a todas as crianças e a todos os adolescentes brasileiros. Políticas públicas e investimentos foram mobilizados para garantirem que os brasileiros em idade escolar fossem atendidos por uma instituição pública de ensino.

No entanto, nesses últimos anos, há um movimento de pais, especialmente, a partir de 2019, com o governo de Jair Bolsonaro, criticando o sistema de ensino público, inclusive as universidades públicas. No tocante à educação em casa, esse movimento argumenta que a educação domiciliar, além de proteger a criança e o adolescente de situações de violência, seja no deslocamento à escola, seja na própria escola (por meio do *bullying*, da delinquência juvenil e da doutrinação), está mais preocupada com a melhora no desempenho acadêmico, já que não se perde tempo com gestão de turma, com atividades que desviam a atenção do conteúdo programado e específico de cada componente do currículo.

Também há argumentos de cunho religioso e moral. Os defensores do *homeschooling* têm se articulado com políticos, sobretudo na esfera federal, para introduzirem na legislação sobre a educação nacional a possibilidade de educação domiciliar. Inclusive, o Projeto de Lei (PL) 3.179/2012 do deputado Lincoln Portela (PL-MG) permite a educação dos filhos em casa e busca introduzir a possibilidade de educação domiciliar no sistema educacional brasileiro. No dia 02/04/2019, ocorreu o lançamento da Frente Parlamentar em defesa do *Homeschooling* (ensino domiciliar). O evento contou com a presença da ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damarens Alves e da secretária da Família Ângela Gandra.

Há argumentos de cunho religioso e moral frequentemente utilizados pelos defensores do *homeschooling* para justificar a sua adoção. Alguns acreditam que a educação em casa permite que os pais transmitam seus valores e crenças religiosas diretamente aos filhos, sem interferências externas. Além disso, argumentam que o ambiente doméstico oferece maior proteção contra influências negativas e promove uma educação personalizada, adaptada às necessidades individuais de cada criança.

No entanto, é importante analisarmos criticamente o Projeto de Lei em questão e suas possíveis implicações. A introdução da educação domiciliar no sistema educacional nacional envolve uma série de desafios e preocupações. Uma delas é a garantia de que as crianças em *Homeschooling* recebam uma educação de qualidade, que contemple o currículo mínimo estabelecido pelas diretrizes educacionais.

Um ponto crítico é a socialização das crianças em idade escolar. A interação com os colegas e professores, em um ambiente escolar, desempenha um papel importante no desenvolvimento social e emocional dos alunos. A educação domiciliar pode restringir essa interação, potencialmente afetando negativamente o desenvolvimento das habilidades sociais e a capacidade de trabalho em equipe.

Outro aspecto a ser considerado é a qualificação dos pais para o ensino em casa. Nem todos os pais possuem formação acadêmica ou habilidades pedagógicas para fornecerem uma educação adequada em todas as disciplinas. Sem um monitoramento adequado, pode haver lacunas no aprendizado das crianças ou mesmo a disseminação de informações incorretas.

Ademais, a falta de supervisão e controle externo pode tornar o *Homeschooling* uma opção vulnerável a abusos e negligências. É fundamental garantir mecanismos eficazes de fiscalização para assegurar o bem-estar das crianças e a qualidade da educação recebida.

Portanto, é necessário realizar uma análise aprofundada e cuidadosa dos impactos potenciais da implementação do Projeto de Lei 3.179/2012. Considerar diferentes perspectivas, incluindo as questões educacionais, sociais e de proteção à criança, é fundamental para uma

tomada de decisão informada sobre o assunto.

O autor do pedido de criação da frente, deputado Dr. Jaziel (PR-CE), informou que o objetivo principal do colegiado é assegurar o direito dos pais de educar os seus filhos e aumentar a qualidade do aprendizado com a individualização do ensino (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022). Ele também trabalhou pela aprovação das propostas legislativas que garantem o ensino domiciliar e a certificação para crianças e adolescentes que forem educados dessa forma.

O conjunto de Projetos de Lei (PLs) que estão sendo elaborados ou tramitando na Câmara dos Deputados sobre a questão do ensino domiciliar é uma resposta ao debate em torno desse tema e à necessidade de regulamentação legal. Apresentamos cada um deles, listando seus artigos e, em seguida, fornecemos comentários críticos.

Este projeto busca permitir a educação dos filhos em casa. No entanto, com base na intenção declarada pelo autor do projeto, podemos entender que ele visa a garantir o direito dos pais de educarem seus filhos em casa e promoverem uma educação mais personalizada.

Esses projetos estão relacionados ao PL 3.179/12 e também tratam da questão do ensino domiciliar. É essencial considerarmos os impactos potenciais nas áreas educacionais, sociais e de proteção à criança. A seguir, alguns pontos críticos a serem considerados:

- *garantia da qualidade da educação*: como assegurar que crianças e adolescentes recebam um *ensino de qualidade* comparável ao que é oferecido nas escolas tradicionais?
- *Interação social e desenvolvimento emocional*: o ensino domiciliar pode afetar negativamente a interação social e o desenvolvimento emocional das crianças ao privá-las do convívio com seus pares?
- *Proteção e fiscalização*: como garantir que crianças e adolescentes sejam protegidos contra negligência, abuso ou isolamento excessivo no contexto do ensino domiciliar?
- *Formação e capacitação dos pais*: é necessário se estabelecerem critérios claros e requisitos de formação para os pais que optam pelo ensino domiciliar, a fim de garantir que estejam preparados para fornecer uma educação adequada e abrangente.

Essas são apenas algumas das questões importantes que devem ser consideradas na análise dos projetos de lei relacionados ao ensino domiciliar. É essencial que haja amplo debate e discussão, envolvendo especialistas em educação, juristas, profissionais da área social e a sociedade como um todo, a fim de tomar uma decisão informada sobre essa questão complexa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já havia decidido pela ilegalidade do ensino domiciliar devido à falta de uma lei que o regulamente. Na Câmara, o assunto é tema de três projetos de lei que tramitam em conjunto (PL 3.179/12 e apensados):

a) o PL n. 10.185/2018, de autoria do deputado Alan Rick, que altera “[...] a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica”;

b) o PL n. 3.159/2019, de autoria da deputada Natália Bonavides, que adiciona “[...] o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer que a educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola”;

c) o PL n. 3.262 de 2019, que altera “[...] o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual” (BRASIL, 2019c, p. 1), de autoria da deputada Chris Tonietto.

Na Exposição de Motivos Interministeriais n. 00019/2019 MMFDH MEC, anexa ao PL, os ministros Damares Alves e Abrahan Weintraub, respectivamente do MMFDH e do MEC, procuram justificar essa definição:

Destacamos que a própria definição da expressão “educação domiciliar”, do ponto de vista jurídico, é uma questão relevante, uma vez que há diversas possibilidades em sua concretização. Em muitos casos, os pais realizam diretamente as atividades educacionais com seus filhos, sem contar com outras pessoas; em outras situações, além dos pais ou responsáveis, também profissionais especializados cooperam em atividades específicas. Além disso, a expressão “educação domiciliar” pode induzir a uma interpretação equivocada, com foco no local onde a educação ocorre, como se fosse restrita ao ambiente do lar. Na verdade, o processo de formação dos estudantes de famílias que optam por esse tipo de educação costuma ser realizado em locais diversos e inclui com frequência visitas a bibliotecas públicas, a museus, passeios pela cidade e pela região, em áreas urbanas ou rurais. Desse modo, é importante adotar-se o conceito baseado em seu aspecto essencial: educação domiciliar consiste no regime de ensino de crianças e de adolescentes, dirigido pelos pais ou por responsáveis (PICOLI, 2022, p. 17).

O projeto de lei da educação domiciliar, que altera a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional e o ECA, foi aprovado na Câmara dos Deputados no dia 19 de maio de 2020, chegou ao Senado com o número PL 1.388/2020, tendo como relator o senador Flávio Arns (Podemos - PR).

O presidente da Comissão de Educação senador Marcelo Castro (MDB-PI) disse considerar que o projeto desvia atenção do que é essencial na educação, para tratar de um

assunto que não contribui em nada para a melhoria do ensino. Apesar de se declarar contrário ao texto, ele designou o relator assim que o projeto chegou à comissão para garantir o debate aprofundado do tema:

— Eu tomei a decisão de indicar relator o senador Flávio Arns que é, dentre todos nós, aquele mais qualificado, mais dedicado à área da educação. Eu particularmente vejo o ambiente escolar, não só com o ambiente de aprendizado de conteúdos educacionais. A escola é um ambiente de socialização, de amadurecimento emocional, de convivência com os contrários, onde as pessoas aprendem desde crianças a respeitar os outros e saber que o mundo é plural e a escola é plural. Por isso mesmo eu acho isso um retrocesso do ponto de vista educacional — disse o senador (SENADO NOTÍCIAS).

Nessa mesma linha de pensamento, destacam Cury (2006) e Celeti (2011) que todo o debate que envolve o tema da socialização, não obstante as generalizações realizadas, volta-se à visão de que a escola, enquanto espaço e esfera de socialização secundária, contribui não somente para a formação da personalidade do indivíduo, mas também para sua vida de participação social. Por todas as suas especificidades e relevância histórica, a escola acaba por oferecer ao indivíduo experiências que outras instituições e espaços, em sua maioria, não podem oferecer.

Ainda, nessa mesma direção, já que a socialização é um ponto central em argumentos a favor e contra a educação domiciliar, Boto (2022) aclara que os estudantes do ensino doméstico são privados da experiência de vida e de socialização que só a escola proporciona. Essas crianças ficam reféns de seus pais e familiares.

O que observamos é que, para o governo de extrema direita de Jair Bolsonaro, a educação, de um modo geral, não é prioritária, no tocante à construção de um país social e economicamente mais justo e democrático. Não houve ampla discussão sobre esse polêmico tema, então, o negócio é encaminhar projetos ao legislativo, aprovar e mudar a legislação, no caso em tela, para legalizar sobre o *Homeschooling* no Brasil. No contexto de todas as pautas que o projeto do governo Bolsonaro tentou implementar, a discussão sobre o direito público subjetivo se faz presente. Enquanto o projeto bolsonarista busca impor uma visão particular sobre temas, como redução da idade penal, classificação indicativa, privados de liberdade, idade mínima para o trabalho e *Homeschooling*, é fundamental refletirmos sobre como essas políticas afetam os direitos e a dignidade das pessoas. O direito público subjetivo pressupõe que todos os indivíduos devem ter acesso igualitário a determinados direitos, sem discriminação ou imposição de visões unilaterais.

A discussão sobre o direito público subjetivo é, de fato, fundamental em qualquer debate relacionado às políticas públicas, incluindo aquelas propostas pelo governo de Jair Bolsonaro.

No caso específico do *Homeschooling*, a proposta de legalizar sobre essa modalidade de educação no Brasil levanta questões relacionadas ao direito público subjetivo, pois é necessário considerar como essa política afetará os direitos e a dignidade das pessoas envolvidas, principalmente das crianças e dos adolescentes que seriam educados em casa.

A luta entre o público e o privado é um tema central nas constituições democráticas. Enquanto o Estado é responsável por garantir direitos, serviços públicos e promover o bem-estar da sociedade como um todo, setores conservadores muitas vezes buscam fortalecer o âmbito privado e restringir a atuação do Estado. No contexto das pautas do projeto bolsonarista, é importante refletirmos sobre os limites da intervenção estatal, as implicações da privatização de direitos e serviços essenciais e como essas tensões se refletem na construção das políticas públicas.

Um ponto de discussão relevante é a concepção do direito à educação. Enquanto o projeto bolsonarista enfatiza o direito das famílias de escolherem o modelo de educação para seus filhos, é essencial ressaltarmos que as crianças têm direitos próprios, independentemente das decisões familiares. O direito à educação é um direito fundamental das crianças, que deve ser garantido de forma equitativa e inclusiva, considerando a formação integral, o convívio social e a preparação para a cidadania.

A discussão sobre o conhecimento como direito está intrinsecamente ligada ao debate educacional no contexto do projeto bolsonarista. Enquanto a valorização do conhecimento e da formação acadêmica é central no modelo tradicional de escolarização, há uma tendência de enfraquecer esse enfoque em favor de visões particulares e ideológicas. É importante a reflexão sobre como garantir a todos o acesso ao conhecimento diversificado, crítico e plural, fundamental para o desenvolvimento pessoal e social.

A escola desempenha um papel essencial como equipamento público e como espaço de construção da subjetividade dos indivíduos. Ela não apenas fornece conhecimentos, mas também possibilita a convivência, a troca de ideias, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais e a formação de identidades. No contexto do projeto bolsonarista, é primordial considerar como a promoção de determinadas políticas pode afetar o caráter público da escola, a diversidade de perspectivas e a formação integral dos estudantes.

Uma dualidade evidente surge na discussão sobre educação no contexto do projeto bolsonarista: de um lado, a defesa do *Homeschooling* e do conhecimento privado, que tende a ser acessível às famílias mais privilegiadas; de outro, a realidade das escolas públicas, que, muitas vezes, enfrentam problemas estruturais e não conseguem garantir uma educação de qualidade para todos. É preciso refletirmos sobre como combater essa dualidade, promovendo uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos, independentemente de sua

condição socioeconômica.

Em suma, o projeto da extrema direita bolsonarista apresenta uma série de propostas e disputas em relação a temas cruciais, como redução da idade penal, classificação indicativa, privação de liberdade, idade mínima para o trabalho e *Homeschooling*. Contudo, é necessário analisarmos essas pautas à luz de questões mais amplas, como o direito público subjetivo, a relação entre o público e o privado, o direito das crianças à educação, o conhecimento como direito, a escola como equipamento público e de construção da subjetividade, além da dualidade presente na educação. Somente por meio de uma discussão ampla e crítica, baseada em princípios democráticos e de garantia de direitos, é possível avançarmos em direção a políticas educacionais inclusivas, equitativas e que promovam o pleno desenvolvimento das pessoas e da sociedade como um todo.

Figura 23: *Homeschooling* e eleições: por que Bolsonaro se alia a pais que querem ensinar filho em casa



Fonte: BBC NEWS BRASIL

Data: 18/09/2022.

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62905295>

Figura 24: Em vitória do governo Bolsonaro, ensino domiciliar é aprovado na câmara

UOL Política Cotações Canal UOL Colunas SAC EMAIL ENTRE ASSINE UOL

EDUCAÇÃO

Em vitória do governo Bolsonaro, ensino domiciliar é aprovado na Câmara

Peis e crianças favoríveis à educação domiciliar durante a votação do homeschooling na Câmara dos Deputados
Imagem: Paulo Ladeira/Filigranas

Gabriela Vinhal e Ana Bimbat
Do UOL, em Brasília e em São Paulo
10/05/2022 21:05

PUBLICIDADE
Troque seus pontos Lívolo por recompensas incríveis!
+ nível

Fonte: UOL

DATA: 15/05/2022.

Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2022/05/18/em-vitoria-do-governo-bolsonaro-ensino-domiciliar-e-aprovado-na-camara.htm>

Figura 25: *Homeschooling* e eleições: por que Bolsonaro se alia a pais que querem ensinar filho em casa

HOMESCHOOLING

Homeschooling e eleições: por que Bolsonaro se alia a pais que querem ensinar filhos em casa

No programa de governo de uma eventual reeleição, um dos pontos defendidos é "a premissa de que os pais são os principais atores na educação das crianças, e não o Estado"

INÍCIO > ESTUDANTE > EDUCAÇÃO BÁSICA

18/09/2022

Daniela Adamski - Da BBC News Brasil em Londres

publicado em 18/09/2022 às 27

Em 29 de agosto, já em campanha pela reeleição, o presidente Jair Bolsonaro (PL) dedicou a manhã a receber no Palácio do Alvorada famílias defensoras da educação domiciliar, que ensinam filhos religiosos e literam uma situação por um segundo mandato. Repetiu essa agenda com outro grupo semelhante de pais, em 8 de setembro.

MAIS LIDAS

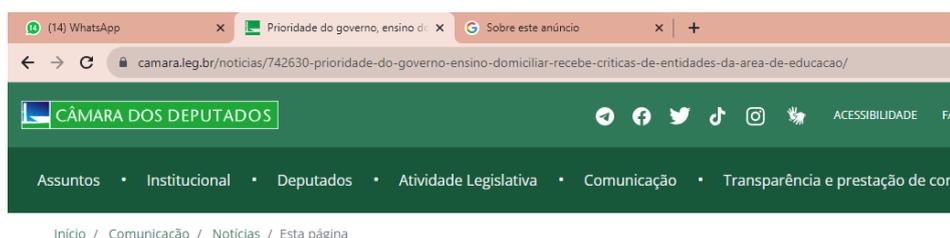
- 1 MEC envia à Casa Civil PL de alteração do novo critério médio
18/09/2022 Comentários
- 2 Governo propõe diretrizes para adoção de nome social em escolas
20/09/2022 Comentários
- 3 Professores investigados por falsas receitas em suas instituições
18/09/2022 Comentários

Fonte: EU ESTUDANTE

Data: 18/09/2022.

Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/educacao-basica/2022/09/5037674-homeschooling-e-eleicoes-por-que-bolsonaro-se-alia-a-pais-que-querem-ensinar-filhos-em-casa.html>

Figura 26: Prioridade do governo, ensino domiciliar recebe críticas de entidades da área de ensino



Fonte: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data: 05/04/2021.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/742630-prioridade-do-governo-ensino-domiciliar-recebe-criticas-de-entidades-da-area-de-educacao/>

Figura 27: Prioridade de Bolsonaro, *homeschooling* é bomba para estados e municípios



Fonte: UOL

Data: 11/02/2022

Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/coluna-entendendo-bolsonaro/2022/02/11/prioridade-de-bolsonaro-homeschooling-e-bomba-para-estados-e-municipios.htm>

O presente capítulo buscou dar evidências não só aos discursos que envolveram a gestão Bolsonaro e seus impactos nas políticas da infância e da criança, mas também à forma como esses discursos foram sendo propagados nas mídias sociais e na sociedade. Esses discursos, se não analisados em uma perspectiva crítica, podem encobrir as questões do direito privado e do direito público.

A criança é um sujeito em condição peculiar de desenvolvimento e cabe ao Estado prover todas as condições para que o direito subjetivo se sobreponha ao direito privado, quando se trata do melhor interesse da criança. O Estado deve ser aquele que protege a criança, não aquele que a expõe.

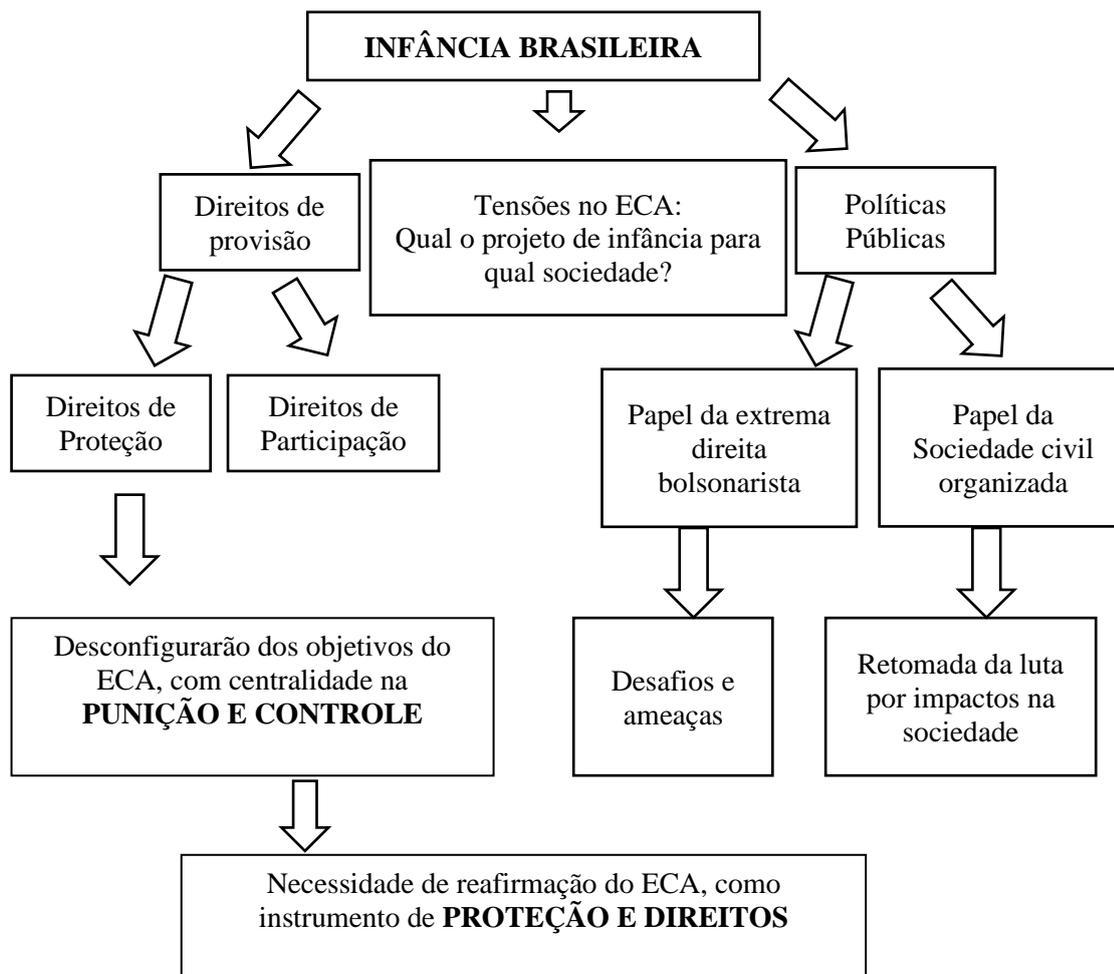
Os elementos apresentados neste capítulo revelam a força das ideologias, dos discursos, das práticas, mas, acima de tudo, a força de segmentos de ultradireita e conservadores que assumem a educação não como um direito do indivíduo, mas como objeto e estratégia no jogo de forças que mascaram e velam as contradições sociais em uma sociedade desigual. Às crianças pobres, fica o julgo de políticas que as afastam da escola, da cidadania, do convívio social e do direito ao seu pleno desenvolvimento biopsicossocial.

NOTAS PARA SE REPENSAR O TEMA

As notas para se repensar o tema nesta pesquisa estão alicerçadas em um desafio: como falar de um algo tão presente, tão emergente, tão fulcral em um tempo presente em que suas tensões estão o tempo todo em construção? Ou seja, como falar do tempo presente de um governo que se fechou enquanto tempo legislativo, mas que seus princípios já estão antes do governo e continuam com seus seguidores? As respostas para essas questões estão contidas no esboço dessas notas. Elas são, portanto, inconclusivas, visto que a história é processo de rupturas e continuidades.

A presente tese partiu da segunda problematização: quais as tensões, os desafios e os projetos que se colocam à garantia dos direitos de provisão, participação e proteção das crianças frente aos questionamentos e à atuação da extrema direita bolsonarista e o projeto de revisão do ECA? Para responder a essa questão, foi preciso nos debruçarmos sobre os discursos veiculados em jornais, mídias sociais, *sites* de notícias e sobre pronunciamentos oficiais do governo Bolsonaro, a fim de mapearmos as tensões que se fizeram presentes no tema.

Os estudos da pesquisa encaminham para sua **tese central**, confirmada nos achados empíricos e nas construções teóricas sobre o tema, qual seja: o ECA, a despeito de ser um dos maiores instrumentos jurídicos de proteção social das crianças, sempre esteve tensionado na história, mas ganhou, nos últimos anos, centralidade “moral” e “política”, pautada por agendas neoconservadoras, que buscam o enquadramento do tema da infância no *campo da punição e não da proteção*. Nesse sentido, a tese da tese reafirma que está em curso um processo de desmonte e de uma necessária rearticulação social na retomada do debate em defesa do estado de direito às crianças brasileiras. A tese dessa pesquisa pode ser assim expressada no infográfico seguinte:



Passemos agora a discutir os aspectos centrais que a tese buscou desvelar nesta pesquisa. Para tanto, os argumentos estão dispostos em dois momentos: 1) de evidenciação das problemáticas;

2) de apontamentos para retomada de caminhos:

sobre a evidenciação das problemáticas seguintes:

a) A ideia moral conservadora que imputa à criança uma imagem corruptível

Charlot (1979, p. 109) expressa que “a imagem da criança é, portanto, a imagem elaborada por um adulto e por uma sociedade que se projetam na criança, de uma criança que se procura identificar com o modelo criado por essa projeção. Compreende-se, bem, portanto, que essa imagem evolua historicamente”. O que queremos discutir aqui é que o ECA foi/é tensionado por um projeto de sociedade burguês central em uma pauta moral, religiosa e econômica que orienta um estado de direitos para poucos.

Nesse projeto de sociedade, a infância é vista como um período da vida corruptível. Charlot (1979, p. 99) registra que “a imagem da criança traduz a concepção da natureza humana, de seu desdobramento e de sua cultura”. Portanto, é na História, nas formas de objetivação

humana e nas contradições de classe que essas concepções são apreendidas.

Em Charlot (1979, p. 101), a tensão que se coloca no desvelamento dessa questão expressa a percepção de que “nossa imagem da infância é uma imagem contraditória”. E “a ideia de infância traduz, um ideal social dessocializado: não somente ela não passa de um corolário da ideia de natureza humana, mas ainda o adulto e a sociedade nela projetam suas aspirações e recusas” (CHARLOT, 1979, p. 137).

Segundo Siqueira (2011, p. 62),

não existe uma infância que não seja produto de um tempo construído nas relações entre os homens, portanto, histórico-social. Nesse caso, não há uma concepção de infância que possa ser universalizada, já que o terreno onde ela é construída se dá na contradição das classes e pelo que o modo econômico de produção enseja em relação às formas de sociabilidade humana. A pergunta a ser feita é: *de qual infância se fala, para atender a qual projeto social e em que período histórico?*.

A imagem corruptível da criança no projeto bolsonarista é aquela em que, segundo Charlot (1979), a criança vive sua infância carregada de contradições: inocente-má, perfeita-imperfeita, herdeira-inovadora e dependente-independente. Para o autor, a infância se dá a partir da relação da criança com o adulto, mas não de forma naturalizada. Essa visão de infância nega a contradição social e desloca o foco de análise para uma infância construída no plano das ideias. Para Siqueira (2011, p. 34),

a crítica a esse modelo construído no plano das ideias é reafirmada pela forma como a sociedade desloca a noção da temporalidade da vida na infância para a ideia de um “tempo de degeneração”.

Sobre esse estado de degeneração e corruptibilidade da criança, Charlot (1979, p. 142) argumenta que “a infância é vir-a-ser temporal. A infância é, então, considerada como o tempo, por excelência da degenerescência ou do progresso social, e a conservação ou o progresso da sociedade passam pela ação educativa”.

O que queremos afirmar aqui é que, no projeto bolsonarista, as críticas ao ECA recaem nessa imagem corruptível da criança, que precisa ser reforçada como pressuposto político. Todavia, essas contradições postas a um tipo de infância como vir-a-ser temporalmente corruptível são de ordem do mundo adulto e da forma como os adultos veem a infância: “a concepção de infância não se dá na relação adulto-criança e nas formas de autoridade e poder do primeiro sobre o segundo, mas na forma como as contradições de classe “dissimula[m] a relação da criança com o adulto e com a realidade social.” (CHARLOT, 1979 p. 104). Ou seja, a imagem contraditória da criança como incompleta e passível de se tornar corruptível revela um sujeito

a ser moldado na sociedade. O contrário disso é a afirmação de que a infância é um tempo social da vida que se dá na história e na cultura humana. Portanto, não há nada de inato na constituição da criança, muito menos essa falsa ideia de corruptibilidade, “dissociada de suas condições sociais concretas, a temporalidade do desenvolvimento infantil torna-se ilusória: nada cria, é apenas o tempo oco e vazio do eterno combate entre a essência humana e a corrupção” (CHARLOT, 1979, p. 130).

b) A ideia de que o ECA deve, primeiro, fazer a CORREÇÃO e não a PROTEÇÃO

Com base nas análises deste trabalho, argumentamos que as concepções de infância e criança no Brasil, especialmente após a segunda metade do século XX, foram principalmente influenciadas por marcos legais e institucionais, resultando na formação de uma identidade da criança moldada socialmente.

No entanto, é fundamental ressaltarmos que, embora as questões jurídicas e legais tenham desempenhado um papel predominante na formação dessas concepções, não podemos ignorar que as condições materiais que refletem as determinações sociais, também, desempenham um papel crucial na definição das relações objetivas e subjetivas. Nesse sentido, a compreensão da infância não pode ser dissociada do contexto de tensões e contradições em que se insere. Fora desse contexto, a criança se torna uma abstração e é reduzida a um conceito vazio.

Segundo Siqueira (2011), no Brasil, parte da história da infância e da criança tem sido recortada e contada, predominantemente, pelo aparato jurídico-legal. Ou seja, muito do que se tem afirmado indica certa “força da lei” como determinante. Da *concepção de menor* à *concepção de sujeito de direito*, os sujeitos têm sido enquadrados no imperativo da lei. Mas de qual infância e de qual criança se fala no conjunto dessa nomeação? A história contada tem sido, prioritariamente, pela pauperização e pela judicialização infantil. E as outras infâncias e crianças que não são pobres, quem as nomeia?

Se, por um lado da história, tratou-se de silenciar as crianças em movimentos de negação e reafirmação da infância e do período de vida infantil; por outro, a concepção de criança estava associada ao silêncio e à abstração. Atualmente, um certo discurso sobre o protagonismo infantil tem enfatizado os direitos, a voz e a ação das crianças.

Os achados desta tese afirmam que o projeto bolsonarista de revisão do ECA esteve/está pautado pela ideia de *correção da infância*. Ou seja, esse instrumento legal deve *punir para educar*. Deve ser modelo de formação com retidão moral. Essas ideias estão presentes desde a redução da menor idade penal até a questão da inserção no trabalho.

A moral burguesa que orienta o projeto de correção das crianças no projeto bolsonarista é parte de um processo muito mais amplo do ponto de vista neoconservador:

nele há um discurso que alinha as orientações do mercado com uma agenda moral, que regula concepções de homem, mundo, sociedade e conhecimento. Esse discurso reafirma um projeto de indivíduos individualizados, em que a diversidade e a diferença se convertem em uma falsa equidade e igualdade (SIQUEIRA, 2021, p. 104).

Assim, “a negação de categorias universais, tidas como autoritárias ou totalitárias, tem dado lugar a uma absolutização do princípio do pequeno, da subjetividade, do privado e da diferença. E isso, torna mais problemático o caminho de uma sociedade menos desigual e mais justa” (CURY, 2002, p. 256).

A moral burguesa de correção das crianças no projeto bolsonarista tenta afastar a criança da sociedade e da escola, vista por eles como espaços corruptíveis. Nesse lugar, encontram-se os discursos do *Homeschooling*, de ideologia de gênero, de combate à educação sexual nas escolas, do civismo e patriotismo de cunho militar e da força da religião, presente nas igrejas e nos templos neopentecostais alinhados a esse projeto.

Nesse caso, o ECA não é visto como instrumento que compõe o sistema jurídico de proteção, mas, acima de tudo, como instrumento permissivo e doutrinador. Portanto, cabe ao projeto bolsonarista rever o ECA e alinhá-lo ao projeto conservador de sociedade.

Diversas ações e posicionamentos do governo Bolsonaro geraram questionamentos sobre seu compromisso com a garantia dos direitos crianças. Um exemplo disso é a atuação em relação à educação sexual e de gênero nas escolas, que tem sido alvo de controvérsias. Ao passo que alguns defendem a importância da educação sexual como uma ferramenta para a prevenção de abusos e gravidez precoce, outros veem essas iniciativas como uma ameaça à chamada "ideologia de gênero".

O discurso bolsonarista aponta para a ideia de que o ECA é *condescendente* com a criança e ela precisa de políticas mais austeras para ser corrigida. Por fim, há nesse projeto a ideia de que não é o ECA, mas é a família e sua moral burguesa, que deve proteger as crianças. Nesse caso, para que serviria o ECA como instrumento legal de proteção das crianças?

c) *Um discurso que coloca a sociedade CONTRA AQUELES QUE DEFENDEM AS CRIANÇAS*

Os achados desta pesquisa apontam também para o movimento de ataque do governo bolsonarista aos movimentos sociais que historicamente vêm lutando por direitos neste país.

Para o projeto bolsonarista, cabe ao Estado dizer que políticas serão implementadas e não a partir do diálogo com segmentos da sociedade.

Em meio a esses desafios e preocupações, a sociedade civil organizada desempenha um papel fundamental na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ela atua como fiscalizadora das políticas públicas, mobilizadora da opinião pública e defensora dos princípios do ECA. Organizações não governamentais, movimentos sociais, profissionais da área e demais atores engajados desempenham um papel crucial na pressão por políticas que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças e dos adolescentes.

É importante destacarmos que a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade civil e a comunidade como um todo. É necessário o compromisso de todos os setores da sociedade em assegurar que as crianças e os adolescentes tenham acesso a condições dignas de vida, educação de qualidade, proteção contra a violência e a exploração, e oportunidades para seu pleno desenvolvimento.

A violação dos direitos das crianças e dos adolescentes e o suposto descaso do governo Bolsonaro, em relação a essa questão, é motivo de grande preocupação. É fundamental que a sociedade civil organizada continue a desempenhar seu papel crítico e ativo na defesa dos direitos infanto-juvenis e na pressão por políticas públicas que garantam o pleno desenvolvimento e bem-estar das crianças e dos adolescentes, de acordo com os princípios estabelecidos pelo ECA.

O projeto bolsonarista não só atacou os movimentos sociais, como construiu argumentos pautados em *fakenews* para colocar a sociedade contra o próprio movimento social. Isso se deu pela capilaridade e alcance do projeto bolsonarista no projeto de poder por eles instituído no âmbito do judiciário, do legislativo e do executivo.

Os ataques bolsonaristas aos movimentos sociais organizados objetivavam uma crítica mais ampla em relação aos direitos humanos. Destaque para dois elementos são cruciais para analisar o retrocesso dos direitos humanos no país durante a gestão do presidente Jair Bolsonaro. Em primeiro lugar, é relevante mencionarmos a formulação de uma política contrária aos direitos humanos que acarreta diretamente a perda desses direitos pela população. O segundo aspecto identificado por esta pesquisa é a fragilidade dos mecanismos de proteção dos direitos humanos no país. Este último elemento fica evidente devido ao curto período de tempo em que as autoridades federais conseguiram avançar na desestruturação das salvaguardas dos direitos fundamentais (MARTINS, 2020).

O recrudescimento e enfraquecimento dos movimentos sociais foi/é, para o projeto bolsonarista, uma ação central em seu projeto de poder. Ao destituir juridicamente parte dos

Conselhos Consultivos de proteção à infância, o governo Bolsonaro recoloca a agenda de luta a partir de novos posicionamentos alinhados ao governo. Notamos, portanto, um movimento de destituição dos movimentos sociais, vistos também como corruptíveis e corruptores.

d) Retira do ESTADO o papel de proteger as crianças. Ao estado cabe apenas REGULAR, VIGIAR E PUNIR as crianças

No contexto atual, a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes e o aparente descaso do governo Bolsonaro, em relação a essa temática, tornam-se temas de preocupação crescente. É fundamental destacarmos que a proteção e promoção dos direitos infanto-juvenis são princípios fundamentais estabelecidos pelo ECA, uma legislação que representa um marco na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Observamos um contexto em que os avanços conquistados ao longo do tempo em termos de direitos humanos estão sofrendo sérios retrocessos desde a ascensão de Jair Bolsonaro à presidência. Isso é amplamente corroborado pela extensa cobertura midiática disponível sobre o assunto. Essa situação tem resultado na privação de direitos fundamentais, o que é particularmente grave e significativo em certos segmentos da sociedade, como as comunidades indígenas e quilombolas, que têm sofrido consequências econômicas, jurídicas e sociais prejudiciais. Além disso, constatamos um aumento cada vez maior da intolerância em relação às pessoas LGBTQ+ e um aumento significativo da violência contra a população negra (MARTINS, 2020).

Sob essa ótica, é importante salientarmos que a negligência em assegurar os direitos dos cidadãos brasileiros é um fenômeno que se repete em outras administrações, caracterizada pela falta de investimento em políticas de direitos humanos, por exemplo. No entanto, é possível afirmarmos que, durante o governo Bolsonaro, essa situação ocorreu com menor intensidade. Além da escassez de investimentos, em uma agenda que promova os direitos humanos, o presidente também se empenha pessoalmente em dismantelar as proteções já estabelecidas no âmbito jurídico e social (MARTINS, 2020).

Além disso, as políticas de combate à violência infantil e ao trabalho infantil, também, têm sido objeto de debates, com críticas sendo direcionadas ao governo em relação ao enfraquecimento de ações nesse sentido. A pandemia da Covid-19 agravou ainda mais a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, tornando urgente a atuação do Estado na garantia de seus direitos, incluindo a proteção contra a violência doméstica e o acesso à educação remota.

Outro ponto de preocupação é a questão da assistência social e dos programas de transferência de renda, que são fundamentais para muitas famílias em situação de

vulnerabilidade. Cortes orçamentários e mudanças nas políticas sociais podem afetar diretamente o bem-estar de crianças e adolescentes que dependem desses recursos para atender às suas necessidades básicas.

Além disso, é fundamental mencionarmos a situação de crianças e adolescentes em situação de rua, que enfrentam desafios diários relacionados à sobrevivência, educação e saúde. A falta de políticas públicas efetivas para lidarem com essa questão pode agravar ainda mais sua situação.

Em relação à política de drogas, o governo Bolsonaro adotou uma abordagem mais repressiva, com propostas de endurecimento das penas para jovens envolvidos com o tráfico. Essa abordagem levanta preocupações sobre a eficácia das políticas de prevenção e reabilitação de jovens infratores, que são princípios fundamentais do ECA.

É importante lembrarmos que o ECA estabelece que as crianças e os adolescentes têm direito a medidas socioeducativas que visem à sua ressocialização e reintegração na sociedade, priorizando a educação e o acompanhamento psicossocial. Portanto, é fundamental que qualquer abordagem em relação a jovens infratores seja guiada por esses princípios.

Já em relação aos apontamentos para retomada de caminhos, a tese de pesquisa aponta para a necessidade de luta contra-hegemônica frente ao projeto bolsonarista. Isso implica o que se segue:

- *A defesa do papel do Estado como locus de proteção das crianças* – retomamos aqui o conceito gramsciano ampliado de Estado, a fim de demarcarmos a importância da articulação entre sociedade civil e sociedade política. Consideramos que o papel do Estado, numa sociedade, pode ser reduzido ou expandido, de acordo com a fase do capitalismo em que se faz a análise. Nesse sentido, é importante repensarmos o papel do estado no âmbito socioeconômico e político, empreendido pelo neoliberalismo. Nesse cenário, acentuaram-se não apenas desigualdades entre cidadãos de um mesmo país. O estado mínimo para o social e máximo para o capitalismo fez destacar que a intervenção do Estado na economia brasileira acontece não apenas para satisfazer às demandas de pequena parte da população, mas, sobretudo, para manter o sistema capitalista e preservar a sua ideologia econômica. Nesse campo, o Estado vem reduzindo-se, com atuação diferenciada em cada nação. Os instrumentos de intervenção construídos mostram que, de alguma forma, o Estado ainda continua a demonstrar a sua hegemonia e o seu poder sobre a sociedade, intervindo e retirando-se de cena sempre que necessário.

Seu modelo inacabado e diferenciado se adequa às necessidades da sociedade e ao momento vivenciado pelo capitalismo. Nesse contexto, destacamos a importância de reafirmarmos o papel do Estado na produção de políticas públicas para a infância brasileira. Não cabe às Organizações não Governamentais (ONG) a promoção dessas políticas. A sociedade civil organizada, representativa de todos os segmentos sociais, constitui-se como questionadora, problematizadora e fiscalizadora das políticas públicas. A ela cabe tensionar o Estado, para que as políticas públicas vistas como políticas de Estado não se convertam em políticas de governo.

- *Apostar na força e na potência dos movimentos sociais organizados* – esses precisam retomar sua rearticulação de base para o enfrentamento do projeto bolsonarista de poder. Destacamos a importância dos movimentos de base com forte incidência nas comunidades, nos Conselhos Tutelares, nas Universidades, nos Fóruns Populares de discussão, dentre outros. Nessa rearticulação, é necessário destacarmos que

as categorias básicas construídas por seus analistas são: classes sociais, contradições, lutas, experiências, consciência, conflitos, interesses de classes, reprodução da força de trabalho, Estado etc. As noções e conceitos desenvolvidos são: experiência coletiva, campo de forças, organização popular, projeto político, cultura política, contradições urbanas, movimentos sociais urbanos, meios coletivos de consumo etc. O paradigma dos Novos Movimentos Sociais parte das explicações mais conjunturais, localizadas em âmbito político ou dos microprocessos da vida cotidiana, fazendo recortes na realidade para observar a política dos novos atores sociais. As categorias básicas desse paradigma são: cultura, identidade, autonomia, subjetividade, atores sociais, cotidiano, representações, interação política etc. Os conceitos e noções analíticas criadas são: identidade coletiva, representações coletivas, micropolítica do poder, política de grupos sociais, solidariedade, redes sociais, impactos das interações políticas etc. (GOHN, 1997, p. 8).

A força dos movimentos sociais reside na sua natureza e

são os principais catalisadores de mudanças sociais e como tal são parte de lutas nacionais pelo poder. Essa dimensão da análise inscreve os movimentos num processo político mais amplo e nos fornece elementos para a compreensão dos movimentos como força social e como parte da luta mais geral pelo controle do poder na sociedade civil e política (GOHN, 1997, p. 72).

A potência dos movimentos sociais nos permite apontar que é necessária a retomada da luta em defesa das crianças, particularmente do MNMMR, que teve/tem papel histórico de luta. É preciso rearticularmos bases em todos os Estados brasileiros, a fim de reconstruir agendas que sofreram com os ataques bolsonaristas. Assim como o MNMMR, é preciso reacreditarmos na potência da luta, porque,

Na realidade histórica, os movimentos sempre existiram, e cremos que sempre existirão. Isso porque representam forças sociais organizadas, aglutinam as pessoas não como força-tarefa de ordem numérica, mas como campo de atividades e experimentação social, e essas atividades são fontes geradoras de criatividade e inovações socioculturais. A experiência da qual são portadores não advém de forças congeladas do passado – embora este tenha importância crucial ao criar uma memória que, quando resgatada, dá sentido às lutas do presente. A experiência recria-se cotidianamente, na adversidade das situações que enfrentam. Concordamos com antigas análises de Touraine, em que afirmava que os movimentos são o coração, o pulsar da sociedade. Eles expressam energias de resistência ao velho que oprime ou de construção do novo que liberta. Energias sociais antes dispersas são canalizadas e potencializadas por meio de suas práticas em “fazer propositivos” (GOHN, 2011, p. 236).

- *A importância do papel da sociedade civil nos processos de monitoramento dos direitos das crianças* – uma vez rearticulados os movimentos sociais organizados na defesa das crianças e suas infâncias, é necessário também se articular o conjunto da sociedade civil para o monitoramento das Políticas Públicas e Sociais voltadas para a infância brasileira. Propomos aqui que seja criado um *observatório de políticas para a infância*, a fim de dar visibilidade às proposições e materializações da agenda pública em defesa das crianças. Isso porque

o monitoramento é vinculado à fiscalização, controle, vigilância, organização de documentos e ao cumprimento de normas em detrimento da sua valorização enquanto acompanhamento planejado, sistemático e dirigido da implementação de um serviço, programa ou projeto social. A informação e os sistemas informatizados ainda não são considerados como instrumento de organização e sistematização de dados que servem para subsidiar processos de planejamento, mas como uma forma de controle de benefícios eventuais (CARLOTO, 2015, p. 20).

Esse monitoramento deve ser realizado de forma intersetorial e com efetiva participação da população brasileira. Em relação à ideia de monitoramento das políticas de direito, destacamos que sua função é inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas (BRASIL, 2012).

- *A importância do protagonismo infantil* – os pressupostos defendidos nesta tese não podem deixar de contemplar a participação das crianças em contextos que revelem seus protagonismos. Assim,

o **protagonismo infantil** é o processo social mediante o qual se pretende que meninos, meninas e adolescentes desempenhem o papel principal em seu próprio desenvolvimento e de sua comunidade, para alcançar a realização plena de seus direitos, atendendo ao seu melhor interesse. É fazer, na prática, a ideia da criança como sujeitos de direito e, portanto, deve-se designar diferentes papéis a componentes distintos da sociedade: criança, juventude, autoridades, família, sectores não organizados, sociedade civil, entidades, etc. (GAITÁN, 1998, p. 85. Tradução nossa. Grifos da autora).

Todavia, é preciso compreendermos que a ideia de protagonismo infantil não se “resolve” sem a participação efetiva das crianças em processos de luta. Isso tem a ver com sua identidade, que vai se firmando no confronto e na negociação ao longo da vida. O que queremos demarcar aqui é

a afirmação da criança não só como sujeito, mas de direito, da forma como se operacionaliza no aparato jurídico-legal, continua no plano das ideias. Portanto, assim como as demais concepções, ainda opera na abstração da criança como sujeito em si. Na sua afirmação, acentua e atribui àquela uma identidade “de fora pra dentro”, o que subsume por completo as questões subjetivas que deveriam compor aquilo que se entende por criança como sujeito. No caso, não há correspondência entre objetividade-subjetividade, princípio fundante para se pensar o lugar dos sujeitos e suas identidades (SIQUEIRA, 2011, p. 61).

Sobre o protagonismo social, Gohn (2005, p. 9) destaca que

Já se tornou lugar-comum ouvirmos que a sociedade civil está se firmando no plano nacional e internacional, que ela é impulsionadora de inovações e mudanças e muitos já falam em termos de uma sociedade civil global. A tendência é enfatizar o protagonismo de seus atores sociopolíticos, transformados em novos sujeitos de poder. A palavra protagonismo vem do grego e o termo designava o lutador principal de um torneio. Depois a palavra passou a ser usada para designar os atores principais de um enredo teatral ou personagens principais de uma trama literária. Recentemente, as ciências humanas não só se apropriaram do termo ator como passaram a utilizar o próprio termo protagonismo para atores que configuram as ações de um movimento social.

Geralmente se atribui a ideia de protagonismo apenas à juventude. Todavia, se, por um lado, a ideia de protagonismo é bastante polissêmica, o que a torna às vezes intercambiável pela ideia de participação; por outro, é preciso se discutir que apenas a participação das crianças não garante processos protagônico. Assim,

ao abordar o que chamamos de “protagonismo infantil”, é importante destacar que se trata de um processo social e que existem experiências que têm aplicado mecanismos próprios para o seu desenvolvimento. Neste documento trataremos de sintetizá-los, agrupando-os em três aspectos, que podemos categorizar como as principais fontes e partes do processo: a organização infantil, a participação infantil e a expressão infantil. (GAITÁN, 1998, p. 85. Tradução nossa²⁶).

Para Gohn (2005), assumir uma postura protagonista na sociedade implica

²⁶ “Al abordar lo que llamamos “protagonismo infantil”, es importante destacar que se trata de un proceso social y que existen experiencias que han aplicado mecanismos propios para su desarrollo. En este documento trataremos de sintetizarlos agrupándolos en tres aspectos, que podemos categorizar como las principales fuentes y partes del proceso: la organización infantil, la participación infantil y la expresión infantil. Pueden desarrollarse de manera paralela o desigual, pero siempre se vinculan entre sí, y los momentos de indiferenciación, si no se superan, pueden resultar un freno en los procesos de protagonismo infantil.”

posicionamento coletivo em que

deve-se ter como referência quem são os atores envolvidos, como se transformam em sujeitos políticos, que forças sociopolíticas expressam, qual o projeto de sociedade que estão construindo ou abraçam, qual a cultura política que fundamenta seus discursos e práticas, que redes criam e articulam, quais as relações com conjuntos sociopolíticos maiores, etc. (GOHN, 2005, p. 10).

Assim como no MNMMR as crianças tiveram papel importantíssimo na defesa dos seus direitos, defendemos aqui a retomada da participação e proposição infantil no campo da luta por direitos à infância. Todavia, o protagonismo não pode vincular-se à ação individual, mas à coletiva e política. Esse processo implica ainda o posicionamento político em processos de negociação, divergência, acordos, proposições e enfrentamentos, ações que as crianças ainda não vivenciaram na infância. É preciso que se garantam às crianças determinadas oportunidades de expressão, de decisão e de participação. Isso não se discute.

- *Velhas problemáticas e novos estudos* –

esta tese chega nesse momento com a certeza de que é preciso retomar a luta política e jurídica pela defesa das crianças. Não haveria lugar mais propício para isso do que na sociedade. É nela e a partir dela que os atores sociais precisam reconhecer a potência da luta e da proposição política.

Precisamos lutar não pelo ECA. Precisamos lutar por um projeto de poder que entenda ser incapaz de construir uma nação pelas bases da exclusão social e de direitos. A retomada pela luta do poder implica reconhecermos que as crianças e suas famílias são atravessadas pelos marcadores sociais das diferenças²⁷ que se expressam em classe, etnia, gênero, raça, orientação sexual, dentre outros. Assim,

a expressão “marcadores sociais da diferença” transformou-se, assim, numa maneira de denominar essas diferenças socialmente construídas e cuja realidade acaba por criar, com frequência, derivações sociais, no que se refere à desigualdade e à hierarquia. O suposto do grupo era, também, de que “os marcadores” diziam respeito a uma agenda da antropologia, que tradicionalmente lidava com conceitos como “relatividade” e diferença”, não como características inerentes e inatas aos seres humanos, mas como relações sociais que produzem grande impacto no mundo das representações. O conceito dialogava ainda com outra concepção diletta da antropologia: a noção de “alteridade” na versão que Rousseau deu ao termo. Isto é, até mesmo em nosso trabalho cotidiano, antropólogos estudam “outros” para repensar

²⁷ Conforme Deleuze e Guatarri (2010, p. 24-6), “todo conceito remete a um problema, a problemas sem os quais não teria sentido, e que só podem ser isolados ou compreendidos na medida de sua solução. [...] cada conceito opera um novo corte, assume novos contornos, dever ser reativado ou recortado”. O conceito de marcadores sociais das diferenças visa endereçar o problema das diferenças, desigualdades e hierarquias em relação com os conceitos de gênero, sexualidade, raça, classe, entre outros. Ao adotar a perspectiva dos marcadores sociais das diferenças, busca-se pensar um novo corte, em que essas categorias antes pensadas de forma isolada, passam a ser analisadas de forma articulada (HIRANO, 2019, p. 28).

a “si próprios”. Assim, também etnógrafos produzem “em relação”, abrindo a guarda das fronteiras canônicas e heurísticas entre o “eu” produtor de conhecimento e o “outro”, aquele que é estudado (HIRANO, 2019, p. 11).

São esses marcadores que nos ajudam a compreendermos que o ECA, como instrumento legal, está crivado por lutas políticas e ideológicas, que ora aproximam-se, ora distanciam-se do campo da inclusão social mais ampla. Os estudos desta tese instigaram novos desafios teóricos e científicos sobre o tema: *compreender o lugar que a criança ocupa como Política de Estado e como Sujeito de Direitos*, e quais os marcadores sociais das diferenças estão presentes/ausentes no arcabouço jurídico de proteção à infância. De qualquer forma, esses estudos futuros ampliam a compreensão do tema proposta nesta tese, no desafio de se problematizarem temas tão complexos em um tempo/espaço histórico tão emergente e urgente.

A tese aqui defendida e os apontamentos das notas aqui traçadas nos permitem dizer que estamos diante de uma *cruzada pela infância*: uns para recolocá-la no silêncio e no lugar da perda/ausência de direitos e outros pela na sua defesa como sujeito, como criança, como cidadão. É deste último lugar que este trabalho quer chamar a atenção para os dados que ele expõe. É tempo de luta por direitos. É hora de defesa das crianças e suas infâncias. Este trabalho científico e intelectual contribui nesse campo de luta por mais dignidade às crianças brasileiras.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é um dispositivo & O amigo**. Tradução Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2020.

AGÊNCIA BRASIL. **Governo vai propor uma revisão na política de classificação indicativa**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-10/governo-vai-propor-uma-revisao-na-politica-de-classificacao-indicativa>. Acesso em: 14 nov. 2022.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **PEC da Transição é promulgada pelo Congresso**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/931149-pec-da-transicao-e-promulgada-pelo-congresso>. Acesso em: 22 dez. 2022.

ALMEIDA, A.C. da S.; PEDERSEN, J. R. P.; DA SILVA, J. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des)caminhos na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (Statute of Children and Adolescents: the (dis) paths in the children and adolescent's effective protection)**. **Emancipação**, n. 20, p. 1-24, dez. 2020.

ALMEIDA, Andréia Cristina da Silva; PEDERSEN, Jaina Raqueli; SILVA, Jorge Alexandre da. **Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des) caminhos na efetivação da proteção de crianças e adolescentes**. Disponível em: <file:///C:/Users/Sony/Downloads/Dialnet-EstatutoDaCriancaEDoAdolescente-7998415.pdf>. Acesso em em: 03 dez. 2022.

AMIN, Andréa Rodrigues. **Princípios Orientadores do Direito da Criança e do Adolescente**. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Livraria e Editora Lumen Juris, 2010, p. 19-30.

ANDI. **Coalização pela Socioeducação lança nota em defesa do voto de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo**. Disponível em: <https://andi.org.br/2022/10/coalizacao-pela-socioeducacao-lanca-nota-em-defesa-do-voto-de-adolescentes-e-jovens-em-atendimento-socio-educativo/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

APPLE, Michael Whitman. **Educando à direita: mercados, padrões, Deus e desigualdade**. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2003.

ARAÚJO, S.M.; BRIDINI, M. A; MOTIM, B. L. **Sociologia: um olhar crítico**. São Paulo: Contexto; 2013.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara, 1981.

AVELINO, D. P.; ALENCAR, J. L. O.; COSTA, P. C. B. **Colegiados Nacionais de Políticas Públicas em contexto de mudanças: equipes de apoio e estratégias de sobrevivência**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8112/1/td_2340.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Disponível em: <https://tjrj.jus.br/documents/10136/3035/codigomellomattosseusreflexos.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 109, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/478ZwRHWkjzk7G9ZYd4p7yP/?lang=pt>. Acesso em: 04

dez. 2022.

BARBOSA, Cacinéli Lima; WOLFF, Maria Palma. Reflexões sobre o direito à educação e o sistema prisional: uma perspectiva de gênero. In: GROSS, Patrícia Frieger; ROZEK, Marlene (Org.). **Políticas públicas na perspectiva de gênero e promoção da igualdade racial: diálogos interdisciplinares**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

BAUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BEGHIN, N. O Combate a fome de Vargas a Bolsonaro. Políticas Sociais: acompanhamento e análise, **IPEA**, n. 29, p. 1-25, 31 mar. 2022.

BEGHIN, Nathalie; OLIVEIRA, Thalita de. **O orçamento da União “solta a mão” de crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/o-orcamento-da-uniao-solta-a-mao-de-criancas-e-adolescentes/?cn-reloaded=1>. Acesso em: 04 dez. 2022.

BITTAR, Paula. **Proposta que altera a Constituição para permitir trabalho aos 14 anos provoca polêmica na CCJ**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/825880-proposta-que-altera-constituicao-para-permitir-trabalho-aos-14-anos-provoca-polemica-na-ccj/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

BOBBIO, N. Direitos do Homem e Sociedade. In: BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **The Future of democracy**. Minneapolis: Universite of Minnesota Press, 1987b.

BOTO, Carlota. **“Homeschooling”**: a prática de educar em casa. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-a de 12 de outubro de 1927**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm. Acesso em: 2023b.

BRASIL. **Decreto n. 3.597, de 12 de setembro de 2000**. Disponível em: [D3597 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2000/003597.htm). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Decreto n. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002**. Disponível em: [Dec4134 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/024134.htm). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Decreto n. 94.337, de 15 de maio de 1987**. Disponível em: [D94337 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1987/0094337.htm). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.318, de 30 de dezembro de 1986**. Disponível em: [Del2318 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1986/002318.htm). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](https://www.camara.leg.br/legislacao/legislacao/Decreto-Lei-3799-1941). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Diretrizes de Riad Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil**. Disponível em: https://www.academia.edu/15513278/DIRETRIZES_DE_RIAD_DIRETRIZES_DAS_NA%C3%87%C3%95ES_UNIDAS_PARA_PREVEN%C3%87%C3%83O_DA_DELINQU%C3%87%C3%95ES

[%8ANCIA JUVENIL](#). Acesso em: 2023a.

BRASIL. **Lei n. 12.015 de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Disponível em: [L12594 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Lei n. 4.513, de 1º de Dezembro de 1964**. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](#). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Lei n. 6.679, de 14 de agosto de 1979**. Disponível em: [L6679 \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. MDS; CNAS. NOB - Norma Operacional Básica: **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 8.242 de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e o Adolescente (Conanda) e dá outras providências, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n. 115, de 2015**. Disponível em: [PEC 115/2015 - Senado Federal](#). Acesso em: 2023.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF: 2006a.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006b.

BRITO, Camila de Carvalho. **A importância da família, Estado e sociedade para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <https://camilabruto000.jusbrasil.com.br/artigos/585605932/a-importancia-da-familia-estado-e-sociedade-para-a-efetivacao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BUENO, Nayara Cristina; KATÁL, Cássia Maria Carloto R. **Avaliação e monitoramento da política de assistência social: uma proposta em construção**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 13-21, jan./jun. 2015. Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**. Do homem das cavernas até a bomba atômica. Porto Alegre, Globo, 1981. p. 377.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Câmara aprova PEC da Transição em segundo turno**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/930981-camara-aprova-pec-da-transicao-em-segundo-turno-texto-volta-ao-senado>. Acesso em: 22 dez. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Deputado Jair Bolsonaro diz que redução da maioria penal vai proteger a sociedade**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/460169->

deputado-jair-bolsonaro-diz-que-reducao-da-maioridade-penal-vai-protoger-a-sociedade. Acesso em: 12 nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Frente parlamentar em defesa do ensino domiciliar será lançada hoje**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554594-frente-parlamentar-em-defesa-do-ensino-domiciliar-sera-lancada-hoje/>. Acesso em: 21 nov. 2022.

CANELA, Guilherme (Coord.). **Classificação indicativa**: construindo a cidadania na tela de tevê. Brasília: ANDI; Secretaria Nacional da Justiça, 2006.

CARTA CAPITAL. **Bolsonaro pede que o Senado aprove a redução da maioria penal**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-pede-que-senado-approve-reducao-da-maioridade-penal/>. Acesso em: 12 nov. 2022.

CASTEL, R. As transformações da questão social. In: BELFIORE-WANDERLEY, M.; BÓGUS, L.; YAZBEK, M.C. (Org.). **Desigualdade e a questão social**. 2 ed. São Paulo: EDUC, 2000. p. 235-272.

CASTELO BRANCO, R. **A “questão social” na origem do capitalismo pauperismo luta operária na teoria social de Max e Engels**. Dissertação [Mestrado em Serviço Social] – Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

CAVALCANTI, P. B.; DANTAS, A. C. S.; CARVALHO, R. N. Contornos e sinergias entre a política de saúde e o adolescente privado de liberdade: intersetorialidade como desafio. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 399 – 410, ago./dez., 2011.

CELETI, F. R. **Educação não obrigatória**: uma discussão sobre o estado e o mercado. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História a Cultura) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

CHAGAS, C. M. de F.; ROMÃO, J. E. E.; LEAL, S. **Classificação Indicativa no Brasil**: desafios e perspectivas. Secretária Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

CHARLOT, Bernard. **A mistificação pedagógica**: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

CINTRA, Paula Cinthya Silva; OLIVEIRA, Valdirene Alves de. A Reforma do Ensino Médio e a Base Nacional Comum para a formação inicial docente no contexto da agenda neoliberal no Brasil. In: DOURADO, Luiz Fernandes; MORAES, Karine Nunes de; SIQUEIRA, Romilson Martins (Orgs.). **PNE, políticas e gestão da educação: retrocessos e resistência propositiva**. . – Goiânia: Cegraf UFG, 2023. Dados eletrônicos. – (1 arquivo: PDF).

CNN BRASIL. **Gilmar Mendes exclui Bolsa família do teto de gastos e interfere em tramitação da PEC**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/gilmar-mendes-exclui-bolsa-familia-do-teto-de-gastos-e-interfere-em-tramitacao-da-pec/>. Acesso em: 22 dez. 2022.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2006.

CORREIO BRASILIENSE. **A PEC 18/2011 e o retrocesso no combate ao trabalho infantil**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2021/12/4973191-a-pec-18-2011-e-o-retrocesso-no-combate-ao-trabalho-infantil.html>. Acesso em: 17/nov/2022.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Intervenções**: o marxismo na batalha das ideias. São Paulo:

Cortez, 2006.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. O que o ECA diz sobre o trabalho infantil. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/o-que-o-eca-diz-sobre-o-trabalho-infantil/#:~:text=para%20o%20trabalho%20%E2%80%A6%E2%80%9D-%E2%80%9CArt.,a%20partir%20de%20quatorze%20anos>. Acesso em: 17 nov. 2022.

CRUZ, Danilo Uzêda da. Políticas sociais e agenda conservadora do Governo Bolsonaro. In: ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da (Orgs.) **Políticas sociais do Governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes**. Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022.

CRUZ, José Adelson da. **Sociedade civil: percurso histórico do conceito**. 2002 (mimeo).

CRUZ, Osafá Pereira; DOMINGUES, André Luiz. O significado da luta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a avaliação de sua aplicação. 2005. Disponível em: <https://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/primeirosimposio/completos/andreeosafa.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CUNHA, Nilton Pereira da. **Direito e economia comportamental: o neopanoptismo dos algoritmos**. São Paulo: Hotmart, 2021.

CUNHA, Nilton Pereira da. **Educação, família e geração digital: desafios e perspectivas da pós-modernidade**. Recife: Tarcísio Pereira, 2017.

CUNHA, Nilton Pereira da. **O Neoliberalismo Pós-industrial**. São Paulo: Hotmart, 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, jul. 2002.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 2008.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: contexto, 2010.

DELGADO, A. C. C.; MULLER, F. Abordagens etnográficas nas pesquisas com crianças e suas culturas. In: 28ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED. *Anais...* Caxambu: Anped, 2005.

DEMARTINI, P. Contribuições da sociologia da infância: focando o olhar. **Revista Zeroa-seis**, Florianópolis, 2001.

DODORICO, Luis Fernando. **PEC 171/93 – Redução da Maioridade Penal: da proteção integral ao retrocesso**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53693/pec-171-93-reducao-da-maioridade-penal-da-protecao-integral-ao-retrocesso>. Acesso em: 12 nov. 2022.

DUARTE, Francisco Carlos; NACIE, Isabel Cristina Costa. **Sequência**, Florianópolis, n. 68, p. 91-107, jun. 2014.

DUSSEL, Enrique. **Apel, Ricoeur, Rorty y la filosofía de la liberación**. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 1993.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **PEC com ampliação do teto de gastos em R\$ 145 bi em 2 anos e aprovada na CCJ**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/economia/noticia/2022/12/pec-com-ampliacao-do-teto-de-gastos-em-r-145-bi-em-2-anos-e-aprovada-na-ccj.ghtml>. Acesso em: 07 dez. 2022.

ESTADO DE MINAS. **Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro.** Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/03/10/interna_nacional,1036722/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bol.shtml. Acesso em: 23 dez. 2022.

EVANGELISTA, Ana Carolina; REIS, Lívia. **Neoconservadorismo, família, moral e religião nos primeiros anos de governo Bolsonaro.** 2022. Disponível em:

<https://br.boell.org/pt-br/2021/04/10/neoconservadorismo-familia-moral-e-religiao-nos-primeiros-anos-do-governo-bolsonaro>. Acesso em: 23 dez. 2022.

FADEL, Fábio A.; CUNHA, Nilton P. **A crise de representatividade e a judicialização política no Estado pós-intervencionista.** São Paulo: KMLAW do Brasil, 2015.

FARINELLI, Carmen Cecilia; PIERINI, Alexandre José. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, Ano XIX, n. 35, 2016. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf. Acesso em: 04 dez. 2022.

FERNANDEZ, Michelle. **O governo Bolsonaro e a morte das políticas públicas: como Congresso Nacional pode posicionar-se nesse contexto?** Disponível em:

<https://votoconsciente.org.br/2021/11/04/o-governo-bolsonaro-e-a-morte-das-politicas-publicas-como-o-congresso-nacional-pode-posicionar-se-nesse-contexto/>. Acesso em: 07 dez. 2022.

FLÁVIO GOMES, Luiz. **Direito Penal: Parte Geral: Introdução.** São Paulo: RT, 2003.

FOLHA DE S. PAULO. **Políticas da educação de Bolsonaro são retrocessos, diz movimento com 18 organizações.** Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/05/politicas-da-educacao-de-bolsonaro-sao-retrocessos-diz-movimento-com-18-organizacoes.shtml>. Acesso em: 26 dez. 2022.

FONSECA, Ione Barbosa. **As relações entre o Decreto N. 9.759/2019 e as ações do CONANDA pelo direito à educação.** 2002. Disponível em:

<file:///C:/Users/Sony/Downloads/994-Texto%20do%20artigo-3862-2-10-20210625.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2022.

FONSECA, Laura Souza; SCHEINVAR, Estela; LEMOS, Flávia Cristina Silveira. **Trinta anos do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil: práticas de garantia de direitos a partir de um marco regulatório neoliberal** DOI:10.17058/barbaroi.v0i59.16132. Disponível em: <file:///C:/Users/Sony/Downloads/16132-Texto%20do%20Artigo-75571-1-10-20211223.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2022.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro. Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos IV. Estratégia, poder-saber. In: MOTTA, Manoel Barros da. **Michel Foucault.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.

FRANÇA, Ádila Cibele. O welfare State neoliberal bolsonarista. In: ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da (Orgs.). **Políticas sociais do Governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes.** Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022.

FULLGRAF, J. B. G. **A infância de papel e o papel da infância.** Dissertação (mestrado em

Educação) – Centro de Ciências da Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001. 141 f.

G1. GLOBO. **Bolsonaro furou teto de gastos em R\$ bi em 4 anos de governo.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/11/17/com-pandemia-e-beneficios-em-ano-eleito-ral-bolsonaro-furou-teto-em-quase-r-800-bilhoes.ghtml>. Acesso em: 06 dez. 2022.

G1. GLOBO. **Governo reduz orçamento pra crianças e adolescentes e transforma infância em pauta de ordem moral.** Disponível em: <https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2022/10/19/governo-reduz-orcamento-para-criancas-e-adolescentes-e-transforma-infancia-em-pauta-de-ordem-moral.ghtml>. Acesso em: 04 dez. 2022.

GABINETE DA TRANSIÇÃO. **GT alerta para retrocesso em política e abandono de crianças e adolescentes no governo Bolsonaro.** Disponível em: <https://gabinetedatransicao.com.br/brasil-que-vai-mudar/gt-alerta-para-retrocesso-em-politicas-e-abandono-de-criancas-e-adolescentes-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 26 dez. 2023.

GAITÁN, Angel. Protagonismo infantil. La participación de niños y adolescentes en el contexto de la Convención sobre los derechos del niño: visiones y perspectivas. **Actas del Seminario**, Bogotá, dez., 1998.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 16, n. 47, maio-ago., 2011.

GOHN, Maria da Glória. Sociedade Civil no Brasil: movimentos sociais e ONGs. **Meta: Avaliação**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 14, p. 238-253, maio/ago., 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GONH, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil: movimentos sociais, ONG's e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005. (Coleção questões da nossa época; v. 123).

GRAMSCI, A. Cadernos do cárcere, v. 2 — **Antonio Gramsci: os intelectuais. O princípio educativo**. Jornalismo. Ed. e trad. de Carlos N. Coutinho. Coed. de Luiz S. Henriques e Marco A. Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000a.

HARVEY, D. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2004.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HIRANO, Luis Felipe Kojima; ACUÑA, Maurício; MACHADO, Bernardo Fonseca (Org.). **Marcadores sociais das diferenças: fluxos, trânsitos e intersecções** – Goiânia: Editora Imprensa Universitária, 2019. 258 p. – (Coleção Diferenças).

HIRST, Paul. **A democracia representativa e seus limites**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992.

HUZAK, Iolanda; AZEVÊDO, Jô. **Crianças de fibra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

INTERVOZES. **Governo desrespeita colegiado ao afirmar portaria para rediscutir política de Classificação Indicativa**. 2022. Disponível em: <https://intervozes.org.br/governo-desrespeita-colegiado-ao-firmar-portaria-para-rediscutir-politica-de-classificacao-indicativa/>.

Acesso em: 14 nov. 2022.

JANU, Laiana. **Que herança Bolsonaro deixa na área da educação?** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/que-heran%C3%A7a-bolsonaro-deixa-na-%C3%A1rea-da-educac%C3%A7%C3%A3o/a-63575756>. Acesso em: 24 dez. 2022.

JORNAL TORNADO. **Bolsonaro e a destruição das políticas pública.** Disponível em: <https://www.jornaltornado.pt/bolsonaro-e-a-destruicao-das-politicas-publicas/>. Acesso em: 06 dez. 2022.

KRAMER, Sônia. Pesquisando a infância e educação: um encontro com Walter Benjamin. In: KRAMER, Sônia; LEITE, Maria Isabel (Orgs.). **Infância: fios desafios da pesquisa**. 10. ed. Campinas: Papirus, 2003.

LIMA, I. G.; HYPOLITO, Á. M. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, p. 1-15, ago. 2019.

LOPES, E. M. T. **Origens da educação pública: a instrução na revolução burguesa do século XVIII**. São Paulo: Loyola, 1981.

LÖWY, Michel. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. Tradução Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Lévy. 7 ed., São Paulo: Cortez, 2015.

MANTOUX, P. **A revolução Industrial do Século XVIII**. São Paulo: Hucitec, S.D., 2005.

MANTOUX, Paul. **A revolução industrial no século XVIII**. São Paulo: UNESP/HUCITEC, 2005.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Lisboa: Edições 70, LDA, 1993.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. São Paulo: Global, 1985.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2019.

MENDONÇA, Alzino Furtado de; ROCHA, Cláudia Regina Ribeiro; NUNES, Heliane Prudente. **Trabalhos Acadêmicos-planejamento, execução e avaliação**. Goiânia: Faculdades Alves Faria, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Criança e Adolescente**. Disponível em: <https://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1074.html>. Acesso em: 10 nov. 2022.

MIRANDA, Marília Gouvea de. Apontamentos sobre o neoliberalismo e seus desenvolvimentos. In: DOURADO, Luiz Fernandes; MORAES, Karine Nunes de; SIQUEIRA, Romilson Martins (Orgs.). **PNE, políticas e gestão da educação: retrocessos e resistência propositiva**. . – Goiânia: Cegraf UFG, 2023. Dados eletrônicos. – (1 arquivo: PDF).

MONTANDON, C. Sociologia da infância: balanço dos trabalhos em língua inglesa. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n. 112, mar. 2001.

MOREIRA, Eliana Monteiro; VASCONCELOS, Kathleen Elane Leal. Infância, infâncias: o ser criança em espaço socialmente distintos. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 76, São Paulo: Cortez Editora, 2003.

MOROSINI, M. C.; FERNANDES, C. M. B. Estado do Conhecimento. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 154-164, jul.-dez. 2014.

MOURA, L. S. de. **Juventude e Trabalho**: o sentido do trabalho para o(a) jovem aprendiz. 2009. 106 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade Federal de Goiás.

NAÇÕES UNIDAS. **Em nota, UNICEF se posiciona contra a redução da maior idade penal**. Disponível em: <https://www.brasil.un.org/pt.br/68943-em-nota-unicef-se-posiciona-contra-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 12 nov. 2022.

NAKAMURA, Carlos Renato. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 134, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/pDJGXRmCnrhJTRZxS5TbKNr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2020.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Saraiva, 1996.

NOVAES, R. R. **Antropologia e Direitos Humanos**: Introdução. Niterói: EdUFF, 2001.

NÚNEZ NOVO, Benigno. **Direito Penal. 2022**. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51486/maioridade-penal>. Acesso em: 12 nov. 2022.

OLIVEIRA, Thaianne. **Desinformação científica em tempos de crise epistêmica: circulação das teorias da conspiração nas plataformas de mídias sociais**. 2000. Disponível em: Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/fem.2020.221.03/60747736>. Acesso em: 24 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **O trabalho infantil no Brasil**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565212/lang--pt/index.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção da OIT sobre trabalho infantil conquista ratificação universal**. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_752499/lang--pt/index.htm#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20182%20exorta,de%20drogas%20e%20trabalhos%20perigosos. Acesso em: 16 nov. 2022.

PASTORINI, Alejandra; FARIAS, Gabriela Gomes. **As políticas públicas e o avanço do conservadorismo no Brasil: protagonistas e estratégias**. Disponível em: [file:///C:/Users/Sony/Downloads/revista_plazapublica,+Gestor_a+de+la+revista,+Plaza+Publica_Num+23_Julio+2020-Pastorini-Gomez-5-22%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Sony/Downloads/revista_plazapublica,+Gestor_a+de+la+revista,+Plaza+Publica_Num+23_Julio+2020-Pastorini-Gomez-5-22%20(1).pdf). Acesso em: 23 dez. 2022.

PICOLI, Bruno Antonio. **Homeschooling e os irrenunciáveis perigos a educação**: reflexões sobre as possibilidades de educação sem escola no mundo plural a partir de Arendt, Biesta e Savater. Disponível em: <file:///C:/Users/Sony/Downloads/Dialnet-HomeschoolingEOsIrrenunciaveisPerigosDaEducacao-8456253.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2022.

PIRES, Flávia. O que as crianças podem fazer pela antropologia? **Horizonte Antropológico**, Porto Alegre, v. 16, n. 34, p. 137-157, dez., 2010.

PLAISANCE, Eric. Para uma sociologia da pequena infância. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 25, n. 86, p. 221-241, Apr. 2004.

POCHMAM M. **Retratos da desigualdade de gênero e raça**. 4. ed. Distrito Federal: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2011. [Periódicos na Internet].

POLÍTICA BRASIL. **Governo Bolsonaro bloqueia gastos com saúde e educação.**

Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/na-reta-final-governo-bolsonaro-bloqueia-gastos-com-sa%C3%BAde-e-educa%C3%A7%C3%A3o/a-63943345>. Acesso em: 07 dez. 2022.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância.** Rio de Janeiro: Grafia, 1999.

PRIORIDADE ABSOLUTA. **CONANDA:** decreto presidencial 10.003/2019. Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/entenda-o-caso-conanda/>. Acesso em: 03 dez. 2022.

PROUT, A. **Reconsiderar a nova sociologia da infância.** Braga: Universidade do Minho; Instituto de Estudos da Criança, 2004.

REVISTA GALILEU. **Verba para custeio de universidades federais caiu 45% no governo Bolsonaro.** Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/sociedade/educacao/noticia/2022/10/verba-para-custeio-de-universidades-federais-caiu-45percent-no-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 24 dez. 2022.

ROMÃO, José Eduardo E. **Pedra na funda:** a classificação indicativa da indústria da comunicação. Brasília: Universidade de Brasília, 2010.

ROMÃO, José Eduardo E.; CANELA, Guilherme; ALARCON, Anderson. **Manual da nova classificação indicativa.** Brasília: Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, 2006.

ROUSSEAU, J-J. **O contrato social.** Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SAAD FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil:** neoliberalismo versus democracia. São Paulo: Boitempo, 2019.

SAGAN, C. **O Mundo assombrado pelos demônios:** a ciência vista como uma vela no escuro. *São Paulo: Cia. das Letras, 2006.*

SALES, M. A. Política de direitos da criança e do adolescente: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurício Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Org.). **Política Social, Família e Juventude:** uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2010. Parte III, cap. 3, p. 207-241.

SANTOS, Francisco Cláudio de Almeida. **A proteção da criança e a convenção de da Haia de 1980.** Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/caju/879.10.14.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SANTOS, Graziella Souza dos. O avanço das políticas conservadoras e o processo de militarização da educação. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, n. e2015348, p. 1-19, 2020.

SARMENTO, Manuel J. **Imaginário e culturas da infância.** Texto produzido no âmbito das atividades do Projeto “As marcas dos tempos: a interculturalidade nas culturas da infância”. Projeto Pocti/CED/2002.

SENA JÚNIOR, Carlos Zacarias de. **Obscurantismo e anticientificismo no Brasil bolsonarista:** anotações sobre a investida profascista contra a inteligência e a ciência no Brasil. Disponível em: file:///C:/Users/Sony/Downloads/alisson,+Art_2.pdf. Acesso em: 24 dez. 2022.

SENADO FEDERAL. **Sob intenso debate, PEC da Transição é aprovada no Senado.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/07/sob-intenso-debate-pec-da-transicao-e-aprovada-no-senado>. Acesso em: 11 dez. 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Projeto que autoriza educação domiciliar começa a ser discutido no Senado.** Disponível em:

[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/26/projeto-que-autoriza-educacao-domiciliar-comeca-a-ser-discutido-no-senado#:~:text=Projeto%20que%20autoriza%20educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%20come%C3%A7a%20a%20ser%20discutido%20no%20Senado,Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=Chegou%20ao%20Senado%20nesta%20semana,de%20Educa%C3%A7%C3%A3o\(CE\)%20do%20Senado](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/26/projeto-que-autoriza-educacao-domiciliar-comeca-a-ser-discutido-no-senado#:~:text=Projeto%20que%20autoriza%20educa%C3%A7%C3%A3o%20domiciliar%20come%C3%A7a%20a%20ser%20discutido%20no%20Senado,Compartilhe%20este%20conte%C3%BAdo&text=Chegou%20ao%20Senado%20nesta%20semana,de%20Educa%C3%A7%C3%A3o(CE)%20do%20Senado). Acesso em: 19 nov. 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Senado confirma mudanças da Câmara e aprova PEC da Transição.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/21/senado-confirma-mudancas-da-camara-e-aprova-pec-da-Transicao>. Acesso em: 22 dez. 2022.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei:** situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA, 2003.

SILVIA, C. F.; SOUSA JÚNIOR, A. S. **Pobreza e desigualdade no Brasil:** uma análise da contradição capitalista. In: VII CONGRESSO PORTUGUÊS DE SOCIOLOGIA. Portugal: Universidade do Porto, 19-22 jun. 2012.

SINPOSBA. **Corte de Direitos** – Dia das Crianças: políticas de proteção à infância sofrem desmonte no governo Bolsonaro. Disponível em: <https://www.sinposba.org.br/index.php/2022/10/12/corte-de-direitos-dia-das-criancas-politicas-de-protacao-a-infancia-sofrem-desmonte-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

SIQUEIRA, Romilson Martins. **Do silêncio ao protagonismo: por uma leitura crítica das concepções de infância e criança.** (Tese de Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação da UFG/Faculdade de Educação, Goiânia, 2011.

SIQUEIRA, Romilson Martins; DOURADO, Luiz Fernandes. A educação infantil no campo de disputa entre o direito social e o mercado. In: SIQUEIRA, Romilson Martins; GOMES, Marcilene Pelegrine; MACIEL, Carina Elisabeth (Orgs.). **Políticas educacionais democráticas em tempos de resistência.** Brasília: ANPAE, 2021. [Meio Eletrônico].

SIROTA, R. Emergência de uma Sociologia da infância: evolução do objeto e do olhar. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n. 112, mar. 2001.

SKLIAR, C. **Pedagogia (improvável) da diferença.** E se o outro não estivesse aí? Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2003.

SOARES, L. B.; MIRANDA, L. L. Produzir subjetividade: o que significa? **Rev. Estudo e Pesquisa em Psicologia**, n. 2, p. 408-424, 2009.

SOUZA DOS SANTOS. Antonio Nacilio. **Um estatuto a ser jogado na latrina: desafios para a política pública infanto-juvenil.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74937/um-estatuto-a-ser-jogado-na-latrina-desafios-para-a-politica-publica-infanto-juvenil/2>. Acesso em: 01 dez. 2022.

TEPENDINO, Gustavo. **Temas de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores:** a origem da lei negra. Tradução Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

TORRES, Andrea Almeida. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 67, 2001.

UNICEF. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 20 ago. 2023.

UOL NEWS. **Governo Bolsonaro deixa saldo de destruição na área social, diz ex-ministra.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/11/governo-bolsonaro-deixa-saldo-de-destruicao-na-area-social-diz-ex-ministra.htm>. Acesso em: 06 dez. 2022.

VENANCIO, Sonia Isoyama. Por que investir na primeira infância? **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 28, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/bv5zZdjNh79spvnL9H7jkLm/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 04 dez. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Lições de direito da criança e do adolescente.** Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 11 nov. 2022.

XAVIER, Cesar. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e chega a 62,5 milhões de pessoas.** 2022. Disponível em: <https://www.vermelho.org.br/2022/12/02/em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-chega-a-625-milhoes-de-pessoas/>. Acesso em: 20 maio 2023.

ZIMMERMANN, Clovis Roberto. Conservadorismo como linha auxiliar do liberalismo nas políticas sociais do Governo Bolsonaro. In: ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da (Orgs.). **Políticas sociais do Governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes.** Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022.

ZIMMERMANN, Clovis Roberto; CRUZ, Danilo Uzêda da (Orgs.) **Políticas sociais do Governo Bolsonaro: entre descasos, retrocessos e desmontes.** Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO; Salvador: Pinaúna, 2022.

APÊNDICE 1

Título	Autor/a	Dissertação/Tese
Sujeitos de direito invisíveis: o clamor silenciado de crianças e adolescentes em situação de rua	MENDONÇA, Gabriela Maria Fernandes	Dissertação
Bem-estar subjetivo de crianças e adolescentes em situação de rua: um estudo longitudinal e multimétodos	LIMA, Rebeca Fernandes Ferreira	Dissertação
(Des)caminhos na trajetória do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	OLIVEIRA, Maria Luiza da Costa	Dissertação
Direito à educação para adolescentes em situação de rua: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas	SANTIAGO, Vanessa de Lima Marques	Dissertação
Composições narrativas em torno da ética de cuidado: Encontros com forças-imagens de crianças e adolescentes em situação circular de rua.	NOGUEIRA, Alexandre Semeraro de Alcântara	Dissertação
Invisíveis ou indesejáveis: adolescentes em situação de rua e a violência ancorada em seu cotidiano	SOEIRO, Rachel Esteves	Dissertação
Narrativas sobre deserção e reinserção familiar de crianças e adolescentes que habitaram a rua e a instituição de acolhimento	KHATTAR, Patricia Martins	Dissertação
A criança em situação de rua na imprensa paranaense A construção social nos deslocamentos semânticos	FARAH, Angela Maria	Dissertação
Um estudo qualitativo sobre a circulação institucional de adolescentes em situação de rua em Niterói, Rio de Janeiro: percursos e percalços	GONÇALVES, Juliana Maciel	Dissertação

A educação popular como possibilidade de emancipação para a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	MARTINS, José Eduardo	Dissertação
Circulação de crianças e adolescentes no centro de São Paulo: entre liberdades e controles	MENDES, Gabriel Rocha Teixeira	Dissertação
O centro pulsa", o centro expulsa: sobre a realização de crianças e adolescentes no Centro de São Paulo	CAMARGO, Gabriela Milaré	Dissertação
Histórias de infâncias na rua: uma narrativa entre violações de direitos e proteção da vida	LIMA JÚNIOR, Itamar Sousa	Dissertação
Análise da atividade de trabalhadores de serviços de atenção à população em situação de rua	NASCIMENTO, Jose Ulisses do	Dissertação
O ensino bíblico como instrumento norteador para crianças em situação de vulnerabilidade	ROZIQUE, Gilsa Rassen	Dissertação
Os serviços socioassistenciais para famílias com crianças e adolescentes em situação de risco e violação de direitos: análise dos municípios da regional de Ponta Grossa/PR da SEDS 2014/2017	SILVESTRE, Luciana Pavowski Franco	Tese
Resiliência em crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e linha de cuidado	HILDEBRAND, Natália Amaral	Tese
Entre a exploração e a sobrevivência: espacialização e precariedade do trabalho de crianças e adolescentes em Sergipe	PAZ, Rafaela Santos	Tese
Epidemiologia da paralisia cerebral em crianças e adolescentes e associação com a vulnerabilidade em saúde	PEIXOTO, Marcus Valerius da Silva	Tese
Estudo das ações educacionais desenvolvidas pelo projeto "arte criança" na inclusão social de crianças e adolescentes do município de Iguatu-CE	GOMES, Antonio Danilo Bandeira	Tese
Trabalho infantil nas ruas, pobreza e discriminação: crianças invisíveis nos faróis da cidade de São Paulo	SANTOS, Elisiane dos	Dissertação
Indoxil sulfato urinário (Indican) em crianças e adolescentes com doença falciforme: avaliação de disbiose intestinal e fatores associados	ZUIN, Beatriz Mascarenhas	Dissertação
Desastres decorrentes de eventos climáticos extremos: impacto na saúde mental e acompanhamento prospectivo de sintomas em crianças e adolescentes	MAGALHÃES, Sabrina de Sousa	Tese
Representações sociais sobre o abuso sexual infantojuvenil: um estudo com juízes e profissionais psicossociais	PEREIRA, Camila de Alencar	Dissertação

Minas na Semi: (re) significações das narrativas das adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa semiliberdade	GONÇALVES, Rebeca Cristina Nunes Lloyd	Dissertação
Adaptação parental à situação de internação do filho na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal	SILVEIRA, Thaizy Valânia Lopes	Dissertação
Entre a tranca e o mundo: a representação da socioeducação pelas adolescentes em medida de internação em Recife/PE	ANJOS, Milena Trajano dos	Dissertação
A devolução de crianças na adoção tardia e a construção da maternidade	ARAÚJO, Mabel Itana	Dissertação
A criança-soldado: narrativas literárias de Angola, Moçambique, Guiné-bissau e Brasil	AOKI, Akemi magalhaes Moura	Tese
A vulnerabilidade da criança venezuelana em busca de refúgio no Brasil: fatalidade ou possibilidade de mitigação?	RAFFOUL, Jacqueline	Dissertação
Cartografias territoriais: infância e adolescência nas práticas intersetoriais entre a saúde e a assistência social	ALCÂNTARA, Luiza Maria Escardovelli	Dissertação
Uma escuta desmontada: paradoxos entre psicanálise e gênero a partir da escuta de experiências transidentitárias	SILVA, José Antônio Stona da	Dissertação
Pedagogia social e teologia em diálogo: a perspectiva de uma educadora social	SOUZA, Beatriz Alice Weyne Kullmann de	Dissertação
Família, gênero e sexualidade: uma análise do discurso de pais de meninos e meninas	CAMPOS, Maria Teresa de Assis	Dissertação
Proteção social não contributiva no Brasil e Uruguai: estratégias de resistência aos ditames dos organismos multilaterais	ALMEIDA, Denise Maria Fank de	Tese

Dar o peixe ou ensinar a pescar? o empoderamento como prática de inovação social em uma organização da sociedade civil	FIRMINO, Thaís Teles	Dissertação
O direito à educação e as classes hospitalares: discurso de gestores de um hospital-escola	MEDEIROS, Milena Moura	Dissertação
A educação religiosa como pressuposto para redução da vulnerabilidade infantil na comunidade do Bairro Grande Terceiro em Cuiabá (MT)	SPALATTI, Aurimar Silvestre	Dissertação
O projeto Trilhos Sonoros e a missão de: o impacto do espírito divino na criação de um projeto sócio-cristão na periferia – pesquisa-ação	SOUTO, Carlos Augusto Pinheiro	Tese
Investigação dos efeitos de fatores socioeconômicos e ambientais sobre a saúde de populações residentes na baixada santista: uma abordagem ecológica	NASCIMENTO, André Leandro da Silva	Dissertação
Acolhimento institucional e acolhimento familiar: uma análise sobre os desafios e entraves na implementação do Família Acolhedora em São Luís – MA	NUNES, Mariana Martins Coelho Almeida	Dissertação
'Na minha época as meninas estavam no comando': a constituição de feminilidades na Escola de Guardas Mirins 'Tenente Antônio João', na cidade de Ponta Grossa, Paraná	ALMEIDA, João Paulo Leandro de	Dissertação
Estruturando e investigando o funcionamento do Laboratório de Educação Matemática e Educação Financeira (LABMAT-EF)	FIGUEIREDO, Michele de Oliveira Ribeiro	Dissertação
Capacidade funcional de idosos institucionalizados	OLIVEIRA, Paula Beatriz de	Tese
Sujeitos de direito invisíveis: o clamor silenciado de crianças e adolescentes em situação de rua	MENDONÇA, Gabriela Maria Fernandes	Dissertação
Bem-estar subjetivo de crianças e adolescentes em situação de rua: um estudo longitudinal e multimétodos	LIMA, Rebeca Fernandes Ferreira	Tese
(Des)caminhos na trajetória do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	OLIVEIRA, Maria Luiza da Costa	Dissertação
Direito à educação para adolescentes em situação de rua: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas	SANTIAGO, Vanessa de Lima Marques	Dissertação
Composições narrativas em torno da ética de cuidado: Encontros com forças-imagens de crianças e adolescentes em situação circular de rua	NOGUEIRA, Alexandre Semeraro de Alcântara	Dissertação

- Fonte: CAPES: BDTD.
- Nota: CONSULTA realizada pelo autor em 14 out. 2021.

APÊNDICE 2

PESQUISA – BDTD (BIBLIOTECA DIGITAL DE TESES E DISSERTAÇÕES) - 14/10/2021			
TESES E DISSERTAÇÕES			
Descritor: “CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA”			
Período: 2017 a 2021			
N.	TÍTULO	AUTOR	RESUMO
1	Sujeitos de direito invisíveis: o clamor silenciado de crianças e adolescentes em situação de rua	MENDONÇA, Gabriela Maria Fernandes	A subjetividade jurídica de crianças e adolescentes no Brasil passou a ser reconhecida somente com a promulgação da Constituição de 1988. A instauração da atual doutrina da proteção integral que rege o Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, acompanhando a comunidade internacional que passava a reconhecer a subjetividade jurídica de crianças e sua titularidade de direitos humanos, foi resultado da luta do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua na década de 80 em defesa do reconhecimento de direitos. Crianças e adolescentes em situação de rua têm seu clamor ouvido pela primeira vez, passando da condição de subjetividade negada à subjetividade politicamente constituída, os sujeitos coletivos. Contudo, mesmo após o advento da atual doutrina da proteção integral, milhares de crianças no Brasil vivem em situação de rua, tendo negada sua subjetividade, apesar de reconhecida normativamente. Isso revela que a supervalorização do positivismo jurídico enfraquece o próprio Direito, que, à luz da teoria crítica antidogmática de O Direito Achado na Rua, deve ser concebido tanto sob o prisma epistemológico quanto prático.
2	Bem-estar subjetivo de crianças e adolescentes em situação de rua: um estudo longitudinal e multimétodos	LIMA, Rebeca Fernandes Ferreira	Esta tese objetivou caracterizar, longitudinalmente, o bem-estar subjetivo (BES) de crianças e adolescentes em situação de rua, verificando fatores associados a ele ao longo do tempo. Para atingir o objetivo proposto, foram realizados cinco estudos, sendo um teórico e quatro empíricos. O primeiro artigo apresentou conceitualmente e metodologicamente o construto BES a partir da literatura existente sobre a população de crianças e adolescentes. O segundo artigo identificou perfis de BES e suas diferenças quanto aos eventos estressores e problemas de comportamento. O terceiro artigo verificou o efeito moderador do BES na relação entre eventos estressores e problemas de comportamento. O quarto artigo analisou os padrões de mudança do BES e físico e sua relação com aspectos pessoais e contextuais. Por fim, o último artigo descreveu qualitativamente trajetórias de vida de crianças e adolescentes em situação de rua com diferentes perfis de BES. A revisão integrativa foi composta de 43 estudos examinados em análise quantitativa e qualitativa. A amostra total dos quatro artigos empíricos constituiu-se de 113 crianças e adolescentes em situação de rua, com idades que variaram entre 09 e 18 anos (M = 14,18 anos; DP = 2,4), a maioria (80,5%) era do sexo masculino e se declararam pardos ou negros (91%). Os participantes foram recrutados em instituições de acolhimento (80%), instituições abertas que prestam serviços para jovens de rua (17%) e na rua (3%). 45 jovens eram de Fortaleza (39,8%), 40 de Salvador (35,4%) e 28 de Porto Alegre (24,8%). 81 (71,7%) jovens foram entrevistados em T2 e 70 (62%) em T3. Os instrumentos utilizados foram: Entrevista de Experiência de Vida, Checklist de Eventos Estressores, Escalas de Afeto Positivo e Negativo, Escala de Satisfação de Vida e questões sobre sintomas físicos, uso de drogas, suicídio e comportamento sexual de risco. Foram conduzidas análises de cluster e de comparação (artigo 2); análises de correlação e de regressão múltipla (artigo 3); análise

			<p>hierárquica linear (artigo 4) e análise de conteúdo (artigo 5). Destacam-se como principais achados dos estudos empíricos: 1) a identificação de três perfis de bem-estar subjetivo: BES Médio - médio nível de satisfação de vida, afetos positivo e negativo (n = 56); BES Positivo - alta satisfação de vida e afeto positivo e baixo afeto negativo (n = 21); e BES Negativo - baixa satisfação de vida, afetos positivo e negativo (n = 27); 2) O BES foi promotor para menores escores de problemas de comportamento; 3) O BES é relativamente estável ao longo do tempo com mudanças sutis quanto aos afetos negativos, impacto dos eventos estressores e ao longo das idades; 4) As meninas iniciaram com alto índice de afetos negativos e problemas de comportamento; 5) Níveis mais positivos de bem-estar foram identificados em jovens que mantiveram relações familiares e desenvolveram relações significativas com amigos e profissionais das instituições, enquanto que entre aqueles com menores níveis de bem-estar predominaram as meninas que descreveram altos níveis de conflito e violência emocional, física e sexual. Os resultados desta tese contribuem para a compreensão do desenvolvimento de crianças e adolescentes em contextos atípicos, uma vez que - sem desconsiderar os riscos e problemas de comportamento -, evidencia o BES como potencial promotor de resultados comportamentais mais positivos. Destaca-se também a relevância de estudos de natureza longitudinal com essa população, inovação desta tese que permitiu uma descrição extensa e contextualizada das mudanças e continuidades do BES e do impacto da vida na rua na trajetória de crianças e adolescentes.</p>
3	(Des)caminhos na trajetória do atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	OLIVEIRA, Maria Luiza da Costa	<p>O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) tem construído diretrizes para o atendimento da população infanto-juvenil em situação de rua, visto que ainda há práticas violadoras por parte do poder público, mesmo após o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Objetivou-se historiar a política de atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no município de Natal/RN. A pesquisa é inspirada nos fundamentos do materialismo histórico-dialético e utilizou o método histórico na perspectiva da história oral temática. As entrevistas semiestruturadas com dois profissionais de cada um dos serviços/programas/projetos alinhados à perspectiva do trabalho foram estudadas com base na análise de conteúdo temática, considerando: histórico dos serviços/programas/projetos, referenciais teórico-metodológicos, atividades desenvolvidas, e desafios e potencialidades do trabalho. Os resultados indicam quatro serviços/programas/projetos com esse público-alvo: Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), do “terceiro setor”; Programa Canteiros, Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) e Consultório na rua (CnaR), vinculados ao poder público. O MNMMR tinha atuação mobilizadora e política, impulsionando a população infanto-juvenil como sujeitos ativos na defesa de seus direitos, e tendo como principal eixo norteador a construção de vínculos afetivos de respeito e confiança. O Programa Canteiros mantinha práticas coercitivas de abordagem de rua e recorrentes acolhimentos institucionais de crianças e adolescentes. O SEAS e o CnaR tentam retomar as ações de garantias de direitos, fornecendo orientações baseadas no respeito à autonomia dos sujeitos, eximindo práticas higienistas. Todos esses citaram a deficiência do poder público em fornecer o devido suporte, em especial, culminando em desafios e lacunas na rede de atendimento.</p>

4	<p>Direito à educação para adolescentes em situação de rua: entre representações, exigibilidade judicial e políticas públicas</p>	<p>SANTIAGO, Vanessa de Lima Marques</p>	<p>Nesta pesquisa, objetiva-se investigar a efetivação do direito à educação para adolescentes em situação de rua. Parte-se das muitas representações que o direito à educação assume para esse público juvenil com vistas a alcançar as possibilidades de exigibilidade judicial e política no cumprimento do dever de prioridade absoluta estabelecido na Carta Constitucional de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990. Toma-se como pressuposto teórico que a situação de rua envolve crianças e adolescentes em uma série de violações de seus direitos fundamentais, e que a educação, primordial para o processo de desenvolvimento e inserção social da criança e do adolescente e para promoção da igualdade, integra o rol desses direitos. Para tanto, procede-se a um estudo qualitativo, realizado através da técnica de grupos focais dos quais participaram adolescentes que vivenciaram situação de rua e que estão inseridos no Projeto Gente Grande - o qual integra as atividades realizadas pela Associação O Pequeno Nazareno, instituição que atua especificamente no atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua e aos seus familiares. As atividades do Projeto Gente Grande têm como objetivo formar aprendizes e contribuir para sua inserção no mercado de trabalho e, como público alvo inicial, adolescentes - a partir de 14 (quatorze) anos - assistidos pelo acolhimento da Associação O Pequeno Nazareno. Os resultados alcançados na pesquisa foram tratados com base no que propõe a Análise de Conteúdo de Bardin (2002), proporcionando um grau de significação mais amplo aos conteúdos obtidos e uma fusão entre as falas dos personagens e os fundamentos teóricos da pesquisa. Desse modo, observa-se uma multiplicidade de fatores que contribuem para a manutenção da exclusão educacional desses adolescentes, denotando uma ausência conjunta do Estado, da família e da sociedade, o que permite concluir que para efetivação do direito à educação, primeiramente, faz-se necessário garantir-lhes não ser de rua.</p>
---	--	--	---

5	<p>Composições narrativas em torno da ética de cuidado: Encontros com forças-imagens de crianças e adolescentes em situação circular de rua</p>	<p>NOGUEIRA, Alexandre Semeraro de Alcântara</p>	<p>Esta tese, apresentada em ensaios, problematiza e aprofunda a questão da ética do cuidado, visando contribuir com a produção científica em Saúde Coletiva. Delineada pela concepção de pesquisa qualitativa, de cunho interventivo, recorre a referências bibliográficas diversificadas e assistemáticas, em coadunação com fontes oficiais e não oficiais; convencionais e não convencionais; familiares e estranhas; padronizadas e desviantes. Nessa coadunação, seu marco teórico atravessa concepções históricas, científicas, documentais, autobiográficas, midiáticas e artísticas, numa contínua galeria de múltiplas referências. Mostradas entre o rigor científico e o perambular de inquietações e desconfianças críticas, realiza um afastamento de marcos teóricos clássicos, pela via da narrativa. Com a criação de alianças com crianças e adolescentes em situações circular de rua, produz composições, numa dobra e diferença de perspectiva em torno da ética do cuidado, outra. Em percursos imprevisíveis e repletos de provisoriedades, aproxima-se de ideias de Benjamin e Foucault, em sucessivos trânsitos realizados em espaços institucionais e públicos. Nessa ruptura, distorce e dissolve concepções de representação pura e identidade definida, numa montagem de mosaicos narrativos, fundidos em tempo-espaco-voz com entradas e aberturas para pensar-fazer de seus resultados e efeitos. A discussão, considerada com a utilização de fotografias e desenhos produzidos no período do campo, juntamente com trechos do diário de campo, num feitiço de narrativa analítica, apresenta indagações e realiza problematizações em torno da centralidade de sujeito e do império do conhecimento via posse do objeto. Ao invés dessa concepção, sugere uma entrada pelas práticas discursivas e jogos de poder, numa fusão entre sujeito-objeto, pela via da fraca-força da narrativa, apresentada numa ética pensada pelo acontecimento, pela criação estética de existência, pelo excesso de blocos de afetos, num embaraço de paradoxos com o naturalizado. Diante de temáticas transversais, tais como: territórios e trajetos afetivos; marcas, tatuagens e cicatrizes; espiritualidade; jogos e brincadeiras; exames e sexualidades; pesquisas envolvendo seres humanos e violências, a discussão percorre um afastamento de morais maniqueístas, reducionistas e de dominação, produzidas pela composição de implicações relacionais de afetos, na processualidade de acontecimentos devires. Nesse esforço, a concepção de ética do cuidado, outra é inconclusiva. Entretanto, num esforço de concluir o inconcluso e sinalizar princípios oferece a narrativa: Desdobramentos inconclusos. Esta, apresentada num diálogo alegórico, vincula-se aos seguintes princípios conclusivos: 1. Implicação-movimento relacional; 2. Acolhimento de paradoxos, na intensificação de processos; 3. Desistência do caráter moralista maniqueísta e da lógica neoliberal e de mercado; 4. Produção de criações imprevisíveis, em contínuas improvisações; 5. Intensificação das relações, consideradas em suas práticas de subjetivação e produção de forças de poder ativa; 6. Distanciamento da representação, identidade, do caráter pessoal e individual, pela via da diferença, do impessoal e do coletivo, traçado pelo micro; 7. Reconhecimento da fraqueza de produção de protocolos e padronizações; 8. Resistência pela renúncia de lutas de classes, sem desconsiderar as desigualdades produzidas historicamente; 9. Reconhecimento da fraca-potência da produção de narrativas não lineares e borradas pelas imagens-forças de blocos de afetos.</p>
---	--	--	--

6	<p>Invisíveis ou indesejáveis: adolescentes em situação de rua e a violência ancorada em seu cotidiano</p>	<p>SOEIRO, Rachel Esteves</p>	<p>A presente Dissertação tem como objetivo conhecer a população de adolescentes e jovens em situação de rua atendidos pelo Consultório na Rua (CnaR) no município de Campinas (SP), Brasil. Trata-se de um estudo com abordagem quanti-qualitativo no qual realizou-se entrevistas (roteiro semiestruturado) com adolescentes/jovens atendidos pela equipe do CnaR. Foram entrevistados 51 adolescentes/jovens: 17 do sexo feminino, 32 do sexo masculino e duas transexuais femininas; as idades variaram entre 11 e 24 anos; 39 (76,5%) já viveram em abrigos; 49 fazem uso de substâncias psicoativas (96%), 100% referiu já ter sofrido alguma forma de violência. A trajetória de vida mais detalhada das três adolescentes apresentadas, assim como a de todos os outros que participaram do estudo é permeada pela violência física, psicológica, institucional, de gênero, homo/transfóbica. Em muitos casos, as estruturas que deveriam protegê-los perpetuam a violência quando os impedem de entrar em transportes públicos ou se recusam a atendê-los nos serviços de saúde. O CnaR consegue acessar parte dessa população, realizando ações de assistência e de promoção à saúde. O desafio é pensar em outras políticas públicas que incluam toda essa população, diminuindo o seu medo do Estado e das instituições que deveriam acolhê-la, garantindo o acesso a seus direitos.</p>
7	<p>Narrativas sobre deserção e reinserção familiar de crianças e adolescentes que habitaram a rua e a instituição de acolhimento</p>	<p>KHATTAR, Patricia Martins Khattar</p>	<p>As relações familiares constituem objeto das ações do Estado que, visando a promoção do cuidado e garantia dos direitos infantojuvenis, atende por meio de abrigos crianças e adolescentes que habitaram a rua ou passaram, por diversas razões, pelo processo de deserção familiar. O presente estudo teve como objetivo analisar o processo de reinserção familiar de crianças que habitaram a rua e instituições de acolhimento por meio de narrativas de profissionais de abrigos, famílias e das próprias crianças. Adicionalmente, objetivou-se investigar o potencial benéfico e os grandes desafios deste processo que, não raras vezes, incorre em repetidas reinstitucionalizações de crianças previamente reinseridas em suas famílias. A metodologia aplicada foi definida a partir de contribuições teóricas da etnografia e da entrevista etnográfica. Foi realizado acompanhamento de 2 famílias atendidas por uma instituição de acolhimento infantojuvenil por meio de entrevistas etnográficas, visitas presenciais e registros em diários de campo. Também foram analisados documentos da instituição de acolhimento para contribuir com o levantamento da trajetória e das experiências das crianças e familiares entrevistados. A análise de dados ocorreu em articulação teórica com a perspectiva dos Estudos Sociais da Infância, visando gerar contribuições enriquecedoras para o campo de pesquisa, diante de um cenário social permeado por conquistas contemporâneas, bem como pelos desafios das políticas públicas voltadas à defesa do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente. Com os resultados obtidos, foi possível concluir que o manejo e a qualidade de escuta das crianças e familiares por parte da equipe técnica do serviço de acolhimento e de toda a rede de garantia de direitos pode oferecer subsídios ou obstáculos ao processo de reinserção familiar de acordo com as concepções de família que os profissionais adotam e norteiam a sua atuação prática.</p>

8	<p>A criança em situação de rua na imprensa paranaense A construção social nos deslocamentos semânticos</p>	<p>FARAH, Angela Maria</p>	<p>Esta pesquisa propõe uma discussão sobre a narrativa jornalística e suas técnicas de produção, como elementos norteadores para a compreensão de temas atuais e relevantes para o exercício da cidadania, por meio da análise de reportagens que tratem da temática "crianças em situação de rua" e as variações semânticas em torno de expressões, como "menores", "menores de rua", "meninos de rua", entre outras, ao longo das últimas décadas, que podem denominar um grupo de crianças que vive nas ruas das cidades. A alteração dos usos semânticos como se nomeia o grupo ou o indivíduo, o tratamento e a compreensão na imprensa dessa temática são o foco central da investigação. A pesquisa de campo inicial se caracterizou pela busca do material jornalístico produzido por jornais paranaenses, observando as mudanças sociais e legislativas ocorridas desse período em diante, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Foram selecionadas sete pastas fornecidas pela técnica da Biblioteca Pública do Paraná com a palavra-chave menor carente. O maior número da amostra corresponde a material jornalístico informativo, seguido de artigos opinativos. Para realizar a leitura cultural do material selecionado, são identificadas as quatro linhas epistemológicas da reportagem dadas por Cremilda Medina e Paulo Roberto Leandro, em 1973: o protagonismo social, a consequente contextualização que, por sua vez, apresenta-se no âmbito de raízes histórico-culturais e passa pela análise dos especialistas em diagnósticos-prognósticos sobre a circunstância em pauta, além do estudo das noções desenvolvidas por Cremilda Medina, como a dialogia social e o signo da relação; a interação social criadora; a narrativa da contemporaneidade; o leitor cultural; e a observação-experiência; assim como a discussão, sobre a fixação no tempo documental da produção jornalística, principalmente por meio da reportagem, buscando os sentidos semânticos nos arquivos produzidos por centros de documentação, como é o caso do corpus desta pesquisa.</p>
9	<p>Um estudo qualitativo sobre a circulação institucional de adolescentes em situação de rua em Niterói, Rio de Janeiro: percursos e percalços</p>	<p>GONÇALVES, Juliana Maciel</p>	<p>Este trabalho tem como objetivo compreender a circulação institucional dos adolescentes em situação de rua no contexto do uso de drogas no município de Niterói/Rio de Janeiro. Situa a discussão a partir de referenciais teóricos sobre o fenômeno da população de rua de crianças e adolescentes, das questões suscitadas no contexto da exclusão social e da mobilidade, dos conceitos de circulação e viração, a caracterização da adolescência e dos serviços voltados a garantia dos direitos, proteção e cuidado com os mesmos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa baseada no método etnográfico e realizada no município de Niterói, Rio de Janeiro. Participaram do estudo dois adolescentes em situação de rua e que fazem uso de drogas, e quatro profissionais que atuam na assistência e no cuidado desta população na rede do município citado. Os resultados mostram que existe falta de integralidade dos serviços destinados ao cuidado e proteção da população estudada, e ausência de constituição desses espaços enquanto lugares que considerem suas escolhas, suas urgências e sua subjetividade. Esses aspectos foram pontos cruciais e críticos nos processos de desvinculação dos adolescentes em situação de rua aos serviços pesquisados, questão característica dessa população. Os históricos de vida dos adolescentes em situação de rua demonstrou que, apesar de haver uma cobertura dos serviços nos territórios, a exclusão e a violência também se reproduziram nos espaços institucionais e se perpetuam nas experiências de rua. A partir da fixação nos territórios das ruas e da natureza da realidade vivenciada neste</p>

			<p>contexto, onde a transitoriedade impõe circular e se virar entre diferentes espaços, incluindo os institucionais, é possível refletir sobre o papel e o lugar das instituições atuantes na garantia de direitos e proteção desta população. Neste sentido, observou-se que, além das instituições serem constituídas enquanto pontos estratégicos dentro da lógica da viração e da circulação, a apropriação destes espaços, dada através da construção de vínculos e afetos é potencialmente capaz de interferir na lógica permanente da circulação, observada pela capacidade de perspectivar o futuro fora do âmbito das ruas.</p>
10	<p>A educação popular como possibilidade de emancipação para a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e social</p>	<p>MARTINS, José Eduardo</p>	<p>A presente pesquisa aborda temas relativos às concepções de educação, aos desafios educacionais contemporâneos, globalização, políticas públicas socioeducacionais, educação popular e exclusão/inclusão social, tendo como foco central da investigação a Proposta Educativa do Movimento de Educação Popular e Promoção Social Fé e Alegria, localizado no município de Palhoça SC. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que utiliza como fontes de coleta de dados a análise documental, a observação participante e entrevistas com trabalhadores sociais de Fé e Alegria SC, sendo empregada como metodologia para análise dos dados a análise de conteúdo. A pesquisa busca encontrar respostas ao problema de que forma a Fundação Fé e Alegria SC desenvolve sua proposta de Educação Popular junto às crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social no período do contraturno escolar. O objetivo geral consiste em analisar a proposta de Educação Popular da Fundação Fé e Alegria SC, com ênfase na formação de uma identidade emancipatória na vida das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que frequentam as atividades de contraturno da Instituição, a partir da atuação de seus trabalhadores sociais (funcionários, educadores e gestores) com vistas a elaborar uma proposta de formação permanente. Constituem os objetivos específicos: investigar como ocorre a formação dos trabalhadores sociais da Fundação Fé e Alegria SC na perspectiva da Educação Popular, conhecer a concepção de Educação Popular de Fé e Alegria através da análise de documentos institucionais e analisar, através dos discursos dos participantes da pesquisa (trabalhadores sociais de Fé e Alegria SC), como a proposta de Educação Popular da Instituição ocorre no cotidiano. O estudo concluiu que existem indícios, a partir dos sujeitos participantes da pesquisa, de elementos de emancipação e transformação social na vida das crianças e adolescentes, embora frágeis. A Instituição tem sido espaço importante de proteção social para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social que a frequentam, impedindo que as mesmas fiquem expostas a situações de violência física e psicológica caso estivessem na rua ou mesmo em casa, colaborando, desse modo, na garantia de direitos sociais dessa parcela da população. O grupo de educadores entrevistados, refletindo sobre suas experiências docentes, constatou que a proposta educativa da Instituição é teoricamente bem elaborada, demonstrou conhecer a proposta educativa institucional, porém salientam que não está havendo condições de praticar o que ali está indicado. Como resultado, este estudo propõe a adoção, por parte da unidade de Fé e Alegria SC e dos demais centros socioeducativos de Fé e Alegria no Brasil, de um projeto permanente de formação de seus trabalhadores sociais na perspectiva da Educação Popular.</p>

11	<p>Circulação de crianças e adolescentes no centro de São Paulo: entre liberdades e controles</p>	<p>MENDES, Gabriel Rocha Teixeira</p>	<p>Crianças e adolescentes em situação de rua circulam pelos equipamentos públicos num movimento que evidencia tensões entre proteção e garantia de direitos por um lado; disciplinamento e tutela de suas liberdades, por outro. O objetivo desta pesquisa consiste em caracterizar e analisar as trajetórias de crianças e adolescentes em situação de rua, no centro de São Paulo, especialmente dos que têm necessidades de atenção decorrentes do uso de álcool e outras drogas, como modo de problematizar os seus encontros com as políticas públicas. Para tanto, cartografou-se a circulação de crianças e adolescentes destacando dois diferentes modos de vida: o de um menino que vive “sozinho” nas imediações da Cracolândia; o de meninos e meninas que vivem em bando ao redor da Praça da Sé. Os itinerários das crianças foram traçados a partir dos seus encontros (e desencontros) com a equipe de serviço de saúde mental, o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSij), quando em deslocamento para os territórios de maior vulnerabilidade, o que se chama “CAPS na Rua”. Utilizando aportes de Michel Foucault, e de Deleuze e Guattari (destes, principalmente o que tange à micropolítica), analisaram-se as tensões entre os modos de governo realizado pelas diferentes políticas (saúde, assistência social e segurança) e o nomadismo das crianças. Por assim ser, evidenciam-se os modos singulares de vida das crianças nos usos inauditos das políticas sociais que lhes são ofertadas e os desafios que apresentam às políticas públicas</p>
12	<p>O centro pulsa", o centro expulsa: sobre a rualização de crianças e adolescentes no Centro de São Paulo</p>	<p>CAMARGO, Gabriela Milaré</p>	<p>O presente estudo tem como objetivo apresentar, discutir e ressignificar o conceito de rualização a partir de contribuições do campo da Psicologia Ambiental, tomada em sua dimensão interdisciplinar, conjugada às perspectivas histórico-cultural e socioeconômica. De maneira a contextualizar o tema da pesquisa, utilizamos experiências da pesquisadora no centro da cidade de São Paulo com crianças e adolescentes em situação de rua atendidos no Espaço de Convivência para Crianças e Adolescentes (ECCA) Moinho da Luz, entre os anos de 2015 e 2016. De maneira complementar, realizamos um breve mergulho histórico, e recapitulação da formação do centro de São Paulo, relembrando de aspectos urbanísticos discutidos à luz da noção de direito à cidade. Utilizando como eixo de discussão as especificidades do espaço da rua brasileira, desenvolvemos a problemática condensada na noção de territorialização precária, a qual aponta para um problema ético-político vinculado às dinâmicas de violenta expulsão de territórios e marginalização da parcela expressiva da população brasileira. Em seguida, desenvolvemos uma reflexão acerca do uso de multimétodos no pesquisar na rua, metodologia construída de forma reflexiva a partir da abertura do/a pesquisador/a ao objeto de seu interesse, a experiência psicossocial de rualização de crianças e adolescentes, ou ainda, como proposto, de um território. Tais elaborações metodológicas são oferecidas como resultado de pesquisa, e tem como eixos de discussão: a) a inserção no trabalho de campo por meio da constituição de vínculos e de parcerias; b) a postura de deriva no trabalho de campo; d) a assunção da posição de sujeitos históricos, tanto do/a pesquisador/a quanto dos participantes do trabalho de campo, e, por consequência, e) dos afetos como elementos analíticos; f) o diálogo entre as temporalidades e epistemes da universidade e da rua; e g) o uso da escrita narrativa. Por fim, enriquecidos por essas reflexões metodológicas, discutimos o fenômeno da infância e adolescência rualizadas, e apontamos para a</p>

			sobreposição da marginalização ocorrida no caso da infância e juventude nas ruas, que além de não representados nos espaços de disputa política, são reiteradamente compreendidos por estigmas construídos sobre a juventude das classes pobres (e negras) há séculos. Dessa maneira, esperamos ter contribuído para uma perspectiva crítica e interdisciplinar de futuros estudos e políticas públicas que trabalhem junto a essa população, e para que o fenômeno da rua deixe de ser prioritariamente entendido como caso de segurança pública, e passe a ser compreendido como uma dimensão de nossa cidadania.
13	Histórias de infâncias na rua: uma narrativa entre violações de direitos e proteção da vida	LIMA JÚNIOR, Itamar Sousa	Esta pesquisa visou compreender a experiência de situação de rua de crianças e adolescentes na cidade do Recife. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de base fenomenológica do tipo pesquisa intervenção. A investigação foi realizada em uma Organização da Sociedade Civil de referência no trabalho socioeducativo com crianças e adolescentes em situação de rua no município. Participaram deste processo nove crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo sete meninos e duas meninas, com idades entre 11 e 17 anos, todos há mais de um ano em situação de rua. Como instrumento de pesquisa adotei a observação participante, a entrevista reflexiva e diários de bordo. A partir das narrativas colhidas e registradas no diário de bordo e dos relatos dos encontros e da entrevista reflexiva surgiram grandes temas que se constituíram em no que aqui chamaremos de constelações, são elas: Extrema pobreza, Violência, Ilhas de proteção, Brincadeira na rua: o lúdico e o perigo, Em algum momento vai se chorar por isso, Minha vida é um inferno e Falsa liberdade. Tais constelações iluminadas pelas reflexões de Hannah Arendt possibilitaram, além de uma maior compreensão das experiências destes meninos e meninas, indicações de caminhos para novas formas de atuação com esse público. Assim, as condições humanas que constituem o fenômeno da situação de rua como a extrema pobreza e a violência figuraram com destaque para entendimento das violações de direitos desse grupo, mas também foi possível compreender a necessidade de proteção que é reivindicada por essas crianças e adolescentes e que nos compele a uma atividade política que se ocupe do amor ao mundo.

- Fonte: CAPES: BDTD.
- Nota: consulta realizada pelo autor em 14 out. 2021.